



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de setembro de 2021 | Ano 08 | Nº 098 (Edição Complementar)

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 02 de setembro de 2021, os seguintes Projetos de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de autoria do Prefeito, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de autoria do Prefeito, que institui a Lei de Sistema Viário do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo; revoga a Lei Complementar nº 75 e alterações posteriores, de 28 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Os Projetos de Lei Complementar encontram-se à disposição da População no sítio da Câmara Municipal: www.camarapirassununga.sp.gov.br, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Pirassununga, 22 de setembro de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

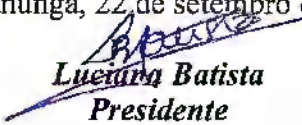
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, e publica os seguintes Projetos de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor Municipal, abaixo descritos. Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, a tramitação dos referidos projetos poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

- Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de autoria do Prefeito, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de autoria do Prefeito, que institui a Lei de Sistema Viário do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pirassununga e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo; revoga a Lei Complementar nº 75 e alterações posteriores, de 28 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

Pirassununga, 22 de setembro de 2021.


Luétara Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MINUTA DE LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL



PIRASSUNUNGA – SP



SUMÁRIO

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art. 1º ao 4º)

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (Art. 5º ao 6º)

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE (Art. 7ª ao 11)

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA URBANA (Art. 12 ao 13)

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA (Art. 14 ao 20)

Seção I
Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (Art. 14 ao 20)

Seção II
Do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo (Art. 21)

Seção III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública (Art. 22)

Seção IV
Da Operação Urbana Consorciada (Art. 23 ao 26)

Seção V
Do Direito de Preempção (Art. 27 ao 32)

Seção VI
Do Direito de Superfície (Art. 33 ao 37)

Seção VII
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV (Art. 38 ao 43)

Seção VIII
Do Usucapião Especial de Imóveis Urbano (Art. 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Seção IX

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso (Art. 45 ao 51)

Seção X

Da Transferência do Direito de Construir (Art. 52 ao 60)

Seção XI

Do Consórcio Imobiliário (Art. 61 ao 64)

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (Art. 65 ao 66)

Seção I

Do Macrozoneamento Municipal (Art. 67 ao 68)

Subseção I

Da Macrozona Rural (Art. 69 ao 71)

Subseção II

Da Macrozona Urbana (Art. 72 ao 74)

Subseção III

Da Macrozona de Expansão Urbana (Art. 75 ao 78)

Subseção IV

Da Macrozona de Uso Institucional (Art. 79 ao 80)

Subseção V

Da Macrozona Rural de Proteção Mananciais e Nascentes (Art. 81 ao 83)

Subseção VI

Da Macrozona de Preservação Ambiental (Art. 84 ao 86)

Seção II

Das Áreas Especiais (Art. 87)

Subseção I

Da Área Especial de Proteção de Mananciais (Art. 88 ao 89)

Subseção II

Da Área Especial Histórica (Art. 90 ao 91)

Subseção III

Da Área Especial Turística (Art. 92 ao 93)

Subseção IV

Da Área Especial Comercial (Art. 94 ao 95)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Seção III
Do Zoneamento Urbano (Art. 96 ao 98)

Seção IV
Do Sistema Viário (Art. 99 ao 103)

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
(Art. 104 ao 105)

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Art. 106)

Seção I
Da Habitação (Art. 107 ao 108)

Seção II
Da Saúde (Art. 109 ao 110)

Seção III
Da Educação (Art. 111 ao 118)

Seção IV
Da Cultura, Lazer e Esportes (Art. 119 ao 121)

Seção V
Da Assistência Social (Art. 122 ao 123)

Seção VI
Da Defesa Civil e Segurança Pública (Art. 124 ao 125)

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Art. 126 ao 127)

Seção I
Do Desenvolvimento Agropecuário (Art. 128 ao 129)

Seção II
Do Desenvolvimento Turístico (Art. 130 ao 131)

Seção III
Do Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços (Art. 132 ao 133)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO III
DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Seção I
Da Gestão do Meio Ambiente (Art. 134 ao 138)

Seção II
Dos Recursos Hídricos (Art. 139 ao 144)

Seção III
Das Disposição Gerais da Sustentabilidade e Preservação Ambiental (Art. 145 ao 151)

Seção IV
Das Unidades de Conservação (Art. 152)

Seção V
Do Relatório de Impacto Ambiental (Art. 153 ao 156)

Seção VI
Dos Instrumentos de Gestão Ambiental (Art. 157 ao 161)

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO AMBIENTAL E DOS SERVIÇOS URBANOS (Art. 162 ao 163)

Seção I
Do Abastecimento de Água (Art. 164 ao 166)

Seção II
Do Esgotamento Sanitário (Art. 167)

Seção III
Da Drenagem Urbana (Art. 168 ao 171)

Seção IV
Dos Resíduos Sólidos (Art. 172 ao 174)

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA (Art. 175 ao 178)

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA (Art. 179 ao 183)

CAPÍTULO II

DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA (Art. 184 ao 189)

Seção I

Do Sistema de informações Municipais (Art. 190 ao 194)

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Art. 195)

Seção III

Do Conselho da Cidade (Art. 196 ao 201)

Seção IV

Do Grupo Técnico Permanente – GTP (Art. 202 ao 203)

Seção V

Dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (Art. 204)

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU (Art. 205 ao 206)

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 207 ao 210)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 211 ao 220)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021
LEI COMPLEMENTAR Nº...../....., DE DE DE

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Pirassununga, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal do município de Pirassununga, Estado de São Paulo e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 154, 155 e 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.

Art. 3º. São princípios do Plano Diretor Municipal:

- I. Universalização do direito à cidade;
- II. A função social da cidade e da propriedade;
- III. A gestão democrática e controle social;



- IV. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
- V. Respeito á diversidade regional e socioespacial;
- VI. integração das políticas públicas;
- VII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º. O princípio do Plano Diretor de Pirassununga é aprimorar o padrão e qualidade de vida do cidadão e assegurar o pleno direito á cidadania, no que se refere principalmente á educação, á saúde, á cultura, ás condições habitacionais, aos serviços públicos e ao meio ambiente, de forma a reduzir as desigualdades sociais e espaciais que atingem as diferentes camadas da população e regiões do Município.

Art. 6º. São objetivos do Plano Diretor Municipai de Pirassununga:

- I. Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- II. Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando a predominância sobre o exercício do direito de propriedade individual;
- III. Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo ocorra de forma planejada e respeitando as diretrizes deste Plano Diretor do Município;
- IV. Melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto á utilização dos recursos naturais e á manutenção da vida urbana e rural;
- V. Adequar as necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;



- VI. Restringir ou incentivar a ocupação de áreas, conforme critérios geográficos e geológicos, bem como a capacidade da infraestrutura instalada e o desenvolvimento do sistema viário;
- VII. Orientar o crescimento da trama urbana, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados “vazios urbanos”;
- VIII. Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;
- IX. Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania;
- X. Incorporar os agentes de Iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização.

§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e nas leis municipais de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo.

§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e outras legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIÉDADE

Art. 7º. O Município de Pirassununga adotará um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir:



- I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
- II. O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
- III. O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
- IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
- VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VII. A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VIII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
- IX. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º. Para fins desta Lei, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:

- I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
- II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;



- V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
- VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
- Vii. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
- VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
- IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

Art. 9º. Para fins desta Lei, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:

- I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, atividades institucionais, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
- II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
 - a) A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
 - b) A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
 - c) A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
 - d) O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;



- e) A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

Art. 10º. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra, de modo a atender ao bem-estar social da coletividade, à promoção da justiça social e à preservação do meio ambiente.

Art. 11º. O não cumprimento do disposto neste capítulo, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade e da propriedade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, ficando sujeito à aplicação dos instrumentos dispostos nessa lei.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA URBANA

Art. 12º. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

I. Leis de regulamentação complementar:

- a) Plano Diretor Municipal;
- b) Parcelamento do Solo;
- c) Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- d) Código de Obras;
- e) Código de Posturas.

II. Instrumentos de planejamento:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Orçamento Anual;
- d) Gestão Orçamentária Participativa;
- e) Planos, programas e projetos setoriais;
- f) Planos de desenvolvimento econômico e social.



iii. Instrumentos fiscais:

- a) imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b) imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo;
- c) imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) Taxas;
- e) Contribuição de Melhoria;
- f) Incentivo e benefícios fiscais e financeiros;
- g) imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- h) Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI);
- i) Outras contribuições.

IV. Instrumentos financeiros:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Fundos Municipais setoriais;
- c) Outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística, ambiental, social, científica ou cultural.

V. Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão Administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de Imóvel, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano;
- e) instituição de Unidades de Conservação Ambiental e Cultural;
- f) instrumento de regularização fundiária de interesse social específico;
- g) instituição de zonas especiais de interesse social;
- h) Concessão do Direito Real de Uso;
- i) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
- j) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- k) Direito de Superfície;
- l) Direito de Preempção;



- m) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- n) Operações Urbanas Consorciadas;
- o) Consórcio Imobiliário;
- p) Parceria Público-Privada;
- q) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- r) Referendo Populár e Plebiscito;
- s) Estudo de Impacto Ambientai – EIA;
- t) Relatório de Impacto Ambientai – RÍMA;
- u) Certificação Ambientai;
- v) Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- w) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- x) Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

VI. Instrumentos de Democratização da Gestão:

- a) Conselhos municipais;
- b) Audiências e consultas públicas;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Conferências municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se peia legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor e no Decreto de regulamentação.

Art. 13º. A elaboração e/ou revisão das Leis Complementares, dispostas no art. 12, inciso I, desta lei, deverá ocorrer mediante a criação e atuação do Conselho da Cidade, com vista ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes.

Parágrafo único. A qualquer momento da criação e/ou revisão das leis mencionadas no caput deste artigo, o Grupo Técnico Permanente deverá ser consultado, com vista



a coletar informações e documentos e disponibilizar demais subsídios necessários para a proposta.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 14º. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

Art. 15º. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas, considerando-se:

- I. imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo;
- II. imóvel não utilizado: aquele cuja edificação, com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 3 (três) anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
- III. imóvel não edificado: a propriedade urbana com área igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados nas áreas consolidadas da macrozona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da obrigação estabelecida nos incisos do caput:



- i. Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental competente;
- ii. De interesse do patrimônio cultural e histórico.

Art. 15º. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:

- i. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- ii. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- iii. Combater o processo de periferização;
- iv. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
- v. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 17º. A propriedade urbana cuja área for igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrado) localizada na Zona de Adensamento, conforme Anexo iii, estará sujeito a ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados em até 90 dias da promulgação dessa Lei e terão prazo máximo de 2 (dois) anos a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.

§ 2º. Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 3º. Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da



notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 4º. Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 2 (dois) anos, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação, se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo de 1 (um) ano para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 5º. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início das obras previstas no § 2º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista nos § 1º e 3º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. Os imóveis que se encontrarem parcialmente na Zona de Preservação Ambiental deverão deixar a área sob influência da mesma para implantação de áreas verdes, descontando do percentual destinado às áreas verdes.

Art. 18º. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

- i. Por servidor público municipal, ao proprietário do imóvel, ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- ii. Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
- iii. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I e II, retro.



Art. 19º. Para as demais zonas da macrozona urbana, deverão ser identificados em duas fases os lotes que se enquadrarem nas condições do art. 15, onde a primeira fase ocorrerá em até 5 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei e a segunda fase nos 5 (cinco) anos consequentes, conforme observado no Anexo ííí.

§ 1º. Será disponibilizada ao público para consulta a listagem dos imóveis cujos proprietários serão notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como em portal eletrônico oficial do Executivo.

§ 2º. O imóvel permanecerá na listagem até que o proprietário promova seu parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso, ou imissão na posse pelo Poder Público.

§ 3º. Na listagem deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número do Setor-Quadra-Lote;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Data da notificação prevista no art. 19;
- IV. Identificação do instrumento para cumprimento da função social aplicado no momento;
- V. Data de início da aplicação do respectivo instrumento;
- VI. Data de protocolo, junto ao órgão competente, do pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, se o caso;
- VII. Data da expedição do alvará de execução do projeto, se o caso;
- VIII. Data da comunicação da ocupação do imóvel, se o caso;
- IX. Data da comunicação da conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras na hipótese de empreendimentos de grande porte, se o caso.

§ 4º. Caso o proprietário informe a observância do previsto nos incisos V, VI, VII e VIII do anterior, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da



informação pelo órgão competente para verificar o efetivo parcelamento, edificação ou utilização do imóvel e proceder à sua exclusão da listagem.

§ 5º. Caso o imóvel se encontre na fase de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, a listagem também deverá conter:

- I. Data da primeira aplicação de allquota progressiva, com a respectiva alíquota;
- II. Valor da alíquota de cada ano subsequente.

§ 6º. Caso o imóvel encontre-se na fase de aplicação de desapropriação mediante pagamento de título da dívida pública, a listagem também deverá conter:

- I. Data da publicação do respectivo decreto de desapropriação do imóvel;
- II. Data de propositura de ação de desapropriação;
- III. Data da efetiva imissão na posse;
- IV. Destinação do imóvel;
- V. Justificativa da ausência de interesse na aquisição do imóvel.

§ 7º. Tão logo decorram os prazos previstos nos artigos 18 e 20 sem que o proprietário cumpra as obrigações neles estabelecidas, a Poder Executivo deverá atualizar as informações presentes na listagem.

Art. 20º. Para elaboração da listagem de que trata o artigo anterior, o Município deverá:

- I. Realizar levantamento para identificar os imóveis que se caracterizem como não edificados, subutilizados ou não utilizados;
- II. Analisar indicações de imóveis e áreas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

Seção II

Do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Art. 21º. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, com alíquotas máximas de 15% (quinze por cento) majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos.



§1º. A alíquota a ser aplicada a cada ano corresponderá:

- I. 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel no primeiro ano;
- II. 4% (quatro por cento) sobre o valor do imóvel no segundo ano;
- III. 8% (oito por cento) sobre o valor do imóvel no terceiro ano;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor do imóvel no quarto e quinto ano.

§ 2º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 4º. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 5º. Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Pirassununga

§ 6º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Seção III

Do Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 22º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que os proprietários dos imóveis tenham cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município poderá proceder à desapropriação desses imóveis com pagamento em títulos da dívida pública.



§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação do Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 2º. Findo o prazo do artigo anterior, o Município deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.

§ 3º. É vedado ao Executivo proceder à desapropriação do imóvel que se enquadre na hipótese do “caput” de forma diversa da prevista neste artigo, contanto que a emissão de títulos da dívida pública tenha sido previamente autorizada pelo Senado Federal.

§ 4º. Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, esta deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à implantação de ações estratégicas do Plano Diretor, ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade.

§ 5º. Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município, poderá aliená-lo a terceiros.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

§ 7º. Nos casos de alienação do imóvel previstas nos § 4º e 5º deste artigo, os recursos auferidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Seção IV

Da Operação Urbana Consorciada

Art. 23º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo Único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 24º. A proposta de Operação Urbana deverá ser aprovada previamente pelo Conselho da Cidade para posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 25º. Cada lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

- I. Utilização prioritária das Áreas Especiais Turística e Comercial, além dos Eixos de Comércio e Serviços a Dinamizar e Consolidar;
- II. Coeficiente máximo da Operação Urbana;
- III. Critério e limites de estoque de potencial construtivo;
- IV. Programa e projetos básicos de ocupação da área;



- V. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. Finalidades da operação;
- VII. Estudo de impacto de Vizinhança e, quando necessário, o Estudo de Prévio Impacto Ambiental;
- VIII. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no art. 32 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
- IX. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§1º. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso IX deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

§2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§3º. O Poder Público Municipal deverá encaminhar proposta de lei específica para as Operações Urbanas que abranjam as Áreas Especiais Turística e Comercial em até 180 dias a partir da promulgação dessa Lei.

Art. 26º. Fica facultado ainda aos proprietários dos lotes identificados no art. 18 e 19 desta Lei, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no “*caput*” estará condicionado a criação da Lei específica para cada Operação Urbana Consorciada.



Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 27º. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano ou rural para fins de parcelamento objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 28º. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:

- I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana;
- II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
- IV. Constituição de reserva fundiária;
- V. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
- VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII. Readequação do sistema viário;
- IX. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§1º. O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, poderá criar Lei municipal específica que delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de



recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da lei municipal específica.

§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 29º. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção estarão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.

Art. 30º. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m² (um mil metros quadrados).

Art. 31º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel, o proprietário deverá comunicar sua intenção de alienar onerosamente o imóvel ao órgão competente do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato preliminar entre o proprietário e o terceiro interessado.

Art. 32º. A declaração de intenção de venda do imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
- IV. Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§1º. A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.



§2º. Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§3º. Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.

§4º. Em 30 (trinta) dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.

§5º. Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Seção VI

Do Direito de Superfície

Art. 33º. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1º. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§3º. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto de concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.



§4º. O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 34º. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão de preferência, em igualdade de condições á oferta de terceiros.

Art. 35º. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 10.257 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo Único. O direito de Superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

Art. 36º. Extingue-se o direito de Superfície:

- i. Pelo advento do termo;
- ii. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 37º. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para qual for concedida.

§ 2º. A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.



Seção VII

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 38º. Para os empreendimentos e atividades que se enquadrados nesse artigo, dependerá de elaboração do Estudo Prévio de impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§ 1º. Empreendimentos com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) exigirão EIV.

§ 2º. Empreendimentos com população total (fixa ou flutuante) acima de 50 pessoas exigirão EIV.

§ 3º. Empreendimentos para usos a determinar na Lei de Zoneamento, incluindo habitação multifamiliar ou unifamiliar em série ou transitória, usos comerciais e institucionais potencialmente incômodos ou incômodos, usos comerciais que exijam acomodação ou adequação à vizinhança, indústrias exceto as caseiras.

§ 4º. O EIV deverá ser exigido previamente à aprovação de projetos dos empreendimentos que se enquadrem nas exigências dispostas nesse artigo.

Art. 39º. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;



- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- IX. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- X. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- XI. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- XII. Vibração;
- XIII. Periculosidade;
- XIV. Geração de resíduos sólidos;
- XV. Riscos ambientais;
- XVI. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

§ 1º. Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.

§ 2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Art. 40º. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- i. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- ii. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- iii. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;



- IV. Proteção acústica, uso de fítros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros, para a população do entorno.
- VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte ao impacto do empreendimento.

§2º. O Visto de Conclusão de Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

§3º. No caso de existir recursos auferidos com medidas mitigatórias e/ou compensatórias, estes serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.

Art. 41º. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.



Art. 42°. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 43°. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1°. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2°. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Seção VIII

Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 44°. O Poder Público Municipal poderá fazer uso da Usucapião Especial de Imóvel Urbano conforme os dispostos na Seção V, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Seção IX

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 45°. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.



Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho da Cidade de Pirassununga, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 46º. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 47º. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal, determinando:

- i. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
- ii. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- iii. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga.
- iv. A contrapartida do beneficiário;
- v. Estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 48º. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.

Art. 49º. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído a partir do Plano Diretor Municipal, e deverão



ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.

Art. 50º. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 51º. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.

Seção X

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 52º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:

- i. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- ii. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
- iii. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos i ao iii do *caput* deste artigo.

§2º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos públicos.



§3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:

- I. A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
- II. O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 53º. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 54º. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Art. 55º. A aplicação do potencial construtivo no imóvel receptor será equivalente, em metros quadrados, ao potencial construtivo do imóvel cedente.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Art. 56º. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 57º. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:

- i. Imóveis receptores do potencial construtivo ser providos por infraestrutura básica;



- II. Não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
- III. Ser observada a legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- IV. Quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo Prévio de impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Art. 58º. Visando à recuperação de áreas de preservação permanente, imóveis situados na Zona de Proteção Ambiental poderão transferir potencial construtivo para áreas receptoras conforme estabelecido nesta Lei, quando tiver área edificada regularizada.

§1º. O potencial construtivo a ser transferido, em metros quadrados, será igual à área edificada;

§2º. Áreas com ocupações irregulares não são objeto deste artigo;

§3º. Em nenhuma hipótese o potencial construtivo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser aplicado na própria.

Art. 59º. O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informações, das transferências do direito de construir ocorrida, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo Único. A alienação do potencial construtivo entre particulares será possível desde que originária de um dos casos previstos no artigo 54 desta Lei e dependerá de notificação prévia, perante o Município, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art. 60º. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.



Seção XI

Do Consórcio Imobiliário

Art. 61º. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio imobiliário além das situações previstas no Artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 62º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 63º. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.



Art. 64º. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando á garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 65º. A política de ordenamento territorial do município será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

- I. Planejar adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação da orientação de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação e os condicionantes físicos e ambientais do município;
- II. Estabelecer as relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;
- III. Garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado á capacidade de atendimento da infraestrutura básica e sistema viário do município, a mobilidade urbana sustentável e preservação e conservação do meio ambiente;
- IV. Preservar e estimular a característica de uso misto da estrutura urbana existente, na busca de uma ocupação equilibrada que reduza as distâncias de deslocamentos na cidade;
- V. Estimular a preservação das comunidades tradicionais, características da história dos bairros, com vistas a garantir e ampliar as unidades ambientais de moradia;
- VI. Estimular a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo a utilização dos espaços públicos;
- VII. Estimular o uso industrial e empresarial especialmente nas margens das Rodovia Anhanguera que corta o município;



- VIII. Promover a proteção dos mananciais de abastecimento com a possibilidade de ocupação planejada e usos adequados da Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes e Área de Proteção de Mananciais, potencializando a infiltração de água por meios tecnológicos eficientes e projetos eficazes de captação, filtração e absorção;
- IX. Garantir nas leis complementares a este plano, especialmente a de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que a Área de Proteção de Mananciais tenha tratamento diferenciado, regendo sua ocupação, usos permitidos e índices urbanísticos compatíveis com cada zona, definidas por meio de estudos técnicos, de forma a se manter na área a ser parcelada, no mínimo, a reserva de áreas públicas destinadas à recomposição florestal e sistemas de lazer;
- X. Garantir a realização de constantes estudos técnicos que subsidiem os parâmetros e regramentos do uso e da ocupação do solo, de forma a estabelecer os potenciais de adensamento considerando as infraestruturas e os equipamentos sociais e comunitários existentes e previstos pelo Poder Público; e
- XI. Incentivar que os vazios urbanos existentes internos ao Perímetro Urbano sejam ocupados preferencialmente com habitações de interesse social e suas respectivas infraestruturas e equipamentos sociais.

§ 1º. Todas as áreas que forem urbanizadas, sejam sob a forma de loteamento, desmembramento, condomínio, chácaras ou sítios de recreio ou similares, localizadas nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana.

§ 2º. O uso e a ocupação do solo na área de entorno do Aeródromo Municipal deverão respeitar o Plano Básico de Proteção de Aeródromo definido pelo Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo e demais normativos regulados por instâncias superiores de forma a garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas no município.

§ 3º. Os impactos urbanísticos, ambientais e sociais gerados por empreendimentos de qualquer natureza deverão ser avaliados e definidos na forma da regulamentação



do Executivo Municipal onde se vinculará as compensações mitigatórias às dimensões proporcionais do empreendimento pretendido de forma a se equilibrar igualmente as contrapartidas devidas.

Art. 66º. O território do Município de Pirassununga fica dividido em área rural e área urbana, conforme demarcado no mapa do Anexo I, e estão assim definidos:

- í. Zona Urbana é a parcela do município que possui consolidação de serviços urbanos, mesmo que parciais, e abrange área urbanizada com edificações que atendem atividades urbanas como residência, comércio e serviços essenciais para o funcionamento do local;
- ii. Zona Rural é a parcela do município onde não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos devendo seu uso e ocupação atender aos preceitos das atividades rurais e afins.

Parágrafo único. O crescimento físico da cidade de Pirassununga respeitará o Macrozoneamento Municipal, Áreas Especiais, Perímetro Urbano e o Zoneamento Urbano.

Seção I

Do Macrozoneamento Municipal

Art. 67º. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 68º. O Macrozoneamento Municipal, conforme Anexo I, divide a área do território do município em:

- í. Macrozona Rural;
- ii. Macrozona Urbana;
- iii. Macrozona de Expansão Urbana



- IV. Macrozona de Uso Institucional;
- V. Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes; e
- VI. Macrozona de Preservação Ambiental.

Subseção I **Da Macrozona Rural**

Art. 69º. A Macrozona Rural corresponde a porção do território municipal, que contém características naturais e áreas destinadas a produção de alimentos, em todos os níveis, devendo ter suas dinâmicas e identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção.

Art. 70º. Para a Macrozona Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Obedecer às conformidades determinadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), quanto ao parcelamento do solo;
- II. Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental, mediante pareceres favoráveis da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) e demais órgãos pertinentes;
- III. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
- IV. Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
- V. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
- VI. Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
- VII. Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;
- VIII. Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;
- IX. Incentivar a prática do agronegócio, dada as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
- X. Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:



- a) propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
 - b) b) orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
- Xi. Melhorar as condições das estradas rurais;
 - Xii. Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo,
 - Xiii. Implantar cursos profissionalizantes;
 - Xiv. Incentivar o cooperativismo;
 - Xv. Promover a segurança rural.

Art. 71º. Para a Macrozona Rural ficam estipulados parâmetros para o uso do solo rural, conforme a tabela do Anexo Vii desta lei.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para uso rural produtivo ou ter área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), quando atividades de lazer.

§ 2º. Serão permitidas atividades industriais de transformação ou extrativas minerais, após estudos e aprovação pelo Município, com parecer favorável pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e dos demais órgãos competentes, exceto nas áreas descritas na Lei do Plano Diretor como Macrozona de Preservação Ambiental e Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes.

§ 3º. Serão admitidos parcelamentos de chácaras de lazer desde que haja tratamento de esgoto sanitário com 90% (noventa por cento) de eficiência mínima.

§ 4º. Nos arredores dos perímetros urbanos, as áreas deverão ser priorizadas para produção de alimentos de consumo local.



§ 5º. Os aquíferos subterrâneos e os outros cursos d'água deverão ser protegidos contra contaminação de produtos tóxicos usados na agricultura, através de projetos especiais.

§ 6º. As edificações na Macrozona Rural deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 12.342/1978 do Estado de São Paulo, quanto às normas de Saneamento nas Zonas Rurais.

Subseção II Da Macrozona Urbana

Art. 72º. A Macrozona Urbana corresponde a área demarcada pelo perímetro urbano, levando em consideração a sua diversidade de usos – moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação – e características adequadas, a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

Art. 73º. Para a Macrozona Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- i. Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
- ii. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- lii. Orientar o processo de expansão urbana;
- IV. Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V. Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI. Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana;
- Vii. Adequar a legislação às necessidades locais;
- Viii. Promover áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
- IX. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- X. Respeitar as Leis Federais nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/1999, 10.932/2004, 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, 14.026/2020 – Novo Marco do



Saneamento Básico, 12.578/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, 12.651/2012 – Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 74°. Os parâmetros para ocupação do solo na Macrozona Urbana estarão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação.

Subseção III

Da Macrozona de Expansão Urbana

Art. 75°. A Macrozona de Expansão Urbana corresponde às áreas no perímetro urbano destinadas às futuras expansões da trama urbana, mas que inicialmente são determinadas como sendo áreas de característica rural. Para sua futura conversão em áreas urbanas, estas áreas apresentarão diversidade de usos (moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação), características adequadas a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

Art. 76°. Para a Macrozona de Expansão Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- i. Realizar estruturação viária pertinente á adequada expansão urbana a fim de promover a Mobilidade Urbana das áreas mais afastadas;
- II. Otimizar a infraestrutura urbana a ser instalada;
- iii. Condicionar o crescimento urbano á capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- IV. Orientar o processo de expansão urbana;
- V. Adequar a legislação às necessidades locais;
- VI. Promover áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
- VII. Promover áreas destinadas ao desenvolvimento econômico;



- VIII. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- IX. Respeitar as Leis Federais nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/1999, 10.932/2004, 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento Básico, 12.578/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, 12.651/2012 – Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 77º. Para a Macrozona de Expansão Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I. Consolidar a ocupação urbana atual e os locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestrutura como estruturação viária e recuperação das condições socioambientais, antes de iniciar a ocupação das Zonas de Expansão Urbana;
- II. Executar eixo viário estruturante para iniciar a ocupação da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU1);
- III. Ocupar ou construir 70% (setenta por cento) da área de lotes da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU1) para iniciar a ocupação da Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU2) e Zona de Expansão Urbana 3 (ZEU3).

Art. 78º. Os parâmetros para ocupação do solo na Macrozona de Expansão Urbana estarão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação.

Subseção IV
Da Macrozona de Uso Institucional

Art. 79º. A Macrozona de Uso Institucional corresponde às porções do território que delimitam a Academia da Força Aérea – AFA, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizada e a Universidade de São Paulo – USP.



Art. 80º. Para a Macrozona de Uso Institucional ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Validar no ordenamento territorial a localização das instituições;
- II. Controlar e fiscalizar a ocupação antrópica em área indevida

Subseção V

Da Macrozona Rural de Proteção Mananciais e Nascentes

Art. 81º. A Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes são as áreas delimitadas para preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como mananciais e nascentes, com restrições de uso compatíveis com a condição de fragilidade típica das áreas em questão.

Art. 82º. Para a Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
- II. Preservar e estimular a criação de corredores ecológicos.
- III. Estabelecer normas de controle ambiental local;
- IV. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
- V. Incentivar atividades agrossilvipastoris de menor impacto ambiental;
- VI. Incentivar o manejo sustentável do solo agrícola;
- VII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
- VIII. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.

Art. 83º. Para a Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes ficam estipulados parâmetros para o uso do solo rural, conforme a tabela do Anexo VII desta lei.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para uso rural produtivo ou ter área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), quando atividades de lazer.



§ 2º. Não serão permitidas atividades industriais de transformação ou extrativas minerais.

§ 3º. Serão admitidos parcelamentos de chácaras de lazer desde que haja tratamento de esgoto sanitário com 90% (noventa por cento) de eficiência mínima.

§ 4º. Nos arredores dos perímetros urbanos, as áreas deverão ser priorizadas para produção de alimentos de consumo local.

§ 5º. Os aquíferos subterrâneos e os outros cursos d'água deverão ser protegidos contra contaminação de produtos tóxicos usados na agricultura, através de projetos especiais.

§ 6º. Não serão permitidos nesta Macrozona depósitos de combustíveis ou depósito de cargas perigosas, descritos no Decreto-Lei Federal nº 2.063/1983, Decreto Federal nº 96.044 e pela Portaria Federal nº 291/1988.

§ 7º. As edificações na Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 12.342/1978 do Estado de São Paulo, quanto às normas de Saneamento nas Zonas Rurais.

Subseção VI

Da Macrozona de Preservação Ambiental

Art. 84º. A Macrozona de Preservação Ambiental corresponde as áreas de proteção ambiental de interface entre áreas urbanas e rurais, com maiores restrições de uso e promoção da recuperação de cobertura vegetal natural, mitigando a antropização, o que inclui as Áreas de Preservação Permanente que integram as margens do Rio Mogi Guaçu e demais corpos hídricos, o Cerrado de Emas, o CEPTA (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática



Continental), o entorno da rodovia SP-201 e as áreas sensíveis da Zona Norte (estação de tratamento de esgoto, aterro sanitário, aterro de inertes, etc).

Art. 85º. Para a Macrozona de Preservação Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
- II. Ordenar a partir de legislações específicas as áreas dentro da macrozona de proteção ambiental que são destinadas às atividades de lazer para minimizar os impactos causados pelas mesmas;
- III. Definir diretrizes para que não haja degradação da área;
- IV. Preservar e estimular a oriação de corredores ecológicos;
- V. Estabelecer normas de controle ambiental local;
- VI. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
- VII. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
- VIII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
- IX. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
- X. Promover a valorização paisagística às margens da Rodovia SP-201;
- XI. Mitigar conflitos entre área urbana e dispositivos de saneamento básico;
- XII. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.

Art. 86º. Para a Macrozona de Preservação Ambiental ficam estipulados parâmetros para o uso do solo rural, conforme a tabela do Anexo VII desta lei.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 2º. Todas as áreas demarcadas nesta macrozona estarão sujeitas ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

§ 3º. As edificações na Macrozona de Preservação Ambiental deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 12.342/1978 do Estado de São Paulo, quanto às normas de Saneamento nas Zonas Rurais.



Seção II

Das Áreas Especiais

Art. 87º. As Áreas Especiais são unidades territoriais descontínuas e que se sobrepõem às zonas e macrozonas, dada a existência de características que exijam tratamento especial.

Parágrafo único. As áreas especiais, conforme Anexo II, se dividem em:

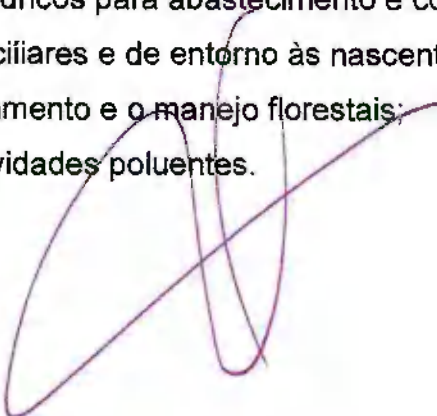
- I. Interesse Ambiental:
 - a) Área Especial de Proteção de Mananciais.
- ii. Interesse Urbanístico:
 - a) Área Especial Histórica;
 - b) Área Especial Turística;
 - c) Área Especial Comercial.

Subseção I

Da Área Especial de Proteção de Mananciais

Art. 88º. A Área Especial de Proteção de Mananciais corresponde as áreas demarcadas como bacias dos mananciais de abastecimento de água do Município e que encontram com áreas de característica urbana, como o Ribeirão do Roque, Ribeirão Descaroador e Córrego Batistela.

Art. 89º. Para a Área Especial de Proteção de Mananciais ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Preservar recursos hídricos para abastecimento e consumo;
 - ii. Recompôr as matas ciliares e de entorno às nascentes;
 - III. Incentivar o reflorestamento e o manejo florestais;
 - iv. Proibir e fiscalizar atividades poluentes.
- 



Subseção II Da Área Especial Histórica

Art. 90º. A Área Especial Histórica corresponde as áreas que compreendem o centro consolidado do Município e que englobam um grande número de edificações originárias do processo de ocupação da cidade do fim do século XIX e século XX, ou seja, área que caracterizado como o núcleo urbano com maior expressão histórica e cultural.

Art. 91º. Para a Área Especial Histórica ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Catalogar as edificações que compõem as características construtivas dos séculos XIX e XX;
- II. Promover a utilização do conjunto histórico arquitetônico como atrativo turístico;
- III. Elaborar plano específico de área que estabeleça regras de uso e ocupação, bem como parâmetros edíficios para o restauro, a manutenção e a adaptação de edificações históricas a novos usos ou realidades;
- IV. Preservar e qualificar as edificações existentes, enquanto patrimônio cultural e arquitetônico;
- V. O Conselho da Cidade deverá se manifestar a respeito das questões de preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural do Município.

Subseção III Da Área Especial Turística

Art. 92º. A Área Especial Turística corresponde as áreas de interesse turístico, com horários de funcionamento ampliados, usos preferencialmente direcionados e objeto de investimento específico para o desenvolvimento turístico.

Art. 93º. Para a Área Especial Turística ficam estabelecidos os seguintes objetivos:



- i. Estabelecer normas para o incentivo do turismo ecológico de forma a minimizar os impactos gerados por essas atividades no meio ambiente;
- ii. Promover a oferta de espaços públicos de qualidade que promovam utilização em horários especiais;
- iii. Promover estudos para aplicação das Operações Urbanas Consorciadas;
- iv. Aplicar Operações Urbanas Consorciadas para promoção de melhorias na infraestrutura e na paisagem urbana, após estudos e levantamentos prontos;
- v. Desenvolvimento sustentável do turismo de entretenimento, ecológico, cultural, religioso, gastronômico, rural, entre outros;
- vi. Programa de desenvolvimento turístico, que tem como objetivo estruturar e explorar o turismo de maneira integrada à economia local e em conformidade com a sustentabilidade ambiental.

Subseção IV **Da Área Especial Comercial**

Art. 94º. A Área Especial Comercial corresponde as áreas para implantação de comércios e serviços com horário estendido de funcionamento, com desenho urbano diferenciado e possibilidade de concessões especiais das áreas públicas.

Art. 95º. Para a Área Especial Comercial ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- i. Priorizar o uso do solo com classificação comercial, de prestação de serviços ou comunitários;
- ii. Garantir a ocupação e o uso do território de forma racional, porém com oferta de horário de atendimento estendido;
- iii. Garantir a segurança pública eficiente;
- iv. Promover a oferta de espaços públicos de qualidade que promovam utilização em horários especiais;
- v. Promover parcerias público privado;
- vi. Promover estudos para aplicação das Operações Urbanas Consorciadas;



- Vii. Aplicar Operações Urbanas Consorciadas para promoção de melhorias na infraestrutura e na paisagem urbana, após estudos e levantamentos prontos;
- Viii. Elaborar programa de desenvolvimento econômico, que tem como objetivo estruturar e explorar os recursos dos empreendimentos ali instalados de maneira integrada à economia local e em conformidade com a sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.
- Ix. Promover parcerias com as iniciativas de turismo rural, de modo a criar opções noturnas para o turismo.

Seção III

Do Zoneamento Urbano

Art. 96º. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em:

- i. Zona de Adensamento – ZA;
- ii. Zona de Consolidação – ZC;
- iii. Zona de Amortecimento – ZAM;
- iv. Zona de Urbanização Específica – ZUE;
- v. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- vi. Zona Estritamente Residencial 1 – ZR1;
- vii. Zona Estritamente Residencial 2 – ZR2;
- viii. Zona Industrial 1 – ZI1;
- ix. Zona Industrial 2 – ZI2;
- x. Zona Industrial 3 – ZI3;
- xi. Zona Industrial 4 – ZI4;
- xii. Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS1;
- xiii. Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS2;
- xiv. Zona de Uso Institucional – ZUi;
- xv. Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU1;
- xvi. Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU2;
- xvii. Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU3;
- xviii. Eixo de Comércio e Serviços a Consolidar – ECC;



XIX. Eixo de Comércio e Serviços a Dinamizar – ECD.

Art. 97º. As zonas urbanas são aquelas definidas e delimitadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Pirassununga.

Art. 93º. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Pirassununga disciplinará e ordenará o parcelamento, uso e ocupação para todo o Município, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecendo normas relativas á:

- i. Condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores locais;
- ii. Condições de acesso e infraestrutura disponível;
- iii. Parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;
- IV. Condições de conforto ambiental.

**Seção IV
Do Sistema Viário**

Art. 99º. Considera-se Sistema Viário do Município, o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos nesta seção.

Art. 100º. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

- i. Expedir diretrizes de parcelamento do solo observando as diretrizes viárias no mapa proposto de sistema viário;
- ii. Implantar Avenidas marginais, cicloviás e pistas para práticas esportivas na zona urbana, a fim de garantir a preservação das matas ciliares e a implementação de atrativos turísticos;
- iii. Estabelecer e implantar a hierarquia de tráfego adequada às características das vias, classificando-as em vias principais, vias coletoras e vias locais;



- IV. Promover campanhas educativas sobre o trânsito;
- V. Sinalizar adequadamente as vias urbanas observando rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito, em consonância com o sistema viário proposto;
- VI. Priorizar o transporte não motorizado sobre o motorizado, condição que se estende às vias, a manutenção das pistas e a sinalização, ciclovias e ciclofaixas.
- VII. Adequar o município em especial o sistema viário para acessibilidade de deficientes através de obras e medidas específicas na ABNT e Leis superiores;
- VIII. Disciplinar o tráfego de cargas, promovendo medidas de segurança necessárias ao tráfego de ciclistas e pedestres nas ruas de tráfego pesado já consolidadas, implementando a sinalização pertinente, definindo a rota de ônibus e caminhões.

Art. 101º. Lei Municipal específica, estabelecerá o Sistema Viário, com base no disposto nesta Lei Complementar, considerando:

- i. Dimensionamento das vias públicas incluindo:
 - a) Faixa de rolamento para veículos;
 - b) Faixa para estacionamento e acostamento para veículos;
 - c) Canteiro central, quando for o caso;
 - d) Ciclovia unidirecional ou bidirecional, sempre que possível;
 - e) Passeio para pedestre.
- ii. Funcionamento, estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
- iii. Valorização da paisagem;
- IV. Acessibilidade aos recursos naturais.

Art. 102º. Para fins de Sistema Viário municipal, são classificadas como:

- I. Vias regionais;
- II. Vias rurais.

Art. 103º. Para fins de Sistema Viário urbano, são classificadas como:

- i. Vias estruturantes;



- II. Vias arteriais;
- III. Vias coletoras;
- IV. Vias locais;

TITULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 104º. A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento Municipal, bem como a definição das políticas setoriais e alocação dos investimentos públicos, nas diversas áreas, deverão priorizar as diretrizes previstas neste título.

Art. 105º. Para promoção do desenvolvimento do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:

- I. Desenvolvimento social;
- II. Desenvolvimento econômico;
- III. Sustentabilidade e preservação ambiental;
- IV. Qualidade do saneamento ambiental;
- V. infraestrutura, acessibilidade e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

CAPITULO I

DD DESENVOLVIMENTO SDICIAL

Art. 106º. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de desenvolvimento social:

- I. Capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;



- II. Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
- III. Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
- IV. Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
- V. Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos;
- VI. Fomentar as organizações da sociedade civil e o trabalho cooperativo;
- VII. Ampliar as ações previstas em leis específicas que dispõem sobre incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VIII. Promover a inter-relação entre os programas de desenvolvimento social do município, objetivando abrangência e convergência de suas diretrizes e ações;

Parágrafo Único. As diretrizes e ações para o Desenvolvimento Social estão divididas em seis setores:

- I. Habitação;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Cultura, Lazer e Esportes;
- V. Assistência Social;
- VI. Defesa Civil e Segurança Pública.

Seção I Da Habitação

Art. 107º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Habitação:

- I. Promover política adequada à habitação de interesse social;
- II. Ampliar a oferta de habitações;
- III. Conter a retenção especulativa do solo urbano;
- IV. Conter a supervalorização dos imóveis com estoque de áreas;



- V. Implantar loteamentos com custos reduzidos para garantir á população menos favorecida
- VI. Resguardar áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando, principalmente, as zonas especiais de interesse social demarcadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Soó;
- VII. Conscientizar a população das áreas adequadas para construção de edificações;
- VIII. Promover a toda população moradia digna, com qualidade construtiva, custo justo, provida de infraestrutura, acesso a fontes de trabalho e aos serviços públicos básicos como educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 106º. São ações estratégicas no campo da Habitação:

- I. Fazer uso das Zonas Especiais de Interesse Social na implantação de programas públicos para habitação;
- II. Criar incentivos para investimentos de Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Popular;
- III. Fazer levantamento das glebas com o intuito de identificar as áreas que não cumprem a função social para aplicar as fases 2 e 3 dos instrumentos urbanísticos presentes no Plano Diretor (PEUC, IPTU Progressivo e Desapropriação);
- IV. Melhorar a infraestrutura e sistemas do Departamento de Habitação, bem como ampliar a rede de comunicação entre o setor e a Secretaria de Planejamento;
- V. Promover mutirão de habitação no município, com o objetivo de atender a população de baixa renda que precisa de reparos e ampliações nas unidades habitacionais.

**Seção II
Da Saúde**

Art. 109º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Saúde:



- i. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde, cabendo a sua gestão estabelecer participação em conjunto com o controle social, fortalecendo a gestão orçamentária e financeira exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, assim buscando maior eficiência e transparência na utilização dos recursos;
- ii. Promover a manutenção constante dos edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades e demandas futuras;
- iii. Promover o melhoramento no atendimento à saúde no Município bem como no Atendimento Básico à Saúde;
- IV. Aplicar a abordagem intersetorial no atendimento do processo de saúde/doença e nas intervenções que visem a proteção, a promoção e a reparação da saúde;
- V. Promover a manutenção e implantação de conselhos gestores de saúde, onde for necessário, de modo a sempre garantir a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;
- VI. Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio de implantação e manutenção da gestão plena, incentivos ao desenvolvimento gerencial de Saúde Única no Município e modernização e incorporação de novas tecnologias ao SUS;
- VII. Promover a manutenção das condições de saúde através do entrosamento das várias políticas sociais no Município;
- VIII. Promover melhorias e a manutenção da gestão, do acesso e da qualidade das ações, dos serviços e da informação de saúde;
- ix. Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde, de modo a promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado ao demais níveis de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS como estratégia estruturante da atenção à saúde e desenvolver programas de prevenção e tratamento de doenças, tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
- X. Modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;



- XI. Promover a manutenção da Vigilância à Saúde incorporada à vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- XII. Promover política de valorização e manutenção dos empreendimentos destinados ao atendimento da Saúde Pública, visando a garantia da continuidade e qualidade dos serviços existentes no Município.

Art. 110º. São ações estratégicas no campo da saúde:

- i. Manter a integração das redes municipais com a rede estadual e federal;
- II. Fortalecer e investir na gestão orçamentária, administrativa e financeira exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- iii. Manter as ações emergenciais de saúde em conformidade com as demandas atuais;
- IV. Promover a melhoria e aumento da frota de veículos para transporte de pacientes;
- V. Realizar a ampliação dos equipamentos da saúde (edificações) para atender a demanda futura;
- VI. Promover a manutenção constante dos programas de Atendimento de Saúde Básica no município, visando estabelecer acesso à saúde, humanização, integralidade, equidade e resolutividade;
- VII. Manter os serviços de saúde bucal e de assistência odontológica;
- VIII. Manter as ações intersetoriais de prevenção e combate à violência (inclusive doméstica), abuso sexual, alcoolismo e drogas;
- IX. Manter o serviço de reabilitação e a reinserção social das pessoas acometidas de transtorno mental e daquelas vitimadas pelo uso de drogas;
- X. Criar plano de gestão individualizado para as unidades de saúde existentes no Município;
- XI. Ampliar as ações para as pessoas portadoras de deficiência nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando a melhoria da qualidade de vida;
- XII. Manter constantemente o programa de assistência farmacêutica básica do Município;
- XIII. Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da rede de saúde do Município.



Seção III Da Educação

Art. 111º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Educação:

- I. Implementar no município política educacional unitária, construída democraticamente;
- II. Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;
- III. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- IV. Democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
- V. Superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional e diversidade;
- VI. Promover o princípio da gestão democrática da educação;
- VII. Democratizar o conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas.

Art. 112º. São ações estratégicas no campo da Educação:

- I. Relativas à democratização do acesso e permanência na escola:
 - a) Manter atualizado o censo educacional na cidade com o objetivo de acompanhar as demandas existentes;
 - b) Acompanhar projetos de Renda Mínima – transferência de renda a famílias de baixa renda, vinculada à permanência dos dependentes da escola – articulados com as demais Secretarias;
 - c) Manter e acompanhar a execução do Programa de Transporte Escolar;
 - d) Ampliar os Centros de Promoção e Cidadania – CPC, com programas e projetos elaborados intersetorialmente e de forma



multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades conjunta com as Secretarias de Esporte, Cultura, Saúde e Promoção Social;

e) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, por meio de chamamentos públicos com o terceiro setor, inclusive.

ii. Relativas à democratização da gestão da Educação:

a) Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

b) Promover a Conferência Municipal de Educação;

c) Garantir a manutenção do orçamento participativo na educação, envolvendo os diferentes setores que compõe a Secretaria Municipal de Educação e os conselhos de acompanhamento social;

d) Assegurar a participação dos profissionais da educação e do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento dos projetos político-pedagógico das escolas;

e) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de controle social relacionados à secretaria municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

III. Relativas à democratização do conhecimento e à construção da qualidade social da Educação:

a) Manter o currículo da rede municipal de ensino atualizado conforme as diretrizes nacionais;

b) Desenvolver programas de formação permanente para os profissionais de educação;

c) Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores e profissionais da educação;

d) Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;



- e) Realizar estudos a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as adequações de acessibilidade e regularização das autorizações de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 113º. São ações estratégicas relativas a Educação Infantil:

- I. Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade nas creches;
- II. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- III. Realizar levantamento e publicação anual da demanda por educação infantil em pré-escolas, como forma de planejar e manter o atendimento de cem por cento da demanda.

Art. 114º. São ações estratégicas para o Ensino Fundamental

- I. Realizar levantamento e publicação anual da demanda no ensino fundamental como forma de planejar e manter o atendimento de cem por cento da demanda.
- II. Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 6 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;

Art. 115º. São ações estratégicas para a Educação de Jovens e Adultos:

- I. Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias do governo;
- II. Implantar o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;
- III. Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;



- IV. Promover a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil voltadas a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a suas necessidades no campo educacional.

Art. 115º. São ações estratégicas para a Educação Especial:

- I. Realizar reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino das pessoas com deficiência;
- II. Implantar novas salas de recursos nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III. Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir as pessoas com deficiência nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;
- IV. Implantar Centros de Atenção visando o apoio psicopedagógico aos alunos com deficiência e seus familiares;
- V. Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino;

Art. 117º. São ações estratégicas para o Ensino Profissionalizante:

- I. Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
- II. Criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
- III. Articular a educação de jovens e adultos à formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- IV. Promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes na cidade com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.



Art. 118º. São ações estratégicas para o Ensino Superior:

- I. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas relativas às necessidades de desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

Seção IV

Da Cultura, Lazer e Esportes

Art. 119º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a cultura:

- I. Universalizar o acesso aos bens materiais e imateriais e atividades culturais, com especial atenção à diversidade cultural e humana e incentivar as relações entre a arte e a tecnologia;
- II. Democratizar a gestão transparente, democrática e participativa, promovendo a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura no Município, por meio dos Conselhos, Fóruns e Conferências Municipais de Cultura e afins na gestão urbana;
- III. Assegurar a plena compatibilização das políticas de gestão urbana e seus incentivos à preservação do Patrimônio Cultural, Paisagístico e Ambiental ao funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais já existentes, preservando suas características, objetivos e o patrimônio cultural local;
- IV. Definir mecanismos de incentivos à preservação de bens que integram o patrimônio cultural da cidade;
- V. Penalizar o descumprimento de obrigações de conservação, preservação e proteção dos bens culturais protegidos, através da legislação pertinente;
- VI. Valorizar a cultura como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico como fonte de geração e distribuição de renda de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários;



VII. Estabelecer, por meios legais, incentivos e benefícios aos titulares de bens culturalmente protegidos, visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural;

Art. 120º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para esporte e lazer:

- I. Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer, recreação e esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
- II. Recriar a relação harmoniosa e respeitosa com as águas, através de intervenções arquitetônicas e urbanísticas, com a implantação de equipamentos de lazer e cultura em suas margens, de modo que todos possam usufruir desse contato com a natureza;
- III. Revitalizar espaços vazios, isolados e fragmentados, integrando-os ao centro do distrito e expandindo as áreas de lazer visando proporcionar aos moradores e usuários uma melhoria na qualidade de vida da malha urbana do Distrito;
- IV. Implantar equipamentos de lazer e esporte, edificações de ginásios de esportes, quadras cobertas, quadras esportivas e outras estruturas em quantidade suficiente para atender a demanda em todo o Município;
- V. Recuperar áreas degradadas com a recomposição da paisagem, promovendo espaços para práticas esportivas e de lazer contemplativo;
- VI. Ampliação e consolidação de programas nos segmentos de esporte, educação e rendimento como fator de promoção social.

Art. 121º. São ações para o campo da cultura, esporte e lazer:

- I. Promover a manutenção constante das estruturas de esporte e lazer do município;
- II. Identificar potencialidades e garantir infraestrutura para ações artísticas espontâneas;



- III. Investir em espaços culturais, públicos existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com outras unidades;
- IV. Promover a utilização dos equipamentos culturais municipais e espaços públicos como mecanismo de descentralização e universalização da atividade cultural;
- V. Atender a demanda de mobiliário urbano, com a instalação de bancos, mesas, lixeiras, totens, iluminação, etc;
- VI. Ampliar a oferta de lazer para a comunidade local do Distrito de Cachoeira de Emas;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana a fim de incentivar a produção e a difusão da arte e da cultura, seus processos de criação, inovação e manifestações tradicionais populares e das ações culturais de base comunitária;
- VIII. Instalar iluminação com fotocélula e fiação subterrânea em equipamentos e instrumentos de Cultura;
- IX. Garantir que os instrumentos culturais estejam sob a administração da Secretaria de Cultura;
- X. Identificar e definir os bens de valor cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de preservação, integrantes do patrimônio cultural do Município, criando um sistema único de informações desses bens;
- XI. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que orientem ações voltadas à proteção, a preservação, a restauração e a manutenção dos bens culturais, garantindo preservação dos espaços que, culturalmente, emprestam significado à história do Município;
- XII. Criar a área de preservação de Patrimônio e Memória, que inclui a ponte antiga, a vegetação original, o pavimento, e as barragens;
- XIII. Preservar, incondicionalmente, a finalidade do uso dos espaços físicos que abrigam a função cultural dos edifícios atualmente denominados: a) Centro de Convenções Prof. Fausto Victorelli; b) Teatro Municipal Cacilda Becker; c) Centro de Eventos Dona Beila; d) Barracão Cultural Dito Micuim; e) Biblioteca Municipal Chico Mestre; f) Coreto da Praça Central; g) Coreto da Praça de Cachoeira de Emas; h) Escola Estadual Pirassununga;



- XIV. Viabilizar tombamentos em casos de desapropriações executadas pelo Poder Público;
- XV. Realizar o tombamento do prédio Ecomuseu Professor Manuel Pereira de Godoy;
- XVI. Reconstruir o acervo e expografia, seguindo a pesquisa deixada pelo mesmo, do prédio Ecomuseu Professor Manuel Pereira de Godoy;
- XVII. Realizar o tombamento em nível municipal para edifícios, urbanizações e paisagens de relevante interesse histórico e arquitetônico, incluindo as capelinhas e oratórios rurais;
- XVIII. Estabelecer o mapeamento antropológico, arqueológico e histórico da cidade;
- XIX. Resgatar a memória cultural da comunidade local através da reforma de locais já existentes para fortalecer a preservação do senso de pertencimento;
- XX. Criar linhas de crédito subsidiado de incentivo, financiamento para preservação de patrimônio matéria;
- XXI. Estabelecer um sistema de penalidades ao descumprimento das obrigações de conservação, preservação e proteção dos bens culturais protegidos; sistema de penalização da modificação não autorizada e a destruição, a remoção, a desfiguração ou o desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas Especiais, Lugares e Unidades de Interesses Ambientais, limitados aos bens inventariados ou tombados, nas Áreas de Interesse Cultural e nas Áreas de Ambiência Cultural;
- XXII. Incentivar, através da participação pública e privada, o financiamento de ações culturais;
- XXIII. Criar taxas e/ou programas de doação que sirvam aos interesses culturais;
- XXIV. Promover ações de apoio à exposição e comercialização de produtos de origem artística e social na política municipal de uso do espaço público para que os artistas locais possam desenvolver e viver de sua arte.



Seção V Da Assistência Social

Art. 122º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Assistência Social:

- I. Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social, com salão adequado e com infraestrutura para terceira idade, bem como para as oficinas desenvolvidas pelo serviço de fortalecimento de vínculos;
- II. Aprimorar a gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações, realizando palestras, capacitações e encontro com as famílias;
- III. Promover a garantia de padrões básicos de vida com o suprimento das necessidades sociais;
- IV. Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e especial, bem como a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
- V. Erradicar a pobreza;
- VI. Qualificar profissionais e incentivar a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- VII. Apoiar a implementação de ações e projetos e viabilização da construção de unidades de atendimento em assistência social nos bairros;
- VIII. Garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos, incentivando atividades compatíveis com este público;
- IX. Promover a centralidade na família para a concepção e implementação das ações de assistência social;
- X. Estimular a participação do Conselho Municipal de Assistência Social na implementação e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 123º. São ações para o campo da Assistência Social:

- i. Manter as parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;



- II. Criar estratégia para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e do controle da sociedade civil vinculados à Promoção Social;
- III. Promover a manutenção das ações de atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública;
- IV. Garantir o atendimento à demanda futura em todos os programas de Assistência Social do município.

Seção VI

Da Defesa Civil e Segurança Pública

Art. 124º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Defesa Civil e Segurança Pública:

- i. Desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade;
- ii. Promover gestões junto ao governo estadual, afim de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
- iii. Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
- IV. Apoiar o trabalho do Corpo de Bombeiros;
- V. Apoiar a ação da Guarda Municipal;
- VI. Conscientizar a população quanto à cidade como bem comum e patrimônio comunitário;
- VII. Incentivar a participação das comissões e conselhos vinculados à Segurança Pública a fim de fiscalizar as ações do eixo.

Art. 125º. São ações para o campo da Defesa Civil e Segurança Pública:

- I. Construir a Central de Polícia Judiciária na área doada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga ao governo do estado de São Paulo;



- II. Celebrar convênio para cessão de funcionários entre o governo do estado e município;
- íii. Reativar o Conselho Municipal de Trânsito;
- IV. Criar Corpos Técnicos para a GCM, Defesa Civil e Departamento de Trânsito;
- V. Elaborar as diretrizes de trabalho (competências) da GCM, Defesa Civil, Posturas e Departamento de Trânsito;
- VI. Centralizar, em um único endereço, a GCM, Defesa Civil, Posturas e Departamento de Trânsito
- VII. Instalar câmeras de vídeo nas entradas e saídas da cidade, nas ruas de maior fluxo de transeuntes e veículos e nas principais entradas e saídas dos bairros, com a devida sinalização indicativa de suas existências;
- VIII. Tornar obrigatória a análise/aprovação dos projetos de loteamento, pelo departamento de trânsito;
- IX. Regularizar as lombadas irregulares existentes no município;
- X. Adquirir viaturas para a GCM de modo a ampliar o patrulhamento na cidade, principalmente na região da Vila Santa Fé e Distrito de Cachoeira de Emas;
- XI. Intervir junto ao Governo do Estado com o objetivo de ampliar o efetivo policial e o número de viaturas para o patrulhamento no Município, bem como pela manutenção das viaturas já existentes;
- XII. Conservar e realizar a troca de iluminação na cidade e principalmente nas praças/jardins.

CAPITULO II DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 126º. O desenvolvimento econômico do Município de Pirassununga será regido por uma política que visa essencialmente à proteção do ambiente natural e cultural, à redução das desigualdades sociais, à melhoria da qualidade de vida da população e à promoção da saúde, afirmando o cidadão como potencialidade criativa, agente promotor da cultura e difusor da história.



Art. 127º. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de desenvolvimento econômico:

- i. Incrementar valor à produção local e desenvolver o cooperativismo;
- ii. Estabelecer relações de cooperação e complementaridade entre os setores produtivos e os atores sociais e econômicos do Município;
- iii. Incentivar a geração de emprego e renda locais, com programas de incentivo municipal à contratação de profissionais do município;
- IV. Incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
- V. Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
- Vi. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
- Vii. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
- Viii. Promover parcerias entre o Poder Público e as Associações de diversos setores para prestação de serviços de baixo custo;
- IX. Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único. As diretrizes e ações para o Desenvolvimento Social estão divididas em seis setores:

- I. Desenvolvimento Agropecuário;
- ii. Desenvolvimento Turístico;
- iii. Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.

Seção I

Do Desenvolvimento Agropecuário

Art. 126º. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações relativas ao desenvolvimento agropecuário:

- I. Envidar esforços para melhoria da produtividade, através de divulgação de técnicas adequadas de manejo do solo, com foco no pequeno produtor;



- II. Incentivar a geração e difusão da informação de conhecimento e capacitação técnica que garantam a sustentabilidade de agricultura;
- III. Proporcionar acesso á formação educacional profissionalizante ao homem de atividades agrícolas;
- IV. Estimular, beneficiar e agroindustrializar a produção, com objetivo de agregar valor aos produtos, dentro de padrões exigidos pelo mercado;
- V. Promover a fixação das pessoas no meio rural, especialmente jovens;
- VI. Incentivar e facilitar a construção de tanques para o desenvolvimento da atividade de piscicultura;
- VII. Propiciar melhorias sociais, econômicas e administrativas na área rural.

Art. 129°. São ações para o campo do Desenvolvimento Agropecuário:

- I. Criar locais adequados para a realização de feiras livres que promovam a divulgação e comercialização de produtos locais;
- II. Desenvolver e incentivar programa para o turismo rural;
- III. Implantar os serviços de Inspeção Municipal e desenvolver a classificação SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção do município.

Seção II

Do Desenvolvimento Turístico

Art. 130°. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações relativas ao desenvolvimento turístico:

- I. Investir no potencial turístico do Município;
- II. Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
- III. Promover o turismo cultural, ecológico-ambiental, científico tecnológico, de negócios, de lazer, de recreação, rural, religioso, náutico, entre outros;
- IV. Aprimorar o desenvolvimento da atividade turística no Município, com vistas á geração de emprego e renda local, respeitadas as normas legais, com vistas ao bem estar social e o respeito ao meio ambiente;



- V. Atrair a demanda de turismo regional para equipamentos de esporte, lazer, convivência social, áreas de caminhadas e ciclovia, espaços para contemplação da paisagem;
- VI. Aprimorar as condições gerais de acolhimento ao turista no município, proporcionando melhorias de infraestrutura e acessibilidade, a todos os públicos, junto aos atrativos;
- VII. Incentivar o Turismo Ecológico Rural em propriedades agrícolas privadas;
- VIII. Fortalecer os roteiros turísticos;
- IX. Fortalecer a imagem do município no cenário do turismo regional e nacional mediante divulgação em todos os meios de mídia;
- X. Reestruturar a sinalização turística dos atrativos municipais e todas suas vias de acesso;
- XI. Criar novos roteiros de visitação turística, contemplando atrativos turísticos distintos, favorecendo a circulação e prolongando a permanência do turista no município, contribuindo para o aumento da ocupação hoteleira e desenvolvimento de diversos setores econômicos locais;
- XII. Fortalecer a gestão e condições de informação ao turista, expandindo a quantidade de Postos de Informações Turísticas.

Parágrafo único. Para o estabelecimento e desempenho das ações previstas neste artigo deverão ser ouvidos os conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas do setor afins.

Art. 131º. São ações para o campo do Desenvolvimento Turístico:

- I. Aperfeiçoar o calendário de eventos do município, mediante a participação de todas as instituições civis e militares, com vistas à promoção do turismo no município;
- II. Incentivar, através de programas, a fidelização do cliente turista junto à rede hoteleira, incentivando seu retorno;
- III. Desenvolver incentivos para a utilização do Centro de Convenções Dr. Fausto Victorelli como palco de congressos, feiras, palestras, entre outros, com alcance regional, visando o desenvolvimento do turismo de eventos e negócios;



- IV. Realizar a desativação do pátio de transbordo de resíduos sólidos do Distrito de Cachoeira de Emas, promovendo ações de mitigação do seu impacto, com substituição do modelo de destinação do lixo gerado pela atividade turística para padrões ambientalmente corretos;
- V. Zerar o despejo de esgotamento in natura no rio Mogi-Guaçu derivado de bares e restaurantes do Distrito de Cachoeira de Emas;
- VI. Melhorar e incentivar melhorias de estrutura de atendimento aos usuários portadores de necessidades especiais nos principais atrativos locais;
- VII. Desenvolver um programa de sensibilização da comunidade sobre a importância da atividade turística para o desenvolvimento do município;
- VIII. Buscar e implantar rotineiramente cursos de capacitação com vistas à melhoria do acolhimento ao turista, para os diversos setores da cadeia produtiva do turismo (bares, restaurantes, rede hoteleira, agências, entre outros), junto às instituições do sistema;
- IX. Monitorar e sistematizar periodicamente a demanda turística do município, visando a melhoria do planejamento de ações de desenvolvimento;
- X. Criar e manter o site de divulgação das atividades, atrativos e serviços turísticos municipais na internet;
- XI. Desenvolver plano de marketing turístico para o município, desenvolvendo ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento do turismo local;
- XII. Elaborar amplo material gráfico em todas as mídias contendo informações para divulgação dos atrativos e serviços ligados à atividade turística local;
- XIII. Criar portais nos principais acessos do município, destacando os seus atrativos e serviços turísticos;
- XIV. Reforçar a segurança orgânica nos principais atrativos turísticos, em especial nos seus períodos de maior visitação;
- XV. Criar mapa e roteiro de visitação autoguiado das capelas rurais do município, ao Santuário Senhor Bom Jesus dos Aflitos, com informações históricas, fotografias e informações gerais;
- XVI. Criar roteiro gastronômico no município, aliado a estratégias de divulgação regional, com vistas ao aumento da visitação turística;



- XVII. Criar roteiro de visitação aos principais alambiques de produção de cachaça do município (roteiro da cachaça), incentivando o turismo rural;
- XVIII. Criar roteiro de visitação às cachoeiras do município, incentivando o turismo ecológico, com prévio estudo de impacto de visitação aos atrativos naturais;
- XIX. Criar roteiro de visitação histórico e cultural, com visitas monitoradas a museus, teatros, prédios históricos, praças e locais culturais do município;
- XX. Fortalecer a integração com as instituições civis e militares fomentadoras de visitação turística (AFA, 13º RCMec, USP), visando a melhoria do acolhimento ao turista;
- XXI. implantar painéis com informações de visitação nos principais atrativos turísticos;
- XXii. Instalar Posto de informações Turísticas no Distrito de Cachoeira de Emas;
- XXIII. Realizar estudos e ações de readequação e expansão urbanística no Distrito de Cachoeira de Emas, com vistas à criação ou readequação de equipamentos públicos (sanitários, posto de informações turísticas, base policial, ambulatório médico, estacionamentos, entre outros), que proporcionem melhoria significativa de acolhimento ao turista e o bem estar da população local.

Seção III

Do Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços

Art. 132º. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações relativas ao desenvolvimento turístico:

- I. Articular o turismo com as demais modalidades econômicas desenvolvidas localmente, aproveitando em especial:
 - a) Os atrativos decorrentes da diversificação produtiva, especialmente pomares, alambiques, engenhos, produção de mel, peixe;
 - b) Produção de produtos artesanais, como queijos, embutidos, doces de frutas, geleias, vinhos, cachaças, licores e sucos.
- II. Incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto em nível público quanto privado;



- III. Fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias, através dos estudos das cadeias produtivas;
- IV. Desenvolver o setor industrial do Município como espaço físico, disciplinando o uso do solo e sua expansão;
- V. Incentivo ao ensino e à pesquisa científica e extensão, mediante o desenvolvimento de projetos e parcerias de interesse municipal e regional com as instituições de ensino instaladas no Município e região;
- VI. Requalificação da paisagem urbana através da implementação dos eixos de comércio e serviços e estruturais, estendendo a oferta de comércio e serviços;
- VII. Fortalecimento das atividades comerciais diversificadas no Município;
- VIII. Estímulo à participação do Conselho da Cidade na implementação e fiscalização das ações a serem contempladas nos planos, programas e projetos setoriais do Município, em especial os elaborados pela Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 133º. São ações para o campo do Desenvolvimento Comercial, Industrial e de Serviços:

- i. Promover parcerias entre o Poder Público e as Associações de diversos setores para prestação de serviços de baixo custo;
- II. Elaborar e implementar programa de fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo, de modo a promover iniciativas empreendedoras e negócios relacionados com as atividades econômicas locais que atendam às diretrizes, visando a sustentabilidade no Município, a partir da geração de benefícios econômicos e sociais para os envolvidos;
- III. Elaborar programa de aperfeiçoamento do processo produtivo, que tenha como principal objetivo tornar mais eficientes e lucrativos os processos de produção e comercialização, derivados das atividades econômicas locais que atendam às diretrizes, a partir do desenvolvimento integral da cadeia produtiva em âmbito municipal;
- IV. Elaborar programa de cooperação econômica, que articulará os setores produtivos e atores sociais e econômicos do Município, através do estabelecimento de parcerias, convênios, sistemas cooperados e da busca por



- relações de complementaridade entre as atividades econômicas desenvolvidas no Município, de modo a aumentar o consumo dos produtos locais;
- V. Realizar estudos para criação de programa que irá definir as áreas de conhecimento prioritárias para o investimento em capacitação técnica e profissionalizante, observando as demandas geradas pelas atividades econômicas preferenciais para desenvolvimento no Município;
 - VI. Proporcionar locais para implantação de condomínios comerciais e industriais na região da Vila Santa Fé a fim de promover o desenvolvimento econômico para a região;
 - VII. Incentivar a formalização de microempresas através de incentivos fiscais, a melhoria da qualidade das mesmas e capitalização em pequenos negócios;
 - VIII. Atrair novas empresas e realocar microempresas implantadas para o condomínio comercial e industrial da Vila Santa Fé através de incentivos fiscais, a melhoria da qualidade das mesmas e capitalização em pequenos negócios.;
 - IX. Definir e monitorar uma ordem de prioridade entre as atividades econômicas que atendam às diretrizes, para fins de recebimento de incentivos fiscais e materiais, tomando por base o atendimento das diretrizes e objetivos mencionados na Lei e as vocações locais;
 - X. Promover concursos de projetos para viabilizar a exploração dos segmentos turísticos;
 - XI. Criar parcerias com empresas privadas para capacitação de mão-de-obra para atuar no setor de serviços turísticos.

CAPITULO III

DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Da Gestão do Meio Ambiente

Art. 134º. Constituem princípios da política ambiental do município.



- i. Gestão do município na conservação, preservação, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum;
- II. Gerenciamento dos recursos naturais baseados na precaução e na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental, garantindo desenvolvimento sustentável;
- iii. Organização adequada do uso e ocupação do solo urbano e rural visando o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- IV. Realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradantes;
- V. Promoção de estímulos, incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico;
- VI. Articulação, coordenação e integração da ação pública entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, com setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação e preservação do meio ambiente e educação ambiental.
- VII. Promover condições para implantação de ações voltadas ao bem estar animal domésticos e proteção aos animais silvestres.

Art. 135º. Constituem diretrizes da política municipal do Meio Ambiente:

- i. A aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos.
- II. O estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;
- III. O controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;
- IV. O disciplinamento das áreas passíveis de implantar atividades de mineração e movimentos de terra;
- V. O auxílio aos órgãos responsáveis pelo controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;



- Vi. O cumprimento das metas de redução da poluição inseridos nos planos de saneamento e de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que os mesmos estejam devidamente atualizados.
- Vii. Proibição do acesso e fixação de pessoas nas áreas de captação de águas, à distância de 1 km (um quilômetro), considerando-se a montante do manancial e a jusante do ponto de tomada de água, em faixa mínima de 30m (trinta metros) de cada lado do curso d'água, ou 100m (cem metros) caso o ponto de tomada de água for rio com mais de 100m (cem metros) de largura;
- Viii. Proibir a instalação de criadouros de animais em confinamento de larga escala nas áreas da bacia drenagem a montante e, no mínimo a duzentos metros à jusante, dos pontos de captação;
- IX. Proibir o lançamento de esgotos *in natura* ou tratados à montante dos equipamentos de captação e 200m (duzentos metros) à jusante, em todos os cursos d'água que compõe as bacias do Ribeirão Descaroador, Ribeirão do Roque e Córrego Batistela e nos corpos d'água que atravessam a área urbana, sendo que, poderá ser lançado apenas esgoto tratado nos demais, após assegurado o devido licenciamento ambiental da atividade geradora pelo órgão ambiental competente, atendendo a legislação vigente.
- X. Criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise *in loco*, coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água;
- XI. Auxiliar os órgãos competentes e concessionárias na proteção aos cursos d'água contra a ação direta de acidentes ou operação inadequada no trato e transporte de produtos tóxicos ou patogênicos, em especial na travessia da Rodovia SP-330 (Rodovia Anhanguera) com o córrego do Descaroador, nascentes do Ribeirão do Ouro próximo ao Horto Florestal e Rodovia SP-225 nas travessias dos córregos Descaroador e Ponte de Terra, que pertence a bacia do Córrego Batistela.
- Xii. Auxiliar os órgãos estaduais e federais, caso instado, no monitoramento do lançamento de resíduos líquidos ou sólidos por todas as indústrias instaladas no município.



XIII. Promover ações voltadas ao bem-estar animal, bem como o auxílio às entidades voltadas a esta finalidade nas formas estabelecidas por lei.

Art. 136º. Constituem objetivos da política municipal do meio ambiente:

- I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a sustentabilidade da restauração e/ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;
- II. Estabelecer no processo de planejamento da cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano, que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
- III. Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente, por meio do fortalecimento da educação ambiental municipal.
- IV. Auxiliar os órgãos competentes na adequação das ações do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;
- V. Fixar, no âmbito de sua competência, critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;
- VI. Auxiliar os órgãos competentes no controle dos níveis de poluição ambiental atmosférica, hídrica e do solo;
- VII. Promover a recuperação e proteção dos recursos hídricos, matas ciliares e áreas degradadas;
- VIII. Incentivar a adoção de alternativas para utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;
- IX. Estimular, juntamente com auxílio de órgãos competentes, a revisão dos processos de produção industrial e agrícola, bem como de atividades urbanas com vistas à redução do consumo de energia e demais recursos naturais;



- X. Realizar a revisão das leis de arborização, adequando-a a realidade presente, com foco na criação de microclimas, respeitando os atributos urbanísticos;
- XI. Realizar plano de manejo para implantação e consolidação de arborização urbana, definindo, a priori, árvores adequadas para arborização de locais com maiores déficit de árvores;
- XII. Proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos, no âmbito de sua competência;
- XIII. Promover a integração regional na gestão dos recursos naturais;
- XIV. Implementar o zoneamento ambiental no município, visando o estabelecimento das áreas de proteção das bacias de captação (mananciais), não conflitando com áreas propícias a instalação de industriais com risco potencial de poluição.
- XV. Implementar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
- XVII. Fixar parâmetros ambientais para uso e ocupação do solo;
- XVIII. Estabelecer projetos em parcerias, utilizando a área de cerrado e o Horto florestal municipal como laboratório educacional, com acesso disciplinado.
- XIX. Estabelecer ações visando o bem-estar animal doméstico e criar política específica visando o bem estar de animais silvestres;
- XX. Disciplinar as atividades prestadas por particulares referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil e inertes produzidos pela população, visando o seu manejo de forma adequada.

Art. 137º. O poder público municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público e privado, que visem a utilização autossustentada dos recursos ambientais.

Art. 138º. Constituem ações estratégicas da política municipal do meio ambiente:

- I. Revisar e contribuir com o planejamento e zoneamento ambiental, parcelamento do solo, código de posturas e código de obras;
- II. Dar condições de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do Bem Estar Animal – COMBEA, de Saneamento, e demais ligados a esta temática;



- III. Acompanhar, em sua esfera de competência, atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, bem como impor autuações não conflitando com outras esferas.
- IV. Estudar formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais;
- V. Promover as medidas destinadas à pesquisa e capacitação tecnológica, orientados para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.
- VI. Aplicar a Lei Municipal 4.664/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental.
- VII. Implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pirassununga.
- VIII. Desenvolver a educação ambiental em diferentes espaços e equipamentos, como em escolas de rede municipal, estadual ou particular de ensino, unidades de conservação, parques urbanos e praças do Município, bem como no Horto Florestal Municipal e no remanescente do Cerrado de Emas, localizado próximo à Vila Santa Fé;
- IX. Ter como política municipal, as diretrizes do programa estadual município Verde-Azul – PMVA.
- X. Promover a arborização urbana em todos os bairros, de acordo com o Plano de Arborização Urbana em revisão a Lei de Arborização e GAUP – Guia de Arborização Urbana de Pirassununga;
- XI. Criar e monitorar Atlas Ambiental Urbano e Rural como um inventário ambiental municipal e um instrumento de educação ambiental do Sistema de Informações Municipais;
- XII. Criar o Sistema de Gestão Ambiental Municipal – SGA, propiciando aporte para implantar a fiscalização ambiental, ações de controle e estrutura para o procedimento do licenciamento ambiental municipal para atividades de baixo impacto, em consonância com o órgão ambiental estadual, como instrumento de gestão visando o desenvolvimento sustentável, seguindo a Lei Federal 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 237/97 e normas subsequentes.

Parágrafo único. Define-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal e estadual integrados, licenciam a localização, instalação, ampliação, e operação de empreendimentos e atividades urbanas e rurais,



utilizadoras de recursos ambientais consideradas poluidoras ou que causam degradação ambiental.

Seção II Dos Recursos Hídricos

Art. 139º. São diretrizes para a política dos recursos hídricos:

- I. Calcar as ações do município, no sentido da recuperação e preservação dos recursos hídricos, na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;
- II. A água, um bem de domínio público, recurso natural limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada, conforme padrões de qualidade satisfatória, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo o território do Município;
- III. Utilização da água subterrânea e superficial como prioridade ao abastecimento público;
- IV. O Município buscar parceria no setor privado, no que respeita aos projetos, serviços e obras para recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos,
- V. Fiscalização e controle da implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas, em conjunto com órgãos competentes;
- VI. Celebração de convênios de cooperação com o Estado, visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;
- VII. Tomar as microbacias hidrográficas como unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos e atuar no sistema de gestão dos recursos, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 9.433/97;
- VIII. Instituir normas específicas disciplinando o uso e ocupação do solo nos locais onde ocorra predominância de afloramento do aquífero Guarani;



- iX. Exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do incentivo ao cadastramento, licenciamento e autorização de todos os poços situados no Município, inclusive cisterna, junto ao órgão estadual competente;
- X. Em situação emergencial, limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, e o lançamento de efluentes nos corpos d'água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;
- XI. Buscar, através do Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Mogi-Guaçu – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ações regionais de recuperação e proteção da bacia hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu;
- XII. Desenvolver nas áreas de mananciais um Plano específico para garantir:
- a) A conservação da qualidade da água nas nascentes e ao longo dos respectivos cursos d'água;
 - b) A preservação das matas existentes e a recomposição da vegetação ciliar removida;
 - c) A manutenção ou recomposição da vegetação nativa em pelo menos 20% (vinte por cento) nos imóveis, em caso de novas ocupações, exceto nos lotes de uso residencial regularmente aprovados, com área inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados);
 - d) A ocorrência de usos que mantenham a permeabilidade do solo e a produção de água em quantidade e qualidade;
 - e) A instituição de critérios para regulamentação das atividades de mineração de areia e argila, auxiliando os órgãos competente, quando instado, no controle efetivo das atividades e na recuperação das áreas degradadas.
- Xiii. Incentivar e assegurar a participação da população e de associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental, mediante as seguintes instâncias de participação:
- a) Comissão permanente criada pelo Plano Diretor.
 - b) Debates, audiências e consultas públicas;
 - c) Conselhos instituídos por lei municipal;



- d) Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 140º. São objetivos para política de proteção de mananciais;

- I. Tornar as nascentes de todos os cursos d'água do município como áreas de proteção ambiental e, portanto, não passíveis de ocupação;
- ii. Definir como mananciais sob proteção ambiental todos os cursos d'água que compõe as bacias Ribeirão Descaroador, Roque e Córrego Batisteia até 200m (duzentos metros) a jusante das captações de abastecimento público;
- iii. Proibir a instalação de indústrias geradores de resíduos líquidos nas bacias de mananciais, caso o local não seja urbanizado e atendido pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário;
- IV. Reversão do processo de degradação instalados nas bacias dos mananciais de captação, alterando a tendência da perda de capacidade de produção de água nessas áreas;
- V. Informar aos órgãos competentes qualquer desvio, derivação ou construção de barragens nos leitos correntes de águas, para que seja verificado sua regularidade.

Art. 141º. São ações previstas para a proteção de mananciais e microbacias hidrográficas de interesse para abastecimento público:

- i. Monitorar o programa de destino adequado de esgotos residenciais e industriais e demais efluentes líquidos;
- ii. Fiscalizar, em conjunto com os órgãos competentes, as bacias de mananciais de captação;
- iii. Implantar por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMA e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, programa de recomposição das matas ciliares e das cabeceiras de drenagem;
- IV. Executar um programa de educação ambiental junto às escolas e aos moradores das áreas de mananciais, a fim de que se tornem parceiros nas atividades de proteção;



- V. Solicitar as entidades ou empresas realizadoras, o tratamento técnico adequado nas escavações, sondagens ou obras para pesquisa, exploração mineral ou outros aflns, para preservar o aquífero;
- VI. Celebrar convênios com o Estado ou com a União para representá-los na outorga de concessão, permissão ou autorização para uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente;
- VII. Atuar junto aos órgãos competentes de proteção e uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para execução de serviços, obras ou instalação de atividades nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e galerias;
- VIII. Consultar previamente o órgão ambiental estadual em todos os casos de solicitação de uso em imóveis localizados nas bacias dos mananciais, que deverá emitir parecer técnico informando sobre a conveniência do uso.

Art. 142°. Serão asseguradas ações previstas nas leis e uso planejado na proteção das bacias de captação, em áreas urbanas e rurais.

Art. 143°. A expansão da cidade deve ser orientada de modo a evitar a ocupação de várzeas e sujeita a inundação, sendo que os empreendimentos deverão criar meios para reter e retardar as águas das chuvas.

Art. 144°. Ficam definidos como reservas hidrográficas, quando dentro do território do município as nascentes do ribeirão Chica Costa.

Seção III

Das Disposições Gerais da Sustentabilidade e Preservação Ambiental

Art. 145°. Constituem diretrizes e estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação à coleta e tratamento de esgotos,

- I. Rever e atualizar o sistema de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, estabelecendo prioridades para a ampliação, o remanejamento de coletores tronco, interceptores e emissários de esgotos nas bacias do município;



- II. Manter vigilância permanente de forma a coibir ligações clandestinas de águas pluviais na rede de esgoto, com adoção de medidas punitivas e disciplinares;
- III. Manter em operação de forma adequada o sistema de remoção e tratamento do lodo gestado na estação de tratamento de esgoto;
- IV. Proceder a análise periódica dos efluentes tratados na estação de tratamento de esgoto, monitorar e dar destino adequado aos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente;
- V. Implantar programas de monitoramento dos cursos de águas do município de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados apurados;
- VI. Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas apurados;
- VII. Manter procedimentos para manutenção corretiva das redes e interceptores junto às margens dos cursos d'água do município, principalmente daqueles localizados a montante dos reservatórios de captações de água;
- VIII. Identificar pontos potenciais de transbordamentos de esgotos e proceder as intervenções necessárias para o bom funcionamento do sistema;
- IX. Fiscalizar e exigir das empresas cujas atividades geram óleos, graxas e gorduras, a instalação e manutenção de dispositivos adequados para a retenção destes materiais.
- X. Criar faixas *non aedificandi* com raio de 500m (quinhentos metros) no entorno da estação de tratamento de esgoto Iaranja Azeda, conforme determinado pelo órgão ambiental competente;

Art. 146°. Constituem diretrizes e estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação ao tratamento e disposição dos resíduos sólidos;

- i. Rever e atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS abordando todas as categorias de resíduos;
 - a) A prevenção da poluição ou a redução da geração de resíduos na fonte;
 - b) O adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional de resíduos;



- c) A recuperação ambientalmente segura de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;
 - d) O tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;
 - e) A disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes, a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos e correção de eventuais acidentes ambientais;
 - f) Recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos e eventuais acidentes ambientais;
- ii. Elaborar e implementar o planejamento e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos municipais;
 - iii. Adotar incentivos a parceria públicos e privados visando a incorporação dos princípios e objetivos preconizados pela Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
- IV. A certificação ambiental de produtos e serviços;
 - V. Incentivo do poder público á implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas;
 - VI. A disseminação de informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
 - VII. Medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, desenvolvendo:
 - a) Campanhas e programas de informações;
 - b) Educação ambiental;
 - c) Difusão de tecnologias limpas;
 - d) Criar legislação e fiscalização pública e comunitária;
 - e) Aplicação de penalidades corretivas;
 - f) Aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, á minimização dos resíduos gerados e á recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
 - g) Criar área *non aedificandi* de 500m (quinhentos metros) no entorno do aterro sanitário municipal e de inertes e resíduos da construção civil;



- h) introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e resíduos de serviços de saúde;
- i) Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, inclusive em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não-governamentais e escolas;
- j) Implantar pontos de entrega voluntária de lixo reciclável;
- k) Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica ouvindo os conselhos municipais.

Art. 147º. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Poder Público municipal na política de resíduos urbanos:

- i. Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares;
- ii. Atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, seguindo o estabelecido na Lei Federal 12.305/2010;
- iii. Otimização de recursos, através da cooperação entre os municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;
- IV. Determinação das áreas adequadas para a implantação das instalações para a disposição final dos resíduos domiciliares e de serviços de limpeza pública;
- V. Promover campanhas educativas de modo a induzir a comunidade a eliminar e triar na fonte, os resíduos domiciliares e comerciais;
- VI. Estimular ações que propiciem o melhor reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares;
- VII. Inclusão, nos planos escolares, de programas educativos sobre práticas de prevenção da poluição e de minimização de resíduos;
- Viii. Incentivar a produção e comercialização de bens materiais e produtos obtidos a partir de matérias primas recicladas.



Art. 148º. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos industriais o manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final, inclusive pelos passivos ambientais oriundos de suas atividades e recuperação de áreas degradadas.

Art. 149º. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde a segregação, transporte, tratamento em sistemas licenciados e disposição final dos resíduos de saúde.

Art. 150º. Consideram-se atribuições e responsabilidades do gerador de resíduos especiais a recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final dos produtos.

Parágrafo único. São considerados resíduos especiais os agrotóxicos e afins, pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista, pneus, óleos lubrificantes e assemelhados, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos de serviços de saneamento básico e resíduos da construção civil.

Art. 151º. Consideram-se atribuições e responsabilidades em relação ao tratamento e disposição dos resíduos sólidos:

- I. A promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;
- II. A gestão integrada através da articulação entre o poder público, geradores e a sociedade civil;
- III. A cooperação interinstitucional com os órgãos da união, do estado e dos municípios;
- IV. Garantir a regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- V. A prevenção da poluição através da minimização de resíduos, considerando a redução, reutilização e reciclagem;



- VI. A responsabilidade integral do produtor pelos produtos e serviços ofertados, desde a produção até o pós-consumo;
- VII. A responsabilidade do gerador poluidor pelos respectivos custos e danos ambientais;
- VIII. O acesso da sociedade à educação ambiental;
- IX. O controle e a fiscalização dos processos de geração dos resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 152º. A criação e manutenção de unidades de conservação tem como objetivo a preservação, proteção e recuperação do ecossistema, da nativa, dos recursos hídricos e de áreas ambientalmente frágeis da paisagem da cidade.

§ 1º. São unidades de conservação as frações do território que, por suas características próprias, exigem controles adicionais de uso e ocupação do solo, voltados às ações de proteção ambiental.

§ 2º. Os limites, as finalidades e formas de uso das unidades de conservação serão definidos na lei de uso e ocupação do solo do Município.

§ 3º. Deverão ser declaradas, prioritariamente, como unidades de conservação, as áreas ocupadas pelo Horto Florestal Municipal, pelo remanescente florestal do Cerrado de Emas situado na Vila Santa Fé, e a área pública da captação de água denominada Chica Costa, devendo ser regularizadas em observância à Lei Federal nº 9.985/2000 - SNUC, que rege, dentre outros, os procedimentos para criação de unidades de conservação.



Seção V

Do Relatório de Impacto Ambiental

Art. 153º. Todo empreendimento ou atividade que se utilizem de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento ambiental e Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), quando couber, requerido junto ao órgão ambiental competente, nos termos da Lei Federal 6.938/1981, que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente.

- I. As referidas licenças serão emitidas somente após a avaliação da documentação apresentada ao órgão ambiental competente, conforme CONAMA nº 237/1997, juntamente com normas complementares.
- II. Para a realização dos licenciamentos ambientais, compete ao município analisar se a atividade é compatível com o uso do solo do local, cabendo expedir certidão municipal para tal fim, bem como manifestação pautada na resolução SMA 22/2009 ou norma subsequente.
- III. O município poderá celebrar convênio junto aos órgãos competentes para instituir o licenciamento ambiental municipal, no qual deverá licenciar atividades de baixo impacto ambiental de abrangência local, a serem definidas em legislação específica e no convênio firmado, seguindo os ditames da resolução Conama nº 237/1997.
- IV. Mesmo o município celebrando convênio para execução de licenciamentos ambientais de baixo impacto local, deverá continuar expedindo as certidões e manifestações para os licenciamentos ambientais estaduais e federais.

Art. 154º. Quando o impacto ambiental previsto corresponder basicamente as alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal deverão apresentar, às suas expensas, o Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) a ser analisado por comissão específica da municipalidade, com representantes da administração direta e indireta, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.



Art. 155°. O executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, as suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 156°. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos referidos estudos, mediante solicitação fundamentada prévia, que fôrão para consulta junto a secretaria de planejamento.

- I. Cópia do EIV/RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores ou associações da área afetada pelo empreendimento.
- II. O órgão público responsável pelo exame do relatório de Impacto de vizinhança deverá realizar audiências públicas de empreendimento de grande complexidade, na forma estabelecida por lei.

Seção VI

Dos instrumentos de Gestão Ambiental

Art. 157°. Em até um ano após a aprovação do Plano Diretor, será criada Lei que instituirá o zoneamento ambiental do município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico territorial, segundo suas características ambientais.

Art. 158°. Na elaboração do zoneamento ambiental serão considerados entre outros fatores.

- I. Lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis,
- II. A adequação da qualidade ambiental aos usos,
- III. A adequação da ocupação urbana ao meio físico.
- IV. O cadastro de áreas contaminadas disponíveis à época de sua elaboração.
- V. A delimitação de áreas aptas ou inaptas para usos como mineração, indústrias ou atividades potencialmente degradadoras e loteamentos habitacionais.



Art. 159°. Dependirão de manifestação prévia da municipalidade, ouvindo diferentes secretarias, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos as atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potenciais poluidores, bem como instrumentos capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 160°. Deverá ser mantida como instrumento de gestão o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, documento a ser firmado entre o poder público e as pessoas físicas e jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas e compensações nos casos de autorização para supressão de espécies arbóreas.

Art. 161°. Para o cumprimento do disposto nesta lei complementar, será celebrado com força de título executivo extrajudicial o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre pessoas físicas e jurídicas e a administração, tendo por objetivo a recuperação do ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser cumpridas pelo infrator em relação a atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CAPITULO IV

DO SANEAMENTO AMBIENTAL E DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 152°. O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, tem como objetivo a regulamentação e representação de normas relativas ao saneamento ambiental através dos subsistemas de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

Parágrafo único. Outros subsistemas poderão ser adotados, com a perspectiva de transformação para um sistema de gestão ambiental, integrado às políticas do sistema de saúde pública e do desenvolvimento urbano.



- Art. 163º.** O sistema de saneamento ambiental observará as seguintes diretrizes:
- I. Preservar, recuperar e monitorar os recursos naturais e os sistemas de saneamento ambiental existentes;
 - II. Racionalizar o uso dos recursos hídricos de forma sustentável;
 - III. Promover a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana;
 - IV. Garantir o direito à informação e à participação na gestão do saneamento ambiental;
 - V. Melhorar a qualidade de vida e proteger a saúde pública;
 - VI. Promover a educação ambiental de forma continuada;
 - VII. Promover a cooperação interinstitucional com os órgãos do estado e dos municípios;
 - VIII. Buscar parcerias com universidades, organizações não-governamentais - ONGs, setores privados e demais segmentos sociais organizados para a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - IX. Manter, atualizar, e aprimorar o mapa urbano básico georreferenciado e cadastro comercial e técnico referente à água, esgotos, resíduos sólidos e drenagem urbana;
 - X. Exigir que os levantamentos planialtimétricos tenham como base na rede de marcos georreferenciados do município;
 - XI. Garantir a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos e o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de maneira, ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
 - XII. Estabelecer procedimentos para que os materiais a serem utilizados nos sistemas de saneamento ambiental atendam aos padrões de qualidade de acordo com as normas vigentes;
 - XIII. Utilização do solo somente para destinação final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que sua disposição final seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, conforme as normas



- pertinentes, seja em propriedade pública ou privada, e em qualquer das hipóteses, licenciados pelo órgão ambiental estadual competente;
- XIV. Vedado depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos que alterem as características do meio ambiente.
- XV. Implantação de sistema de fiscalização e controle ambiental, sanções aos despejos clandestinos e a disposição inadequada de resíduos;
- XVI. Incentivar através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;
- XVII. Reconhecer e disciplinar a coleta ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos;
- XVIII. Tomar como base a integração dos serviços de saneamento destacados na lei federal nº 11.445/2007, política nacional de saneamento, bem como promover a autossustentação financeira;
- XIX. Não permitir:
- a) A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rural;
 - b) A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
 - c) A utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;
 - d) O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
 - e) O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais.

Seção I

Do Abastecimento de Água

Art. 164º. São diretrizes para o sistema de abastecimento de água:

- I. Instituir normas específicas disciplinando o uso e ocupação do solo nos locais onde ocorra predominância de afloramento do aquífero Guarani;
- II. Auxiliar, no âmbito de sua competência, o cadastramento, licenciamento e autorização de todos os poços situados no município;



- III. Manter programas pertinentes de detecção, redução e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;
- IV. Estabelecer critérios e executar programas de controle das potenciais fontes poluidoras de água subterrâneas;
- V. Estabelecer critérios para localização industrial baseados na disponibilidade hídrica e assimilação dos corpos d'água;
- VI. Promover incentivos para reuso e recirculação de água nas indústrias e outras atividades.

Art. 165°. Constituem objetivos gerais para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Abastecimento de Água:

- I. Garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- II. Estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das zonas de proteção ambiental, particularmente as áreas de recarga do aquífero Guarani e demais mananciais pertencentes ao Município, principalmente das nascentes a montante de captações de interesse do Município;
- III. Adotar medidas para proteção e o uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para a execução de serviços, obras e instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Art. 166°. Constituem ações para a política de abastecimento de águas:

- I. Exigir das escavações, sondagens ou obras para pesquisa, exploração mineral ou outros afins, tratamento técnico adequado para preservar as reservas de aquíferos;
- II. Aprimorar os procedimentos de atendimento ao público, racionalizar os processos administrativos e operacionais, monitorar e controlar para reduzir as perdas do sistema de abastecimento de água, energia, produtos químicos e insumos;



- III. Promover campanhas institucionais de informações e conscientização para o uso racional da água;
- IV. Proceder a revisão e adequação do plano municipal de saneamento básico, com esta lei complementar, ampliando os sistemas de produção, captação e tratamento, reservação e distribuição de acordo com a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade e zoneamento de uso;
- V. Recuperar e preservar a mata ciliar dos cursos de água da área do município, principalmente as localizadas a montante de captações;
- VI. Estabelecer procedimentos para que o município possa dispor e utilizar a água armazenada nas barragens a montante das captações;
- VII. aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas de produção em relação a poços e captações superficiais, em relação às redes de distribuição e o tratamento nas Estações de Tratamento de Água;
- VIII. Manter as campanhas de combate à fraude nos sistemas de abastecimento, e caso constatado, exigir a adequação das ligações de acordo com o padrão do SAEP em vigência.

Seção II

Do Esgotamento Sanitário

- Art. 167º.** Constituem objetivos para o sistema de coleta e tratamento de esgoto:
- I. Garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
 - II. Proceder a análise periódica dos esgotos tratados na Estação de Tratamento de Esgoto de acordo com os padrões e normas vigentes e manter público o registro dos resultados obtidos;
 - III. Seguir o plano municipal de saneamento básico em consonância com esta lei complementar, estabelecendo as propriedades de ampliação e de remanejamento dos coletores dos troncos e interceptores de esgotos de cada bacia e microbacia de planejamento;



- IV. Manter o sistema de remoção e tratamento do lodo das estações de tratamento de esgoto e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;
- V. Proibir o lançamento indevido de águas pluviais na rede de esgotos;
- VI. Implantar a cobrança da tarifa referente ao lançamento de esgotos na rede pública dos locais que dispõem de poço particular como fonte de abastecimento.

Seção III

Da Drenagem Urbana

Art. 168º. Constituem diretrizes do sistema de drenagem urbana:

- i. Manutenção do sistema de drenagem inclusive a limpeza e desobstrução dos cursos d'água, várzeas, canais e galerias e as obras civis de recuperação dos elementos de canalização construída bem como o abastecimento das lagoas de contenção existentes;
- II. Remoção das edificações e ocupações irregulares situadas nas zonas sujeitas a inundação de corpos d'água, canais e nas faixas de proteção, para permitir o livre escoamento e vazão das águas e respectiva manutenção dos cursos d'água;
- III. Manter as faixas de proteção sanitária, além das calhas ou leitos principais dos canais, são essenciais, para a drenagem das águas pluviais;
- IV. Promover campanhas públicas educativas para o uso, manutenção e limpeza do sistema de drenagem, curso d'água, canais e galerias, bem como a preservação das faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;
- V. Definir procedimentos administrativos e de treinamento de pessoal para a prevenção de enchentes, inundações urbanas, erosões do solo, deposição de entulhos de construção civil e lixo domiciliar em áreas não licenciadas, queimadas e desmatamentos urbanos;
- VI. O disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- VII. Implantar e ampliar medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento,



- assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
- VIII. Disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- IX. Reguamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
- X. Manter atualizada a base cadastral do sistema de drenagem urbana.

Art. 169º. Constituem objetivos dos serviços urbanos de drenagem pluvial:

- I. Assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos, priorizando as áreas sujeitas a inundações;
- II. Garantir a segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações;
- III. Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento das águas pluviais;
- IV. Disciplinar o processo de impermeabilização do solo;
- V. Criar e manter atualizado cadastro de rede de instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

Art. 170º. O Poder executivo zelar, em conjunto com demais órgãos, pelos cursos d'água, cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município e consorciado com municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum em bacias intermunicipais.

Art. 171º. Constituem ações estratégicas para o Sistema Municipal de Drenagem Urbana:

- I. Realizar projetos e obras do sistema de drenagem do município, redes de galerias, lagoas de contenção, sistemas de captação e intervenções em áreas sujeitas a impactos de inundação;



- II. Implantar e regulamentar os sistemas de retenção de água pluvial em lotes e glebas de áreas privadas, comerciais e industriais, áreas públicas e institucionais e empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo, com implementação de reservatórios de retenção de água pluvial regulamentado por normas técnicas e leis específicas, bem como a aplicação de parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e parcelamento do solo, como o índice de permeabilidade e o índice de cobertura vegetal, como procedimentos normativos para reduzir a sobrecarga temporária do sistema público de drenagem urbana e a implantação de programas de reúso da água para determinadas atividades;
- III. Nos projetos de drenagem e intervenções urbanísticas, incentivar e regulamentar a adoção de pisos drenantes e ecológicos, particularmente nas vias locais, de acesso, de pedestres, parques lineares e espaços livres públicos
- IV. Executar o plano municipal de saneamento básico, articulado entre a municipalidade e SAEP, devendo o mesmo seguir devidamente atualizado.
- V. Adotar sistema de retenção temporária de águas pluviais (piscinões) em áreas adequadas;
- VI. Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, tais como várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
- VII. Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem.

Seção IV

Dos Resíduos Sólidos

Art. 172º. São diretrizes para a coleta, destinação final e tratamento de resíduos sólidos:

- I. Definir e implantar novos projetos e programas de disposição e tratamento de resíduos sólidos, sustentados em alternativas tecnológicas que minimizem os riscos de poluição ambiental e os danos à saúde da população;
- II. Implantar uma política de gerenciamento de resíduos sólidos gerados no município, englobando coleta seletiva, reciclagem e sua destinação, inclusive de entulhos da construção;



- III. O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- IV. A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- V. O estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
- VI. O estímulo à população, por meio de educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
- VII. A eliminação da disposição inadequada de resíduos;
- VIII. A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
- IX. O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- X. O disciplinamento de pessoas jurídicas que realizam os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil e inertes.
- XI. A responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
- XII. O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 173º. São objetivos para a coleta, destinação final e tratamento de resíduos sólidos:

- I. Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
- II. implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;



- iii. Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos (Ecoponto, Ponto de Entrega Voluntária - PEV) e fiscalização efetiva;
- iv. Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, devidamente atualizado;
- v. Prover instrumentos entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;
- vi. Aprimorar a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e de serviços de saúde.

Art. 174º. São ações previstas para a coleta, destinação final e o tratamento de resíduos sólidos no Município:

- i. Realizar e solicitar a coleta diferenciada dos resíduos domésticos, resíduos de construção civil, resíduos verdes e volumosos, reciclados e de serviço de saúde, devendo o gerador ser responsável pelo gerenciamento de seu resíduo produzido.
- ii. Fiscalizar as ações de coleta e destinação final dos resíduos industriais e de serviços de saúde, dentre outros realizados por empresas particulares;
- iii. Implantar um programa de educação ambiental, visando a mudança nos padrões de produção e consumo da população, para redução do volume de lixo produzido;
- iv. Incentivar a implantação de sistema de processamento de resíduos da construção civil;
- v. Estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não-governamentais e escolas;
- vi. Implantar pontos de entrega voluntária de lixo reciclável PEVs e Ecopontos;



- VII. Manter atualizado a base de indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
- VIII. Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 175°. A estratégia de infraestrutura e mobilidade urbana tem como objetivo geral a justa distribuição da infraestrutura urbana e dos serviços urbanos de interesse coletivo, bem como elevar a qualidade dos serviços públicos e qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população.

Parágrafo Único. Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer, através dos meios de transporte individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 176°. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar:

- I. Articulação e complementaridade com o Sistema Viário Urbano e Rural;
- II. Princípios de acessibilidade previstos na legislação federal aplicável;
- III. Critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo.

Art. 177°. São diretrizes gerais para a implementação da acessibilidade e mobilidade do Município de Pirassununga:

- I. Integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;



- II. Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
- III. Viabilizar a manutenção das estradas rurais e pontes, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
- IV. Concepção integrada de planejamento e gestão de mobilidade;
- V. Minimização dos conflitos entre os meios de transporte de cargas e de pessoas no sistema rodoviário e cicloviário;
- VI. Promover os princípios de adaptabilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as regras previstas na legislação e normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e promover a orientação e fiscalização;
- VII. Recuperação e construção de passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres, através da padronização de calçadas;
- VIII. Garantia da participação da população nas discussões concernentes ao transporte urbano em Pirassununga;
- IX. Garantir a ocupação racional do solo e mobilidade, não permitindo a implantação de parcelamento nas áreas distantes da malha urbana;
- X. Promover a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município;
- XI. Garantia de transporte coletivo de qualidade a todos os cidadãos, com eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
- XII. Maior integração do transporte coletivo com outros municípios
- XIII. Implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), como instrumental de estudo e pesquisa de indicadores de monitoramento do trânsito municipal.

Parágrafo único. O Município deverá elaborar o Plano de Mobilidade Urbana com os seguintes objetivos:

- i. Implantar vias de prioridade ao transporte coletivo;
- ii. Implantar redes de ciclovias, ciclofaixas e suas infraestruturas auxiliares: paraciclos e sinalização;



- iii. Promover melhoria das condições físicas dos pavimentos das calçadas e de vias prioritárias de transporte coletivo;
- iv. Implantar ações específicas para a mobilidade da área do quadriângulo central, priorizando o transporte coletivo e os não motorizados;
- v. Ordenar a circulação do transporte de carga de maneira a minimizar sua interferência na área urbanizada;
- vi. Fortalecer a participação da sociedade na formulação e implementação da política do transporte e circulação;
- vii. Melhorar o sistema de transporte coletivo e da mobilidade não motorizada com vistas à redução do uso do automóvel.

Art. 178º. São diretrizes gerais para a implementação da infraestrutura do Município de Pirassununga:

- i. Garantir o atendimento às comunidades rurais quanto à infraestrutura;
- ii. Pavimentação e manutenção das vias urbanas da cidade, com projetos e manutenção de iluminação pública, recapeamento e calçamento;
- iii. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
- iv. Participar de programas de incentivo a modernização e desempenho de equipamentos elétricos voltados a economia e consumo sustentável de energia elétrica;
- v. Promover melhorias e ampliações nos equipamentos de serviços funerários municipais;
- vi. Promover a segurança pública e de patrimônio nos cemitérios da cidade;
- vii. Aquisição de equipamentos e maquinários com a finalidade de executar e manter as vias públicas da sede do Município e de seus distritos e localidades em condições adequadas para garantia da acessibilidade e mobilidade;
- viii. Mitigar a poluição visual causada pelo agrupamento desordenado de cabos de telefonia e redes de comunicações no município.



TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 179º. O objetivo da gestão da política urbana é nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal em conformidade com o Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e com os demais Instrumentos de planejamento.

Art. 180º. A gestão da política urbana deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, firmando o Pacto de Cidadania.

Art. 181º. O Pacto da Cidadania consiste na participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada na aplicação das políticas públicas definidas democraticamente e na cumplicidade quanto ao exercício de cidadania, construindo uma cidade mais justa e saudável.

Art. 182º. A função do Poder Público municipal, para exercer o processo de gestão democrática, será de:

- i. Mobilizar e catalisar a ação cooperativa e integrada dos diversos setores e agentes sociais e econômicos;
- ii. Coordenar e articular ações com os órgãos públicos estaduais e federais;
- iii. Incentivar a organização da sociedade civil na perspectiva de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
- iv. Coordenar o processo de formulação de planos e projetos para o desenvolvimento urbano e rural;
- v. Fomentar o processo de implantação do Sistema de Informações Municipais, como central de informações da administração pública.



Art. 183º. O papel do cidadão no exercício da gestão democrática será:

- I. Difundir valores histórico-culturais do Município;
- II. Co-responsabilizar-se no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;
- III. Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
- IV. Fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
- V. Participar e fiscalizar as ações dos Conselhos Municipais Representativos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Art. 184º. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública compreende basicamente um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e técnicos, coordenados pelo Poder Executivo municipal, visando à integração entre os diversos setores e ações municipais, através da dinamização da ação governamental.

Art. 185º. Para a implementação dos objetivos, diretrizes e proposições previstas no Plano Diretor, o Executivo municipal deverá adequar a estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 186º. Os projetos e programas deverão ser compatíveis em consonância com as diretrizes propostas no Plano Diretor.

Art. 187º. São objetivos do Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública:

- I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana e rural;
- II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;



- iii. instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- IV. Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;
- V. Promover a modernização dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficácia no cumprimento das políticas públicas, através do governo eletrônico;
- VI. integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- Vii. Realizar o monitoramento do território municipal, através do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- Viii. Gerir democraticamente, através da participação dos segmentos sociais representativos;
- IX. Descentralizar a informação para o distrito administrativo, com aplicação da tecnologia da informação;
- X. Promover políticas de integração regional.

Art. 188°. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública atua nos seguintes níveis:

- i. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;
- ii. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
- iii. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 189°. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública é composto por:



- I. Sistema de Informações Municipais;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III. Conselho da Cidade;
- IV. Grupo Técnico Permanente;
- V. Órgãos da administração direta e indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas públicas.

Seção I

Do Sistema de Informações Municipais

Art. 190º. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivos:

- I. Fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal;
- II. Centralizar e sistematizar as informações públicas, de forma a integrar os diversos temas relacionados à aplicação das políticas, embasados no Plano Diretor;
- III. Criar mecanismos no banco de dados para recepção e repasse de informações setoriais e gerais com relação às secretarias e departamentos, de maneira mais dinâmica, facilitando o acesso dos diversos usuários;
- IV. Proporcionar a divulgação e acesso das informações, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que as requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- V. Produzir informações através de convênios e cooperações técnicas com órgãos das esferas municipais, estaduais, nacional e internacional;
- VI. Manter atualizado o Sistema de Informações Municipais para o planejamento e gestão municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive



cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital para todas as secretarias, departamentos e para a população em geral.

§3º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer, em prazo a fixar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Art. 191º. O Sistema de Informações Municipais deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art. 192º. O Sistema de Informações Municipais deverá possibilitar a formulação de indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente monitorados.

Art. 193º. Deverá ser assegurada à divulgação dos dados do sistema, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:

- I. Fóruns de debate;
- II. Imprensa oficial;
- III. Material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
- IV. Página eletrônica do Município de Pirassununga;
- V. Outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.



Art. 194°. O Sistema Municipal de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 18 (dezoito) meses e implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação desta Lei.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 195°. Além de suas outras atribuições, são incumbidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico no que concerne à aplicação do Plano Diretor Municipal:

- I. Coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
- II. Articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta, integrantes do Sistema de Planejamento;
- III. Convocar o Conselho da Cidade, quando houver necessidade;
- IV. Assegurar a gestão democrática do Município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e implementação do Plano Diretor;
- V. Proceder à avaliação permanente de Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
- VI. Proceder ao monitoramento da implementação do Plano Diretor;
- VII. Construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços públicos e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino e pesquisa;
- VIII. Promover a interdisciplinaridade como fator preponderante para o planejamento estratégico;
- IX. Coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais;
- X. Compatibilizar os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos



- XI. Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal, objetivando a viabilização de recursos nos órgãos do Governo federal e estadual
- XII. Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em articulação com as Secretarias de Administração e de Finanças e em consonância com o Plano Diretor Municipal
- XIII. Aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e demais órgãos envolvidos
- XIV. Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a regularização de parcelamentos e edificações, conforme os critérios elaborados pelo Conselho da Cidade;
- XV. Revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;
- XVI. Acompanhar os processos de licitação, revisando os procedimentos formais exigidos, sem prejuízo dos pareceres jurídicos expedidos.

Seção III

Do Conselho da Cidade

Art. 196º. Fica instituído o Conselho da Cidade, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

§1º. O Conselho da Cidade tem a finalidade de:

- I. Referendar e orientar o executivo na administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;



- III. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
- IV. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- V. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- VI. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

§2º. O Conselho da Cidade tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
 - a) De Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
 - b) Do Sistema Viário;
 - c) De Parcelamento do Solo; e
 - d) Demais leis pertinentes ao assunto.
- II. Elaborar seu regimento interno em até 120 dias após aprovação do Plano Diretor;
- III. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
- IV. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes do Plano de Ação e Investimentos e do próprio Plano Diretor;
- V. Requerer à equipe técnica do departamento competente do Município a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;
- VI. Sugerir ao Poder Executivo municipal medidas que tornem eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, baseado em estudos e laborados pela equipe técnica do departamento municipal competente;
- VII. Definir os critérios para avaliação dos projetos de parcelamento e edificações irregulares, do quais serão utilizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



- VIII. Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
- IX. Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
- X. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XI. Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
- XII. Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pelo Município, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
- XIII. Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor; e
- XIV. Implantar e gerenciar o Plano Diretor Municipal de Pirassununga.

§3º. A composição do Conselho da Cidade deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município bem como dos segmentos da sociedade civil organizada, tais como:

- I. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento Municipal de Trânsito;
- iii. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP);
- IV. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Governo;



- V. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura ou da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça ou da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Um representante e um suplente de entidade de produtores rurais;
- X. Um representante e um suplente de entidades de trabalhadores rurais;
- XI. Um representante e um suplente da ACIP – Associação Comercial e Industrial de Pirassununga ou de entidades comerciais e industriais;
- XII. Um representante e um suplente de entidades de trabalhadores do comércio e da indústria;
- XIII. Dois representantes e dois suplentes de entidades de moradores de bairros ou similares;
- XIV. Um representante e um suplente dos demais Conselhos presentes na cidade;
- XV. Um representante e um suplente das entidades profissionais ligadas ao urbanismo, como a AREA – Associação Regional dos Engenheiros de Pirassununga, o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pirassununga ou o CAUSP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;
- XVI. Um representante e um suplente das universidades locais, como a USP – Universidade de São Paulo;
- XVII. Um representante e um suplente das demais organizações profissionais ou conselhos, como a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação de Contadores, etc;
- XVIII. Um representante e um suplente das forças militares e policiais situadas na cidade, como a AFA – Academia da Força Aérea, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Guarda Civil Municipal;



XIX. Um representante e um suplente de movimentos sociais, como os estudantis, culturais ou similares.

§4º. O Presidente do Conselho da Cidade, escolhido livremente pelos seus membros, poderá constituir câmaras setoriais temporárias ou permanentes, com o objetivo de assessorar as decisões do órgão, as quais serão constituídas por representantes das entidades afins, inclusive de concessionárias de serviços públicos, para prestar esclarecimentos e colaborar durante as deliberações do plenário.

§5º. Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos do §3º deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 6º. Sempre que possível, os membros do Conselho, serão escolhidos entre: arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho da Cidade.

§ 7º. A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

Art. 197º. Os membros do Conselho deverão ser eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem, bem como indicados pelo Prefeito Municipal, que homologará sua participação no Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e a sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 198º. Para atender seus objetivos, o Conselho da Cidade poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.



Art. 199º. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do Conselho deverá garantir:

- I. Autonomia na gestão do Conselho da Cidade;
- II. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho da Cidade será estabelecido em Regimento Interno a ser homologado por decreto municipal.

Art. 200º. O Município disponibilizará ao Conselho da Cidade local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Art. 201º. O Conselho poderá ser convocado por seu presidente e por sua maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões do Conselho deverá ser, no mínimo, bimestral.

Seção IV

Do Grupo Técnico Permanente - GTP

Art. 202º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente – GTP, órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com as seguintes competências:

- I. Assessorar e implementar as decisões do Conselho da Cidade de Pirassununga;
- II. Manter um banco de dados com as informações relativas às revisões dos Planos Diretores;
- III. Prestar esclarecimentos aos Conselhos do Município, de forma a disseminar as diretrizes das Políticas estabelecidas nesta Lei;
- IV. Emitir pareceres sobre alterações desta Lei e de suas leis complementares, quando for necessário;



- V. Emitir pareceres conclusivos sobre dúvidas e omissões desta Lei e de suas leis complementares, quando for necessário;
- VI. Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA e suas compatibilidades com o Plano Diretor Municipal;
- VII. Acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA e do Plano de Ação e investimentos instituído por este Plano Diretor Municipal;
- VIII. Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV, nos termos desta Lei.

Art. 203º. O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composto pelos seguintes membros:

- i. Dois titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II. Titular e suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou Secretaria Municipal de Segurança Pública ou Departamento Municipal de Trânsito;
- iii. Titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;
- IV. Titular e Suplente das Secretarias Municipais de Governo, Administração ou Finanças;
- V. Titular e suplente das demais Secretarias Municipais;
- VI. Titular e suplente representante dos demais Conselhos municipais;
- VII. Quatro membros representantes de outros segmentos que compõem a Comissão Especial de Organização do Plano Diretor.

§ 1º. Os quatro membros da Comissão Especial de Organização do Plano Diretor serão definidos pelo Presidente, mediante anuência de seus membros.

§ 2º. A coordenação do Grupo Técnico Permanente será feita pelos seus membros.



Seção V

Dos Órgãos da Administração Direta e Indireta

Art. 204º. Cabe aos órgãos da administração direta e indireta:

- I. Fornecer os dados técnicos necessários, dentro do campo de atuação, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II. Manter atualizado o banco de dados, Sistema de Informações Municipais, referente ao setor;
- III. Organizar grupos de trabalhos técnicos e integração com outros setores para ajustes de planos e programas afins, previstos no Plano Diretor.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU

Art. 205º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas, com recursos provenientes de:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
- III. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV. Transferências de instituições privadas;
- V. Transferências de entidades internacionais;
- VI. Transferências de pessoas físicas;
- VII. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. Receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- IX. Receitas provenientes das operações urbanas consorciadas;
- X. Receitas provenientes de medidas mitigatórias e/ou compensatórias de EIVs;



- XI. Receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
- XII. Receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
- XIII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XIV. Doações;
- XV. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º. O FMDU será administrado pelo Poder Executivo Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com acompanhamento do Conselho da Cidade.

§2º. Deverá ser elaborado plano de aplicação de recursos financeiros do FMDU e este será aprovado pelo Conselho da Cidade, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 206º. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Municipal e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos, em especial:

- I. Implantação de equipamentos comunitários;
- II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
- III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
- IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei;
- VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.



CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 207º. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e as diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Debates, audiências e consultas públicas;
- II. Conferências;
- III. Conselhos;
- IV. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
- V. Projetos e programas específicos;
- VI. Iniciativa popular de projetos de lei;
- VII. Orçamento participativo;
- VIII. Assembleias de planejamento e gestão territorial.

Art. 208º. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 209º. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público municipal.

Art. 210º. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e assembleias de planejamento e gestão territorial será garantida por meio de veiculação nos canais do Município (rádios locais, jornais locais e Internet), podendo, ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 211º. Para a implantação e o controle do Plano Diretor Municipal de Pirassununga, o poder público municipal deve:

- I. Compatibilizar as ações propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas ao ordenamento físico-territorial e aos investimentos públicos, com os objetivos e os diretrizes expressos nesta Lei;
- II. Regulamentar a legislação complementar de que trata esta Lei, nos prazos previstos;
- III. Realizar treinamento para funcionários municipais sobre os aspectos concernentes ao Plano Diretor, no prazo máximo de 6 (seis) meses do início de vigência desta Lei;
- IV. Organizar e treinar equipe de funcionários municipais, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor, para a fiscalização rigorosa das edificações, dos usos e dos parcelamentos do solo, tendo em vista as determinações desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei do Parcelamento do Solo e dos Códigos de Posturas e do Código de Obras;
- V. Promover ampla divulgação do Plano Diretor Municipal, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de Pirassununga através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;
- VI. Dar ciência desta Lei e da legislação complementar aos órgãos e de outras esferas de governo que atual no Município, de modo a que seus planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor Municipal.

Art. 212º. Esta Lei não se aplica às obras cujas licenças tenham sido autorizadas até a data do início de vigência desta Lei, desde que as obras ou as instalações sejam iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu licenciamento.



§1º. Considera-se iniciado o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.

§2º. Considera-se iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

Art. 213º. Esta Lei e legislação complementar não se aplicam aos projetos de parcelamento ou de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados até a data de sua publicação, desde que a obra seja autorizada, ou licenciada em prazo máximo de dois meses de início de vigência desta Lei.

Art. 214º. A infração a esta Lei é punida com multa de 1 (um) a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais, conforme a gravidade da infração, renovável a cada 20 (vinte) dias, até regularização, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo Único. Lei específica deve determinar a multa pertinente à gravidade da infração e, se o caso, de sua reincidência, a ser regulamentada num prazo não superior a dois meses do início de vigência desta Lei.

Art. 215º. O recurso de decisão originado da aplicação desta Lei é feito em duas instâncias:

- I. Ao Poder Executivo Municipal, da decisão do órgão de execução e fiscalização;
- II. Ao Conselho da Cidade, da decisão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O recurso e seu despacho são feitos por escrito e entre um e outro o prazo máximo a ser observado é de 30 (trinta) dias.

Art. 216º. É autorizado ao Poder Executivo municipal efetuar a consolidação da legislação urbanística do Município de Pirassununga sem alteração de matéria substantiva.



Parágrafo Único. Na consolidação da legislação urbanística do Município, quando houver disposições conflitantes, prevalece a mais recente.

Art. 217º. Todas as referências técnicas mencionadas na presente Lei deverão estar em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras em vigor quando de sua publicação.

Art. 218º. Este Plano Diretor Municipal deve ser revisado no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

Art. 219º. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- b) Anexo II – Mapa de Áreas Especiais;
- c) Anexo III – Mapa de aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos de Dívida Pública;
- d) Anexo IV – Mapa de aplicação de Parcerias Público-Privada;
- e) Anexo V – Mapa de aplicação das Operações Urbanas Consorciadas;
- f) Anexo VI – Mapa de aplicação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental;
- g) Anexo VII – Tabela de Uso do Solo Rural.

Art. 220º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 69/2006.

Paço Municipal de Pirassununga, em XX de XX de 20XX.

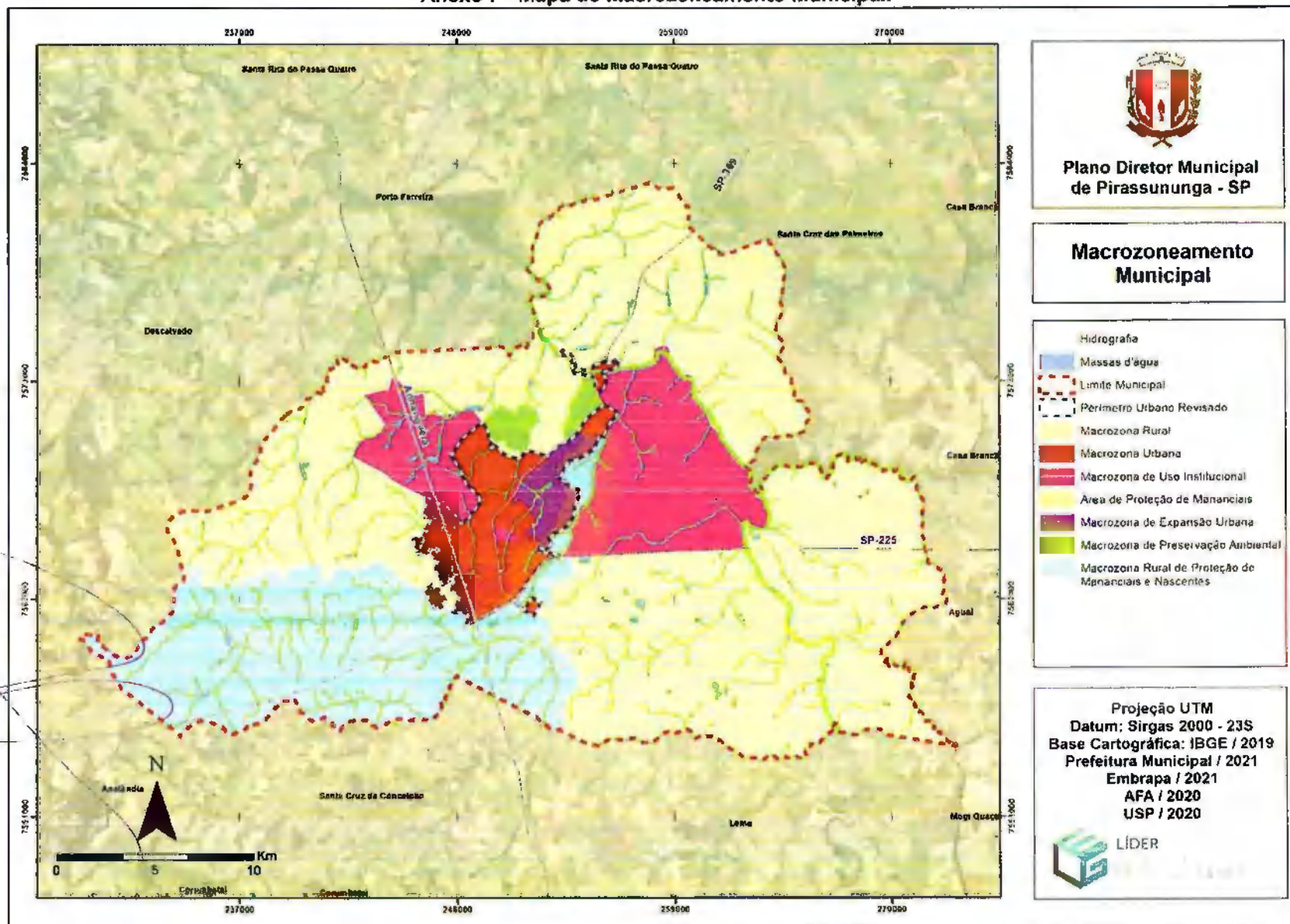


ANEXOS



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

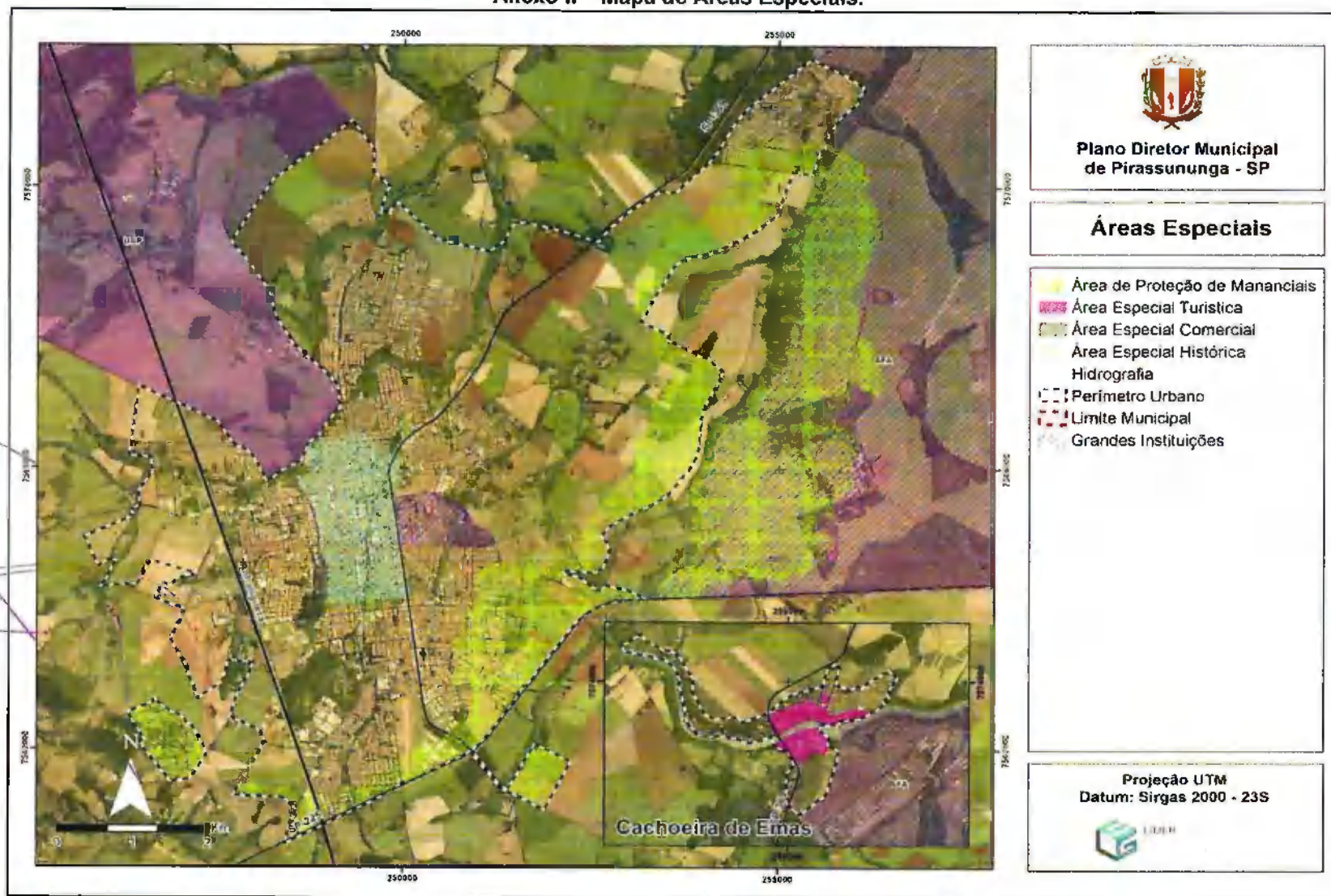
Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

Anexo II – Mapa de Áreas Especiais.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

Anexo III – Mapa de aplicação de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação Mediante Pagamento Títulos de Dívida Pública.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

Anexo IV – Mapa de aplicação de Parcerias Público-Privada.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

Anexo V – Mapa de aplicação de Operações Urbanas Consorciadas.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

Anexo VI – Mapa de aplicação de Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Plano Diretor Municipal

Anexo VII – Tabelas da Parâmetros de Uso do Solo Rural.



MACROZONA	USDS		
	PERMITIDO	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS
Macrozona Rural	Atividades agrossilvipastoris	Matadouros	Todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento
	Agroindústria	Atividades de suinocultura	
	Turismo rural	Comércio e serviço específico	
	Atividades vinculadas às atividades agrossilvipastoris e agroindústria (como engenhos, haras, granjas e outros usos compatíveis)		
Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes	Pesquisa científica	Atividades agrossilvipastoris	Todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento
	Recomposição florística com espécies nativas	Turismo rural	
	Recuperação de áreas degradadas	Comércio e serviço específico	
	Atividades ligadas à educação ambiental	Agroindústria	Atividades de suinocultura
		Matadouro	
Atividades ligadas à educação ambiental	Atividades vinculadas às atividades agrossilvipastoris e agroindústria (como engenhos, haras, granjas e outros usos compatíveis)		
Macrozona de Proteção Ambiental	Recomposição florística com espécies nativas	Pesquisa científica	Todos os usos que promovam alteração da composição florística, natural ou em seus extratos de desenvolvimento
	Recuperação de áreas degradadas	Atividades ligadas à educação ambiental	Atividades de suinocultura e matadouros



Plano Diretor

Revisão do Plano Diretor Municipal



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO
PARTICIPE!**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA E ETAPAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA

HORÁRIO

LOCAL

21/10/2020

19h00

**CENTRO DE
CONVENÇÕES
AV. PAINGUÁS, Nº 2014**



LÍDER
GESTÃO DE CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ESTE ENCONTRO TERÁ COMO OBJETIVO APRESENTAR O DIAGNÓSTICO DA CIDADE E O RESULTADO DAS LEITURAS COMUNITÁRIAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

BAIRROS	LOCAL	DATA	HORÁRIO
Vila Pinheiro / Vila S. Judas Tadeu / Jd. Eldorado / Centro / Vila Guimarães / Jd. Petrópolis / Alto do Jatobá / Bairro do Rosário / Vila Steola / Bairro da Raia / Jd. América / Vila Guilhermina / Res. Pq das Palmeiras / Res. Hermínia Berck / Jd. Rosim / Jd. Res Vila Suíça / Jd. Europa / Res. Vila Romana / Jd. do Lago / Jd. Pq dos Eucaliptos / Jd. Cidade Hova / Jd. Veneza / Jd. Veneza II / Jd. Leonor Cristina / Jd. Margarida / Jd. Itália / Vila Becker / Vila Real / Jd. Ferrarezzi / Jd. San Marinho / Vila Malaquias / Vila Rina / Jd. Primavera / Vila São Guido / Jd. Girassol / Jd. São João / Jd. Florença / Vila Santa Terezinha	CENTRO DE CONVENÇÕES Av. Painguás, 2014 – Vila Guimarães	Dia 19/01/2020 (Terça-feira)	Às 19:00hs
Jd. São Fernando / Vila Industrial / Jd. Carlos Gomes / Vila Gusmão / Res do Lago / Jd. Terramérica / Jd. Roma / Jd. Santa Rita / Jd. Pavesi / Village Santa Clara / Jd. Lauro Pozzi / Distrito Industrial / Vila Redenção / Jd. Planalto / Jd. Santos Dumont / Jd. Anversa / Jd. Bandeirantas / Jd. Morumbi / Jd. Brasília / Jd. dos Ipês / Vila Belmiro / Jd. Velloso / Vertentes do Mamonal	CENTRO DE CONVENÇÕES Av. Painguás, 2014 – Vila Guimarães	Dia 20/01/2020 (Quarta-feira)	Às 19:00hs
Jd. Maíte / Jd. Quinta das Flores / Jd. Kanebo / Jd. Verona II / Jd. Terras de S. José / Jd. Kamol / Cidade Jardim / Vila Brasil / Jd. Verona / Res. Cidade Jardim / Village de Cid Jardim / Res. do Bosque / Jd. Ament / Jd. Milenium / Vila São Pedro / JD Saidel / Js. Glímpio Felício / Res. Ilha do Sol / Res. Ilha do Sol / Res. Suzana / Vila São Jorge / Vila da Constituição / Vila Paulista / Vila Brás / Vila Brás II / Vila Militar / Vila Hova	CENTRO DE CONVENÇÕES Av. Painguás, 2014 – Vila Guimarães	Dia 21/01/2020 (Quinta-feira)	Às 19:00hs
Distrito de Cachoeira de Emas / Vila Santa Fé / Jd. Terrazui / Jd. Marília / Jd. Res Rio Verde / Res. Rio Verde I / Js. das Laranjeiras / JD Treviso / Jd. São Lucas / Jd. Redentor / Vila Esperança São Valentim / Jd. Res Flamboyant / Jd. Elite / Residence Ferrari / Pq. Terras de S. Maria / Jd. Alto das Árvores / Jd. Ferrari II / Pq. Clayton Maíaman	CENTRO DE CONVENÇÕES Av. Painguás, 2014 – Vila Guimarães	Dia 22/01/2020 (Sexta-feira)	Às 19:00hs

Para mais informações acesse:
www.pirassununga.liderengenharia.eng.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

NESTAS REUNIÕES OUVIREMOS VOCÊ E ASSIM ENTENDEREMOS AS NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

BAIRROS	LOCAL	DATA	HORÁRIO
Vila Pinheiro / Via S. Judas Tadeu / JD Eldorado / Centro / Vila Guimarães / Jd. Petrópolis / Alto do Jatobá / Bairro do Rosário / Vila Steola / Bairro da Raia / Jd. América / Vila Guilhermina / Res. Pq das Palmeiras / Res. Hermínia Berck / JD Rosim / Jd Res Via Suíça / JD Europa / Res. Vila Romana / JD do Lago / JD Pq dos Eucaliptos / JD Cidade Nova	PAÇO MUNICIPAL Rua Gaúcio Del Nero, nº 51 – Centro (Responsável: Líder Engenharia)	Dia 07/12/2020 (Segunda-feira)	Às 19:00hs
Jd São Fernando / Vila Industrial / Jd Carlos Gomes/ Vila Gusmão / Res do Lago / Jd Terramérica / Jd Roma/ Jd Santa Rita / Jd Pavesi / Village Santa Clara / Jd Lauro Pozzi / Distrito Industrial / Vila Reienção / Jd Planalto/ Jd Santos Dumont / Jd Anversa / Jd Bandeirantes / Jd Morumbi / Jd Brasília / Jd dos Ipês / Vila Beirão / Jd Velloso / Vert do Mamonai	PROJETO GURI Rua Eny Albertina C. Krempel, nº 1470 / 1496 (Responsável: Líder Engenharia)	Dia 08/12/2020 (Terça-feira)	Às 19:00hs
JD Maitê / JD Quinta das Flores / JD Kanebo/ JD Verona II/ JD Terras de S. José / JD Kamei/ Cid Jardim / Vila Brasil / JD Verona / Res Cidade Jardim / Village de Cid Jardim / Res do Bosque	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS – AREA Rua Felipe Boier Júnior, nº 4255 (Responsável: CEOPD)	Dia 10/12/2020 (Quinta-feira)	Às 19:00hs
Jd Ament. / Jd Milenium / Vila São Pedro / Jd Saidei / Jd Olímpio Felício / Res. Ilha do Sol / Res Ilha do Sol / Res. Suzana / Vila São Jorge / Vila da Constituição / Vila Faulista / Vila Brás / Vila Brás II / Vila Militar / Vila Nove	SALÃO DA IGREJA SANTO ANTONIO Praça Santo Antonio, nº 93 – Centro (Responsável: Líder Engenharia)	Dia 09/12/2020 (Quarta-feira)	Às 19:00hs
Jd Veneza / Jd Veneza II / Jd Leonor Cristina / Jd Margarida / Jd Itália / Vila Becker / Vila Reai / Jd Ferrarezzi / Jd San Marinho / Vila Malaquias / Vila Rina / Jd Primavera / Vila São Guido / Jd Girassol / Jd São João / Jd Florença / Vila Santa Terezinha	PAÇO MUNICIPAL Rua Gaúcio Del Nero, nº 51 – Centro (Responsável: CEOPD)	Dia 14/12/2020 (Segunda-feira)	Às 19:00hs
Jd Terrazul / Jd Marília / Jd Res Rio Verde / Res Rio Verde I / Jd das Laranjeiras / Jd Treviso / Jd São Lucas / Jd Redentor / Vila Esperança / Cj. Hab. São Valentim / Jri Res Fiamboyant / Jd Elite / Residence Ferrari / Pq Terras de S. Maria / Jri Alto das Árvores / Jd Ferrari II / Pq Clayton Malaman	EMAIC – ZONA NORTE “PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO” Av. Brasil, nº 1053 – Vila Esperança (Responsável: CEOPD)	Dia 09/12/2020 (Quarta-feira)	Às 19:00hs
Distrito de Cachoeira de Emas / Vila Santa Fé / Jd São Bento / Jd Onofre / Jd São Paulo / Jd Bela Vista / Jd Luiz de Castro / Jd Santa Clara	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTA FÉ “PERCEU PEREIRA DE GODOY” (Responsável: CEOPD)	Dia 10/12/2020 (Quinta-feira)	Às 19:00hs

Para mais informações acesse:
www.pirassununga.liderengenharia.eng.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ESTE ENCONTRO TERÁ COMO OBJETIVO APRESENTAR AS DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

**VÍDEOCONFERÊNCIA – PLATAFORMA
MICROSOFT TEAMS**

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2VhMDhINjctMWNkMS00OGQxLWE1OTAtMmFmMWM3MDk1ZDdk%40threac.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2232c0321a-a32d-4a81-8675-f124ecaf2ffc%22%2c%22Oid%22%3a%22a5ec9e1b-b2a6-494b-879f-cba7072072c4%22%7d

**Dia 22/04/2021
(Quinta-Feira)**

Às 18:00hs

**CENTRO DE CONVENÇÕES FAUSTO VICTORELLI
Av. Painguás, 2014**

**Dia 20/04/2021
(Terça-Feira)**

Às 19:00hs

**CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTA FÉ
“PERCEU PEREIRA DE GODOY”**

**Dia 20/04/2021
(Terça-Feira)**

Às 19:00hs

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para mais informações acesse:
www.pirassununga.liderengenharia.eng.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

NESTAS REUNIÕES OUVIREMOS VOCÊ E ASSIM ENTENDEREMOS AS NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

**VÍDEOCONFERÊNCIA – PLATAFORMA
MICROSOFT TEAMS**

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDcyNjYzMDQtNmQ1ZS00YThhLTlhNzYtZGUwZTUyYTg0NzQ2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2232c0321a-a32d-4a81-8675-f124ecaf2ffc%22%2c%22Oid%22%3a%22a5ec9e1b-b2a6-494b-879f-cba7072072c4%22%7d

**Dia 15/04/2021
(Quinta-Feira)**

Às 18:00hs

**CENTRO DE CONVENÇÕES FAUSTO VICTORELLI
Av. Painguás, 2014**

**Dia 16/04/2021
(Sexta-Feira)**

Às 19:00hs

**CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTA FÉ
“PERCEU PEREIRA DE GODOY”**

**Dia 16/04/2021
(Sexta-Feira)**

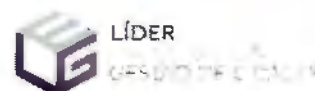
Às 19:00hs

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para mais informações acesse:
www.pirassununga.liderengenharia.eng.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA **ÚLTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA** DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ESTE ENCONTRO TERÁ COMO OBJETIVO APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E AS MINUTAS DE LEI QUE COMPÕEM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

**CENTRO DE CONVENÇÕES
FAUSTO VICTORELLI
Av. Painguás, 2014**

**Dia 09/06/2021
(Quarta-feira)**

Às 19:00hs

O evento será transmitido ao vivo na página oficial da Prefeitura de Pirassununga no *Facebaok*. Para acessar **CLIQUE AQUI**.

Consultem todo o material desenvolvido durante o processo em www.pirassununga.liderengenharia.eng.br e tragam suas dúvidas!

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DO EVENTO OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTE SERÁ PROMOVIDO VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA
GESTÃO DE CRIATIVAS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

NESTAS REUNIÕES OUVIREMOS VOCÊ E ASSIM ENTENDEREMOS AS NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

VÍDEOCONFERÊNCIA – PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS

Para acessar a reunião em seu navegador **CLIQUE [AQUI](#)** (ou acesse o link abaixo) e selecione “continuar neste navegador”. Se estiver pelo celular será necessário instalar o Aplicativo da *Microsoft Teams*, disponível para *Android* e *iOS*.

Dia 31/05/2021
(Segunda-feira)

Às 18:00hs

CENTRO DE CONVENÇÕES FAUSTO VICTORELLI
Av. Palnguás, 2014

Dia 01/06/2021
(Terça-feira)

Às 19:00hs

PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ
Rua São Pedro, s/nº (ao lado da Creche Emma
Berreta) - Vila Santa Fé

Dia 01/06/2021
(Terça-feira)

Às 19:00hs

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZmUxMjFmOTUyYjUjOjZDNjLThhMjgtNTUwMmE4NWZkMTNjY40jbread_v2/0?contexte%7b%22id%22%3a%2232c0321e-a32d-4a81-8675-f123eaf2ffc%22%2c%22on%22%3a%22a5ec9e1b-b2a6-494b-879f-cba7072072e4%22%7d

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PRESENCIAIS OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTES SERÃO PROMOVIDOS VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA EM DATAS OPORTUNAS.

Para mais informações acesse:
www.pirassununga.liderengenharia.eng.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

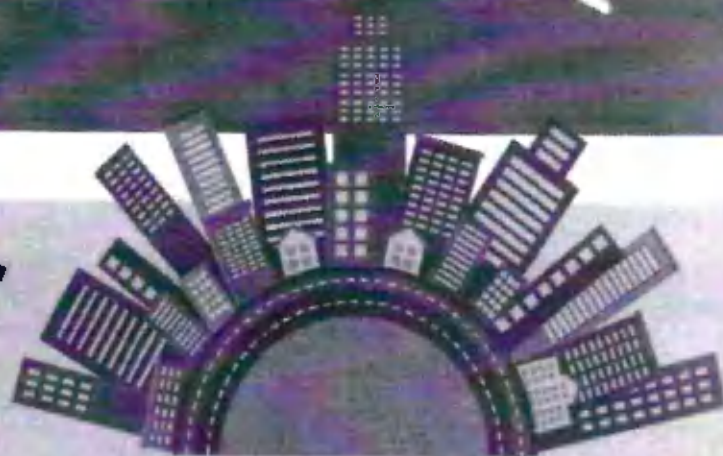


LÍDER
GESTÃO DE PROJETOS



Plano Diretor

Revisão do Plano Diretor Municipal



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO
PARTICIPE!

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA E ETAPAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA COLETA DE DADOS E CONSTRUÇÃO DA LEITURA COMUNITÁRIA

DATA

18/08/2020

HORÁRIO

09h00

LOCAL

PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL – RUA GALÍCIO DEL NERO, 61



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

NESTAS REUNIÕES OUVIREMOS VOCÊ E ASSIM ENTENDEREMOS AS NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

BAIRROS	LOCAL	DATA	HORÁRIO
Vila Pinheiro / Vila S. Judas Tadeu / JD Eldorado / Centro / Vila Gulmarães / Jd. Petrópolis / Alto do Jatobá / Bairro do Rosário / Vila Steola / Bairro da Raia / Jd. América / Vila Guilhermina / Res. Pq das Palmeiras / Res. Herminia Berck / JD Roslm / Jd Res Vila Suíça / JD Europa / Res. Vila Romana / JD do Lago / JD Pq dos Eucaliptos / JD Cidade Nova	PAÇO MUNICIPAL Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro (Responsável: Líder Engenharia)	Dia 07/12/2020 (Segunda-feira)	Às 19:00hs
Jd São Fernando / Vila Industrial / Jd Carlos Gomes/ Vila Gusmão / Res do Lago / Jd Terramérica / Jd Roma/ Jri Santa Rita / Jd Pavesl / Vilage Sante Clara / Jd Lauro Pozzi / Distrito Industrial / Vila Redenção / Jd Pianalto/ Jd Santos Dumont / Jd Anversa / Jd Bandeirantes / Jd Morumbi / Jd Brasília / Jd dos Ipês / Vila Belmiro / Jd Velloso / Vert do Mamonal	PROJETO GURI Rua Eny Albertina C. Krempel, nº 1470 / 1496 (Responsável: Líder Engenharia)	Dia 08/12/2020 (Terça-feira)	Às 19:00hs
JD Maitê / JD Quinta das Flores / JD Kanebo/ JD Verona II/ JD Terras de S. José / JD Kamel/ Cid Jardim / Vila Brasil / JD Verona / Res Cidade Jardim / Village de Cid Jardim / Res do Bosque	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS – AREA Rua Fellpa Boller Júnior, nº 4255 (Responsável: CEOPD)	Dia 10/12/2020 (Quinta-feira)	Às 19:00hs
Jd Arment. / Jd Milenium / Vila São Pedro / Jd Saldei / Jd Olimpio Felício / Res. Ilha do Sol / Res Ilha do Sol / Res. Suzana / Vila São Jorge / Vila da Constituição / Vila Paulista / Vila Brás / Vila Brás II / Vila Militar / Vila Nova	SALÃO DA IGREJA SANTO ANTONIO Praça Santo Antonio, nº 93 – Centro (Responsável: Líder Engenharia)	Dia 09/12/2020 (Quarta-feira)	Às 19:00hs
Jd Veneza / Jd Veneza II / Jd Leonor Cristina / Jd Margarida / Jd Itália / Vila Becker / Vila Real / Jd Ferrarezzi / Jri San Marinho / Vila Malaquias / Vila Rina / Jd Primavera / Vila São Guido / Jd Girassol / Jd São João / Jd Florença / Vila Santa Terezinha	PAÇO MUNICIPAL Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro (Responsável: CEOPD)	Dia 14/12/2020 (Segunda-feira)	Às 19:00hs
Jri Terrazul / Jd Marília / Jd Res Rio Verde / Res Rio Verde I / Jd das Laranjeiras / Jd Treviso / Jd São Lucas / Jd Redentor / Vila Esperança / Cj. Hab. São Valentim / Jd Res Fiamhoyant / Jd Elite / Residence Ferrari / Pq Terras de S. Maria / Jri Aito das Árvores / Jd Ferrari II / Pq Clayton Malaman	EMAIC – ZONA NORTE “PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO” Av. Brasil, nº 1053 – Vila Esperança (Responsável: CEOPD)	Dia 09/12/2020 (Quarta-feira)	Às 19:00hs
Distrito de Cachoeira de Emas / Vila Santa Fé	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTA FÉ “PERCEU PEREIRA DE GODOY” (Responsável: CEOPD)	Dia 10/12/2020 (Quinta-feira)	Às 19:00hs



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

NESTAS REUNIÕES OUVIREMOS VOCÊ E ASSIM ENTENDEREMOS AS NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

CENTRO DE CONVENÇÕES FAUSTO VICTORELLI
Av. Palnguás, 2014

Dia 20/05/2021
(Quinta-feira)

Às 19:00hs

PROJETO CUIDANOO DO AMANHÃ
Rua São Pedro, s/nº (ao lado da Creche Emma Berreta) - Vila Santa Fé

Oia 20/05/2021
(Quinta-feira)

Às 19:00hs

VÍDEOCONFERÊNCIA – PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS

Para acessar a reunião em seu navegador **CLIQUE AQUI** e selecione “continuar neste navegador”. Se estiver peio celular será necessário instalar o Aplicativo da *Microsoft Teams*, disponível para *Android* e *iOS*.

Oia 21/05/2021
(Sexta-feira)

Às 18:00hs

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PRESENCIAIS OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTES SERÃO PROMOVIDOS VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA EM DATAS OPORTUNAS.

Para mais informações acesse:

www.pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ESTE ENCONTRO TERÁ COMO OBJETIVO APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E AS MINUTAS DE LEI QUE COMPÕEM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

**CENTRO DE CONVENÇÕES
FAUSTO VICTORELLI
Av. Painguás, 2014**

**Dia 26/05/2021
(Quarta-feira)**

Às 19:00hs

O evento será transmitido ao vivo na página oficial da Prefeitura de Pirassununga no *Facebook*. Para acessar [CLIQUE AQUI](#).

Consultem todo o material desenvolvido durante o processo em www.pirassununga.liderengenharia.eng.br e tragam suas dúvidas!

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DO EVENTO OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTE SERÁ PROMOVIDO VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

NESTAS REUNIÕES OUVIREMOS VOCÊ E ASSIM ENTENDEREMOS AS NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

VÍDEOCONFERÊNCIA – PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS

Para acessar a reunião em seu navegador **CLIQUE AQUI** (ou acesse o link abaixo) e seiecione "continuar neste navegador". Se estiver pelo celular será necessário instalar o Aplicativo da *Microsoft Teams*, disponível para *Android* e *IOS*.

Dia **31/05/2021**
(Segunda-feira)

Às **18:00hs**

CENTRO DE CONVENÇÕES FAUSTO VICTORELLI
Av. Painguás, 2014

Dia **01/06/2021**
(Terça-feira)

Às **19:00hs**

PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ
Rua São Pedro, s/nº (ao lado da Creche Emma Berreta) - Vila Santa Fé

Dia **01/06/2021**
(Terça-feira)

Às **19:00hs**

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZmUxMjEwOTUyYjJlNjQzDNlThVWJgTNTUwMmE4NWZkMTNl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2232c0321e-a32d-4a81-8675-f124ecaf2ff%22%2c%22Oid%22%3a%22a3ec9e1b-b2a6-494b-879f-cba7072072c4%22%7d

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PRESENCIAIS OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTES SERÃO PROMOVIDOS VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA EM DATAS OPORTUNAS.

Papo para Informar
www.pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ESTE ENCONTRO TERÁ COMO OBJETIVO APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E AS MINUTAS DE LEI QUE COMPÕEM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS

LOCAL

DATA

HORÁRIO

**CENTRO DE CONVENÇÕES
FAUSTO VICTORELLI
Av. Painguás, 2014**

**Dia 09/06/2021
(Quarta-feira)**

Às 19:00hs

O evento será transmitido ao vivo na página oficial da Prefeitura de Pirassununga no *Facebook*. Para acessar [CLIQUE AQUI](#).

Consultem todo o material desenvolvido durante o processo em www.pirassununga.liderengenharia.eng.br e tragam suas dúvidas!

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DO EVENTO OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTE SERÁ PROMOVIDO VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES



Detalhes Destaque da Cidade Planejamento

Diagnóstico do Plano Diretor será apresentado em janeiro em reuniões no Centro de Convenções

dezembro 22, 2020 Oficial Imprensa 0 comentários audiência pública, planejamento, Plano Diretor

Após a etapa de reuniões realizadas nas diversas regiões de Pirassununga, em janeiro de 2021 a Secretaria Municipal de Planejamento

Ler mais

- Ano Novo: veja quais serviços municipais funcionam; coleta não será feita na noite da véspera e no feriado
- Posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores será no prédio da Câmara e sem público
- Covid-19: Atualização dia 28 de dezembro 2020
- Mensagem de Natal
- Covid-19: Atualização dia 23 de dezembro 2020

Categorias

- Agricultura
- Boletim Diário COVID-19
- Comunicado
- COVID-19
- Cultura e Turismo
- Detalhes

Fls. 13/39
M.P.

Assunto Lista de Presença - 1a AP 18/08
Remetente Robson Ricardo <robson@liderengenharia.eng.br>
Para <planejamento@pirassununga.sp.gov.br>,
<aalexandre2003card@yahoo.com.br>, Lucas
Bortoluci <lucas@liderengenharia.eng.br>
Data 2020-08-19 08:49



Prefeitura Municipal
de PIRASSUNUNGA



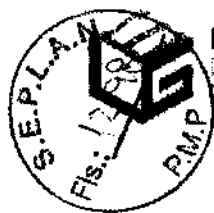
- 1a AP - Lista de Presença - 18.08.20.pdf (2,4 MB)

Alexandre, bom dia.

Segue as Listas de Presenças da 1a AP.

Att.





LÍDER
COMUNIDADE
GESTÃO DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA

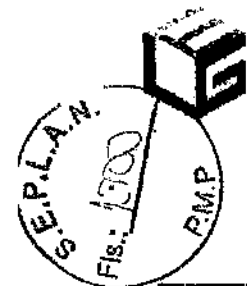
1ª Audiência Pública



LOCAL: _____

DATA: 18, 08, 2010

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Leonardo F. Souza Filho	19-986085228	leo555f2015@gmail.com	
Ricardo Souza	19985338296	ricardo.br.226@gmail.com	
Cláudio Renato M. Paiva	19.996698696	promocoesocialepirassununga.com.br	
Lea Sales Cunha	19-99344-2611	Leade.sales@gmail.com	
Cláudio do Carmo Soares	19 998629077	REBELC123@hotmail.com	
Cláudio de Oliveira Jr.	(19)99735-2499	DAYAEJUNIOR@hotmail.com	
ANDERSON Rogério Alves	(19) 999237622	anderson.s.lvo.pm@hotmail.com	
Mirille Salera	19) 99100-1734	miralera@hotmail.com	
Antonio Carlos Rosa	(19)99164-8888	accr.dellapasa@hotmail.com	
MARCOSS HOLITZ	19-991528348	MARCOSS@BOGALIN.PTAL.COM	
José Rubens Kuchumantel	19 997511164	JOSE RUBENS KUCHUMANTELE@hotmail.com	
ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA	19 997665824	obras@pirassununga.sp.gov.br	
DEBORAH ROSIN DELPITINO	19 997330055	deb.delphina@gmail.com	



LÍDER
ENDEZA NA GESTÃO DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA

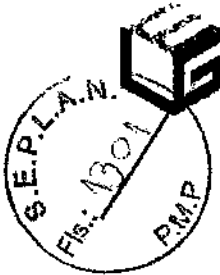
Reunião Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal



LOCAL: _____

DATA: 18/08/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
GIOVANNI PIRAS	19 98186 1954	GIOVANNI.PIRASITALIA@GMAIL.COM	<i>[Handwritten Signature]</i>
André Leite	19 97414 7229	andreleite.als@gmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCUS T.D.S. DEVITTE	19 992017447	DELSANTOPIRA@GMAIL.COM	<i>[Handwritten Signature]</i>
ATANAGILDO DA SILVA JÚNIOR	(19) 981 106070	atama@maccamm.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
WALNICE HELENA ZUFFO	(19) 99729 7144	WICEZUFFO@HOTMAIL.COM	<i>[Handwritten Signature]</i>
Anderson Pavezi	(19) 98310-3733	a.pavezi@hotmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz Henrique Jorana	(19) 98264.7703	luizhenrique@gmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIZ HENRIQUE BARBIRATO	(19) 9.9143.6946	BARBIRATO@TERRA.COM.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARLOS EDUARDO SERIADOR	(19) 939480672	meseriador@hotmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
Alcione Ap. Bolini	(19) 99961-3044	neiatalina@hotmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
BENVINDO ALVES	(19) 991892988	bfalves@corconsp.org.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Aurelio P. Zomato	(19) 9.97629488	aguiarzenina@pirassununga.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Guilherme Marucci	(19) 9.9806-0045	G.MARUCCI@HOTMAIL.COM	<i>[Handwritten Signature]</i>
ALEXANDRE MARACIAS CAVALCANTE	(19) 99709-9586	ALEXANDRE.MARACIAS@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>



LÍDER
ENCLICHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal



LOCAL: _____

DATA: 18/06/2008

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
José Antônio L. Carlos	(19) 997664502	zibuti@hotmail.com	
Fotojornalista Herc	(19) 97150-3543	fotojornalista@brasil.com	
Haroldo Camps	998396713	engenhariapirassununga.gov.br	
MARCUS C.S. VALSECCO	981413484	engenhariapirassununga.gov.br	
Camilla Alduquetti Korim	99625-6704	camillakorim@yahoo.com.br	
Fernando José de Brito	991194240	debrito@netmail.com	
Kary Henrique Chaves	(11) 908311321	karyhenrique@hotmail.com	
Wallace A.F. Bruno	(19) 999-322323	wallace.mac2011@hotmail.com	
Gabriel de O. Furlan	(19) 998140-3121	gabifurlan1@gmail.com	
José Lourenço Marinho	(19) 996314036	JOSELMARINHO@pirassununga.gov.br	
PAULO ANDRÉ SILVA TAMPÓS	(19) 99809-8511	SEGURANCA@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Daverson Antonio Gonçalves	3505-8065	daverson.antonio@gmail.com	
André Figueiredo de Lima	(19) 99198-0305	andrelima_engenharia@gmail.com	
Fulvio V. de Lima Nóbrega	(19) 99792-5341	FULVIO.VINICIUS@HOTMAIL.COM	



LÍDER
 ENTÃO CHEGAMOS À
 GESTÃO DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA
 1ª Audiência Pública



LOCAL: _____

DATA: 18/08/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
JOSE ARRUDA LODI	9 9841 6462	JOSE_Lodi@Terra.com.br	<i>[Signature]</i>
Luciana Batista	997497819	lucianabatista@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
Paulo Henrique Sampaio	997174961	SANLYESP@hoiz.com.br	<i>[Signature]</i>
Ricardo Del Bello Franca	3561-7456	ricardo@pirassununga.sp.gov.br	<i>[Signature]</i>
Fernando Galla Gonçalves	996236422	Fernando.galla@ig.com.br	<i>[Signature]</i>
Luizomar Marzagão	997014335	luizomarmarzagao@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
AISLAN RODRIGUES	993656946	AISLAN-RODRIGUES@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
João D. Godoy Leme	996533736	joaodlemeleme@gmail.com	<i>[Signature]</i>
Silvia Inês de O. Leme	9.9651.9339	silvialeme740@gmail.com	<i>[Signature]</i>
Adriana Paula Pagotti	99699.9937	adriana_pagotti@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
REYNALDO A. C. DE Godoy	9.9350.4928	reynaldoacovoa@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
Maiara Dominguez	99394-7068	emstato@mded.org.br	<i>[Signature]</i>
FABÍCIO A.S. GODOI	3565-4394	FABÍCIO.GODOI@USP.BR	<i>[Signature]</i>



LÍDER
ENGENHARIA E
GESTÃO DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA
1ª Audiência Pública



LOCAL: _____

DATA: 18/08/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Georgia A. Osterj	35658065	georgiaosterj@netnet.com	
Priscila M. D. Boton	3565.8044	rs.boton@gmail.com	
Rafaela M. Veneroso	9.82417370	rafaelaarquitectura@hotmail.com	
Elvira D. Prandini / Inelli	19.981577687	fprandini@icloud.com	
Augusto Inelli	19989490505	augvelli40@gmail.com	
ANTONIO RICHARDO HYPOLITO	19.99766.5006	HYPOLITOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	
Rogério Tucumã	1999817440	RogérioTucumã@h.l.c	
Yuri Van Der Maten	19.99699.660	yuri.van.der.maten@usp.br	
Rodrigo Tucumã	976846694	tucumã@engenharia@netnet.com	
EDSON A. SANCHES	998506927	ENGASE@301.COM.BR	
MARIO A. BELY ROR	094650523	MarioA@valor.com.br	
Jose Fransuw Silva Kettelhut	997846302	ARQUITETO - JFSKETT@GMAIL.COM	
MAURICIO DA MONTE	19.9261-4267	MDMCONSTRUCOES@TELECOM.BR	

C.E.P.L.A. n.
Fls.: 1303
P.M.P.



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: _____

Nº de Pessoas do Grupo: _____

Nome do Representante do Grupo: _____

Bairros identificados: Bairro Vila Santa Teresinha

1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

Inexistente gestão de Resíduos Sólidos nos
termos da Política de Gestão de Resíduos
Sólidos

Drenagem urbana da Rua General Siqueira
Buchado não foi resolvido com obras.

Bocas de lobo em frente de porta de
entrada de residências, exalam mau
cheiro.



2) **Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.**

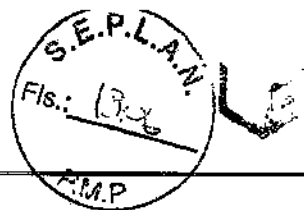
3) **Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e iluminação Pública.**

Pavimentação irregular e inadequada
Iluminação pública antiga

4) **Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).**

Faltam áreas de lazer e recreação, praças
parques, biblioteca
quadra poliesportiva abandonada

5) **Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).**



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

APP poucas.
Parques públicos para recreação existentes.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

Trânsito pesado intenso e com velocidade acima do permitido para a via: Rua General São Barão.
Rua estreita, ruínas linderos são prejudicados por poluição sonora e do ar.
Não existe fiscalização de trânsito.
Rua sem cruzamento, que em caso de acidente torna-se difícil socorro.
Utilização da Avenida Prudente de Moraes, a partir da rotatória São Guido para ônibus, circular.



2) **Ocupação Irregular** de áreas impossibilitadas de moradia.

OK

3) **Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.**

No San Matinho tem uma via "particular" sem pavimentação e iluminação (frente do campo de molhar)

Existe uma quadra lateral no bairro que seria o local de uma praça que não existe iluminação e cercados.

Mato cresce e aumenta bichos perigosos.

4) **Equipamentos Públicos** (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

Necessita uma praça com quadras e iluminação para atender todo o bairro

Exigência por parte do bairro para legal e produtiva.

O bairro não tem pontos de ônibus.

5) **Saúde** (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

OK



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

OK

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

Por ser bairro novo, muitos têm nos balcones e
as poucas casas que têm estão sujeitos a roubos.

Assaltos tem acontecidos durante o dia. Também,
inquietar os pessoas talam p/ trabalhar.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Riacho passa no fundo do bairro e algumas
pessoas jogam lixo no local.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

Via e de terra Gen. Luis. Barboza necessita de
uma via que ajude a desopar o trânsito
principalmente nos horários de pico.

Retirar estacionamento nesta via e fiscalizar
e multar quando pararem.

- Zonas na rotatória (da avenida / racheira)
- Retirar a rotatória (bairro / entre)
- priorizar pedestres / ciclistas.

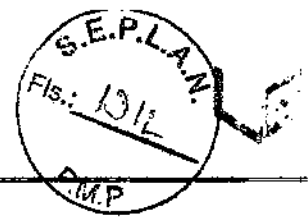


10) Geração de Renda e Emprego.

Falta empregos na cidade toda.

11) Cite outras questões que achar necessário.

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: _____

Nº de Pessoas do Grupo: _____

Nome do Representante do Grupo: _____

Bairros identificados: Jardim Mangueira

1) **Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico** (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

- Coleta pública de resíduos sólidos recicláveis em toda a cidade
- manutenção de abastecimento de água e esgoto
asfalto feito por cima e recapamento do asfalto não é feito da forma como estava, acaba sempre ficando pior do que o estado anterior
- Drenagem Urbana baixa etc, alguns pontos na cidade



2) Ocupação irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

Nenhuma observação

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

- Iluminação pública nas praças e parques é deficiente, compatibilizando com a vegetação arbórea e locais de estadia.

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

- Faltam espaços qualificados de lazer, como praças, parques, equipamentos esportivos e culturais na cidade, com locais adequados, confortáveis, mobilizados para a população na cidade como um todo. Há muitos espaços vazios mal qualificados.

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

- Posto de saúde no bairro recém construído, ótima infraestrutura, porém desativado.



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

Nenhuma observação

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

Faltam pontos e rondas em locais mais afastados, longe das avenidas principais

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Falta um plano de preservação ambiental para a cidade como um todo. Alguns pontos próximos a córregos possuem poucas vegetações que não são preservadas, para a educação ambiental para a população e a criação de incentivos à preservação ambiental

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

Rua com trânsito intenso e problemático na José Carlos L.F. Guimarães, fluxo muito intenso e problemático, principalmente nos horários de pico.



10) Geração de Renda e Emprego.

- Acredito que está semelhante ao restante do país, faltam empregos em algumas áreas

11) Cite outras questões que achar necessário.

Quais espaços de comércio, comercial, próximo às praças e parques, a fim de incentivar, assim como deixar mais agradável para a população

Ocupação dos espaços urbanos vazios, melhorar calçadas, ciclovias para a cidade toda, criação de associações de bairro para ajudar a exhibir as principais demandas da cidade.

- Preservação do Patrimônio Histórico deve ter uma atenção maior, principalmente no interior do Centro da cidade.

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 2

Nº de Pessoas do Grupo: 06

Nome do Representante do Grupo: Amélia Maria Rosas

Bairros identificados: QUIL

- 1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário/Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

Abastecimento de água: No quil o abastecimento de água é boa na cidade, com possibilidade para alguns melhoramentos só após considerando a demanda atual do crescimento da cidade.

Esgotamento Sanitário: Não está mantido, precisa das bocas de lobo ou reaparelhamento da quantidade de lixo.

No ponto onde o COXILAS Andregatto está coberto, há várias de água, favelas, sempre ocorrem alagamentos, assim como favelas, o que piora o meio na região da Avenida Paranaíba.

Questão dos resíduos sólidos: todo o lixo da cidade é levado para os aterros da engenharia de Embr.

Questão dos resíduos sólidos: A cidade municipal é boa, o pessoal dedicado, porém os equipamentos são em situação precária, com falta de EPI adequada para os funcionários assim como planejamento.



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

Imo, cumprimento do São Marcos na Santa Fé, loteamento Umuçiz. e Santa Clara, no caso da Santa Fé, habitação social, ~~estrutura~~ infraestrutura do loteamento adequando os questões ambientais e habitacional por ela.

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

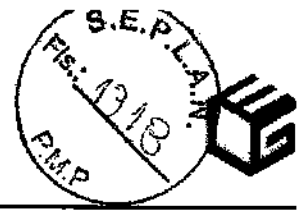
Pavimentação no geral boa.
Iluminação: Ruim construído com 6 Emuray, adequando as necessidades. No geral é boa porém deficiência em manutenção

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

No geral em péssima qualidade falta de manutenção.

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

A distribuição e quantidade dos postos é boa porém a ~~estrutura~~ estrutura médica e especialidades não está de acordo, manual da qualidade e procedimento, e regulamentação



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

Bom, porém muitos atendidos, principalmente cursos para os professores, municipal, estadual e cursos. Unidades de faculdade.

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

No geral é bom, porém futuro não atende a demanda populacional.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

No geral é bom, se for mantida, fiscalização.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

Como ao ~~estado~~ município, tanto o Município em geral precisa por melhor.

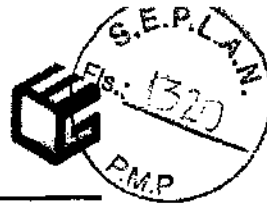


10) Geração de Renda e Emprego.

No Qordal próximo, a urbanização pode ~~ser feita~~
de qualidade nos locais, assim como
com os profissionalizantes.

11) Cite outras questões que achar necessário.

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 1

Nº de Pessoas do Grupo: 8

Nome do Representante do Grupo: FELIPE ARAÚJO DOS SANTOS

Bairros identificados: CENTRO, VILA BRAS, VL. SÃO PEDRO
Jd. MILEIVIM, SÍLVEL, OLÍMPIO FELICIO, AMENUT,
ILHA DO SOL, SUZANO, SÃO JORGE CONSTITUIÇÃO,
TAULISTA, MILITAR E VL. NOVA.

1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

DRENAGEM CHUVAS - BAIRRO SÃO FERNANDO E,
LOTEAMENTO VERONA DE FRENTE A PRAÇA DOS IPÊS
ALAMEDA AÇUCENA (2 PONTOS PONTUAIS).

VARIÇÃO NOS BAIRROS - GERAL

BOCAS DE LODO BUEIROS SUJOS
MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

VA. BRAS II - RECAPE BAIRRO INTEIRO

RECAPE EM PONTOS DA PRUDENTE DE
MORAES ONDE HOVE AJUSTES DE
DRENAGEM E INFRAESTRUTURA

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

PRAÇA SÃO FERNANDO FUNDO JACOBSEN
- ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA "PONTO DE DROGAS"

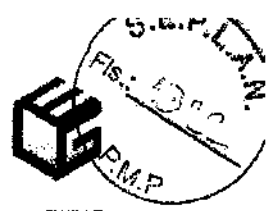
PRAÇA NA NEWTON PRADO - BANCOS QUEBRADOS
REPAROS E MANUTENÇÃO EM GERAL

PRAÇA DO AVIÃO - MANUTENÇÃO E BANHEIROS

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

SAÚDE DA FAMÍLIA - INTENCIFICAR
AS ESTRATÉGIAS

INFORMATIZAR OS SETORES E TECNOLOGIAS
PARA OS TÉCNICOS DA SAÚDE



6) Educação (Escolas, Creches, Faouldades, etc).

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ccorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

- SÃO FERNANDO - PRAÇA E BAIRO

- INFORMATIZAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES
CAMERAS E MONITORAMENTO AOS AGENTES

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

ARBORIZAÇÃO

HORTO → MELHOR UTILIZAÇÃO

IPFU VERDE ?

- SÃO FERNANDO - RAIZES DOS FICUS

- GUIA DE ARBORIZAÇÃO - ESPÉCIES ADEQUADAS.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

SINACIZAÇÕES VERTICAL HORIZONTAL
PLACAS NOMES DE RUAS



10) Geração de Renda e Emprego.

- FESTIVAIS GASTRONOMICOS
- POLO INDUSTRIAL
- VAZIOS URBANOS - IMPLEMENTAR AÇÕES

11) Cite outras questões que achar necessário.

- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES A POPULAÇÃO EM TEMPO REAL E MONITORAMENTO.
- DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA OFERECER SERVIÇOS A POPULAÇÃO
- CRIAÇÃO DE UMA SECRETARIA/REPARTIÇÃO PARA GESTÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Deesa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 2

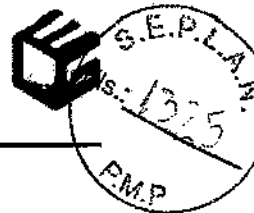
Nº de Pessoas do Grupo: 7

Nome do Representante do Grupo: Valter Ciampi

Bairros identificados: qd. Elite, São Valentim Vila Esperança, qd. Eldorado, qd. (7) Laranjeiras

1) **Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico** (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

- * Há descarte irregular de resíduos sólidos e entulho em matas e áreas limítrofes da cidade (na estrada de Porto Ferreira). Tal situação tem causado odor e incomodidades em geral.
- * Burocracia para descartar o lixo corretamente.
- * Há casamatas para depósitos de resíduos inertes que se misturam com outros tipos de resíduos.
- * Há disposição irregular de lixo em áreas públicas.
- * Drenagem: Há alagamento na entrada da Orque. Noite.
- * As soluções de microdrenagem não cumprem sua função, necessário repensar e reavaliar.



6) Educação (Escolas, Creches, Faoudades, etc).

- * neecessidade de creche no rd. Santa Maria.
- * Ausência de equipe especializada nas escolas para atendimento de alunos com deficiência.
- * Na zona norte tm equipamentos de grande porte → A USP poderia melhor atender a Comunidade.

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

- * iluminação insuficiente.
- * neecessidade de rondas em ruas mais afastadas à noite.

8) Praservação do Melo Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

- * área de risco ambiental → Clayton Malaman e Santa Maria
- * Arborização Urbana comprometida pelas podas excessivas.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

- * Via de acesso ao jardim Sta Maria não tem segurança para andar a pé e nem de bicicleta.
- * Transporte público é insuficiente, demorado, precário e com baixa assiduidade. Ex. cerca de 1h para ir da Vl. Esperança pl Centro.
- * Ha conflitos de tráfego em todas as rotatórias da Zona Norte.
- * Sinalização do trânsito (ausente).
- * nomenclaturas e placas de bairros e ruas (ausente).
- * Cominhabilidade prejudicada (até as travessias).
- * Rotatória de anel viário com a Duque de Caxias no horário de pico está muito congestionada



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Lídar Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 1

Nº de Pessoas do Grupo: 3

Nome do Representante do Grupo: THIAGO ROCCO

Bairros identificados: JD. MARILIA, VILA EL PRANCA
ZONA NORTE

- 1) **Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico** (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

Podemos ver como uma potencialidade
a estrutura destinada tanto na questão
de abastecimento de água, esgoto.



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

CANTO COM A ENFAC NO CENTRO DA
ZONA NORTE, COM SALA DE COMPUTADORES
E BIBLIOTECA, AUDITÓRIO,

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rendas etc).

CIDADE COM GUARDA MUNICIPAL
E POLÍCIA MILITAR COM ROTAS, FAZENDO
UMA BASE POLICIAL, PALADA NA ZONA NORTE.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

ÁREA BEM PRESERVADA SENDO
EM NOSSA VISÃO A PESQUISA COM
MAIS ÁREAS DE APP.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

REGIÃO COM 2 VIAS
DE ACESSO PRINCIPAL, ONDE PARA
MELHORA DO FLUXO PODERIA SER ADOPTADA
ALGUMAS MEDIDAS DE SINALIZAÇÃO.



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 01

Nº de Pessoas do Grupo: 4

Nome do Representante do Grupo: Cesar Luiz

Bairros identificados: LAURO POZZI, JARDIM ANIVERSÁRIA, VILA PAULISTA, JARDIM SANTOS DIMONT

1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

- DRENAGEM URBANA: A CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO ANDRAZINHO ACARRETA EM TRANSBORDAMENTO QUANDO EM TEMPO DE CHUVAS FORTES. A INUNDAÇÃO TEM DESTRUIDO OS MUIROS DOS MONUMENTOS, CAUSANDO QUEDA E OS MONUMENTOS NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REFEZ-LOS, POR CONTA DA ÁREA SER APP

- AV. JUCA COSTA, NA ROTÁTORIA DO 14 BIS ALAGUA, DÍXO, ALAGUA COM CHUVA FORTE, COM FLUXO FORTE, DESCENDO ATÉ A AV. GERMANO DIX.

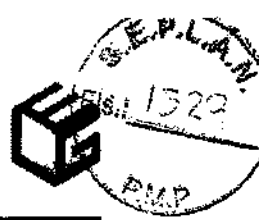
- MENCIONAR O ESCOAMENTO DA ÁGUA DENTRO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL. A CHUVA CAUSA EROSIÃO E ESTRAGA A SUPERFÍCIE DA PISTA.

- LIMPEZA DOS BUENOS; MUITO LIXO E DETRITOS ENTUPINDO OS BUENOS.

GESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS: - O ATO DO LIXO SER AVIADO, DÍXO, AMONTADO PARA DEPOIS O COMITÊ RECOLHER TEM TRAZIDO PROBLEMAS DE SAÚDE NAS RUAS, DEVIDO AO TEMPO ANTES DO COMITÊ RECOLHER E ANIMAIS RESGATEM OS SACOS, FICANDO O LIXO NO CHÃO

- MENCIONAR A COLETA DE LIXO RECICLÁVEL; CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO,

→ VÍDEO URSO



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

NECESSIDADE DE OBSERVAR O PREVISTO NO PLANO, DILO
NA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMOS, RESPEITANDO
A ALTURA DAS EDIFICAÇÕES PRÓXIMAS A PISTA DE POUSO.

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

MELHORIA DA PAVIMENTAÇÃO EM TODA A CIDADE.
PISOS IRREGULARES, BURACOS E AUSÊNCIA DE CALÇADAS
ADEQUADAS P/ OS PEDESTRES
ASFALTAMENTO DA PISTA DO AERÓDROMO
TROCA DAS LUZES DOS POSTES PARA MAIS EFICIENTES E
ECONÔMICAS.

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

MELHORIA NA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E PARQUES,
HÁ PROBLEMA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO, CONTE DE
GRAMA E AJUNTAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGA.

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

AS REFORMAS NOS POSTOS DE SAÚDE NUNCA SÃO
CONCLUÍDAS E NÃO ATENDEM A POPULAÇÃO. AUMENTAR
O FINANCIAMENTO PARA DESAFOGAR A DEMANDA.



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

FALTAM VAGAS NAS CRECHES. MELHORAR A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES. IMPLANTAR AS ESCOLAS EM PERÍODO INTEGRAL.
A ÁREA AO ENTORNO DO ESTÁDIO ABENDE A IMPLANTAÇÃO DE FACULDADES E ESCOLAS TÉCNICAS

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

O L90 TEM QUE CAIR NA CENTRAL DA CIDADE E NA DA REGIÃO. ESTA OBSERVAÇÃO SERVE TAMBÉM PARA OS BOMBEIROS. O TEMPO DE ATENDIMENTO E A PASSAGEM DA INFORMAÇÃO FICAM MUITO TUMULTUADOS.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

A ÁREA DO FONTO PODE SER MELHOR UTILIZADA, PRINCIPALMENTE PARA FINS DE EDUCAÇÃO. AS APPS TEM QUE SER MELHOR PRESERVADAS.
- AUXÍLIO TÉCNICO POPULAR PARA REFLORESTAMENTO DE ÁREAS.
- CUIDADO COM AS ÁRVORES NAS CALÇADAS. MELHORIA DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

- MELHORIA DA SINALIZAÇÃO.
- TORNAR NÃO ÚNICA ALGUMAS RUAS PARA MELHORAR A CIRCULAÇÃO.
- COLOCAÇÃO DE CICLOVIAS;
- MELHORAR O DIMENSIONAMENTO DAS ROTATORIAS PARA CABER DOIS CARROS LADO A LADO;
- MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 2

Nº de Pessoas do Grupo: 9

Nome do Representante do Grupo: FELIPE D'ÁVILA DO NASCIMENTO

Bairros identificados: Distrito Industrial, Vila Belmiza, Jd. Santa Dismant

1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

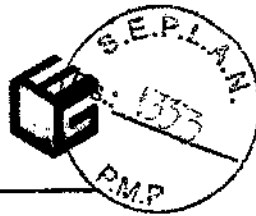
• Laura Pozzi: Problema com escoamento de água da chuva, água sai da Vila Belmiza em direção ao declive. Manilhas de pequena capacidade

• Esgotamento Sanitário na Rua Antenor Pereira Baixo Jd. Brasília: mau cheiro e entupimento constante.

• Drenagem Urbana na Rua (Canga) Cap. Ulysses José Correa, Vila Ind.: Insuficiente, alagamento constante.

• Descarte de resíduos sólidos na zona Sul é deficiente e descontrolado

Conti →



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

• Final da Av. Juca Costa, Jd. Veloso ocupação irregular na área da FEPASA sob responsabilidade da executiva municipal.

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

• Final da Av. Juca Costa, Bairro Morumbi e Bairro Brasília falta boa pavimentação.
• Necessidade de poda de árvores para possibilitar melhor iluminação.
• Iluminação na praça de Idoso em frente ao campo de malha.
• Pavimentação da pista do aeródromo para possibilitar seu desenvolvimento.
• Recapeamento da Vila Belmiro.

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

• Falta de manutenção nas áreas de lazer e poucas quantidades de itens de lazer seguros suficientes.
• Necessidade de manutenção na praça de Idoso em frente ao campo de malha.
• Falta ciclovia (pedem frente ao aeródromo)
• Falta de manutenção no parque de recreação do aeródromo

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

Sistema de saúde atende a necessidade



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

- Melhorar manutenção das escolas.
- Uso subaproveitado de SFSI 390 da Vila Redenção, espaço grande para pouco uso.
- Cursos profissionalizantes na área de aviação desistiram de operar no aeródromo devido ao subdesenvolvimento da área.

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

- Aumentar a presença de efetivo policial na Vila Belmiza, Baixo Brasília, Morumbi.
- Demora de resposta quando acionado.
- Ronda insuficiente.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

- Há necessidade conservação das áreas verdes existentes.
- Escolha inadequada de árvores nas praças em geral, plantio desordenado.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

- Fim da Av. Juca Costa está sem ligação com outra via.
- Acesso perigoso da Av. Germana Dix com Rua Amador Franco de Silveira (Pirâmide amarela).
- Na Rua Itauiguo José Corrêa, rua antiga fora de medida oficial (rua estreita sendo mão dupla dificultando o trânsito).
- Falta Cidloria na Siqueira Campos.
- Falta de limite de velocidade na Siqueira Campos ocasionando acidentes graves.



10) Geração de Renda e Emprego.

- Falta de desenvolvimento do aeródromo no quesito de geração de empresas de aviação para criação de emprego e renda.
- Curso de mecânica de aviação.
- Asfaltamento do pista de pouso para que desenvolva o aeródromo.
- Falta continuar o assentamento de empresas no Jd. Brasília

11) Cite outras questões que achar necessário.

- Observar a Zona de Proteção do Aeródromo para evitar construções que infrinjam o gabarito de proteção.

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 03

Nº de Pessoas do Grupo: 08

Nome do Representante do Grupo: Carla Luiz de Deus, Wellington Luis Lourenço de Oliveira

Bairros identificados: ZONA SUL e SANTA JF. TERACACIA DE EMOS.

1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

Drenagem Urbana (Zona Sul) - LAURO POZZI - Boca de Lobo e Tubulações Insuficientes;

* LIMPEZA URBANA: FALTA EQUIPE DE LIMPEZA PARA OS BAIRROS ALGUNS TEM, OUTROS NÃO

* RESÍDUOS SÓLIDOS: EMPRESAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECO PONTO

* ORGANIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO - COLETA SELETIVA - NA MÁQUINA.

* ESTÁGIOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO 100% "TRATADA" CONFORME O PACTO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO POIS NÓS É 100%

* SANTA JF (CANALIZAÇÃO) DE ÁGUA DEFICIENTE - LENÇOL ABANCO DO NECESSÁRIO - melhoria de lago na captação de água; Refletor montado ao lado da estação de tratamento.

* RESERVO: A ESTÁGIOS NÃO SUPORTA MAIS A DEMANDA, PRECISA ALARGAR JUNTAMENTE AO MUNICÍPIO

* RESÍDUOS SÓLIDOS - O ECO PONTO PARA A COLETA DE MATERIAL INEÚTIL, IMPLANTAR O PROJETO "PAPA-CACARELO" - EX - PIRACICÓLO.

* DRENAGEM URBANA: FALTAM BOCA DE LOBOS; MELHORAR A COLETA DE ÁGUA DA CHUVA.

POIS, HÁ PONTOS DE ALCANTARADO (R. SÃO VICENTE 900; R. SÃO LUCAS)



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

* LULA SANTA FÉ → INÍCIO DA RUA SÃO MARCOS (RIOZIMBU); JIMBA DA RUA SANTA LÚCIA SÃO CRISTÓVÃO (PARTE); R. SANTA ISABEL; IMONADIAS IRREGULARES SEM DOCUMENTAÇÃO.

* BAIRRO IATAMBA AZEVEDO - AS CASAS JORAM DESOCUPADAS, MAS ALGUMAS NÃO JORAM DEMOLIDAS; LOGO HOUVE INVASÃO

* IMPOSSIBILIDADE DE LOTEAMENTO NA ÁREA ATASIS DO BAIRRO SANTA RITA

* INVASÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: PARQUE DO LUIZ DE CASIMO; ÁREA URBANA DO BAIRRO STACIÃO.

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

* MANUTENÇÃO DAS LIAS NOS BAIRROS PERIFÉRICOS (ZONA SUL, ZONA NORTE; ZONA LESTE; PRINCIPALMENTE LULA SANTA FÉ (RECAPITAMENTO))

* ILUMINAÇÃO PÚBLICA → Trocas por lâmpadas de LED - MAIS ECONOMICA E RECUPERA O VALOR INVESTIDO EM UM CENÁRIO PRAZO, LOGO, MAIS QUALIDADE.

* PONTOS ESCUROS: 27 PONTOS NO BAIRRO JARDIM; COITECAS DAS EXCESSIVAS QUEDAS DE ENERGIA;

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

* CENTRO COMUNITÁRIO NO BAIRRO JARDIM (AUGO PORTI)

* COBERTURA DAS QUADRAS (MORUMBI; AUGO PORTI).

* CICLOVIAS DA AVENIDA PAULETTE DE MORAES ATÉ A JICA DA AV. SOUZA COSTA.

* RETORNO DO PROGRAMA "ESCOLA DA FAMÍLIA".

* SANTA FÉ → MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS: BRASILEIROS, MULHERES NA IDADE POLIESPORTIVO; ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; MELHORIA E MANUTENÇÃO DO TERMO DE AREIA E PISTO DE SKATE - CACHORITO.

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

* VALORIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE

* FUNCIONAMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE 24h (ZONA NORTE, SANTA FÉ)

* AMBULÂNCIA NOS BAIRROS COM MAIS DEMANDA (ZONA NORTE, SANTA FÉ)

* SANTA CLARA/ STAFF: MAIS UMA UNIDADE DE SAÚDE; ATENDIMENTO 24h, MAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS; MELHORIA A COLETA DE EXAMES.

* FARMÁCIA DO POVO DEBE JICAR ABERTA TODOS OS DIAS, 2 VESES POR SEMANA



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

3/4

- * FALTAM MAIS DUAS ESCOLAS / CRECHES; CURSOS PROFISSIONALIZANTES; OFICINAS CULTURAIS.
- * ESTRUTURAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS.

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa cívil, rondas etc).

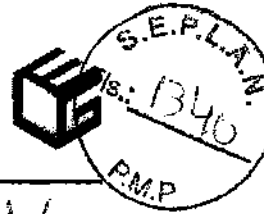
- * BASE DA GCM DO BAIRRO LILA SANTA FÉ - INTEGRADA COM A POLÍCIA MILITAR
- * SENTINELA DIGITAL C. NOS ENTRADAS DO BAIRRO.
- * PALESTRAS NAS ESCOLAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA.
- * MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
- * MULTAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONSELHO TUTELAR.
- * MAIOR FISCALIZAÇÃO NOS PÙBLOS E EQUIPAMENTO PÚBLICOS
- * RONDA ESCOLAR NAS ESCOLAS.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

- * CÂMERAS NOS DUAS ENTRADAS DA LILA SANTA FÉ VISANDO MONITORAR OCORRÊNCIAS E EVITAR QUEIMADAS.
- * REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DA ESTACA DE TRAMONTE DE ÁGUA (RIO DA BARRA)
- * EXTINÇÃO DE DUAS "CACIMBAS" DE ÁGUA QUE LOCALIZADAS DENTRO DO CERRADO
- * REGULAMENTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO BAIRRO E DA CIDADE (GAU?)

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

- * POR EM MARCHA O PLANO DE GESTÃO DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL
- * ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS DE MULEKS (LOMBONAS)
- * PONTOS DE ÔNIBUS PREFERENCIAIS E COM ASSENTOS.
- * REAQUISIÇÃO DO TIMONEL DE ÔNIBUS
- * ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA ENTRADA DO BAIRRO SP 201 KM 097 (COM)



LEITURA COMUNITÁRIA

1/4

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 01

Nº de Pessoas do Grupo: 04

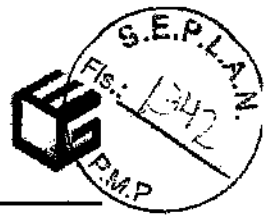
Nome do Representante do Grupo: Claudemir Bernardes

Bairros identificados: Cachoeira de Emas

- 1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

Sistema de esgoto é deficitário, esgoto lançado in natura no Rio Mogi Guaçu.
Drenagem de águas da chuva deficitária por falta de bocas de lobo e bueiros.
Coleta de lixo urbano é satisfatório, porém a coleta feita por funcionários da prefeitura, prestadores de serviço, no bairro, é depositada em local inadequado (próximo a uma nascente) que abastece o APTA.

Sugestão seria criar um sistema de coleta seletiva.



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

3/14

Construção de uma escola em área residencial do bairro, de pré a segunda grau.

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

Criar um posto policial no bairro e também com apoio da guarda municipal.
Aumentar o efetivo da polícia ambiental para intensificar as rondas.

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Maior atuação dos órgãos ambientais no sentido de preservação, recuperação de áreas de APP.
Trabalhos de educação ambiental.

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

Duplicar a rodovia de acesso, recuperação da mesma, criação de ciclovia.



10) Geração de Renda e Emprego.

Incentivo à criação de empresas no bairro Cachoeira de Emas.

Criação de cursos profissionalizantes direcionados ao turismo local.

Criação de um estacionamento para melhor acomodação dos turistas.

11) Cite outras questões que achar necessário.

Centro de apoio ao turista

umentar o número de lixeiras

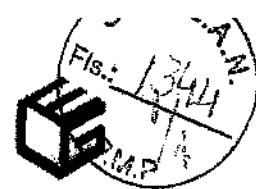
intensificar a limpeza no bairro

Trabalho de educação ambiental junto ao turista intensificar as rondas policial aos domingos e feriados.

Criação e fiscalização de uma lei que proíba todo e qualquer tipo de queimada em áreas urbanas.

Investimento em esporte para a comunidade.

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: 2

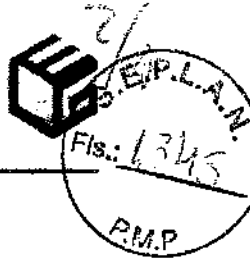
Nº de Pessoas do Grupo: 7

Nome do Representante do Grupo: Eduardo

Bairros identificados: Vila Santa E.

1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

- Coleta de resíduos sólidos precarizada e não seletiva
- Devido a ausência de fio-ponto, a população acaba por descartar lixo em áreas inadequadas, inclusive de preservação
- Aumentar a quantidade de licenças



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

- No ponto Ingeiro da Vila Santa Fé, próximo a um córrego que divide a vila e a AFA, há casas suspeitas de invasão ocorrida em área de preservação.

3) infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

- Entrada da vila Santa Fé está com buracos, causando acidentes
- Asfalto de má qualidade requer muita manutenção
- Iluminação ruim próxima a escolas e áreas de acesso público
- Restes em frente a garagem
- iluminação das praças
- duplicação da via que liga Cerrado de Emano ao Centro

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

- Praças vandalizadas ou tomadas por atividades criminosas
- Campos de futebol ~~precise~~ precisando

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

- Posto não atende a demanda da população, pois o número crescente de habitantes está superlotando
- Há um posto fechado e inoperante
- Não há ambulâncias de prontidão 24h
- Não há programas de prevenção de gravidez na adolescência e DST
- A quantidade de agentes de saúde não atende a demanda da vila no seu tamanho atual



6) Educação (Escolas, Creches, Faculdades, etc).

Superlotação dos Salas de aula
Faltam vagas em creches

7) Segurança Pública (Polícia militar/civil, principais ocorrências, corpo de bombeiros, defesa civil, rondas etc).

Uma base móvel ou fixa que atenda a vila (Polícia)
Ausência de rondas
Excesso de queimados em áreas de preservação e a
demora dos bombeiros em atender

8) Preservação do Meio Ambiente e das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Muito lixo e queimado em áreas de
preservação

9) Situação do Trânsito e das vias de Acesso ao Município.

- Ciclovia ligando Santa Fé ao centro com vigilância
- Ausência de ônibus
- Ausência de placas de sinalização e de identificação
das ruas



10) Geração de Renda e Emprego.

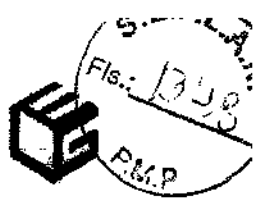
4/4

- Postos de gasolina
- Loterias
- Polos industriais
- Incentivos fiscais e políticos de apoio a micro-empresários
- Cooperação a União Pirassununga

11) Cite outras questões que achar necessário.

- Permitir a utilização de containers para a construção de casas e comércio sustentáveis
- Definir e incentivar casas sustentáveis em EPS, PLA Containers e Steel Frame
- Incentivar construção de casas sustentáveis
- Incentivar a compra, por parte da prefeitura e através de interesse social, de terrenos inutilizados para a construção de casas de baixo custo, afim de atender a cidadãos e não depender de aluguel
- Incentivar a ocupação de vazios urbanos, afim de atender o interesse coletivo ao particular

Obrigado por participar!



LEITURA COMUNITÁRIA

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Pirassununga deve ser amplamente discutido com toda a população municipal, Poder Público, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada. Somente com a participação de todos será possível retratar a real situação do Município, identificando quais são as principais demandas, problemas, bem como suas potencialidades.

Dessa forma, após a explanação realizada pela Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, os participantes terão a oportunidade de exercer sua cidadania através da discussão com seu respectivo grupo sobre os principais pontos de abordagem do Plano.

Para cada um dos pontos abordados pelo PDM e listados abaixo, cite quais são os principais problemas e potencialidades. Sua participação é Fundamental para construção do diagnóstico atual do Município.

Grupo: _____

Nº de Pessoas do Grupo: _____

Nome do Representante do Grupo: _____

Bairros identificados: Pacholisa de Omas e Jardim
Simão

- 1) Infraestrutura Municipal sobre o Saneamento Básico (Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e a Drenagem Urbana das águas da Chuva).

Atualmente são poucos os
locos de águas pluviais, diante
disso, imaginamos que exista uma
rede de coleta e drenagem.



2) Ocupação Irregular de áreas impossibilitadas de moradia.

Quanto a este departamento, dentro da localidade, os únicos lugares são as "barrancas de rio" área protegida por lei, porém com inúmeras construções antigas.

3) Infraestrutura Municipal sobre a Pavimentação e Iluminação Pública.

Este é um dos principais problemas, as ruas baixas estão sem reaparelhamento, no mínimo a 14 anos, muitas ruas não são visivelmente identificadas. Quanto a iluminação, muitas vezes passamos dias com as ruas escuras, sem contar a falta de modernização.

4) Equipamentos Públicos (Áreas de lazer e recreação: praças, parques, quadras poliesportivas, bibliotecas, etc).

Para a comunidade existem 2 pontos de lazer: quadra poliesportiva, a única manutenção feita, desde a sua construção contou apenas com a realocação do telhado, muitos buracos, equibancada de madeira, e segundo é uma academia ao ar livre com cerca de 60% dos equipamentos quebrados.

5) Saúde (Hospitais, postos de saúde, especialidades, etc).

Existe apenas um posto de saúde com horários de funcionamento até as 17 horas diante da distância até ao ponto atendimento, seria interessante ao menos, o funcionamento até as 22 horas.

Repórter

Contratação millonária gora polêmica na Câmara

A contratação de uma empresa especializada para a instalação de...

das através de suas redes sociais...

sendo firmadas de apoio para a implantação do...

"Será possível ser justo, não cobrar a mais, não a menos", esclareceu o secretário.

A pasta foi trilhada pelo presidente de Legistlação...

Segundo o termo de referencial...

Em 2021, há uma na Sede com o desenvolvimento de...

Deixar de implementar o cobrança de tributos...

O documento questiona o gasto millonário em pleno...

Para tanto, a aquisição do sistema...

Informações de interesse da área...

Segundo o prefeito, a contratação...

Para tanto, a aquisição do sistema...

Informações de interesse da área...

Segundo o prefeito, a contratação...

Segundo o prefeito, a contratação...

Para tanto, a aquisição do sistema...

Informações de interesse da área...

Segundo o prefeito, a contratação...

Segundo o prefeito, a contratação...

Para tanto, a aquisição do sistema...

Informações de interesse da área...

Segundo o prefeito, a contratação...

Segundo o prefeito, a contratação...

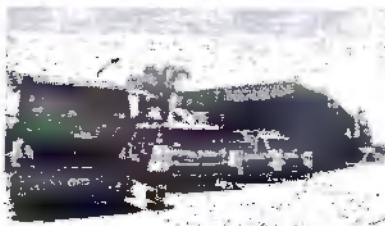
Para tanto, a aquisição do sistema...

Informações de interesse da área...

Segundo o prefeito, a contratação...

Segundo o prefeito, a contratação...

Arteris Intervias supera meta da ONU de redução de fatalidades em rodovias



Contratação também registrou resultado positivo em relação ao fechamento anual...

Arteris Intervias superou a meta da ONU 2019 em relação ao número de acidentes...

O plano global "Decada de Ação pela Segurança no Tráfego"...

Em 2020 registrou-se o menor número de fatalidades em 21 anos de contagem...

Valer ressaltar que desde o início da contagem, em 1999, o volume de tráfego...

A contratação também registrou resultado positivo em relação ao fechamento anual...

Trabalho, sem dúvida, de uma grande conquista...

Planejamento cenvida população para participar de leituras técnicas

A secretaria municipal de Planejamento...

Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli...

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. A PRESEÇA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVOCAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. A PRESEÇA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVOCAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES COMUNITARIAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Pirassununga, 24 de Dezembro de 2020

Novo evento de vendas de massas de fim do ano



Pimentel (Casa da Amizade)



o resultado do evento

lar devido a pandemia não foi possível realizar eventos abertos ao público.

Para a última atividade deste ano, o clube rotário optou por oferecer a comunidade, massas prontas, como canelone, rondelli e nhoque entregues no sistema drive thru.

"Além da praticidade das massas serem pré-prontas, o produto que oferecemos foi de muito boa qualidade e preço compatível", disse Juçara, presidente do RC Pirassununga. "Queremos agradecer a todos que colaboraram com nossa iniciativa. Tenham todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo".

Positivamento Tóxico

Vivemos na "Era da Gratidão". Atualmente existe uma necessidade em ser grato por tudo: pelo que temos, pelo que não temos e até pelo que desejamos, como se essa tal gratidão nos trouxesse tudo o que precisamos. Quem nunca chegou para um amigo ou familiar contando algo negativo da sua vida e este disse: "Mas pelo menos você está vivo..." ou então... "Você precisa pensar positivo, você é muito pessimista" ... ou ainda... "Mas você tem de tudo!" (?).

A "Positividade Tóxica" consiste nisso, em impor a nós mesmos e aos outros uma atitude positiva falsa, de que tudo está bem se "pensarmos positivo", generalizando um estado feliz como se fosse apenas e unicamente de nosso controle - sufocando nossas emoções negativas como se elas não valessem de nada. A palavra "Gratidão" de 2020 se transformou no "Abra Cadabra" dos anos 80 para problemas comuns do dia-a-dia: Pense positivo e "Abra Cadabra". A "Positividade Tóxica" torna desonesta nossa relação com o nosso próprio sofrimento. Ela nos esconde atrás dessa tal credulidade para nos manter seguros de uma imagem que pode acabar nos mostrando imperfeitos aos outros. E convenhamos... Quem quer ser imperfeito hoje em dia? Essa geração vive buscando apenas o que há de bonito na vida, confrontando o "Não" como negativismo, e acabam enxergando somente o que lhes convém. Usar a "Positividade Tóxica" - que seja a "Gratidão" por tudo - seja como inibir os sentimentos tristes e negativos dos nossos filhos. Já pensou ter um filho(a) que esconde de você o que o teme? Talvez ele tenha que ser grato por seu sofrimento.



Eduardo Baiocco Cellim, é psicólogo Cognitivo Comportamental, Terapeuta de Família e Casal, Orientador Profissional e de Carreira e Especialista em Inteligência Emocional

um bem recebido em relação ao autor... É a qualidade de ser grato e dar prova de gratidão. É o reconhecimento a alguém por algo bom... Como um "Obrigado". Vem do latim "Gratitudo". Sendo assim, por que deveria eu agradecer o que ainda não tenho ou mesmo agradecer meu sofrimento - momentâneo ou não? Agradecer o que ainda não recebi? Tal atitude não poderia tirar de mim o esforço, empenho e competência? De mim talvez não, mas não poderia tirar de alguém... De algum?

Devemos sim ser gratos às nossas conquistas, aos nossos esforços, às "bençãos" que recebemos. Mas devemos também aprender com nossos erros e sofrimentos para não criarmos jovens que entendam de tudo e não resolvem nada. Nosso sofrimento nos ensina a assumir responsabilidade pelas nossas escolhas e felicidades... A "Positividade Tóxica" simplifica a maneira como nosso cérebro processa as emoções, e isso, a longo prazo, amputa o indivíduo de expressar sentimentos e emoções, desenvolvendo as mais variadas doenças de natureza emocional.

Jamais generalize um estado de felicidade a ponto de silenciar suas emoções negativas. Seja sempre assertivo(a)...

É socialmente habilidoso. De-

Música e Dança do Conservatório em Janeiro



(19) 3562-2159.

Matrículas - 2021 - Início 04/01/2021 (2º lote)

mento)

1 foto 3x4

Cópia do RG e CPF do responsável

Cópia do comprovante de endereço

Documentação necessária: Curso de Dança

Alunos maiores:

Cópia dos documentos pessoais: (RG e CPF)

1 foto 3x4

Atestado Médico do (a) aluno (a)

Cópia do comprovante de endereço

Alunos menores:

Cópia dos documentos pessoais (R.G. ou Cert. de Nascimento)

1 foto 3x4

Atestado Médico do (a) aluno (a)

Cópia do RG e CPF do responsável

Cópia do comprovante de endereço

estrada, verifique os documentos



é tes a uma unidade do DETRAN para solicitar a segunda via;

Está sem CNH, mas os documentos do carro estão em dia e precisa viajar? Delegue a missão de motorista a um familiar ou amigo de confiança;

Se tiver alguma irregularidade com o carro e não dá tempo para resolver antes de viajar, deixe-o na garagem. O Estado de São Paulo possui linhas de ônibus para os quatro cantos do País;

Lembre-se: Dirigir sem CNH ou sem os documentos do carro dá multa e o veículo é apreendido;

Respeite a lei e desfrute de suas merecidas férias!

#OperaçãoVerãoSP

A Grandeza, segundo o dicionário, é o sentimento de lembrança e agradecimento por

monstrar fraqueza é um grande sinônimo de grandeza.

"Gratidão!"

Editais de Audiência Pública "Plano Diretor"



A Prefeitura Municipal de Pirassununga, vem convidar toda a população para apresentação da Análise Temática Integrada. As Audiências ocorrerão no Centro de Convenções localizado Av. Painguás, 2014, Vila Guimarães às 19:00hs nas seguintes datas e horários: Data-Bairros

19/01/2021-Vila Pinheiro / Vila S. Judas Tadeu / JD Eldorado / Centro / Vila Guimarães / Jd. Petrópolis /

Alto do Jatobá / Bairro do Rosário / Vila Steola / Bairro da Raia / Jd. América / Vila Guilhermina /

Res. Pq das Palmeiras / Res. Hermínia Berck / JD Rosim / JD Res Vila Suíça /

JD Europa / Res. Vila Romana / JD do Lago / JD Pq dos Eucaliptos / JD Cidade Nova

Jd Veneza / Jd Veneza II / Jd Leonor Cristina / Jd Margarida / Jd Itália / Vila Becker / Vila Real /

Jd Ferrarezi / Jd San Marinho / Vila Malaquias / Vila Rina / Jd Primavera / Vila São Guido /

Jd Girassol / Jd São João / Jd Florença / Vila Santa Teresinha

20/01/2021-JD São Fernando / Vila Industrial / JD Carlos Gomes / Vila Gusmão / Res do Lago / JD Terramérica / JD Roma / JD Santa Rita / JD Pavesi / Village Santa Clara / JD Lauro Pozzi /

Distrito Industrial / Vila Redenção / JD Planalto / JD Santos Dumont / JD Anversa /

JD Bandeirantes / JD Morumbi / JD Brasília / JD dos Ipês / Vila Belmiro / JD Veloso / Vert do Mamonal

21/01/2021-JD Maite / JD Quinta das Flores / JD Kanebo / JD Verona II / JD Terras de S. José / JD Kamel / Cid Jardim / Vila Brasil / JD Verona / Res Cidade Jardim / Village de Cid Jardim /

Res do Bosque / JD Ament / JD Milenium / Vila São Pedro / JD Saidei / JD Olímpio Felício / Res. Ilha do Sol / Res Ilha do Sol

Res. Suzana / Vila São Jorge / Vila da Constituição / Vila Paulista / Vila Brás / Vila Brás II / Vila Militar / Vila Nova

22/01/2021-Distrito de Cachoeira de Emas / Vila Santa Fé / JD Terrazul / JD Marília / JD Res Rio Verde /

Res Rio Verde I / JD das Laranjeiras / JD Treviso / JD São Lucas / JD Redentor / Vila Esperança

São Valentim / JD Res Flamboyant / JD Elite / Residence Ferrari / Pq Terras de S. Maria / J

D Alto das Árvores / JD Ferrari II / Pq Clayton Malaman

Alexandre Malaquias Cardoso

Secretário Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

ASSINATURA SEMESTRAL

à vista
R\$ 75,00

OU

2x de
R\$ 39,00

(19) 3565-6515 redacao@regional.com.br

Bom Pastor
DE PIRASSUNUNGA
FUNERÁRIA
Rua da Saúde, 1255
FONE: 3561-1557


 EVENTO: Reunião Técnica

 LOCAL: Centro de Convenções

 DATA: 10/02/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
Lucas A. F. Bertoluci	(16) 982355349	lucas@liderengenharia.eng.br		Lider Engenharia
José A. Elodman	(19) 9.9194-7096	jos-elodman@hotmail.com		Com. Política/Culturais
Almir Rogério Furazang	(19) 99187-7267	almirroguefrazang@gmail.com		Conselho de Cultura
Rogério Machado	(19) 998192312	rog-bmmachado@gmail.com		Defes. Civil
EDUARDO DA VELO	1999767-8007	ed_velo@tina.com.br		SESAVT
Marta Rosana Cruz Vianini	(19) 99670-5108	rosana.cruz@3@gmail.com		Conselho do Idoso
Edelson D. Lima (Rob.inho)	19-997034335	edelson@opipirassununga.gov.br		Departamento Transp.
RAFAEL OLIVEIRA	19-994485566	RAFAEL@SITE.ADM.BR		CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
José Luiz Moura	19986662295	ZELUIZMOURA13@fund.ca		CMA P
Fernando Rocchetti dos Santos	(19) 99804-3726	fernandp.santos@icmbio.gov.br		ICMBIO/CEPTA
Luís Roberto Fernandes	(19) 98323-8157	luisrobertofds@yahoo.com.br		ATA
WALTER CAMARGO Tesbri	19999908585	tesbri@camargopirassununga.sp.gov.br		Câmara Municipal
EDSON A. SANCHES	19 998506927	PLANETAMENTO@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR		SEC. DE PLANEJAMENTO
Camila Aldi quetti Pinin	996256704	camilapinin@uol.com.br		SAEP.


 EVENTO: REUNIÃO TÉCNICA PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

 LOCAL: CENTRO DE CONVENIÊNCIAS

 DATA: 10/02/2021

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
Paulo Henrique Sampaio	9.97174961	sampaioesprong.com.br		Secretaria de Obras
Antonio Ricardo Hypólito	99766.5006	hypolitoensenharia@uol.com.br		AREA
ALEXANDRE M. CARDOSO	99709-9586	alexandremcardoso@uol.com.br		Sec. Planejamento
Aurilio P. Amaro	99762-9487	auriliozamares@gmail.com		Sec. Obras
Jandra B. Gadalei Mello	996871183	suadala.adv@gmail.com		- Vereadora
Guilherme B. Bolchini	9.9954-2296	gcm.bolchini@gmail.com		Inf - GCM
Benedito Luiz Nelo	9.9863-8401	lino.nelo12@hotmail.com		GUARDA MUNICIPAL
Ricardo B. B. B. B.	35617456	ricardo@pirassununga.sp.gov.br		SMA
Mariana Damasceno	9.9394-7058	maridamasceno@med.ox.br		Com. Turismo
CÉSAR ANTONIO SIMONINI	994349491	casimonini@uol.com.br		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Carlos A. De Monte	999809584	camonte27@yahoo.com.br		sec. Agricultura
Rafaela Mello Tomasso	982417370	rafaelacarquitetura@hotmail.com		procuradoria de planejamento
ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824			SECRETARIA DE OBRAS
Haroldo P. Campos	998396713			Sec Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA
Reunião Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal



LOCAL: 11ª REUNIÃO TÉCNICA - CENTRO COMERCIAIS DATA: 07/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
ROBSON RICARDO RESENDE	(43) 996316699	Robson@liderengenharia-eng.br	
EDSON AQUILES SANCHES	(19) 978506897	—	
FABÍCIO D.S. GODOI	19 981.908.600	FABÍCIO.GODOI@USP.BR	
LEONARDO RICARDO F. MANTOVANI	(19) 98323-8757	gaviaoferstis@yahoo.com.br	
Carlos Eduardo Venemando Godoy	19.996609187	ke_godoy@hotmail.com	
ALEXANDRE MALACHIAS CARVALHO	(19) 99109-9576	ALEXANDRE MALACHIAS CARVALHO @YAHOO.COM.BR	
FILIFE DANIEL PRIOTTI	(11) 9886-5850	PA.OTTI@GMAIL.COM	
Rafaela M. Veneroso	(19) 9.82417370	rafaelaarquitectura@hotmail.com	
CESAR ANTONIO SILVESTREINI	994349491	CASILVESTREINI@YAHOO.COM.BR	
MARCUS C.S. VALSÈCCHI	98141-3484	engenhariacsc@yahoo.com.br	
Camila Aldiquetti Koin	996256704	camilakoin@yahoo.com.br	
Ricardo Dal Bello Bionca	35617456	smc@pirassununga.sp.gov.br	
Aurilio P. Zamaro	9.9762-9488	agrimensma@pirassununga.sp.gov.br	
Haroldo P. Campos	997593793	lucyharoldo@pirassununga.sp.gov.br	



EVENTO: Reunião Técnica
LOCAL: Centro de Convenções DATA: 21/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bartolucci	(16) 98 2355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
ROBERTO D. BERGAGNOLLO	(19) 997277250	cultbraga@yahoo.com.br	
PAULO ANDRÉ SILVA TAMPÓS	(19) 99809-8511	SEGURANCA@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Hybirdan J. Paranhos	(19) 99784 2722	dir.zelab@pirassununga.sp.gov.br	
Camila Aldiqueiti Kassin	(19) 99625.6709	camilakarim@yahoo.com.br	
Ricardo Del Bello Bianchi	3561 7456	dma@pirassununga.sp.gov.br	
Rafaela Mello Tomeros	19-982417370	rafaelacarquitetura@hotmail.com	
CESAR ANTONIO SINVESTINI	997349491	CASINVESTINI@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Reges Cp. Loueth	997881481	regesloueth@yahoo.com.br	
Heroldo P. Campos	998396713	heroldo@pirassununga.sp.gov.br	
MARIA SALETE J. CARVALHO	99852 1659	saletecomache@pirassununga.sp.gov.br	
Bianca Cristina da Silva	99779-5109	becsaude@pirassununga.sp.gov.br	
Edgar Daggiolato	99607-3720	edcsaude@pirassununga.sp.gov.br	
ANTONIO RICARDO HYPOLITO	99.766.5006	hypolito@pirassununga.sp.gov.br	



EVENTO: Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções DATA: 21/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
ATANAGILDO DA SILVA JÚNIOR	981106070	atanogildsjr@hotmail.com	
Sara Zoro dos Santos	9.98607726	apais.educacao@pirasununga.sp.gov.br	
Carlos Eduardo Vinicendo	19.9.96609782	Venerandio@pirasununga.sp.gov.br	
ALEXANDRE MARQUES CAMARGO	99709-9586	ALEXANDRE MARQUES CAMARGO@YAHOO.COM.BR	
Mozacy Fonseca Junior	99614-3379	apais-pirasununga@pirasununga.sp.gov.br	
EDSON A. SANCHES	99850-6927	planejamento@pirasununga.sp.gov.br	
Leonardo R. Fernandes Maia	98323-8987	lramiaofds@uol.com.br	
PAULO HENRIQUE SANCHES	9.97.174961	SANCHESPH@GMAIL.COM	
JOSÉ RUBENS TUCKERMANTEL	9.97516164	JOSE RUBEN TUCKERMANTEL@HOTMAIL.COM	
Aurilio Blaveri Zomaro	99762-9488	auriliozomaro@gmail.com	



EVENTO: Reunião Técnica
LOCAL: Centro de Convenções DATA: 21/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Botelho	(16) 98 2355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
ROBERTO D. BRAGA NOLLI	(19) 997277250	cultbraga@yahoo.com.br	
PAULO ANDRÉ SILVA TAMPÓS	(19) 99809-8513	SEGURANCA@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Hybirdan J. Paiva	(19) 99784 2722	dir.dehab@pirassununga.sp.gov.br	
Camila Aldi Quetti Koin	(19) 996256704	camilardim@yahoo.com.br	
Ricardo Del Belle Zimou	3561 7456	zma@pirassununga.sp.gov.br	
Rafaela Mello Tomeros	19-982417370	rafaelacarquiteta@hotmail.com	
CESAR ANTONIO SINVESTINI	994349491	CASINVESTINI@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Regina Cp. Janeth	997881481	reginalaneth@yahoo.com.br	
Heroldo P. Campos	998396713	heroldo@pirassununga.sp.gov.br	
MARIA SALETE J. CARVALHO	99852 1659	saletecarvalho@pirassununga.sp.gov.br	
Bianca Cristina da Silva	99779-5109	seccsaude@pirassununga.sp.gov.br	
Edgar Daggiolato	99607-3720	seccsaude@pirassununga.sp.gov.br	
ANTONIO RICARDO HYPOLITO	99.766-5006	hypolit@pirassununga.sp.gov.br	



EVENTO: Reunião Técnica
 LOCAL: Centro de Convenções DATA: 21/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
ATANAGILDO DA SILVA JÚNIOR	981106070	atanagildojr@hotmail.com	
Sara Zoro dos Santos	9.98607726	apelo.educacao@pirasununga.sp.gov.br	
Carlos Eduardo Vinicius	19.9.96609787	Venerando@pccia.mil.br	
ALEXANDRE MAURICIO CAMARGO	99709-9586	ALEXANDRE.MC.CAMARGO@YAHOO.COM.BR	
Mozacy Fonseca Junior	99624-3279	apelo-pirasununga@pirasununga.sp.gov.br	
EDSON A. SANCHES	99850-6927	planejamento@pirasununga.sp.gov.br	
Leonardo R. Fernandes Maia	98323-8987	maiafdr@yaho.com.br	
PAULO HENRIQUE SANCHES	9.97.174961	SANCHESPH@YAHOO.COM.BR	
JOSÉ RUBENS TUCKERMANTEL	9.97516164	JOSE.RUBENSTUCKERMANTEL@HOTMAIL.COM	
Aurilio Blaveri Tomaro	99762-9488	auriliozomaro@gmail.com	


 EVENTO: Reunião Técnica

 LOCAL: Centro de Convenções

 DATA: 10/02/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
Lucas A. F. Bertoluci	(16) 982355349	lucas@lidersengenharia.eng.br		Lider Engenharia
Jay de Algodim	(19) 9.9194-7096	jay-deotech@hotmail.com		C.M. Políticas Culturais
Almir Rogério Ferraz	(19) 99187-7267	almirrogueferraz@gmail.com		Conselho de Cultura
Rogério Machado	(13) 998192312	rogmmsclodo@gmail.com		Defesa Civil
EDUARDO DA VELO	1999767-807	ed_nu@terra.com.br		SESAF
Marta Rosana Cuel V. Ant. W	(19) 99670-5108	rosana.cuel@3@gmail.com		Conselho do Idoso
Ederson O. Lima (Robinho)	19-997034385	edimotran@pirassununga.gov.br		Departamento Trânsito
RAFAEL OLIVEIRA	19-99442556	RAFAEL@SITE.42M.BR		CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
José Luiz Moura	19996662295	ZELVIZMOURA13@igol.com		C.M.A.P
Fernando Rocchetti dos Santos	(19) 99804-3726	fernando.santos@icmbio.gov.br		ICMBIO/CERTA
Leonardo Ribeiro Fernandes	(19) 98323-8157	quirofshs@yahoo.com.br		ATA
WALTER PAMARCO TESBINI	19999908585	tesbini@commapirassununga.sp.gov.br		CÂMARA MUNICIPAL
EDSON A. SANCHES	19 998506923	PLANESAMEN@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR		SEC. DE PLANESAMEN
Camila Aldi quitti Robin	996256704	camilardim@yahoo.com.br		SAEP.



EVENTO: REUNIÃO TÉCNICA PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES

DATA: 10/02/2021

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
Paulo Henrique Sampaio	9.97174961	SAHUNESP@reig.com.br		SECRETARIA DE OBRAS
Antonio Ricardo Hypólito	9.9766.5006	HYPOLITOENSENHARIA@YAHOO.COM.BR		AREA
ALEXANDRE M. CARDOSO	99709-9586	ALEXANDRE.M.CARDOSO@YAHOO.COM.BR		Sec. Planejamento
Aurilio P. Zamaro	9.9762-9487	auriliozamaro@gmail.com		Sec. Obras
Isandra V. Vadalini Müller	99687-1183	SVADALINA.ADV@GMAIL.COM		- Vereadora
Guilherme Boldrini	9.9954-2296	GCM.BOLDRINI@GMAIL.COM		Cof. - GCM
Benedito Lins Neto	9.9863-8401	lins.neto.12@hotmail.com		GUARDA MUNICIPAL
Vicente Paulo Basso	35617458	vmb@pirassununga.gov.br		SAMA
Maiana Damasceno	9.9394-7068	conforte@mdc.org.br		Com. Turismo
CASIMIRO ANTONIO SILVESTRE JUNIOR	994349491	CASILVESTREJUNIOR@YAHOO.COM.BR		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Carlos A. De Monte	999909584	camonte27@yahoo.com.br		sec. Agricultura
Rafaela Mello Tomasso	982417370	rafaelacarquiteta@hotma		procuradoria de planejamento
ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824			SECRETARIA DE OBRAS
Haroldo Paulo Campos	998396713			Sec Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA



EVENTO: Reunião Técnica
 LOCAL: Centro de Convenções DATA: 19/05/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertoluci	(16) 982355349	lucas@lidesengulcario.eng.br	
EDUARDO DA SILVA	19 99767 8007	ed_nero@terra.com.br	
Marcus C. S. Valpiedi	981413420	engmtecnica@terra.com.br	
Camila Aldriquetti Klein	996256704	camilaxsim@yahoo.com.br	
Carla zero dos Santos	1999860778	Santos.Sergio@gmail.com	
ANTONIO RICARDO HYPOLITO	19 99766.15006	Hypolito@sentiaux.com.br	
ATAWAGILDO DA SILVA JUNIOR	19. 981106070	atawagildojr@gmail.com	
EDSON A. SANCHES	19 99850 6927		
ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA	19 997665824		
PAULO HENRIQUE SAMPAIO	19 997174969	SANCHESPH@terra.com.br	
Anderson Pavezzi	19 98310 3731	a.pavezzi@hotmail.com	
Martha Cristina de Oliveira	19 998574985	febras@pirassununga.sp.gov.br	
Arnoldo P. de Campos	998396713	lapentaria@pirassununga.sp.gov.br	
Ricardo L. Belo Prata	35617456	m@pirassununga.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA



EVENTO: Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções

DATA: 05/05/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertolini	(16) 98235-5349	lucas@lidesengenharia.eng.br	
CEZAR ANTONIO SILVESTREINI	19 9941399491	caesilvestreini@yamos.com.br	
RENATO G. FRANCHI	(19) 982893646	renatogf@ra-projetos.com	
EDUARDO DEL NEIRO	19 99767-8017	ed_neiro@terra.com.br	
Camila Aldriqueti Kokin	996256704	camilacosim@yahoo.com.br	
Telma Rigo Pagoto	991020341	telma.pagoto@hotmail.com	
EDJON A. SANCHES	998506927	PLANEJAMENTOS@PIRASSUNUNGA.SERG.MG	
ALEXANDRE M. CARDOZO	99709-9586	"	
Julio C. Baldein	09731.6276	Julio.C.Baldein@policiacivil.sp.gov.br	
Mozacy Fonseca Junior	99614-3173	afrepiresonjunior@hotmail.com	
Sara zero da Santos	998607726	santos.sarazero@gmail.com	
PALO HENRIQUE SANCHES	997174961	SANCHESP@ig.com.br	
WIE HENRIQUE BARBIRATO	9.9143.6946	BARBIRATO@terra.com.br	
ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824	aa9avazza@gmail.com	



EVENTO: Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções DATA: 04/11/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A.F. Bertoluci	(16) 982355349	lucas@liderengenharia.org.br	
Marcos C.S. Valsecchi	19-98141-3484	engenharia_pcep@yahoo.com.br	
Camila Aldriquetti Kohn	(19) 996256704	camilakohnm@yahoo.com.br	
Paulo Henrique de Faria	19 1997.174961	SAHINESPHOENIX.COM.BR	
Paulo Exp. Tonetti	19 997881481	pedrotonetti@alices.com.br	
VALDINEI LUCAS RAMOS	(19) 997199310	LUCASRAMOS@policia militar.SP.GOV.BR	
EDSON AQUILES SANCHES	(15) 99806929	PLANETAMENTO@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Antonio Ricardo Hypólito	(19) 99756.5006	HPOLITOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	
Sandra Aparecida de O. Baccarin	(19) 999103232	sandrabaccarin@gmail.com	
Moacyr Fonseca Junior	9 9614-3179	moacyrjunior@hotmaill.com	
FABÍLIO A.S. GONDI	19 35654394	FABILIO.GONDI@USP.BR	
Ricardo Del Bel Bica	35617456	md@pirassununga.org.br	
Rafaela Mello Tomeros	(19) 982417370	rafaelamelloarquiteta@hotmail.com	
CESAR ANTONIO SIMIESTRINI	9 94349491	CASIMIESTRINI@PANO.COM.BR	



EVENTO: 13ª Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções

DATA: 28/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Botoluc	(16) 98235-5349	lucas@liderengenharia.eng.br	
EDSON A. SANCHES	(19) 99850-6527	PLANIZAMENTO@PIRASSUNUNGA	
Marcus César S. Velocci	98141-3484	engenhariaaep@yahoo.com.br	
Rafaela Mello Veneroso	982417370	rafaelacarquiteta@hotmai.com	
César Antonio Sinvestreini	99434 9491	CASINVESTREINI@PANO.COM.BR	
CLEBER ARAUJO DO SOUZA	(19) 9749-6580	CLEBERASOZA@YAHOO.COM.BR	
ALEXANDRE MALUCHAS CAROSO	(19) 9909-9586	ALEXANDRE CAROSO@YAHOO.COM.BR	
Sandra Aparecida do P. Baccari	(19) 999103232	SANDRABACCARIN@GMAIL.COM	
Deise A. de Souza	(19) 99707-0546	deuseleza@hotmai.com	
Ricardo Del Bello Pinheiro	35617456	rm@pirassununga.sp.gov.br	
Lamela Alduquetti Perin	996256704	lamelardim@yahoo.com.br	
ANTONIO RICARDO HIPÓLITO	99.766.5005	HIPOLITOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	
FABRÍCIO R. S. GODOI	19 981908600	FABRÍCIO.GODOI@USP.BR	
LEONARDO R. FERNANDES MATA	(19) 98323-8157	leonardofst5@yahoo.com.br	



EVENTO: Reunião Técnica
 LOCAL: Centro de Convenções DATA: 21/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bartolucci	(16) 98 2355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
ROBERTO D. BROSAGNOLI	(19) 997277250	cultbraga@yahoo.com.br	
PAULO ANDRÉ SILVA TANZIUS	(19) 99809-8511	SEGURANCA@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Hybriotan J. Pantoja	(19) 99784 2722	dir.zelab@pirassununga.sp.gov.br	
Camila Aldi Quetti Rosin	(19) 99625.6704	camilarosin@yahoo.com.br	
Ricardo Del Bello Bianchi	3561-7456	dma@pirassununga.sp.gov.br	
Rafaela Mello Veronesi	19-982417330	rafaelacarquiteta@hotmail.com	
CESAR ANTONIO SINVESTRENI	994349491	CASINVESTRENI@PAAVO.COM.BR	
Paulo G. Seneth	997881481	paoloseneth@yahoo.com.br	
Heroldo P. Campos	998396713	inguhai@fua.sp.gov.br	
MARIA SALETE J. CARVALHO	99852 1659	saletemalhe@saotocaspirassununga.com.br	
Bianca Cristina da Silva	99779-5109	bcsaude@pirassununga.sp.gov.br	
Edgar Daggioratto	99607-3720	edcsaude@pirassununga.sp.gov.br	
ANTONIO RICARDO HYPOLITO	99.766.5006	hypolito#ENSENARI@YALHO.COM.BR	



EVENTO: Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções DATA: 21/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
ATANAGILDO DA SILVA JÚNIOR	981106070	atanagildojr@hotmail.com	
Sara Zoro dos Santos	9.98607726	apcio.educacao@pirasununga.sp.gov.br	
Carlos Eduardo Vinencido	19.9.9660978	Venencido@pccba.militar.sp.gov.br	
ALEXANDRE MACHADO CARVALHO	99709-9586	ALEXANDRE MACHADO CARVALHO@YAHOO.COM.BR	
Mozart Fonseca Junior	99611-3279	apco-pirasununga@ltda.mail.com	
EDSON A. SANCHES	99850-6927	planojornal@pirasununga.sp.gov.br	
LEONARDO R. FERREIRAS MAIA	98323-8987	gaviangf@oi.com.br	
PAULO HENRIQUE SANCHES	9.97.174961	SANCHESPH@oi.com.br	
JOSÉ RUBENS TUCKERMANTEL	9.97516164	JOSE RUBENS TUCKERMANTEL@hotmail.com	
Aurilio Blaveni Tomaro	99762-9488	auriliozomaro@gmail.com	



LOCAL: Plenário - Paço Municipal.

DATA: 14/08/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A.F. Bortoluci + JUAN DO CARLOS	16 98235-5349 19 99767-0017	lucas@lidesengenhariaeng.br ed_nero@terra.com.br	
Aurilio P. ZAMARO	19 99762 9428	agrimenura@pirassununga.sp.gov.br	
Pablo Aguiar SANCHES	19.9.97174961	SANCHESPHOENIX.COM.BR	
ANTONIO AUGUSTO GAFFAZA	997665924		
EDSON A. SANCHES	998506927		
Hueldo Campos	998396713	engenharia@pirassununga.sp.gov.br	
Wallace A.F. Bruno	999 322323	wallace_medeiros@terra.com.br	
Mirille Salva	99100-1734	mirilla@netmail.com	
Fulce R.M. Bonguim	996334087	ni.br@terra.com.br	
José Antonio C. Santos	19(997664502)	zebuti@hotmail.com	
Edson S. VICK	99973-5010	vickimobiliaria@outlook.com	
Lamila Aldriguetti Korin	99625.6704	lamilakorin@yahoo.com.br	
MARCUS P.S. VALSECCHI	98/4/13484	engenhariassp@terra.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME	RG	TELEFONE	ASSINATURA
13. Tatiana Juven Bonfoga	43642157-9	19 99173-5 #13	Bonfoga
14. LINO COLLERA BARROS NETO	1627-562	11.983832615	[Signature]
15. JOSE CARLOS MONTOMANI	15.106577-2	3562 408	[Signature]
16. Jéssica Gugelino A Santos	23909001-9	992919566	[Signature]
17. Thais Sampaio	19821261	958375945	[Signature]
18. Eduarda D. Lima	354045546	997039335	[Signature]
19. Lucreia Ap. dos Santos Silva	25305468-0	19-996967653	[Signature]
20. Christina C. M.	41179 2075	19-993437685	Christina M.
21. Hugo MOREIRA	28178 484-8	19921299721	Hugo
22. Wanyze T. Sampaio	15703124	931161996	[Signature]
23. Dora V. Batista Canselato	40819768-2	(19) 9961 1154	[Signature]
24. Anacleto Augusto Rezassa	45613826-1	(19) 3361 1154	[Signature]
25. Marcelo Machado	26498843-1	19-911625613	[Signature]
26. WILLIAM P. BUCIANO	59519585-2	19997265051	[Signature]
27. Dora V. Batista	205196194	29 97551125	[Signature]
28. César R. do Costa	30.519.691-7	(19) 997847400	[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO DIRETOR
REALIZADA ÀS 19:00h - CENTRO DE CONVENÇÕES

Pirassununga, 09 de junho de 2021.

NOME	RG	TELEFONE	ASSINATURA
1. ALEXANDRE MALACINS CAMARGO	38.016.417-5	(19) 997209.9536	
2. Ana Lúcia Garcia	48.063.301-6	(19) 99486.6240	
3. Thiago da Silva Faria Eraposi	40.016.202-4		
4. Genilda technique MacKade	31.397.306-2		
5. João Batista Veloso	18.073.766-5	(19) 955027895	
6. Georgina Augusta Antenizi	21.428.479-8	(19) 996396313	
7. Marcelo Roberto Fajolo	23.991.946-4	(19) 992667256	
8. Paulo Roberto Furlan	27.129.926-2	(19) 992597733	 Paulo Roberto Furlan
9. Anderson Pavizi	33.917.416	(19) 983103731	
10. Rafaela M. Venâncio	38.442.059-3	19.982417370	
11. José Luiz T. Moreira	19.202.680-8	19.94662289	
12. Alexandre Anívia	08.702.545-2	981697805	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME	RG	TELEFONE	ASSINATURA
29. Landinei dos Santos	285045202	(17)338986068	
30. PAULO ANDRÉ SILVA TANJUS	25.906215-8	(19)99809-8511	
31. Douglas M. Avolio	28992937-4	(19)98207-4797	
32. Alcirangela F.P. Mantovani	24300257	3562-1108	
33. CESAR AMÔNIO SILVESTRENI	223670247	99434-9491	
34. Osvaldo José Balchin	12.398850	99459-0537	
35. Orlantina O. Nunes	41.177295	49348-7645	
36. MAURICIO DA MOURA	18.073336	(11)99261-4267	
37. JOAO DO SAL			
38. Carlos Alexandre da Silva	22.811581-4	(14)999660524	
39. Ambrósio Figueiredo de Lima	43676985-2	1919498-0305	
40. AIVALDO DIAS FIGUEIREDO	21581021	996453436	
41. Vitor Nunes Neto	959046660	99901-2561	
42. PAULO LIMA	3038408-2	5.9315-411	
43. JOÃO B. DE SILVA	15929262	9.96211345	
44. Wilton Roberto	45463154-8	14.957645734	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME	RG	TELEFONE	ASSINATURA
45. Moseyn F. Fonseca Junior	2.618.795	3561-3831	
46. Cláudia Ingrid S. Nullo Tenreiro	9379329	982417369	
47. João J. Baldozi Jr	9348421	988474020	
48. Fabia Fabian	281353480	991815553	
49. Justino-José Jordanel	1655756	998048069	
50. Paulo Sérgio de Melo	92.713.332-4	99644-4584	
51. Rosilene M. O. Boton	24.296.046.7	949639372	
52. EDISON TAVES MORAES	16.422.162	99165-0934	
53. EDSON A. SANCHES	21.906.146	98850.6829	
54. WIZ HENRIQUE BARRATO	2.902.244-0	99143.6946	
55. Joel Sabino Miranda Junior	45.582.890-8	9.999-9371	
56. Mirielle Jolene Pentecoste	29.618.910-8	9.9100-1734	
57. Helena Barcelos	32-240244	3562-2942	Helena
58. Wilmar Barcelos	50395301004		Barcelos
59.			
60.			

LISTA DE PRESENÇA

Tema: _____

Data: 23 / 09 / 2020

#	Nome completo	CPF	Assinatura
1	EDSON AQUILES SANCHES	19049681922	
2	Rafaela Mello Tomaz	38442659839	
3	CESAR ANTONIO SILVESTRE JUNIOR	25429414832	
4	ANTONIO RICARDO HYPOLITO	778.442.211-15	
5	SARA ZERRO DOS SANTOS	310300778-11	
6	Carlos Eduardo Vinuendo	295.127.09848	
7	Mozart FONSECA JUNIOR	04059668-04	
8	Maria Salete J. Carvalho	071042118-45	
9	Ricardo Da Bello Bigio	3595740058	
10	MARCUS C. S. VALLECCHI	5.205.560-7	
11	MARLEONARDO R. FERNANDES MATA	010884234-97	
12	Artilio P. Zamaro	249.967.508-13	
13	Also Pechazgini	1679884102	
14	ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO	36016.419-5	
15	JOISE DOS SANTOS	18142927-5	
16	Pedro Cap. Zanetti	012144218-05	
17	Haroldo Vitor de Campos	09575258859	
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			



EVENTO: Reunião Técnica
 LOCAL: Centro de Convenções DATA: 23/01/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A.F. Cortalini	(16) 982355249	lucas@hidrogeobaria.org.br	
EDUARDO DEL NEPO	19 99767807	ed_nepo@terra.com.br	
Macaco do Bala Branca	35617456	macaco@pirassununga.gov.br	
Julia de Beldin	11 3911276	Julia.beldin@pirassununga.gov.br	
EDSON A. SANCHES	99800-6827	EDSONA@PIRASSUNUNGA.GOV.BR	
CESAR ANTONIO SWEISSER	994819191	CASILUSTEINI@YAHOO.COM.BR	
Mozely Fossaca Jr	99644-3179	mozelyfossaca@pirassununga.gov.br	
Antonio Ricardo Hipólito	99766.5006	hipolitosenior@pirassununga.gov.br	
Atanagildo da Silva Junior	989490505	afvelli40@gmail.com	
Atanagildo da Silva Junior	(16) 981106070	atanagildojr@gmail.com	
Isabela Simpfeld	19 997886141	isa.simpfeld@gmail.com	
Sora Zilda Santos	(19) 998607726	sora.santos@gmail.com	



EVENTO: Reunião Técnica
 LOCAL: Centro de Convenções DATA: 20/01/21

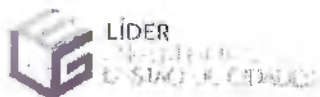
NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertoluci	(16) 982355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
Renato Guerra Franchi	(19) 992893646	renatogf@projetas.com	
Sara zero do Santo	19.998607726	santoparaquero@gmail.com	
ATANASIA DA SILVA FÓRTE	(19) 981106070	atanagildafr@gmail.com	
Isabela Sunfeld	(19) 997888141	isa.sunfeld@gmail.com	
FABRÍCIO R. S. GOSSI	19 981908600	FABRÍCIO. GOSSI@USP.BR	
Ricardo A. Bello Bello	3561 7456	rimo@pirassununga.sp.gov.br	
CÉSAR ANTONIO SILVESTRINI	9919349491	CASILVESTRINI@YANOO.COM.BR	
Rafaela melis Venessa	382417370	rafaelacarquiteturad@hotmail.com	
ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824	agavazza@gmail.com	
Paulo HENRIQUE SAMCHES	9.97.17.4961	SAMCHESPH@ig.com.br	



EVENTO: Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções DATA: 18/11/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Luís A. F. Bertolucci	(16) 982355349	luís@liderengenharia.eng.br	
ROBSON RICARDO Resende	(43) 996816699	ROBSON@liderengenharia.eng.br	
CÉSAR ANTONIO SIMONINI	997399491	CASIMONINI@YAHOO.COM.BR	
Rafaela Mello Vermeiro	982417370	rafaelacarquitura@hotmail.com	
Haroldo Pito Klaupe	998396713	hengklo@pirassununga.sp.gov.br	
EDUARDO DEL NEPO	19 997672017	ed-nepo@ua.com.br	
Marcus C. S. Valpécoti	98141-3484	engenharioms@ua.com.br	
Ricardo D. Belli Zanin	35617456	zand@pirassununga.sp.gov.br	
Maria Salete F. Carvalho	(19) 99852.1659	salitecarvalho@pirassununga.sp.gov.br	
Carlos Eduardo Vinuendo	(19) 996609787	Vinuendo@pobuanultra.sp.gov.br	
Antonio Ricardo Hipólito	(19) 99766.5006	hipolitob@pirassununga.sp.gov.br	
FABRÍCIO A. S. GODOI	19 981 908 600	FABRÍCIO.GODOI@USP.BR	
LEONARDO R. FERNANDES MAIA	19 98323-8757	leoni@ua.com.br	
EDSON A. SANCHES	(19) 998506927	PLANESAMENTO@PIRASSUNUNGA.SP.GOV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA



EVENTO: Reunião Técnica
LOCAL: Centro de Convenções DATA: 16/12/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas d. F. Bottoluci	(11) 982355349	lucas@liderengenharia-eng.br	
CESAR ANTONIO SILVESTRE	994349491	CASILVESTREMI@YAHOO.COM.BR	
Marcos César S. Veloso	98141-3484	engenhariacsp@yahoo.com.br	
Jamila Aldriguetti Kocin	996256707	engenhariacsp@yahoo.com.br	
Arlii Roberto Boldi	99759-4276	arliiboldi@fotobrasil.sp.gov.br	
Mozzy-Fonseca JL	9064-3179	mozzyfonseca@hotmail.com	
EDUARDO DA NEVO	19 997678017	ed_nero@tma.com.br	
Antonio Ricardo Hipólito	19.99766.5006	hipolitobensentariaa@YAHOO.COM.BR	
Leonardo Ricardo Fernandes Maia	19.98325-8757	geniasfsls@yahoo.com.br	
EDSON A. SANCHES	19 99850 6927	PLANEJAMENTO E PROJETOS PIRASSUNUNGA SP 60190	
ATAÍAGADO DA SILVA SÔNIO	(19) 981106070	atanagildojr@gmail.com	
Sara zero dos Santos	19. 99860722	santas_saraquid@gmail.com	
Renato G. Franchi	19 982893646	renatogf@rgjprojeto.com	
ALEXANDRE MALACHIAS	19 99709-9576	ALEXANDRE 2003 CAD@YAHOO.COM	



EVENTO: Reunião Técnica
LOCAL: Centro de Convenções DATA: 11/11/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Portoluci	(16) 992355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
Almyra R. V. Vences	99641-5372	alybra@yaho.com.br	
Stella Dav. Ve	98101-5914	stella.dav.ve@gmail.com	
Fernando Golla Gomes	99623-6422	fernandogolla@ig.com.br	
Mozart Moraes Junior	99614-3179	apropria@net.com	
1º SGT PM LAURINDO	19-993641105		
FRENCO R. S. GODOI	19 3565 4394	FRENCO.GODOI@USP.BR	
Regina Jardim	(19) 991745247	regina-re@hotmail.com	
ATANAGILDO DA SILVA JUNIOR	(19) 981106070	atanagildojr@hotmail.com	
EDSON A. SANCHES	(19) 998506927	EDSON.SANCHES@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Camila M. Vazquez	(19) 99318-7302	caminatil@yahoo.com.br	
Jade Luiz Moura	(19) 996662286	ZELUIZMOURA13@gmail.com	
Galvina Ap. P. Veiros	(19) 992244172	comar@pirassununga.sp.gov.br	
Estelina Lima da Silva	(19) 996773235	asilva.fatima@terra.com.br	



EVENTO: _____

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____



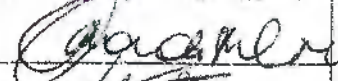



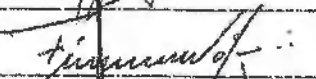



NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Linda M. O. Almeida	35610606	lindamonalvesalmeida@gmail.com	Linda Almeida
ALEXANDRE MARQUES AMOROSO	99709-9586	am@p.rrn.gov.br	[Signature]
CESAR ANTONIO SIMIESTRENI	994849491	CSIMIESTRENI@YAHOO.COM.BR	[Signature]
Rafaela Mello Vermeiro	982417370	rafaelacarquiteta@hotmail.com	Rafaela
Aline Santos Passien	8562-3877	alinasantospassien@gmail.com	Aline
Suzanna Gelli	997179897	fgelli@hotmail.com	[Signature]
EDUARDO DA SILVA	997678017	ed_silva@tuna.com.br	[Signature]
Lamela Adriquetti Klein	996256704	lamelaklein@yahoo.com.br	[Signature]
Marcus C. S. Palocchini	98141-3484	marcus@pirassununga.sp.gov.br	[Signature]
Ricardo Del Bello Branca	35617456	branca@pirassununga.sp.gov.br	Ricardo Branca
Maria Cristina Soares	996346168	soaresmaria@gmail.com	[Signature]
Renata da Silveira B. Souza	99155-4360	renata_b_silveira@yahoo.com.br	[Signature]
Dilgo Cliton Anadito	99194-5415	cliton.paiva@gmail.com	[Signature]
Maria Salete F. Carvalho	99170-2143	saletecarvalho@pirassununga.sp.gov.br	[Signature]
Artlio Roberto Amoroso	99762-9488	artliom@pirassununga.sp.gov.br	[Signature]



EVENTO: Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções

DATA: 02/12/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Rafael Lotufe	16 98819 2017	rafaelotufe720@gmail.com	Rafael Lotufe
Lucas A. F. Bortoluci	16 982355349	lucas@lidesengenharia.eng.br	
CESAR ANTONIO SILVESTRINI	994349491	CASILVESTRINI@YAHOO.COM.BR	
Rafaela Mello Demerise	19 982417370	rafaelacarquiteta@hotmail.com	Rafaela
EDUARDO DA SILVA	19 99767807	ed_neto@fuma.com.br	
Marcos C. S. Valancchi	19 981413484	engenhariacsp@fibertel.com.br	
Camila Alduiguetty Koin	(19) 996256701	camilakoin@yahoo.com.br	
Vicente do Rêgo Bello Bianchi	3561-7456	smc@pirassununga.sp.gov.br	Vicente Bello
Arlei Luciano Bata	(19) 99739-4276	arlei@redline.placacortes.sp.gov.br	
Fúvio Vinícius de Lima Nobrega	(19) 99792-5341	fuvio.vinicius@hotmail.com	Fúvio Vinícius
ANTONIO RICARDO HYPOLITO	(19) 99766-5006	HYPOLITENSENHARIA@YAHOO.COM.BR	
Renato G. Franchi	(19) 98239-3646	renatogf@rajprojetos.com	
ATANAGILDO DA SILVA JUNIOR	(19) 981106070	atanagildoju@hotmail.com	
ERIBERTO A. S. GORDI	19 981988600	ERIBERTO.GORDI@USP.BR	



EVENTO: Audiência Pública
LOCAL: Centro de Convenções DATA: / /

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bortoluc	(16) 982355349	lucas@liderengenharia.org.br	
ALEXANDRE MALACINS CAMOSO	(19) 99709-9586	ALEXANDRE 2003 CAMO @YAHOO.COM.BR	
EDSON A. SANCHES	(19) 99850 6527	PLANEJAMENTO @ PIRASSUNUNGA.SP.ORG.BR	
CESAR ANTONIO SILVESTREINI	99434 9441	CASILVESTREINI@YAHOO.COM.BR	
Paragere do Jato	998607226	paragere@gmail.com	
Rafaela Mello Veneroso	982417370	rafaelveneroso@hotmail.com	
Anderson Pavizi	98310-3731	a.pavizi@hotmail.com	
André Figueiredo de Lima	991980305	andrelimaengenharia@gmail.com	
Renato Pugliesi Campos	(16) 997338824	renatocampos87@gmail.com	
Pedro Figueiredo de Lima	(19) 991021733	pedrofigueiredo@gmail.com	
Guilherme M.C. da Silva	(19) 9.9806-0045	Gui.MARUCCI@HOTMAIL.COM	
Carlos Henrique Benvenuto	(19) 9.81225484	CABENVENUTO@GMAIL.COM	



EVENTO: Leitura Comunitária - SETOR L

LOCAL: Pap Municipal

DATA: 07/12/10

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertolini	(16) 992355349	lucas@desenvolvimentos.org.br	
Marcos C. S. Valeriani	19 3565-4516	marcosvaleriani@yaho.com.br	
Rafaela Mello Dameros	19 3562 2316	rafaelacarquitura@hotmail.com	
Anderson Partzi	19 3565 8036	a.partzi@hotmail.com	
Eduardo Vinícius dos Santos	19 918443625	eduardo.vinicius@hotmail.com	
Marta Cristina de Oliveira	(19) 99857 4985	decliveira.martacristina@gmail.com	
Katrin de O. Rios	(19) 992571166	Katrin.Damero@gmail.com	
América M. Rosa	(11) 983509727	AMERICA ROSA ASSOCIADOS DE DESIGN	
Quilmi P. P. Pires	(11) 98303 3057	quilmi@arquitecturadigital.com.br	
Renato Guerra Franzi	(19) 98289 3646	renato@projeto.com	
César Ramos da Costa	(19) 997047400	cesarhau@terra.com	
Paulo Sérgio Renato	(19) 98244-8911	paulo.renato@gmail.com	
Shirley Eadna Hilfeld Renato	(19) 3563 2795	shirleyrenato@gmail.com	
Yeferson Costa	(19) 49743655	YRC2@construções.com	



EVENTO: Leitura comunitária - Serch L

LOCAL: Paco municipal

DATA: 07/12/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
DEBORAH DELFINO	(19) 997330055	deb.delfino@gmail.com	
João Cardoso Marcos F. L. B.	(19) 9.86230382		
Jair Selotti JR	19-990782923	joirselotti@gmail.com	
Vanderlei Pinheiro	(19) 996522485	vanderlei.pinheiro@gmail.com	
Osvaldo de Almeida Albuquerque	(19) 999419765	osvaldo.albuquerque@bol.com.br	
Carlos Luiz de Sousa	(19) 996444587	cluzdesousa@hotmail.com	
Luís Gustavo Veronezi de	(19) 9.96009787	ke.godoy@hotmail.com	
Elias Batista	19-35625035		
GERALONI, Fabricio L. F.	(19) 35631992	fabricio.geraloni@hotmail.com	



EVENTO: Leitura Comunitária - Sator 2

LOCAL: Projeto Quiri

DATA: 08/12/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Carlos Am Jardim	35623110		
Jefferson José Alexandre	3562 3584		
Wilson Trevisan	(19) 9.9232.9000	wilson.trevisan@gmail.com	
César Fuziger Luiz	19 99818-5020	cesarfluz@hotmail.com	
Renato Guerra Francini	19 98259.3646	renato-rajf@hotmail.com	
Marta Cristina Oliveira	(19) 99857 4925		
Antonio Ricardo Hipólito	(19) 99766.6006	hipolitoensenharia@yaho.com.br	
Thiago de Aguiar Sabino	19 991619262	embracer12@hotmail.com	
Mozart Dametto Awaia	19 98306-9822	mozart.dawaia@gmail.com	
Marcelo Elyseu Junior	(19) 991045208	elyseujr@gmail.com	
Jose Benedito Souza	3561 8283		
Elias Batista	35625035		
Guilherme Carlos Luz	3562-3050	GUILHERMECARLOSLEZ@gmail.com	
Felipe D'Ávila do Nascimento	99277-9575	felipebandeirante@gmail.com	



EVENTO: LEITURA COMUNITÁRIA - Sessão 3 F.O. 01
LOCAL: AREA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL ENBS. DATA: 10,12,2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Antonio Roberto Hypólito	(19) 99766-5006	HYPOLITOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	[Assinatura]
ALEXANDRE MALACINAS CARLOS	(19) 99709-9576	ALEXANDRE@CARLOS@YAHOO.COM.BR	[Assinatura]
Guilherme Carlos Luz	(19) 99651-5522	GUILHERMECARLOS.LUZ@GMAIL.COM	[Assinatura]
COSAR FUSSIGER LUZ	(19) 99818-3020	COSARLUZ@HOTMAIL.COM	[Assinatura]
Celeste Maria Carlos Luz	(19) 3562-3050	CELESTEMARIACARLOS@GMAIL.COM	[Assinatura]
Fabrizio L.F. GERALDINI	(12) 99616-5471	fabrizio.geraldini@hotmail.com	[Assinatura]
M. Cristina B. Domingos	(19) 991912576	[E-mail]	[Assinatura]
ANDREIA ANTIQUERA	(19) 997007729	ANDREIAANTIQUERA@GMAIL.COM	[Assinatura]
Luci C. de Oliveira Vercik	(19) 998424317	lucivercik@gmail.com	[Assinatura]
ANDRES VERCIC	(19) 976231474	andresvercic@gmail.com	[Assinatura]
TIA GP VARISI	19 997757890	TIA GP.VARISI@YAHOO.COM.BR	[Assinatura]
Lea Sales Cunha	19 99344-2611	leasalescunha@gmail.com	[Assinatura]
titareducino river.	(19) 971149079	titareducino@gmail.com	[Assinatura]
WALNICE HELENA ZUFFO	(19) 997291144	NICEZUFFO@HOTMAIL.COM	[Assinatura]



EVENTO: Revisão do Plano Diretor (Leitura Comunitária - Setor 4)

LOCAL: Paróquia Santo Antonio

DATA: 09/12/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
TIAGO VARISI	9 9775 7846	TIAGOPFD@YAHOO.COM.BR	
Fabrizio L.F. GERALDINI	(12) 99616-5471	fabrizio.geraldini@hotmail.com	
Matheus Meira	99162-7749	mtthaus@gmail.com	
Felipe Gomes dos Santos	99828-5208	felipetos13@gmail.com	
Ricardo A. Bando	98538396	ricardobando@pirassununga.sp.gov.br	
César N. de Castro	997847400	cesinhausp@hotmail.com	
ANDERSON FERRONATO	98412-1484	andersonferonato@gmail.com	
RAFAEL SILVA	994485566	presidencia@oseppma.026.br	
Juliviana	998574985		
Renato G. Franchi	98289-3646	renato.gf@hotmail.com	
Rosilea M.D. Botteon	999639372	rosbotteon@gmail.com	
Robson R. Resende	(43) 996316699		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA



EVENTO: Leitura Comunitária - SETOR E

LOCAL: Plenário Prefeitura

DATA: 11/12/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Isadora Campos de Oliveira	99237-2246	contato.isadoracampos@gmail.com	
Renato P. V. Soares	997769108		
Mariano Dominguez	99394-7068	emilato@mdid.org.br	
Laísela Fabiani	99682-14872		
Cláudia R. Tautius Top	99644-8360	cafan@terra.com.br	
Camila Aldi quetti Rosin	99625.6704	camilarosin@yahoo.com.br	
Rafaela Mello Veneroso	982417370	rafa.veneroso@hotmail.com	
EDSON A. SANCHES	998506927	EDNEJAMENSDC@pirassununga.sp.gov.br	
RENATO G. FRANCHI	992893646	renato-rgf@hotmail.com	
Marta Cristina Oliveira Liu Oliveira	998574985	dedoliveira.marta.cristina@gmail.com	
Anderson Pavzi	3565-8036	a.pavzi@hotmail.com	
Rosilea M. David Piteon	99963.9372	ro.piteon@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA



EVENTO: LEITURA COMUNITÁRIA - SETOR 6

LOCAL: EMAIC ZONA NORTE

DATA: 09/12/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
MARCUS P. S. VALSÈCCHI	9 81413484	mgenhariascep@yahoo.com.br	
FABRÍCIO R. S. GODOI	3565 4394	FABRÍCIO. GODOI @ USP. BR	
VALTECI CIAMPI NETO	15 937557533	valteci.ciampi@hotmail.com	
MATHEUS LACAN	92002-4748	MATHEUSLACAN@GMAIL.COM	
Alto Carlos de Silva	997590532		
J. Jerson Pente	9 715512		
Alto Rocco	932521924		
Sara Jerson dos Santos	998607726	Santos.Sara.jerson@gmail.com	
Quise Lagomo	997070546		
Ricardo S. B. no 6	985338376	ricardobonab@gmail.com	
Thiago P. Marquesini	996395665	COMATO@marquesini.com.br	



EVENTO: REUNIÃO COMUNITÁRIA - SETOR 07 - PLANO DIRETOR.

LOCAL: BAIRRO SANTA FE - ESCOLA MUNICIPAL DATA: 10/12/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Cláudia Bezerra	072399664	CLAUDIA.BEZERRA@HOTMAIL.COM	<i>Cláudia Bezerra</i>
Dania Ap. Domingos	9.9704.9401	danidomingos1965@live.com.br	<i>Dania</i>
Carlos Eduardo Vinicencio	9.9660.9184	ke.godoy@hotmail.com.br	<i>Carlos</i>
José Luiz Melina	996662295	LELUIZ@P&L.COM.BR	<i>José</i>
Joaquim Jorge da Franchi	98324-9196	jack.jtf@hotmail.com	<i>Joachim</i>
* Wellington Silva Ribeiro de Sousa	997415774	OWWELLINGTONUNIVERSAL@GMAIL.COM	<i>Wellington</i>
Marcelo Moraes Torres de Sousa	999327821	DATORRES49@XALHO.COM.BR	<i>Marcelo</i>
Adriano T. Moraes	998910319		<i>Adriano</i>
Maria Carolina	996475995		
Verônica Novais dos Santos	98294.9066	VERONICA.SANTOS@HOTMAIL.COM	<i>Verônica</i>
Cláudia M. Nunes dos Santos	99300.1586	CLAUDIA.M.NUNES@HOTMAIL.COM	<i>Cláudia</i>
* Carlos Alceu do Rêgo	35651673		<i>Carlos</i>
RENATO G. FRANCA	982893546	renato-rgj@hotmail.com	<i>Renato</i>
Eduardo Vinicius Lourenço dos Santos	998945685	eduardo-net@hotmail.com	<i>Eduardo</i>



EVENTO: Leitura Comunitária
LOCAL: Centro de Eventos Comunitários DATA: 01/06/21

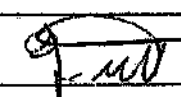
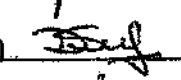
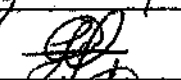

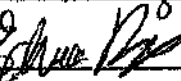
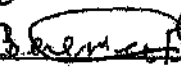

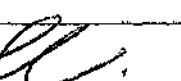
NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
Lucas A.F. Bartoluci	(16) 932355349	lucas@liderengenharia.eng.br		Lider Eng.
MALUCIA MONTI	(11) 992614262	malucia@zuep3.com.br		
Oswaldo José Baldin	(19) 994590537	osvaldo_unicom@hotmail		
Sernanda P. Santiago	(19) 993094257	sernandapsantiago@gmail.com		AMOVEMA
Natane Gomes	(22) 997163995	matane.gomes@hotmail.com		
Anderson Pavazi	(19) 98310-3731	a.pavazi@hotmail.com		Sec. de Planejamento
Rafaela Mello Vencoso	982417370	rafa.vencosa@hotmail.com		Sec. de Planejamento
CESAR ANTONIO SILVESTREINI	994349491	CASILVESTREINI@PMOS.COM.BR		Sec. de Planejamento
Nicola Antonio Baptistella	999106715	nicola.baptistella@gmail.com		AMOVEMA
Isete BAPTISTELLA	9991207017	isete.baptistella@gmail.com		AMOVEMA
Cezar N. de Costa	99747400	cezinhacp@hotmail.com		Comiss. Municipal
Ronaldo B. Franchi	982893646	ronatogf@rgfprojeto.com		CREA
LAURENIR MOREIRA	987274881	lmoreira@globo.com		AMOVEMA
Gláucia S.J.T. Petroschi	99719-1134	glauropetroschi@globo.com		AMOVEMA



EVENTO: Leitura Comunitária
LOCAL: Projeto Residência do Amarelo - Sta. Fe DATA: 01/06/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
Cristian Luis	997467524	cristianmarquescristian123@hotmail.com		A.D.H.P
Sandra maria	999077852	luis cristian 855@gmail.com		A.D.H.P
Wesley Pereira de Almeida	999395532	GALILEO_2007@HOTMAIL.COM		
Mario do Carmo	11996226067			
Miriam Maria da Silva	993450474	miriam.maria.moraes@gmail.com		
Jose Carlos Nunes	(11) 956771954	Jose Carlos Nunes 27@hotmail.com		
Jaime Eduardo Pereira	(19) 996637035			A.D.H.D
Luis Antonio Lima	(19) 998616047			A.D.H.D
Diane Daviana B. Rodrigues	(19) 999735042			A.D.H.D
Valdecir Farias	19-998163331			A.D.H.D
Isabelle B S Ferraz				
Vilma Diniz Donizetti MATHIAS	19996181367			A.D.H.D
Robson P. do Carmo		IPC26@gmail.com		Robson
Wellington Brito de	19997415274	obwellingtonuniversal@gmail.com		Romario


 EVENTO: Litura Comunitária
 LOCAL: Proj. Cuidando do Amanhã - Sta. Fe - DATA: 01/06/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	REPRESENTA
EDSON A. SANCHES	99850 6827	PLANESAMENTO@PIRASSUNUNGA		SIC. PLANESAMENTO
Deicilene magalhães	19-996376594	deicilene.magalhaes@gmail.com		ADHP
Mara Lúcia Paris	19-991178047	mara-paris2304@yahoo.com.br	Mara	ADHP
Letícia M. Silva	19-99714-8258	"-"-"-"-"-"-"-"-"	Letícia M.	ADHP
Leandro de S. S. F.	19994148253	leandro.silva1010@hotmail.com		ADHP
Andriana Cristina BERTAN	19999195537	bertanperalala@gmail.com		ADHP
Edilson Custódio Elizário	1999919-55-37	edilsoncustodio@gmail.com	Edilson Elizário	ADHP
Edna Regina Le Blaut	3565-1349			ADHP
Berenice G. Bait Andre	996388928			ADHP
Fuliete da Silva Jacifi	99889-3311	fulietemartins7@gmail.com	Fuliete da Silva	ADHP
Zilda Damasceno	999117517	muck-2@hotmail.com		ADHP
Maria José da S. Guilherme	999825088	"-"-"-"	Maria José	ADHP
Alcides de S. S.	19-996788192			ADHP
Jacqueline O. Marx	971425094	JAK.MARX@hotmail.com		ADHP



EVENTO: Leitura Técnica
 LOCAL: Centro de Convenções DATA: 14/10/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A.F. Bortolucci	11 982355349	lucas@liderengenharia.org.br	
Camila Aldi quetti Korn	9 96256704	camilaxsim@yahoo.com.br	
Rafaela Mello Tenreiro	3 82417370	rafaela.arquitetura@hotmail.com	
CESAR ANTONIO SILVESTREIN	9 97349491	CASILVESTREIN@YAHOO.COM.BR	
DANIEL F. LANCONI	9 971085020	dlanconi@gmail.com	
ALEXANDRE MACHAS CAMARGO	98709-9586	ALEXANDRE_2003_CAMARGO@YAHOO.COM.BR	
Sara zero dos Santos	9 9860.7726	apoiio.educacao@piras	
ANTONIO RICARDO HYPOLITO	19-99.766.5006	HYPOLITOENGENHARIA@YAHOO.COM.BR	
EDSON A. SANCHES	21 906 146	ENGENSO@BOI.COM.BR	
Wallace A.F. Bruno	9 97 322323	wallace_mec2011@uol.com.br	
Mozely Fomarez Jr	3 3614-3179		
LUIZ HENRIQUE BARBIRATO	9 9143.6946	BARBIRATO@TERRA.COM.BR	
Paulo Henrique Sanches	9.97.174961	SANCHESPH@GMAIL.COM	
Ricardo De Bala Zancon	35617456	brca@pirassununga.sp.gov.br	



EVENTO: Leitura Técnica
LOCAL: Centro de Convenções DATA: 13/01/21

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
RABEEL OLIVEIRA	994485566	RESIDENCIA @ OSEPARA.ORG.BR	NO REG
José Luiz Moreira	996662285	ZEKUI7MUN13@gmail.com	
EDUARDO DEL NEVO	19997678017	ed_nevo@terra.com.br	
Nilce Benami	19996334087	ni.br@terra.com.br	
afaniz Botteon Silva Jardim	19996790527	lilabotteon@yahoo.com.br	
Sara zero dos Santos	19996607226	santos.sarazero@gmail.com	
ADRILEY A. M. MONTESINO	19997291234	adrileymontesino@gmail.com	
Alino Brandili dos Santos	19999032076	alino.brandili@gmail.com	
Antônio Baldin	1999794276	AntônioBaldin@policia civil.sp.gov.br	
EDSON A. SANCHES	1358506927	RAVEJAMER@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
William Passos Bouciano	19997265051	cultura@PIRASSUNUNGA.gov.br	
ALEXANDRE MALACHIAS	CARDOSA 19/99107-7526		
RENATO GUERRA FRANCHI	(19)98289-3646	renatogf@mgjprojetos.com	
ATANAGILDO DA SILVA JÓIOR	(19)981106070	atanagildojr@gmail.com	



EVENTO: Litura Técnica
LOCAL: Centro de Convenções DATA: 13/01/11

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
FABRÍCIO A.S. GOROI	3565-4394	FABRÍCIO.GOROI@USP.BR	
DEBORAH DELPHINO	997-330055	deb.delphino@gmail.com	
Luiana Batista	99749-7819	luianabatista01@hotmail.com	
Vicente Del Bello Filho	35617456	vmd@pirassununga.sp.gov.br	
Camila Aldiquetti Kevin	996256704	engenharaaep@yahoo.com.br	
CÉSAR ANTONIO SILVEIRINI	994349491	CASILVEIRINI@YAHOO.COM.BR	
Rafaela Mello Veneza	982417370	rafaelacarquitura@hotmail.com	
Paulo Henrique Salicrú	997174961	SAH@KSPROJ.COM.BR	
ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824	aagavazza@gmail.com	
LAVÍNIA DA SILVA	99558-0157	lavinia_da_silva@yahoo.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA
1ª Reunião Técnica



LOCAL: Paco Municipal

DATA: 25/06/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertelme	(16) 98239-5349	lucas@liderengenharia.eng.br	
Leonardo F. Sempio S. Filho ^v	19-986085228	leo.f.ssf2015@gmail.com	
CESAR ANTONIO SILVESTRI	19 997349491	CASILVESTRI@YAHOO.COM.BR	
EDSON AQUILES SANCHES	19 998506927	PLANEJAMENTO@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR	
Louiana Batista ^v	(19) 997497819	louianabatista@hotmail.com	
Edson Sidinei Vick ^v	(19) 99735010	vick.imobiliaria@gmail.com	
ALEXANDRE MALUCHAS CAMARGO	(19) 99709-9586	ALEXANDRE CAMARGO@YAHOO.COM.BR	
Fabio/Adson Pires Ilari	(19) 971503543	Fabio@globalmaquiagem.com.br	
Vitor MARCOS VELLO ^v	(19) 99801-2561	vitor.marcos@pharml.com	
Rodson Ricardo Resende	(43) 996316699	Rodson@liderengenharia.eng.br	
Alexsandro do Couto ^v	19 997436455		
Julio C. Montagnaro F ^v	19/992104515	montagnaro@ferros.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA
Reunião Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal



LOCAL: Secretaria de Administração

DATA: 10/08/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertolua	16-982355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
MENONDES MARACUJAS CARDOZO	19 97709-9586	ALEXANDRE DEO S GOMES @ PIRASSUNUNGA	
EDUARDO DEL NUNDO	11.9969-7018	ed_nerd@terra.com.br	
Haroldo P. Campos	99739-6113	engenhoris@pirassununga.sp.gov.br	
Camilo Aldiugueti Rom	99625-6204	camilrosin@yaho.com.br	
Aublio P. Campos	9962-9488	ogimensuris@pirassununga.sp.gov.br	
ANTÔNIO AUGUSTO GAZZA	9986 524	obras@pirassununga.sp.gov.br	
EDSON AQUILES S. FINCHES	99750-6928	enged@bol.com.br	
Paulo Henrique S. H.	9984-461		
MARCELO S. VALSECCHI	97141-3274	engenharis@yaho.com.br	
Robson R. Resende	(49)996316539	Robson@liderengenharia.Eng.BR	



LOCAL: Secretaria de Administração

DATA: 11/08/20



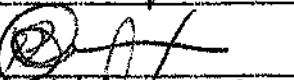
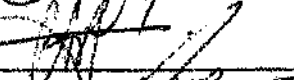
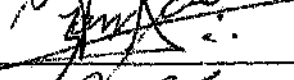
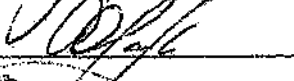

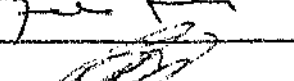
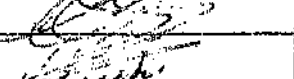
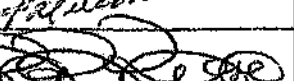
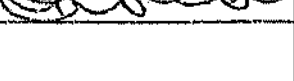
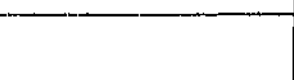
NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bartolua	16-984355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
ALEXANDRE MARACHAS CAMPOS	19 99709-9586	ALEXANDRE CAMPOS @PIRASSUNUNGA.COM.BR	
EDUARDO DO NEIRO	19.99.162.7012	ed_neiro@terra.com.br	
Haroldo P. Campos	99739.6913	engenharis@pirassununga.sp.gov.br	
Camila Adalgatti Klein	99625.6904	camilaklein@yahoo.com.br	
Arthur P. Zanone	99162.9478	agrimensura@pirassununga.sp.gov.br	
ANTÔNIO AUGUSTO BAVAZZA	99166.5024	obras@pirassununga.sp.gov.br	
EDSON ARVILAS SANCHES	99750.6964	engars@bol.com.br	
PAULO FERNANDO MARTINS	99144.2961		
MARCUS CESAR VALSÈCCHI	99141.3274	engenhariscep@yahoo.com.br	
Robson R. Resende	(18)996316699	robson@lidereng.eng.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
LISTA DE PRESENÇA

Reunião Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal


 LOCAL: Secretaria de Administração

 DATA: 12/08/2008

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A. F. Bertolusa	98235-5349	lucas@liderengenharia.eng.br	
ALEXANDRE MALACIAS CAROSO	(19) 99001-9586	ALEXANDRE CAROSO @YAHOO.COM.BR	
EDUARDO DEL NERO	19 99767807	ed_nero@tma.com.br	
Haroldo Pinto de Campos	998396713	engenharia@pirassununga.sp.gov.br	
Camilla Aldiquetti Klein	99625.6704	camillaklein@yahoo.com.br	
Aurilio Palaveri Tamaro	99762-9480	agimerson@pirassununga.sp.gov.br	
ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824	obras@pirassununga.sp.gov.br	
EDSON AQUILES SANCHES	998506927	ENGAS@PDL.COM.BR	
PAULO HENRIQUE DA SILVA	997174901	SAM@rsph.org.com.br	
CESAR ANTONIO SILVESTRINI	994379491	CASILVESTRINI@YAHOO.COM.BR	
MARCUS CÉSAR S. VALSICANI	981413484	engenhariasap@yahoo.com.br	
ROBSON R. Resende	(43)996816699	robson@liderengenharia.eng.br	



LOCAL: Secretaria de Administração

DATA: 13/08/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A.F. Bertoluci	982355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
ALEXANDRE MALACHIAS CARDOZO	(11) 99709-9586	ALEXANDRE.MALACHIAS@YAHOO.COM.BR	
EDUARDO DO NASCIMENTO	9997678017	ed-nasc@terra.com.br	
Haúldo Paulo de Campos	998396713	engenharia@pirassununga.sp.gov.br	
Camila Aldiquetti Klein	996256704	camilaresim@yahoo.com.br	
Julio P. Zanjas	997629488	azimemura@pirassununga.sp.gov.br	
ANTONIO AUGUSTO GAUZZA	997665824	abras@pirassununga.sp.gov.br	
EDSON ARVILES SANCHES	998508927	englar@bol.com.br	
Paulo Henrique Sampaio	997174961		
MARCUS CÉSAR S. VALSÉCCAI	981413484	engenhariascp@yahoo.com.br	
Robson Ricardo Resende	(48) 996816699	Robson@Liderengenharia.eng.br	



LOCAL: Plenário - Paço Municipal

DATA: 14/08/2009

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Paulo Henrique Samitá	(11) 9.97174961	SAUHS@phreig.com.br	
EDSON DO CARVALHO	19 99767 8077	edson_neto@fuva.com.br	
Henoldo Peito de Campos	19-998396718	henoldo@pirassununga-sp.gov.br	
EDSON A. SANCHES	99850 6427	PIAUSSA@PIAUSSA.PIRASSUNUNGA-SP.GOV.BR	
ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA	997665824	obras@pirassununga-sp.gov.br	
Camila Aldiquetti Korin	996256704	camilakorin@yahoo.com.br	
MARCUS P. S. VALSECCHI	981413484	engvalsecchi@pirassununga-sp.gov.br	
Fúlio P. Zanoni	9.9768-9488	aguimenez@pirassununga-sp.gov.br	
ALEXANDRE MACHIAS CAMARGO	99709-9586	ALEXMACHIAS@PIRASSUNUNGA-SP.GOV.BR	
Lucas A. F. Bertolucci	98235-5349	lucas@liderengenharia-eng.br	
Robson R. Resende	(11) 996316699	ROBSON@LIDERENGENHARIA-ENG.BR	



LOCAL: Plenário da Prefeitura no Paço Municipal DATA: 09/09/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
MARCUS CÉSAR S. VALSECCHI	98141-3484	engbrunariasap@yahoo.com.br	<i>M. Valsecchi</i>
FABRÍCIO N. S. GONDÍ	981908600	FABRÍCIO.GONDÍ@USP.BR	<i>F. Gondí</i>
Maria Salete F. Carvalho	99852.1659	saletecarvalho@santacasapirassununga.com.br	<i>M. Salete Carvalho</i>
Sara Zoro dos Santos	9.9860.7726	apsio.educacao@pirassununga.sp.gov.br	<i>Sara Z. Santos</i>
Leonardo Ribeiro Fernandes Maia	98323-8757	gaviaoofdsh@yahoo.com.br	<i>Leonardo Maia</i>
Paulo César Zanetti	997881981	pedstzanetti@yahoo.com.br	<i>Paulo Zanetti</i>
Noacyr Fonseca Jr	99814-3179	openpirassununga@brtur.com.br	<i>Noacyr</i>
FILIPE DANIEL PAIOTTI	(11) 980365850	paiotti9@gmail.com	<i>F. Paiotti</i>
Aurílio P. Zamora	(11) 997629487	aguimenura@Pirassununga.sp.gov.br	<i>A. Zamora</i>
ANTONIO AUGUSTO GAUREA	997665824	obras@ " " " "	<i>A. Gaurea</i>
Luiz Carlos da Bomagnolo Filho	992104515	lcomonagnolo@k2ra.com.br	<i>L. Bomagnolo</i>
Paulo Henrique Sakitche	997174961	SAKITCHE@PREIG.COM.BR	<i>P. Sakitche</i>
ALEXANDRE MARQUES GONDES	99709-9586	ALEXANDRE2003GONDES@YAHOO.COM.BR	<i>A. Gondes</i>
Ricardo da Belle Bonfim	35617456	ricard@pirassununga.sp.gov.br	<i>Ricardo Bonfim</i>

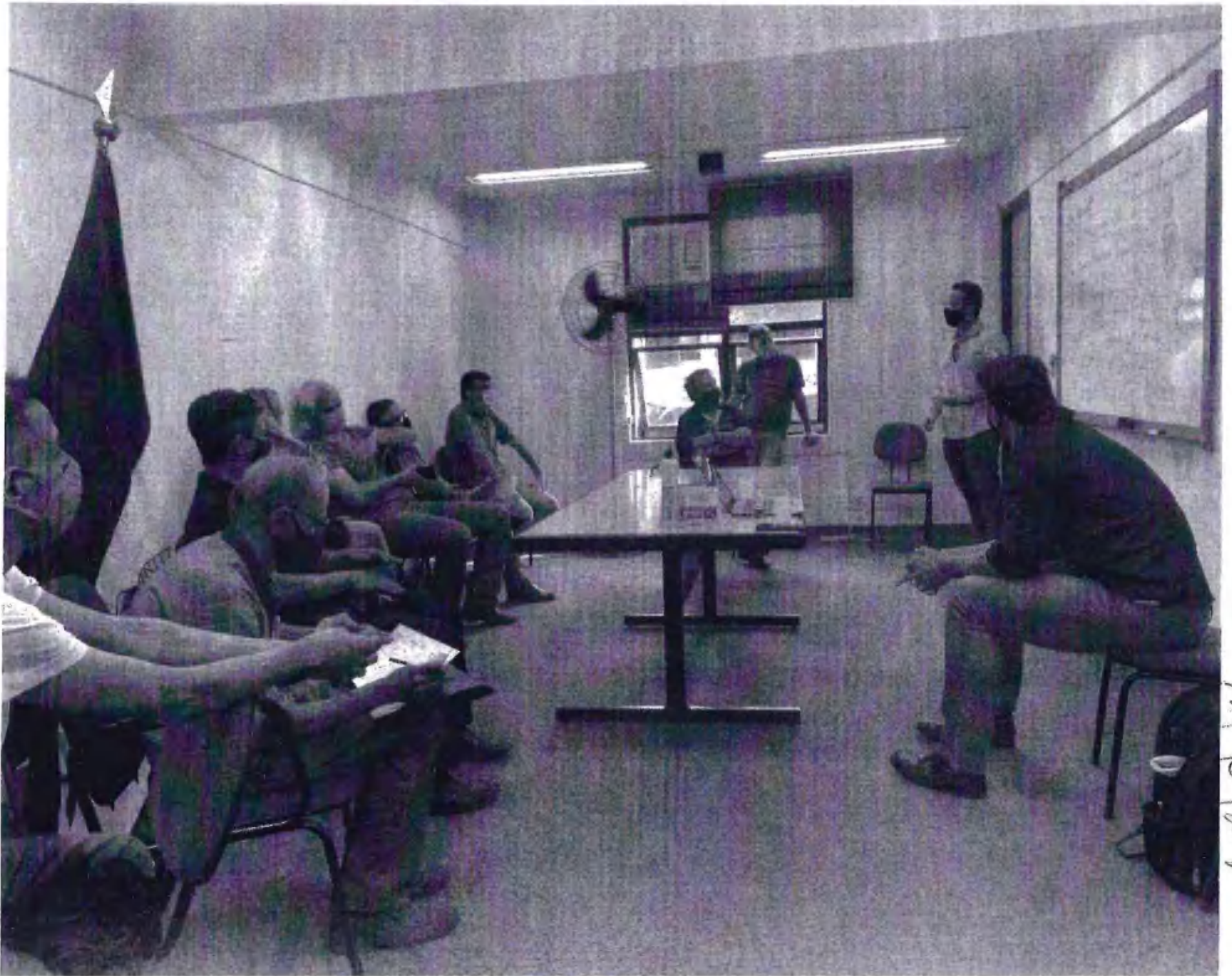


EVENTO: 10ª Reunião Técnica

LOCAL: Centro de Convenções

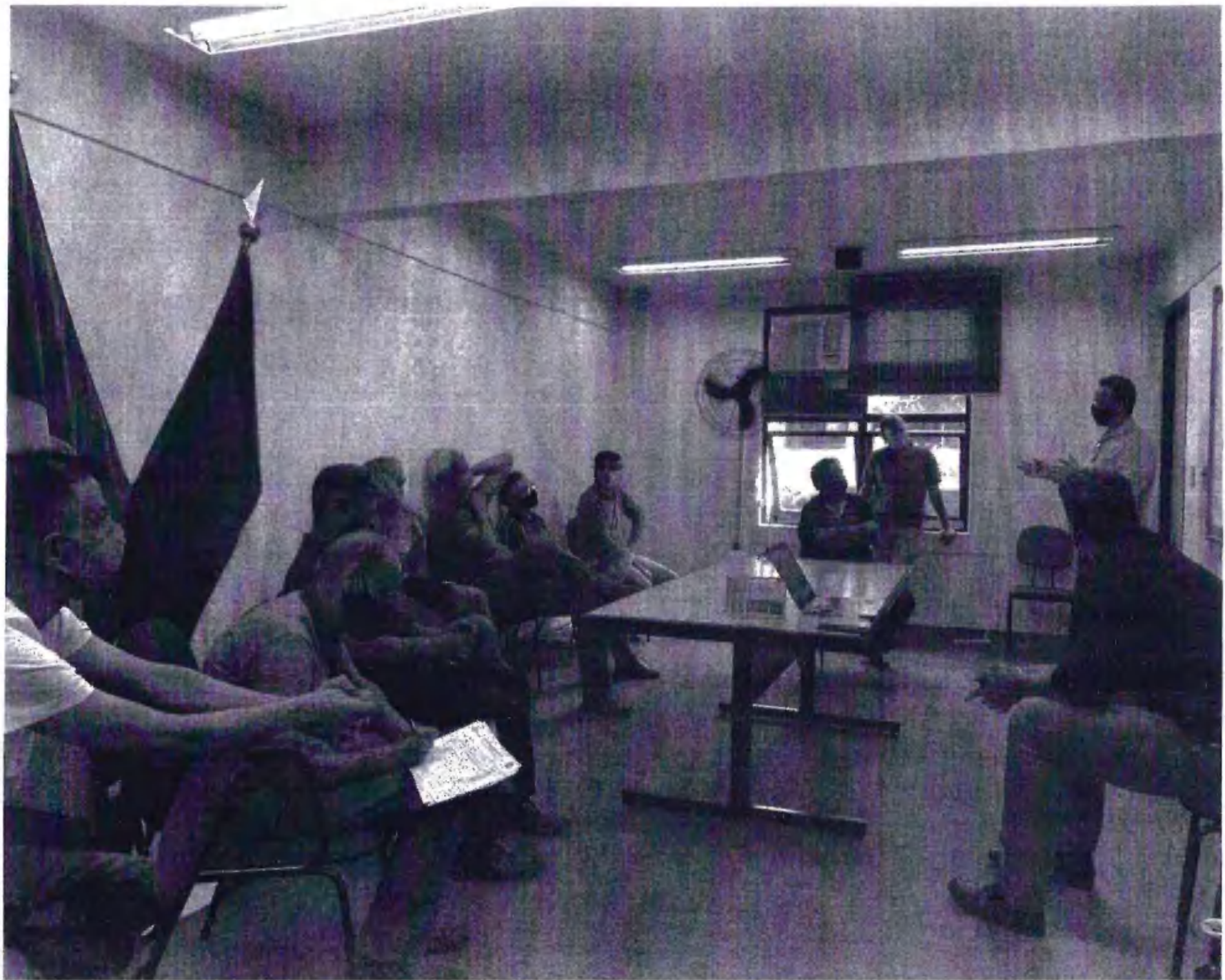
DATA: 30/09/20

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas A.F. Bertolucci EDSON A. SANCHES	(16) 982355349	lucas@liderengenharia.eng.br	
LEONARDO R. FERNANDES DA SILVA FABRÍCIO P. S. GOIOI	(19) 98323-8787 19 356543946	lrviaqf0345@yahoo.com.br FABRÍCIO.GOIOI@UOL.BR	
Haroldo P. Caminha	997593713	engenhariap@piras.sp.gov.br	
SARA ZEVA DOS SANTOS ALEXANDRE MALACHIAS	19.998607726 (19) 99709-9586	apais.educacao@piras.sp.gov.br ALEXANDRE DOS SANTOS@YAHOO.COM.BR	
WIZ HENRIQUE BARBIZATO	(19) 9.9143.6946	BARBIZATO@TERRA.COM.BR	
MARIA SALETE J. CARVALHO DANIEL F. LANCONI	(19) 99852.1659 (19) 982058108	saletecarvalho@santoraspirassununga.com.br dlanconi@gmail.com	
Rafaela Mello Veneroso	(19) 9.82417370	rafaelacarquitura@hotmail.com	
FILIPE DANIEL PAIOTTI	(11) 980365850	PAIOTTI9@GMAIL.COM	
CESAR ANTONIO SIMES Camila Aldriqueti Rosin	994349491 996256704	CASIMESTRINI@YAHOO.COM.BR camilarosin@yahoo.com.br	



11/08/2020

11/08/2020



11/08/2020

11/08/2020

Decreto

Repartições públicas municipais estarão fechadas nesta quinta e sexta

Serviços essenciais não funcionarão nesta semana

O Prefeito Municipal de Pirassununga, Carlos Roberto de Souza, decretou o fechamento das repartições públicas municipais, exceto os serviços essenciais, a partir desta quinta-feira (6) e sexta-feira (7) de agosto de 2020.

Assessoria de Comunicação Social



Foto: reprodução de arquivo pessoal de Carlos Roberto de Souza

Igrejas e templos podem funcionar desde segunda-feira

Desde segunda-feira (10) as igrejas e templos religiosos poderão funcionar normalmente para realizar cultos religiosos.

Na semana passada (3), o prefeito Carlos Roberto de Souza decretou o fechamento das repartições públicas municipais, exceto os serviços essenciais, a partir desta quinta-feira (6) e sexta-feira (7) de agosto de 2020.



Foto: reprodução de arquivo pessoal de Carlos Roberto de Souza

Pirassununga registra 4 óbitos em uma semana

Óbito de casos infectados diminui

Desde o início da pandemia de COVID-19, Pirassununga registra 14 óbitos. Desde o início da pandemia, Pirassununga registra 14 óbitos. Desde o início da pandemia, Pirassununga registra 14 óbitos.

Os novos óbitos são de um homem, de 34 anos, cujo estado de saúde não é divulgado. Um homem de 60 anos e duas mulheres de 77 e 67 anos.

Um óbito ocorreu na Casa de Saúde em Pirassununga na



Gráfico: Secretaria de Saúde de Pirassununga

manhã de ontem (5) após a partida ser realizada em Santa Cruz dos Campos. Entre os 70 casos confirmados, 71 exames realizados em domicílio, 4 em atenção na rede de atendimento de Santa Casa e um em outro município. Uma pessoa está internada em terapia intensiva (UTI) também em outra instituição de saúde, recuperados 823 pacientes.

Quarenta de recuperação são feitos para 42%. Na semana passada, foram 3200 novos casos, sendo 53 óbitos. Uma queda de 46%. O número de recuperações diárias também registra redução de 46% em relação ao período anterior. Atualmente, há 103 pessoas em tratamento em UTI, sendo um suspenso em isolamento.

Os novos óbitos são de 4 mulheres. Segundo o coordenador de Vigilância Epidemiológica, Carlos Roberto de Souza, a tendência é que o número de novos casos diminua. "Atualmente que o pico de contágio não ocorreu anteriormente, apesar de estar em fase de redução de transmissão", afirma Souza.

Ausência sentida: Nelson Marunzeilli!

"Foi uma ausência sentida, mas não podemos nos deixar levar pela tristeza. O Brasil precisa de líderes fortes e comprometidos. Nelson Marunzeilli foi um homem de coragem e determinação. Sua luta por uma melhor gestão pública e por um futuro melhor para Pirassununga será sempre lembrada. Descansa em paz, Nelson!"

Prefeitura realiza Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor

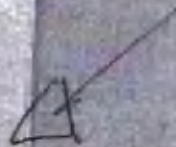
A Prefeitura Municipal de Pirassununga realizará uma Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor. O objetivo é ouvir a população sobre as propostas de alteração do plano diretor municipal. A audiência será realizada em 14 de agosto de 2020, às 14h, no Auditório Público da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Bom Pastor
FARMACIA
FONE: 3528-1657

JC REGIONAL
Fone: (19) 3568-6515

Direito de Ouvir
PARCELAS AUDITIVAS
PILHAS E APARELHOS AUDITIVOS COM PREÇOS ESPECIAIS
R\$15,00
Lola Gariba Zanoni
Fone: (19) 3528-1657

Plano Diretor Municipal
Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor
GONALTE NOBRO HUBERIANO
Dellal L. Pelosi
Fone: (19) 3528-1657



18/08/20



18/08/20 20



12/08/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, vem convidar toda população para participar da Audiência Pública, que visa dar nova redação ao parágrafo 1º do Art. 40 da Lei Complementar 76/2007.

Audiência Pública: dia 15 de Setembro de 2020

Horário: 9:00 horas

Local: Plenário do Paço Municipal.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro.

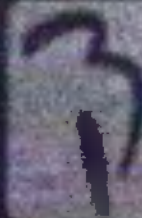
Alexandre Malaquias Cardoso

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico**

JC REGIONAL

Fone: (19)

3565-6515



Bom Pastor

DE PIRASSUNUNGA

FUNERARIA

Rua da Saudade, 1255

FONE: 3561-1557

Confira as mudanças para as Eleições Municipais 2020

Atualização de regras
 As eleições municipais de 2020 terão regras atualizadas para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.



As alterações de regras para as eleições municipais de 2020 são de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

Novos prazos
 A alteração de regras para as eleições municipais de 2020 prevê a mudança de prazos para a inscrição dos candidatos e a realização das eleições. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

A atualização de regras para as eleições municipais de 2020 é de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

As alterações de regras para as eleições municipais de 2020 são de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

Segurança jurídica
 A atualização de regras para as eleições municipais de 2020 visa garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

A atualização de regras para as eleições municipais de 2020 é de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

As alterações de regras para as eleições municipais de 2020 são de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

Campanha Nacional de Vacinação contra o sarampo vai até segunda



PREME-SE CONTRA O SARAMPO!
 A Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo vai até segunda-feira (29) em Pirassununga. O objetivo é garantir a cobertura vacinal e evitar a circulação do vírus. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.



A campanha nacional de vacinação contra o sarampo vai até segunda-feira (29) em Pirassununga. O objetivo é garantir a cobertura vacinal e evitar a circulação do vírus.

Sistema vai permitir consulta a condenações dos candidatos

O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e o CJE (Conselho Nacional de Justiça) vão implementar um sistema de consulta a condenações dos candidatos para as eleições municipais de 2020. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

A implementação de um sistema de consulta a condenações dos candidatos para as eleições municipais de 2020 é de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

As alterações de regras para as eleições municipais de 2020 são de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

Conselho do MP pune procuradora por posts ofensivos a Bolsonaro

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu punir a procuradora-geral da República por posts ofensivos a Bolsonaro no perfil de uma página no Facebook. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.



A punição da procuradora-geral da República por posts ofensivos a Bolsonaro no perfil de uma página no Facebook é de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

A decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de punir a procuradora-geral da República por posts ofensivos a Bolsonaro no perfil de uma página no Facebook é de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

A punição da procuradora-geral da República por posts ofensivos a Bolsonaro no perfil de uma página no Facebook é de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A alteração de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

As alterações de regras para as eleições municipais de 2020 são de grande importância para garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral. A atualização de regras de forma a garantir a lisura e a segurança do processo eleitoral é uma das principais mudanças previstas para as eleições municipais de 2020. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e legalidade no processo eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Serviço Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
LOTE DE AQUISIÇÃO PÚBLICA
 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio do Serviço Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, está realizando uma licitação para aquisição de Imóvel Público, que visa dar suporte ao Programa F de Art. 40 do art. Complementar 76/2003.
Realização Pública em 13 de Setembro de 2020
Horário: 9:00 horas
Local: Plenário do Rgo Municipal
Endereço: Rua Galvão Del Nero, nº 51 Centro.
Atividade: Mateus Carlos
 Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JC REGIONAL
 Fone: (19) 3565-6515

Bom Pastor
 DE PIRASSUNUNGA
 FLAMENGO
 Rua da Saudade, 128
 FONE: 3565-0000

Direito na Duvyr
 PIRASSUNUNGA

Atividade Cultural
 PIRASSUNUNGA

09/09/20





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

CADASTRO CONTROLE DE VISITA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PERÍODO PANDEMIA CORONAVÍRUS - ATÓ DA MESA N° 293/2021

Eu, _____

portador do RG n° _____; residente e domiciliado à

n° _____, bairro _____ Cidade _____

Telefone: _____, registro a entrada no prédio da Câmara

Municipal de Pirassununga, no dia _____

às _____, para fins de _____

Pirassununga, _____ de _____ de 2021.

assinatura por extenso



LIDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

LISTA DE PRESENÇA

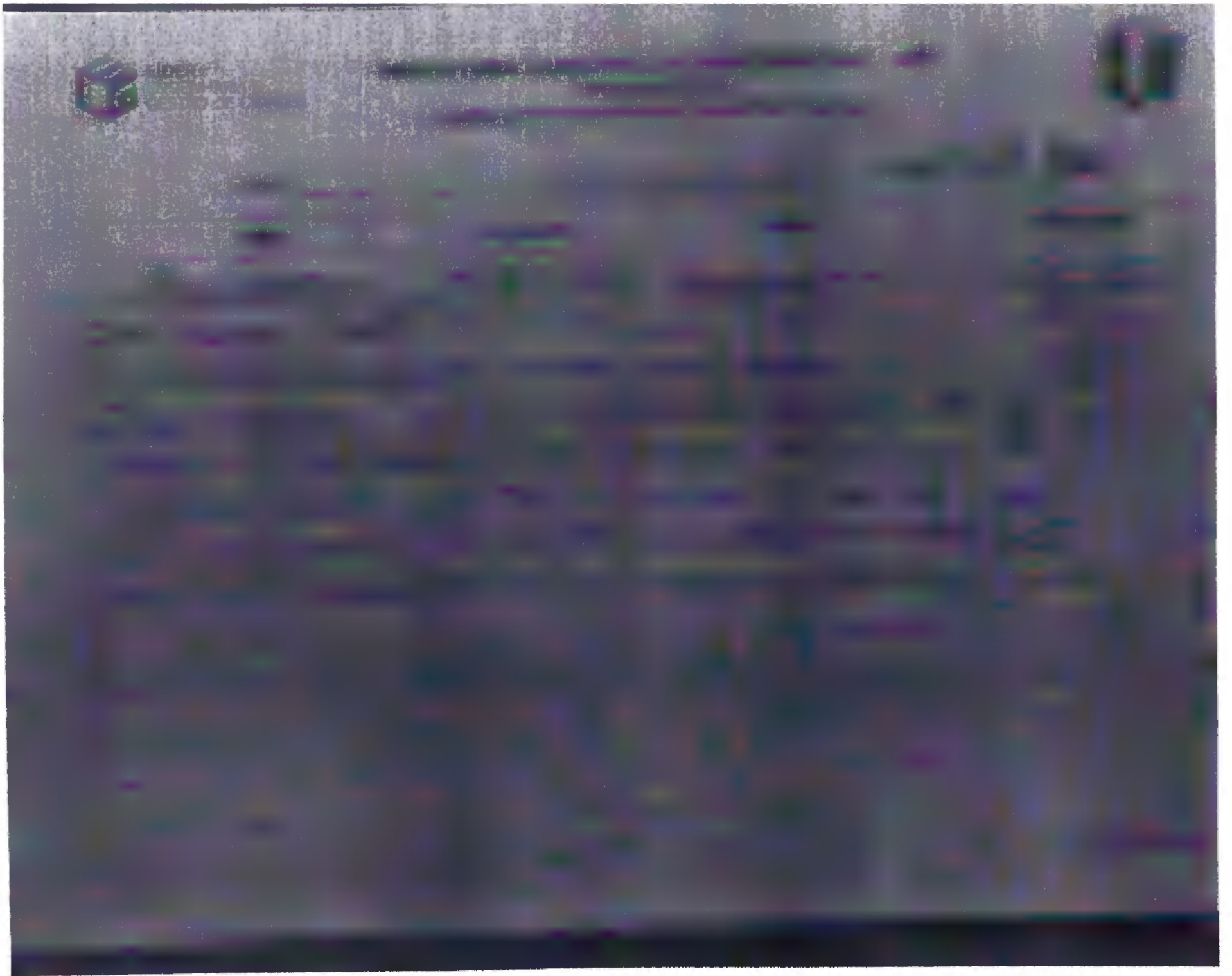
Reunião Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal



LOCAL: _____

DATA: 09/09/2020

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
MARLOS CESAR VALLERON	98141 3450	marlos.valleron@pirassununga.sp.gov.br	
CABRICO R. S. GONDI	989 908 600	cabrico@pirassununga.sp.gov.br	
Maria Inês de Paula	99252 1659	maria.ines@pirassununga.sp.gov.br	
João Paulo da Silva	9 9160 3424	joaopaulo@pirassununga.sp.gov.br	
Luiz Paulo de Jesus Neto	98323 8154	luizpaulo@pirassununga.sp.gov.br	
Pina de Souza	9 9 361 381	pina@pirassununga.sp.gov.br	
Mozart Fossaca Jr	9 9 314 3124	mozart@pirassununga.sp.gov.br	
FILIPE DANIEL PAZINI	(11) 9026 5550	filipe@pirassununga.sp.gov.br	
Arildo Piazani	(11) 9962 3417	arildo@pirassununga.sp.gov.br	
Antonio de Jesus	99 966 607	antonio@pirassununga.sp.gov.br	
Luiz Carlos de Souza	99 966 513	luizcarlos@pirassununga.sp.gov.br	
Paulo Roberto de Souza	99 966 1261	paulo@pirassununga.sp.gov.br	
Walter de Souza	99 966 536	walter@pirassununga.sp.gov.br	
Walter de Souza	350 3456	walter@pirassununga.sp.gov.br	





08/10/91
16/09/20

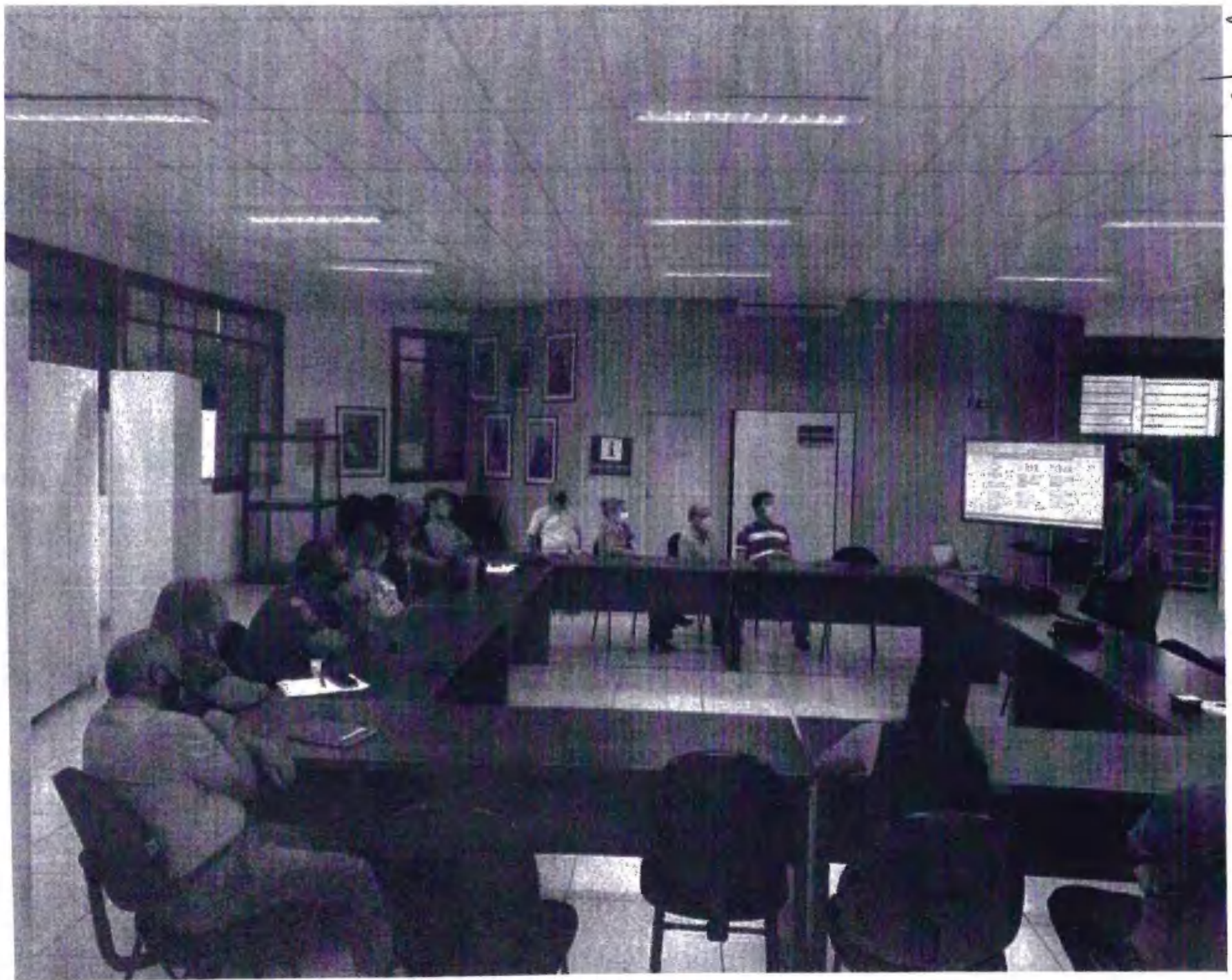


12 | 09 | 20



20/09/2010

20/09/2024





20/09/2010

Eleições 2020

Conheça os candidatos ao Executivo em Pirassununga

Candidatos a Prefeito(a) e Vice



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito

Nas Eleições 2020, que acontecerão no dia 15 de novembro em Pirassununga, 16.734 eleitores são chamados a votar e eleger o Prefeito e o Vice-Prefeito entre 7 candidatos.

Conheça mais detalhes dos candidatos ao Executivo Voto Único:

JC Regional nas Eleições 2020!



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito



Roberto de Aguiar
Candidato a Prefeito

Bom Pastor
ROSEMARIA
FONE: 3361-1557

ASSINE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIA CLAUDIA PERAZ DA SILVA
Presidente

NAUTILUS NATACAO

ATIVIDADES E DESPORTOS PARA CRIANÇAS COBERTAS E AGUARDAS

AFABAN - Associação dos Funcionários Apovoados e Pensionistas do Município de Pirassununga

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Edital de Abertura Pública
Resolução do Plano Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Presidente

Associação dos Municípios do Vale do Paraíba - AMVP

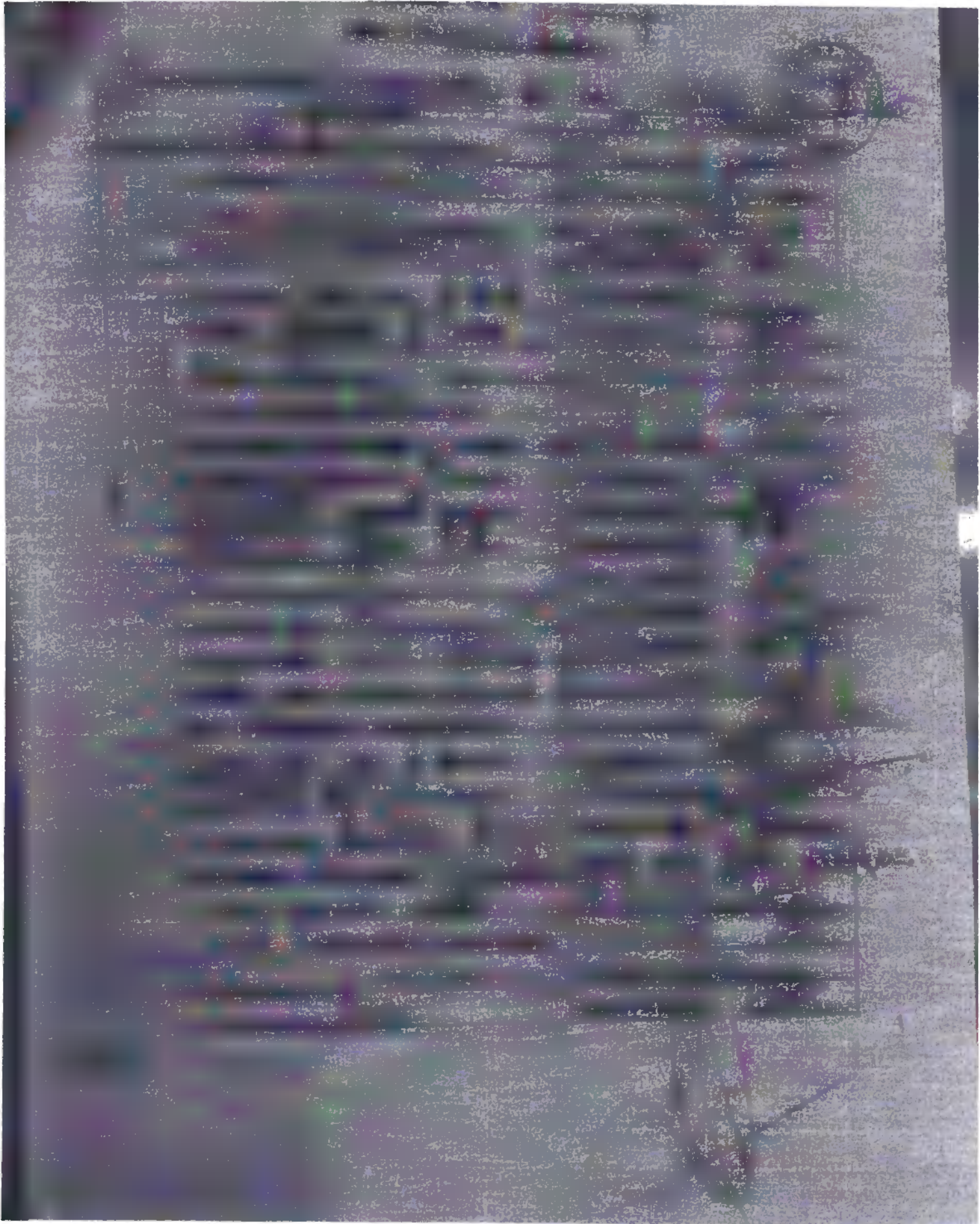
CONVOCAÇÃO

Presidente

... (text continues) ...

... (text continues) ...





caso no processo
Data: 15/09/2020



Audiência proposta de 21 - artigo 40

26	Paula Maria D. Botas	39.6.16.2003	
27	Guilherme M.C. da Silva	29.12.1989	
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			



07/10/2000



07/10/2020



07/10/2016



07/10/2020



07/08/2010



07/10/2020

CONVITE

" SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE PARA A
CONSTRUÇÃO DO DIAGNOSTICO ATUAL DO MUNICIPIO "

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, vem convidar toda a população para participar das reuniões comunitárias. Estas reuniões irão subsidiar os trabalhos que estão sendo elaborados quanto a Revisão do Plano Diretor.

SUA PARTICIPAÇÃO é de suma importância, pois nela serão tratados dos assuntos que dizem respeito as necessidades de sua comunidade (bairro/região).

As reuniões técnicas ocorreram nos seguintes locais e horários:

S	BAIRROS / REGIÃO	Local e Data da Reunião
1	Vila Pinheiro / Vila S. Judas Tadeu / JD Eldorado / Centro / Vila Guimaraes / Jd. Petrópolis / Alto do Jatobá / Bairro do Rosário / Vila Steola / Bairro da Raia / Jd. América / Vila Guilhermina / Res. Pq das Palmeiras / Res. Hermínia Berck / JD Rosim / JD Res Vila Suíça / JD Europa / Res. Vila Romana / JD do Lago / JD Pq dos Eucaliptos / JD Cidade Nova	Centro de Convenções Avenida Painguas 2014 Dia 07/12/2020 Segunda-feira às 19:00hs Resp. Líder Engenharia
2	JD São Fernando / Vila Industrial / JD Carlos Gomes/ Vila Gusmão / Res do Lago / JD Terramérica / JD Roma/ JD Santa Rita / JD Pavese / Village Santa Clara / JD Lauro Pozzi / Distrito Industrial / Vila Redenção / JD Planalto JD Santos Dumont / JD [REDACTED] JD Bandeirantes / JD Morumbi / JD Brasília / JD dos Ipês / Vila Belmiro / JD Velloso / Vert do Mamonal	Projeto Guri R. Eny Albertina C. Krempell, 1470/1491 Dia 08/12/2020 Terça-feira às 19:00hs Resp. Líder Engenharia
3	JD Maite / JD Quinta das Flores / JD Kanebo/ JD Verona II JD Terras de S. José / JD Kamel Cid Jardim / Vila Brasil / JD Verona / Res Cidade Jardim Village de Cid Jardim / Res do Bosque	Associação Profissional de Engenheiros e Arquitetos - AREA Rua Felipe de Almeida, 4.255 Distrito Industrial Quarta-feira - CEOPD

Nova etapa do Plano Diretor será realizada nos bairros

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, continua realizando às quartas-feiras as reuniões do Plano Diretor.

Esta etapa de reuniões tem servido de instrução, nivelamento e aprimoramento dos participantes.

A próxima etapa é realizar reuniões nos bairros. A cidade foi dividida em 7 regiões e em cada uma será realizada um encontro para ouvir as demandas das comunidades.

O novo Plano Diretor vem sendo discutido há meses. Em agosto, foi realizada uma audiência pública de revisão do Plano Diretor Municipal no Plenário do Paço Municipal.

Além disso, através do site <http://pirassununga.liderengenharia.eng.br> os cidadãos podem participar ativamente da elaboração sugerindo pontos e melhorias. Também podem acessar as atas das reuniões.

A Secretaria do Planejam-



to e Desenvolvimento Econômico esclarece que o processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal exige a participação da população do município e ainda a publicidade dos documentos e informações produzidos conforme § 4º, Art. 40, Capítulo III, do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº

10.257/2001). Foi para a Lider Engenharia e Gestão de Cidades, empresa contratada para o desenvolvimento do plano, elaborou o site para facilitar o acesso da população à toda documentação. Além disso, o site é mais um canal de comunicação entre população, empresa contratada e a equipe técnica

municipal para a elaboração do plano diretor da cidade.

O site contém a agenda contendo datas, horários e locais das reuniões e audiências.

Foto: PLANO DIRETOR, Audiência Pública realizada em agosto no Paço Municipal.

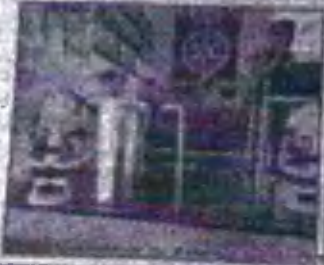
applicativ
A pla
debr é ur
compart
o TSE
combat
notícias
2020, r
grama
a Dash
eleitora
No p
tembro
primeir
o canal
4.759
129 fot
por ná
das as
4.630
so W
ção d
com
atual
calde

...os associados do Rotary Club de Pirassununga...
...na para atendimento de famílias que não utilizam os atendimentos das obras sociais da cidade.

Está indo em direção...



Francisco Augusto e Assisda Feres (Clube de Amigos)



Inscrições para cursos de Música e Dança do Conservatório começam em janeiro

O Conservatório Municipal "Cecília Borchi" abre inscrições para os cursos de Música e Dança a partir de 4 de janeiro.

No ano de 2014 são oferecidos cursos de Piano, Violão, Violoncelo, Flauta, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trombone, Bateria e Percussão.



Francisco Augusto e Assisda Feres (Clube de Amigos)

Para saber a matrícula de cada curso, basta entrar em contato com o Departamento de Educação do Conservatório Municipal, situado na Rua da Liberdade, 100, no Centro de Pirassununga.

Os cursos de Música e Dança são oferecidos em caráter gratuito para os alunos matriculados no ano anterior. As inscrições para os cursos de 2014 começam em 4 de janeiro.

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos



Francisco Augusto e Assisda Feres (Clube de Amigos)

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

Natal Solidário Fiel Pirassununga



...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

Antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos



...antes de cair na estrada, verificamos a validade dos documentos

Edital de Audiência Pública "Plano Diretor"

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, realizará Audiência Pública para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Pirassununga, 2014. A audiência será realizada em 12 de janeiro de 2014, às 14h, no Auditório do Centro de Convenções Municipais de Pirassununga, situado na Rua da Liberdade, 100, no Centro de Pirassununga.

As inscrições para a audiência pública devem ser realizadas até 10 de janeiro de 2014, no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, situado na Rua da Liberdade, 100, no Centro de Pirassununga.

Os interessados em participar da audiência pública devem apresentar o seguinte documento:

- 1. Formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo interessado, com o endereço completo e o telefone para contato.
- 2. Documento de identificação pessoal (RG, CNH, CPF).
- 3. Documento de identificação profissional (CRP, OAB, etc.).
- 4. Documento de identificação pessoal (RG, CNH, CPF).
- 5. Documento de identificação profissional (CRP, OAB, etc.).

Os interessados em participar da audiência pública devem comparecer no endereço abaixo mencionado, com o documento de identificação pessoal e o documento de identificação profissional.

Local: Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Rua da Liberdade, 100, Centro de Pirassununga.

Horário: das 14h às 18h.

Assessoria: Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Rua da Liberdade, 100, Centro de Pirassununga.

Telefone: (13) 3333-1234.

E-mail: planejamento@pirassununga.sp.gov.br.

MT 2
Rodrigo Pacheco
reitor de Minas
do presidente
e foi eleito com
tivou que trans-
independência
combate à pas-
equilíbrio eco-
is. AN Também
do Bolsonaro

ira de Estima-
ção que se tor-
pode debruçar
reivindicar ins-
tribunais
do assim, que
vem à ação? Ou
crante o fim da

ras, depois
a?
segurança para
na consequência
para. Temos que
e quando não me-
enou apenas me-
os expõem a lo-
caram.

MT 2
ente a ideia no-
za que ainda
a de que o uso
de somente para
o próprio. Um-
idemos esquecer
hábitos atuais
todos os outros a

ário da Agricultura
e Abastecimen-
to de trabalho
ção da Agência
para a Agricultura.
O trabalho é
e, tendo em vista
agendas que tra-
tor agropecuário.

MT 1
e da Associação
envolvimento no
sício internacional
em ações de
tarefa (FAE)
o governo da
do Distrito

al trabalho
que o foi
responsável
de milita-
re usar
a licença
que?

Muito tem-se ouvido falar sobre "Plano Diretor". Mas poucas gente sabe o que ele realmente significa, como tem sido desenvolvido e, principalmente, qual a importância e quais benefícios ele pode trazer pra cidade.

O secretário municipal de Planejamento Alexandre Malachias Cardozo concedeu uma entrevista exclusiva ao JC Regional e definiu o Plano Diretor como "um norte para o crescimento sustentável do município".

Segundo Malachias, o Plano Diretor é uma importante ferramenta de desenvolvimento urbano utilizando para decidir o crescimento das cidades. Seu objetivo é orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses de população e garantir de forma justa os benefícios da urbanização, os princípios da reforma urbana, o direito à cidade e à cidadania, à gestão democrática da cidade. "Ele define como a cidade deve crescer", afirma Malachias.

É o Plano Diretor que define onde serão colocadas as diretrizes do Estatuto da Cidade dentro do município. No caso de Passos, ainda a elaboração é obrigatória. Nos últimos oito anos foram feitos 20 loteamentos promovendo um crescimento desordenado. Hoje, o município possui cerca de 100 hectares. Nem todos com a infraestrutura necessária.

Deixa forma, o Ministério Público entende que era urgente a elaboração de um novo Plano Diretor. Uma vez que estava desatualizado. O Plano Diretor deve ser elaborado a cada dez anos.

O objetivo é assegurar o bem estar geral, de modo a preservar o meio ambiente, promover qualidade de vida para a população e permitir o desenvolvimento sustentável.

A elaboração do novo Plano Diretor conta com a participação de 32 pessoas: São 16 representantes da Prefeitura e 16 membros de instituições representativas da sociedade (Exército, Aeroclube, Corpo de Bombeiros, Conselheiros & Associações de Meio Ambiente, por exemplo).

O desenvolvimento tem cinco fases:

- Fase 1: Diagnóstico das condições locais;
- Fase 2: Participação da sociedade na leitura e discussão dos indicadores municipais;



Equipes trabalham com a participação de secretários municipais e população.



Reconhecimento via satélite 'pra ordem' e 'antes' do crescimento da cidade.

• Fase 3: Redução e diagnóstico;

• Fase 4: Desenvolvimento;

• Fase 5: Execução e avaliação.

De acordo com Malachias a elaboração do Plano Diretor contou com uma iniciativa inovadora e muito importante: a participação da população. A comissão o levou ao conhecimento da população com reuniões técnicas realizadas nos bairros e deu a oportunidade da comunidade participar fazendo apontamentos e sugestões. "Todas as ações importantes para melhorar as condições de população e trazer a participação participativa", afirma Malachias.

As fases 1, 2 e 3 (de diagnóstico) se encerrou no final de janeiro e o elaboração deve ser concluída em abril, quando o documento será enviado ao Executivo que deve analisar e elaborar ferramentas que permitam resolver os problemas apontados no Plano. Alguns têm artigos. Em seguida, essas ferramentas seguem para aprovação do Legislativo.

Malachias ressalta que o Plano Diretor não beneficia prefeito ou vereador. Querem ajudar a população.

Com o diagnóstico feito,

o secretário apontou alguns problemas importantes. Que poderão ser sanados a partir do Plano Diretor.

• Melhor aproveitamento do espaço urbano: reduzir os vazios. Assim, mais aproveitados na cidade, permitindo por especulação imobiliária ou porque não há aproveitados por falta de infraestrutura e ferramentas para cobrir.

• Transporte público: uma das principais necessidades da população. É a partir do Plano Diretor que será possível implementar o Plano de Mobilidade Urbana e realizar melhorias.

• Distrito industrial: melhorias e organização do distrito industrial de Antropogara, promovendo o melhor aproveitamento da área através de estruturas locais como praças, centros, amparados pelo Poder Legislativo e Judiciário, pois as empresas locais sem sempre podem recorrer em improbidade administrativa. "Praticamos comércios de proprietários, a maioria em queda livre e há o atraso da facilidade de escoamento da produção", explica Malachias.

• Definir áreas de interesse social: investimentos em áreas de interesse social, nas regiões da Santa Fé e Zona Norte, permitem que os lotes sejam comercializados em peças mais



Secretário de Planejamento Alexandre Malachias Cardozo, "Plano Diretor" com o objetivo promover o crescimento sustentável da cidade.

peças.

• Estimular o desenvolvimento econômico da Zona Sul e Cachoeira de Emas: melhorar condições de trabalho, criar empresas e promover empregos para população e, desta forma, promover o desenvolvimento econômico da região. Hoje, o empreendimento não tem condições de levar sua produção para lá. Um mercado, uma indústria não se instala no espaço devido à ausência financeira da população. Então, o desenvolvimento sustentável tem que ser sempre sustentável.

A maioria dos problemas urbanos estão sendo trabalhados no momento da elaboração do Plano, o planejamento da cidade, combater os bandidos, melhorar a gestão da cidade e como podemos melhorar aproveitamos do terra municipal e a cidade de Passos.

De acordo com Malachias, as melhorias em bairros para população são ações e projetos. O Plano Diretor permitirá compreender que a população não quer mais pontos de venda, por exemplo, através de lojas que não existem. Melhorias na Santa Fé devem incluir melhorias de infraestrutura de saúde. Nesse caso, já estão sendo construídas e o prefeito De Oliveira Urban permitiu mudar esse endereço. Quando isso acontecer, a população já estará lá e de qualquer forma, melhorias em 30 dias.

A cidade e bairros melhorados já estão sendo criados melhorias ou fazendo melhorias nos que já existem.

É um trabalho árduo, mas compensador, também uma enorme responsabilidade com um fim nobre. Tenho certeza que estamos fazendo a melhor e com total dedicação. Impensável não agradecer a todos os 32 membros do comitê, o apoio e o empenho de cada cidadão", concluiu o secretário.



02 2021



1 Nov 2001



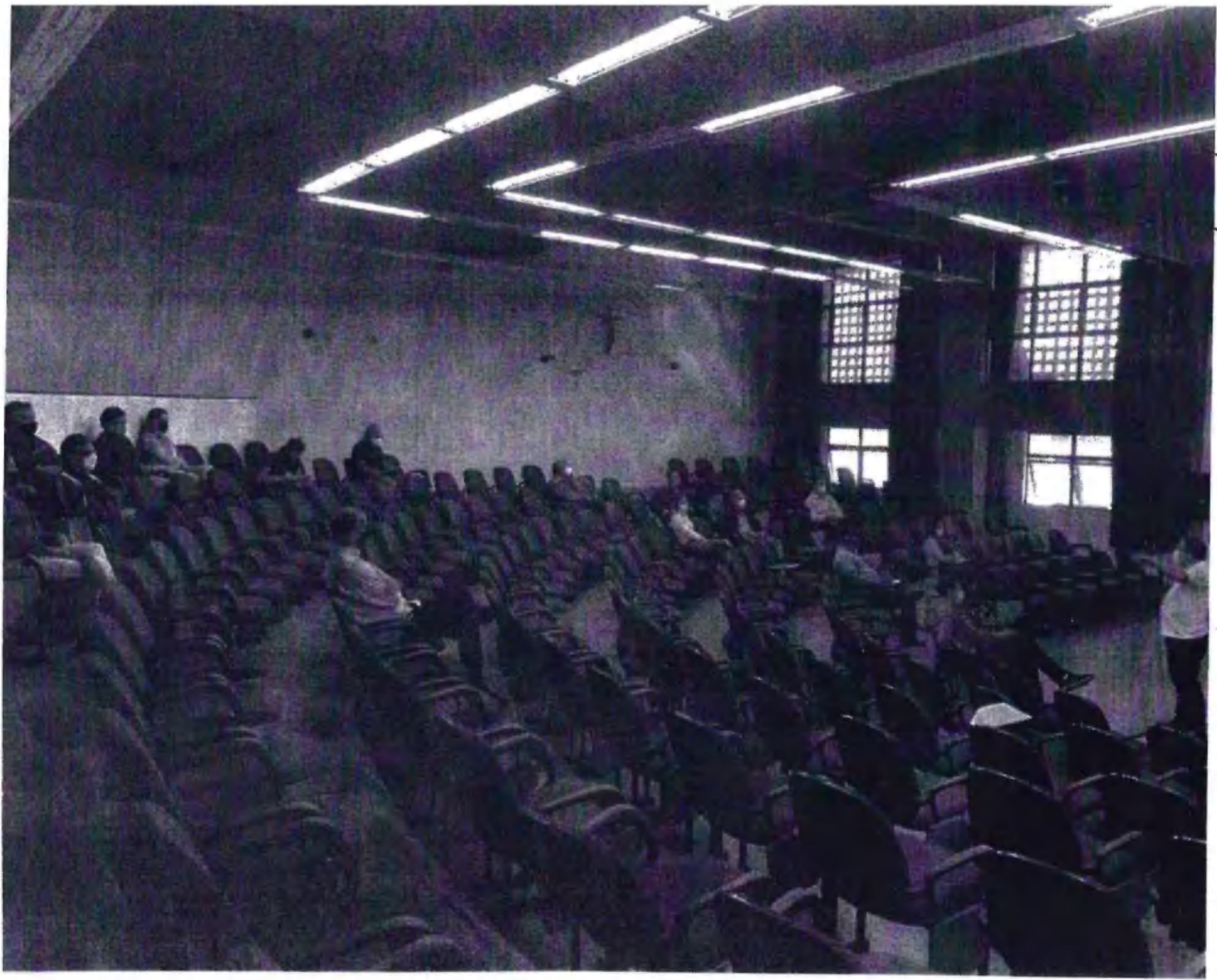
16/03/91



26/03/21



22/04/21



27/04/21

Incluindo estabelecimentos essenciais, comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearia, atividades culturais, e atividades

durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados. Estas atividades podem utilizar-se dos serviços de entrega "Delivery" até as 24 horas e "Drive Thru" até as 21 horas, inclusive.

até as 21 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30%.

- Atividades rejeitadas: atividades de entretenimento, jogos, jogos de azar, jogos de cartas, jogos de dados, jogos de tabuleiro, jogos de vídeo, jogos de computador, jogos de internet, jogos de celular, jogos de tablet, jogos de smart TV, jogos de console, jogos de videogame, jogos de computador, jogos de internet, jogos de celular, jogos de tablet, jogos de smart TV, jogos de console, jogos de videogame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Edital de Audiência Pública Revisão do Plano Diretor

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, vem convidar toda a população para participar da Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor Municipal, a ser realizada em 24 de maio de 2024, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal, localizada na Rua das Orquídeas, 318, Jd. São Fernando - Pirassununga/SP.

Alexandra Malheiros Cortes

Sua Vossa Senhoria, Alexandre Malheiros Cortes

Opa! O senhor está me chamando de senhora, não é? Então, eu vou corrigir aqui. Alexandre Malheiros Cortes, Prefeito Municipal de Pirassununga/SP, vem convidando a população para participar da Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor Municipal, a ser realizada em 24 de maio de 2024, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal, localizada na Rua das Orquídeas, 318, Jd. São Fernando - Pirassununga/SP.

NAUTILUS NATACÃO

Natação, Hidroginástica
PISCINAS

Rua das Orquídeas, 318, Jd. São Fernando - Pirassununga/SP

Comitê de Plano Diretor cobra a taxa local com reuniões e audiências públicas

REVISÃO DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL

O Comitê de Plano Diretor, criado em 2010, realizou sua reunião mensal de 2021, com o objetivo de discutir o plano diretor municipal. A reunião foi realizada em 22 de novembro, no auditório da Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a presença de membros do comitê, representantes da sociedade civil e da imprensa. O presidente do comitê, o vereador Paulo Roberto, destacou a importância do plano diretor para o desenvolvimento sustentável da cidade e a necessidade de ouvir a população em todas as etapas do processo.

A reunião foi aberta com uma mensagem de boas-vindas pelo presidente do comitê, Paulo Roberto, e pelo presidente da Prefeitura Municipal, Paulo Roberto. Em seguida, o presidente do comitê apresentou o relatório da reunião anterior e o plano de trabalho para o ano de 2021. O plano de trabalho prevê a realização de reuniões mensais, audiências públicas e a elaboração de estudos técnicos. O presidente do comitê também destacou a importância do plano diretor para o desenvolvimento sustentável da cidade e a necessidade de ouvir a população em todas as etapas do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Edital de Audiência Pública
sobre o Plano Diretor

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio do seu presidente, Paulo Roberto, e do Comitê de Plano Diretor Municipal, convocam para audiência pública o Plano Diretor Municipal de Pirassununga, em 22 de novembro de 2021, às 19h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Pirassununga, com o objetivo de discutir o plano diretor municipal.

Local:
Auditório da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Rua do Comércio, s/nº, Centro, Pirassununga, SP.

Horário:
22 de novembro de 2021, às 19h30min.

Participação:
Aberta a todos os interessados.

Assinatura:
Paulo Roberto, Presidente do Comitê de Plano Diretor Municipal.

Assinatura:
Paulo Roberto, Presidente da Prefeitura Municipal.

Contato:
Telefone: (13) 3511-8788 / 3511-8789

NAUTILUS NATAÇÃO

Atividades de Hidroginástica e Natacao para a família
LUGARES COBERTOS E AQUECIDOS

stão aguardando para ingressar. Exibir lobby



CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP



Obrigado pela atenção!



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

(16) 3325-5590

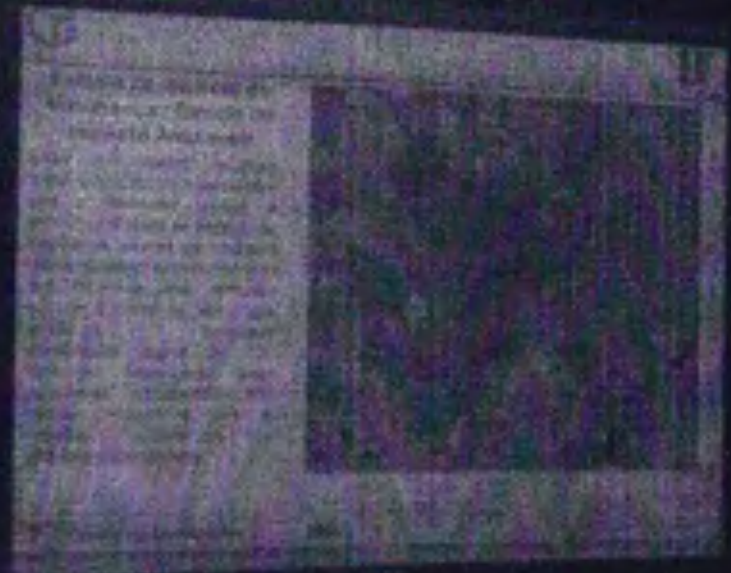
www.Pirassununga.liderengenharia.eng.br

www.liderengenharia.eng.br

lucas@liderengenharia.eng.br



Mac



09/06/21



09/06/21

REGIONAL

PIRABUZZANO



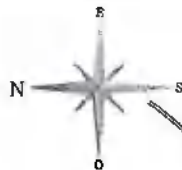
11/09/11

Blurred newspaper content with illegible text and images.

importantes sobre a necessidade de apurar o pagamento de altos valores de horas extras para alguns servidores.

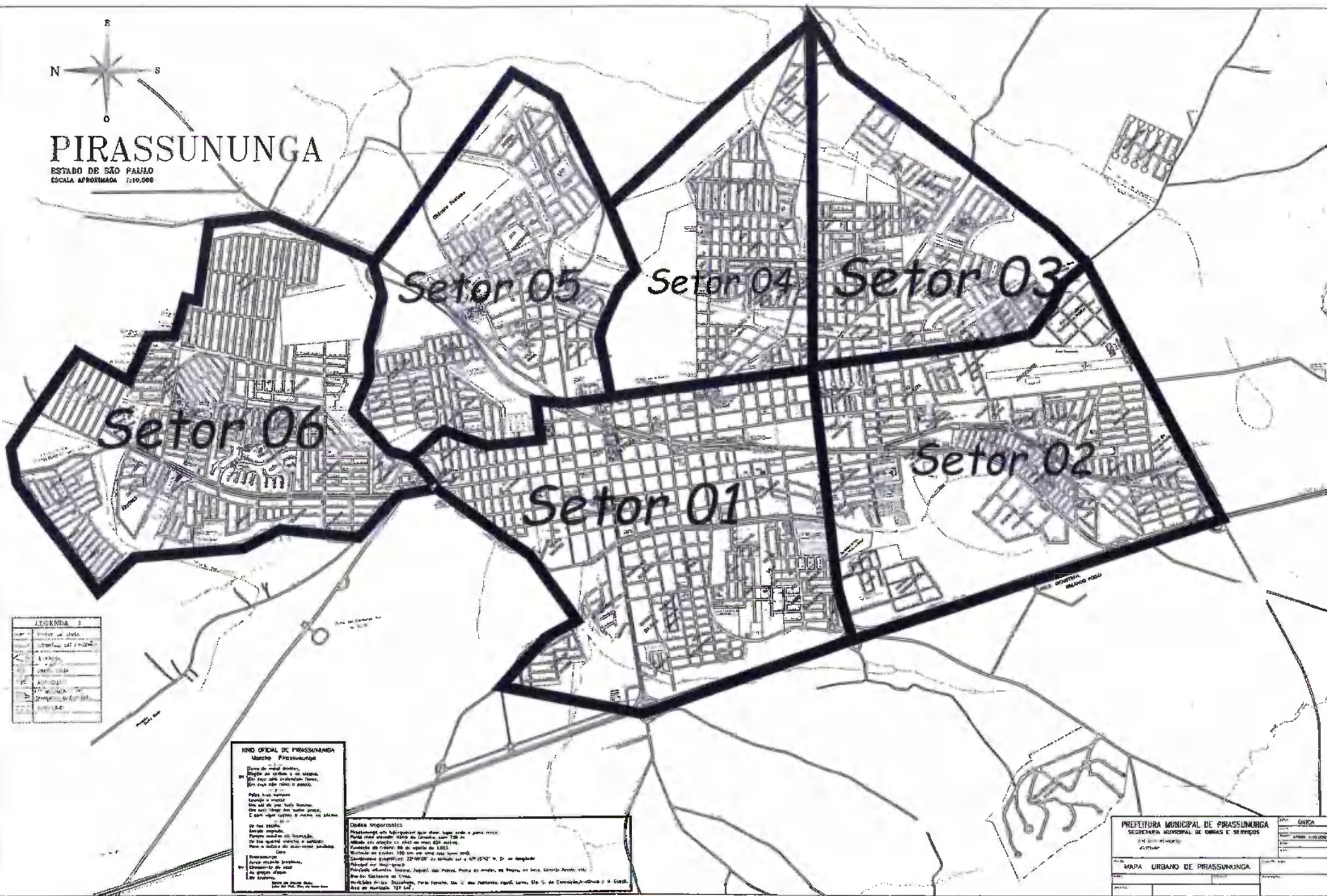
Plano Diretor dos Serviços de Crescimento Econômico do Município

11/09/21



PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
ESCALA APROXIMADA 1:10.000



LEGENDA

	rua
	rua com nome
	rua com nome e número
	rua com nome e número e direção
	rua com nome e número e direção e distância
	rua com nome e número e direção e distância e largura

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Município de Pirassununga

Legenda

- rua
- rua com nome
- rua com nome e número
- rua com nome e número e direção
- rua com nome e número e direção e distância
- rua com nome e número e direção e distância e largura

Dados importantes

Mapa elaborado em 1980, atualizado em 1985, com base em dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Coordenadas geográficas: 22° 00' 00" S de latitude sul e 48° 00' 00" W de longitude oeste.

Projeto elaborado por: Prefeitura Municipal de Pirassununga, Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

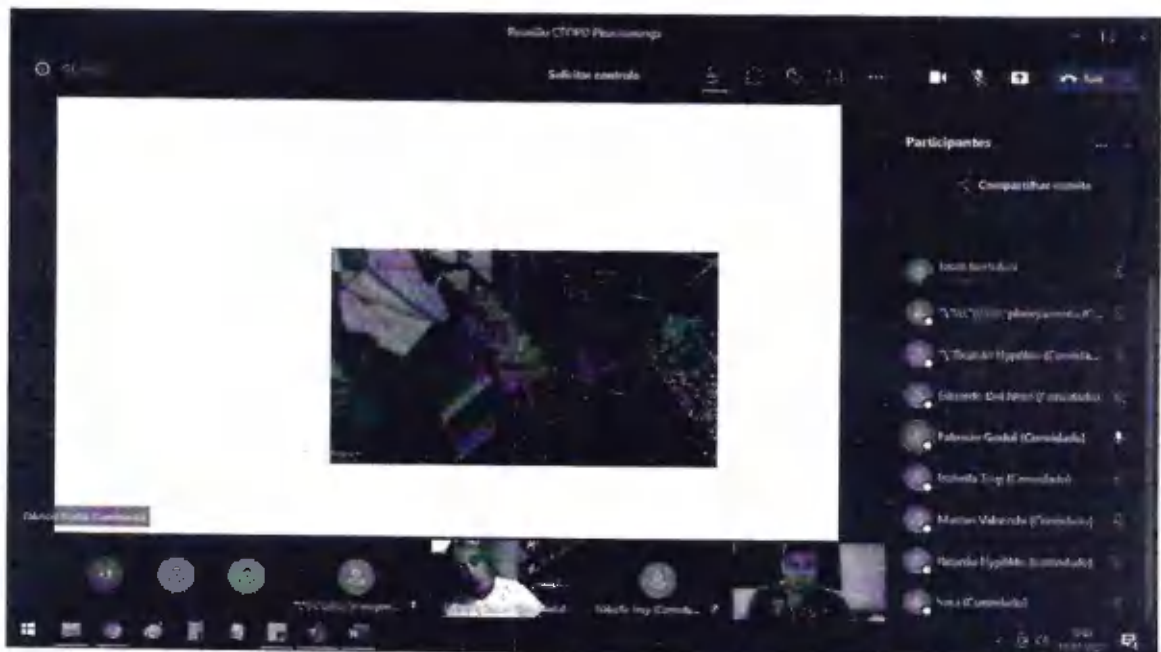
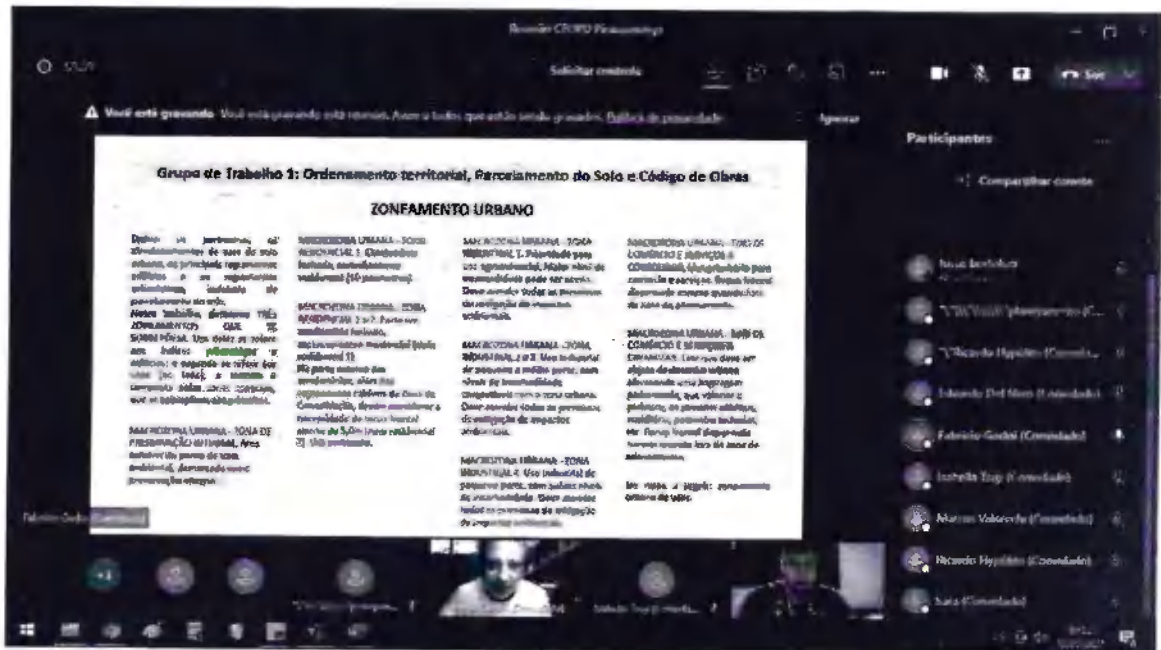
Elaborado por: Prefeitura Municipal de Pirassununga, Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANO

MAPA URBANO DE PIRASSUNUNGA	escala
autor	data
revisão	avaliação



CAPTURE DE TELA DA 36ª E 37ª REUNIÃO TÉCNICA





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP



Fotos da Audiência Pública do dia 21/10/2020



Fotos da Audiência Pública do dia 19/01/2021



APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP



ATA DA COMISSÃO PÚBLICA



cidade no mundo* plus
Sanctus

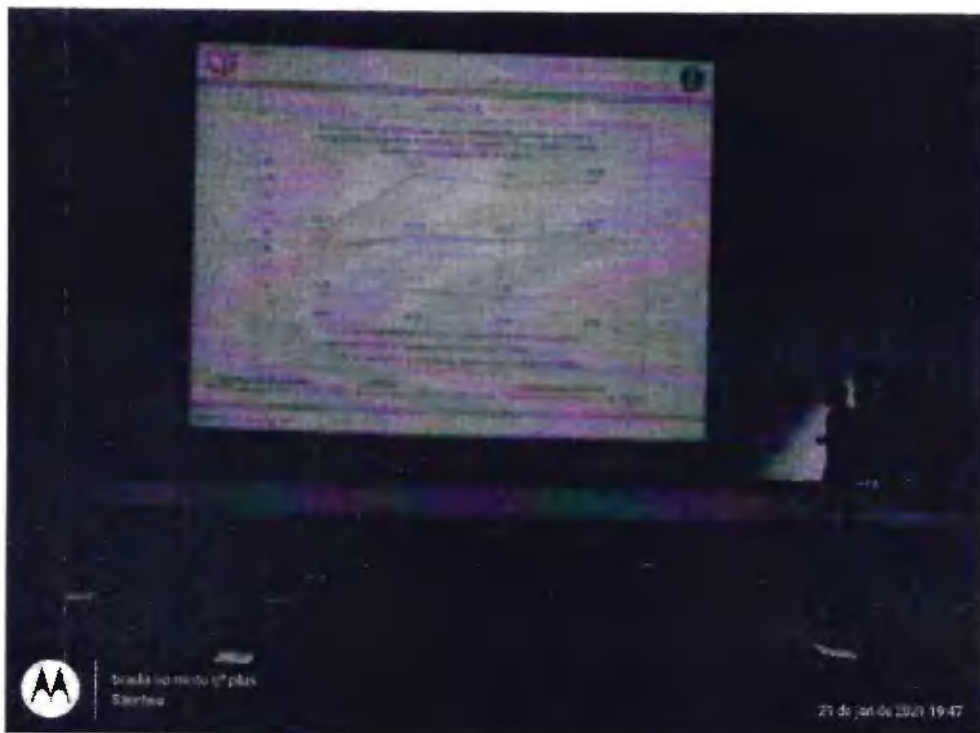
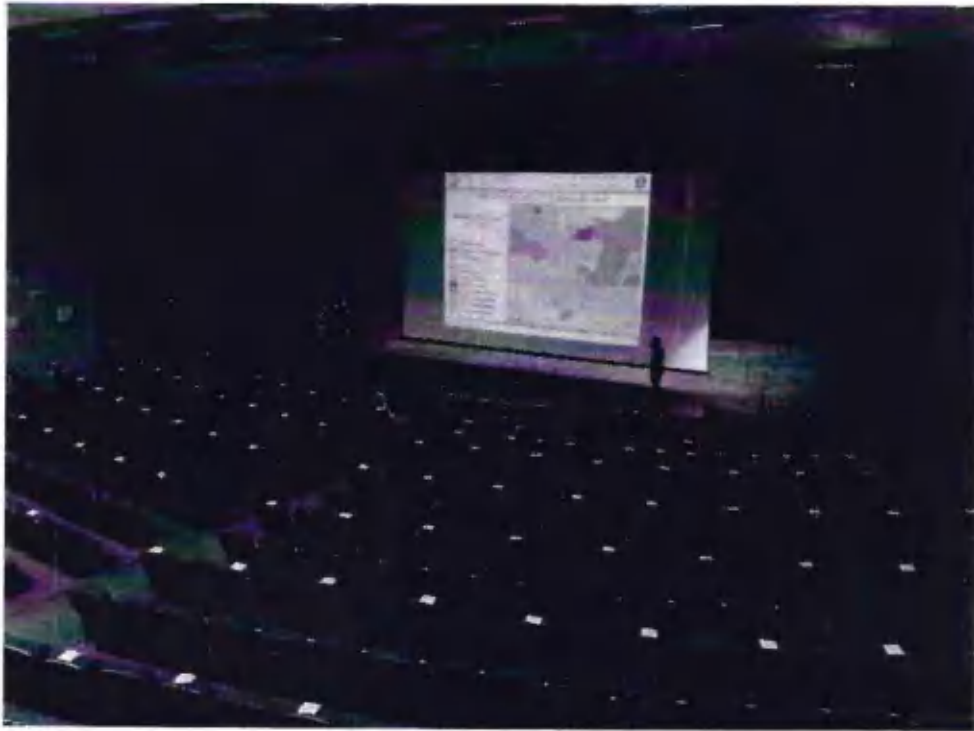
19 de junho de 2021 15:22

Fotos da Audiência Pública do dia 20/01/2021





Fotos da Audiência Pública do dia 21/01/2021





CONVENIO REGIONAL E LOCALIZACIÓN GEOGRÁFICA

Localización de Aragón respecto de los Cuadros y de Aragón (Instituto de Estudios Políticos y Sociales, 1981).

Aragón: 137 mil km².

- Límite por el norte: País Vasco, Navarra, País de Francia.
- Al sur: Sierra de Guadarrama, Sierra de Guadalupe.
- Límite por el este: País Vasco, País de Francia.

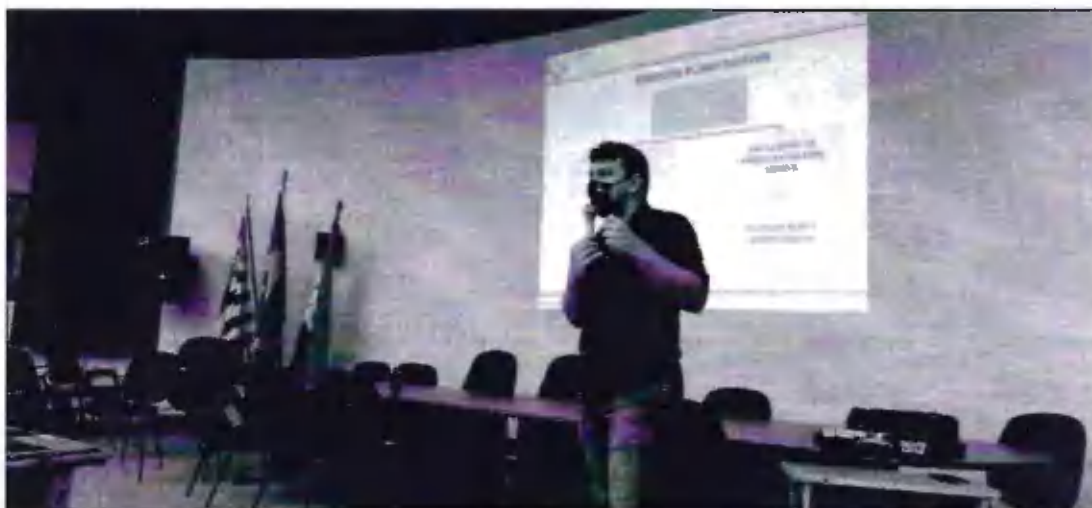


Fotos da Audiência Pública do dia 22/01/2021



LEITURA COMUNITÁRIA – SETOR 01

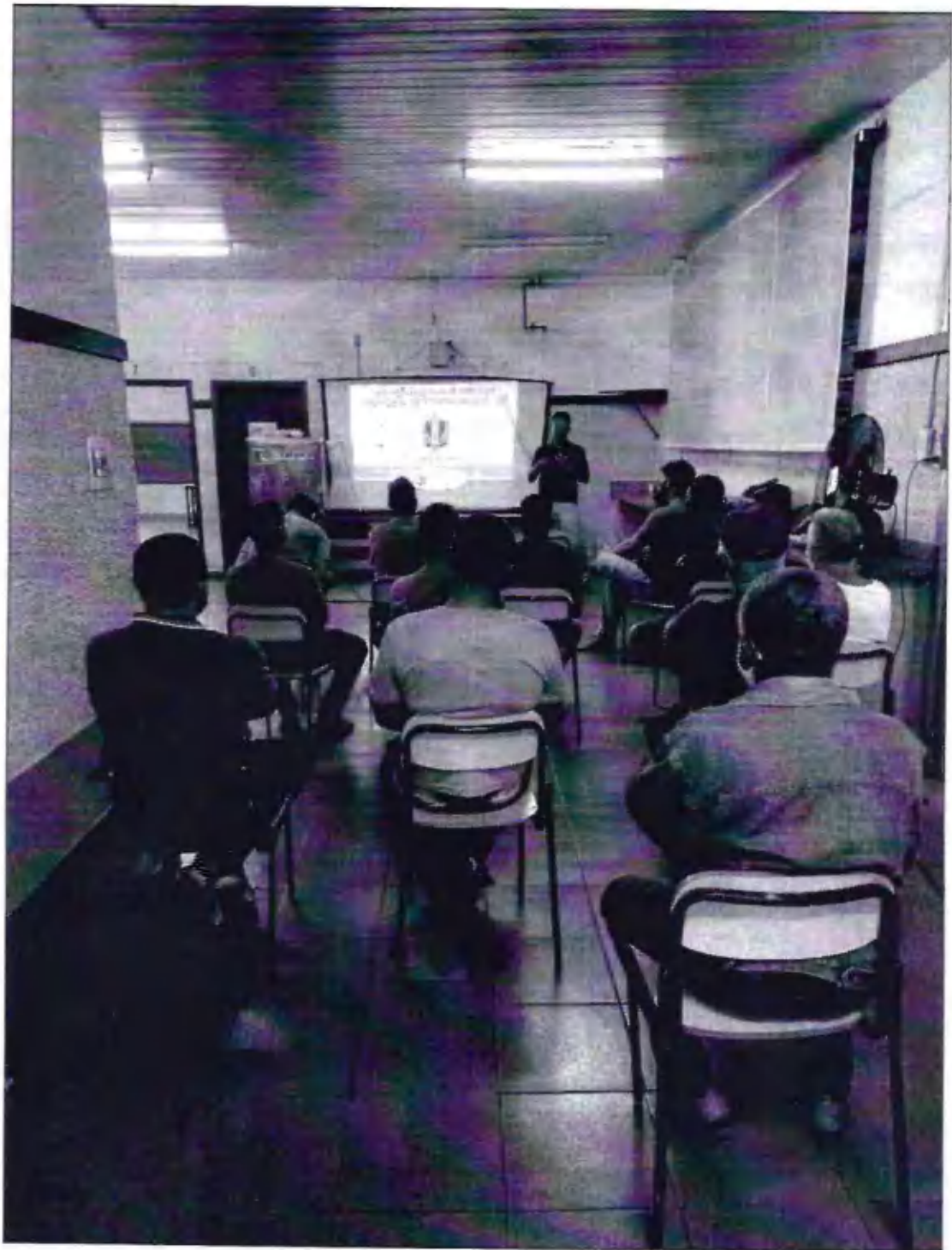
07/12/2020



LEITURA COMUNITÁRIA – SETOR 02

08/12/2020









LEITURA COMUNITÁRIA – SETOR 03

10/12/2020





LEITURA COMUNITÁRIA – SETOR 04

09/12/2020



LEITURA COMUNITÁRIA – SETOR 06

09/12/2020





LEITURA COMUNITÁRIA – SETOR 07

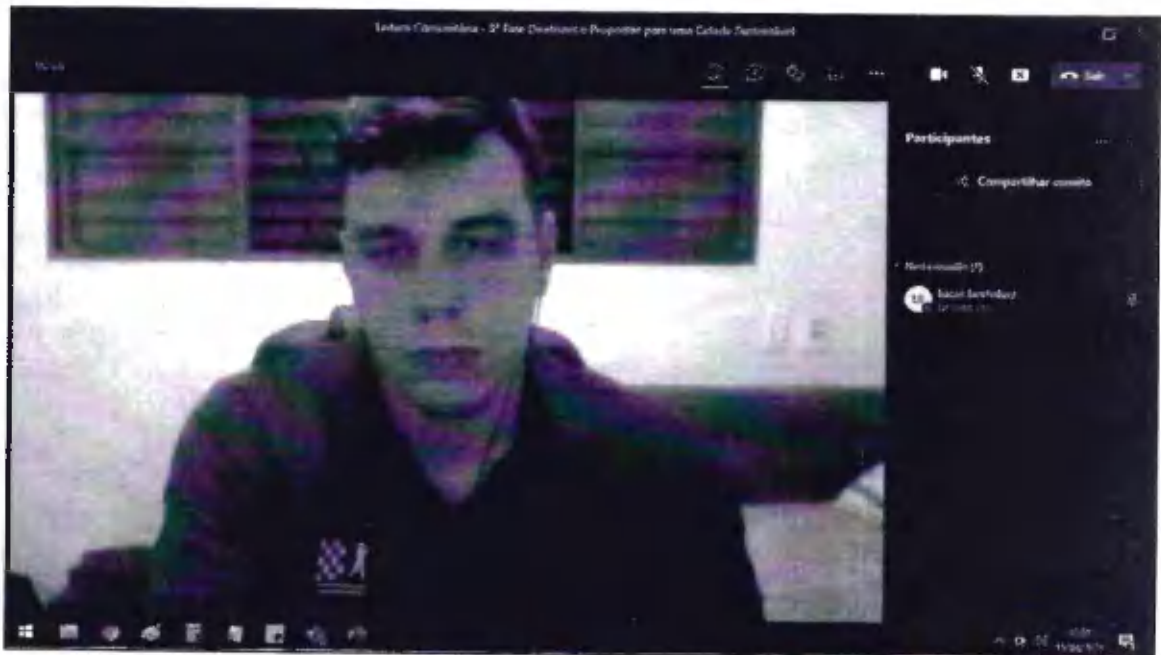
10/12/2020

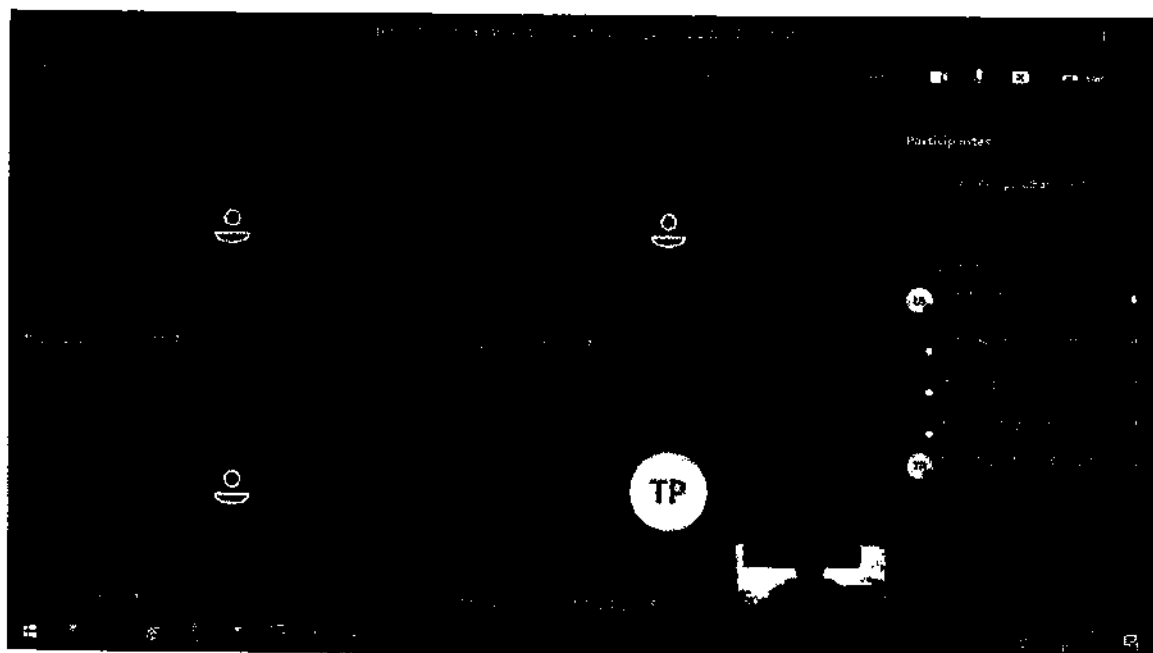
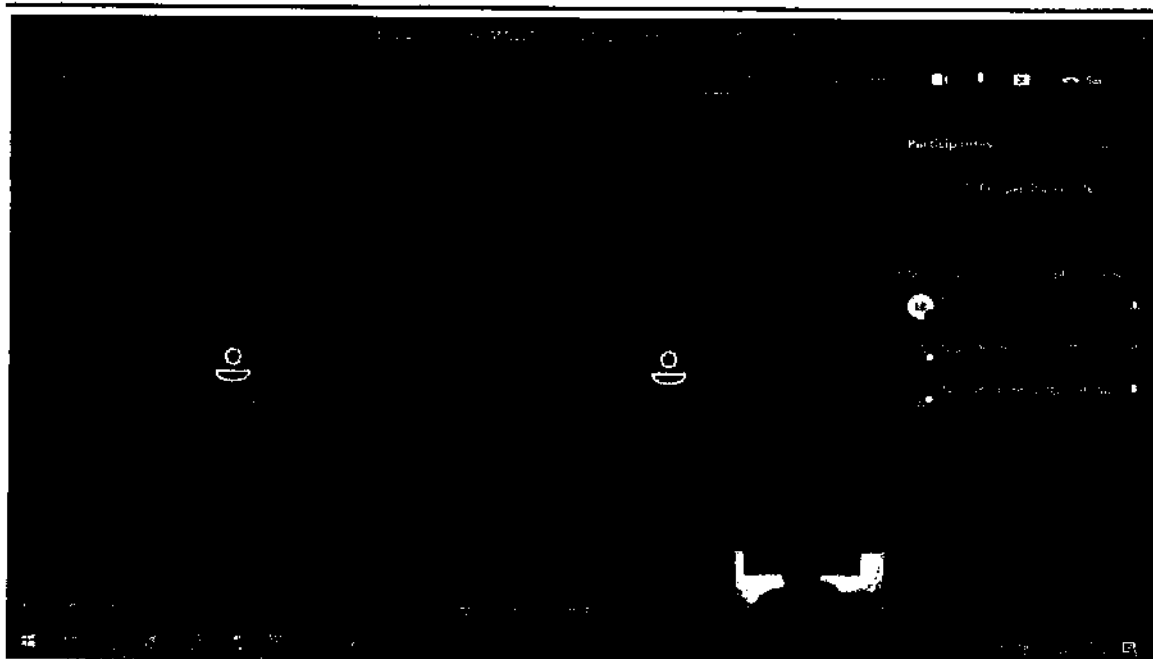






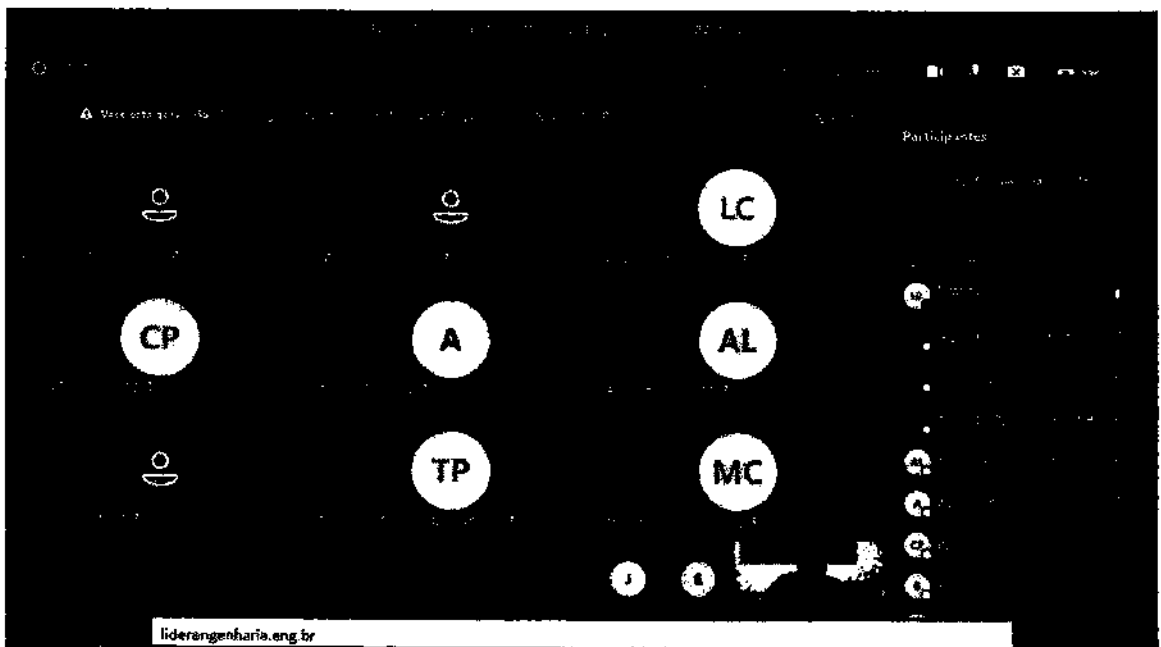
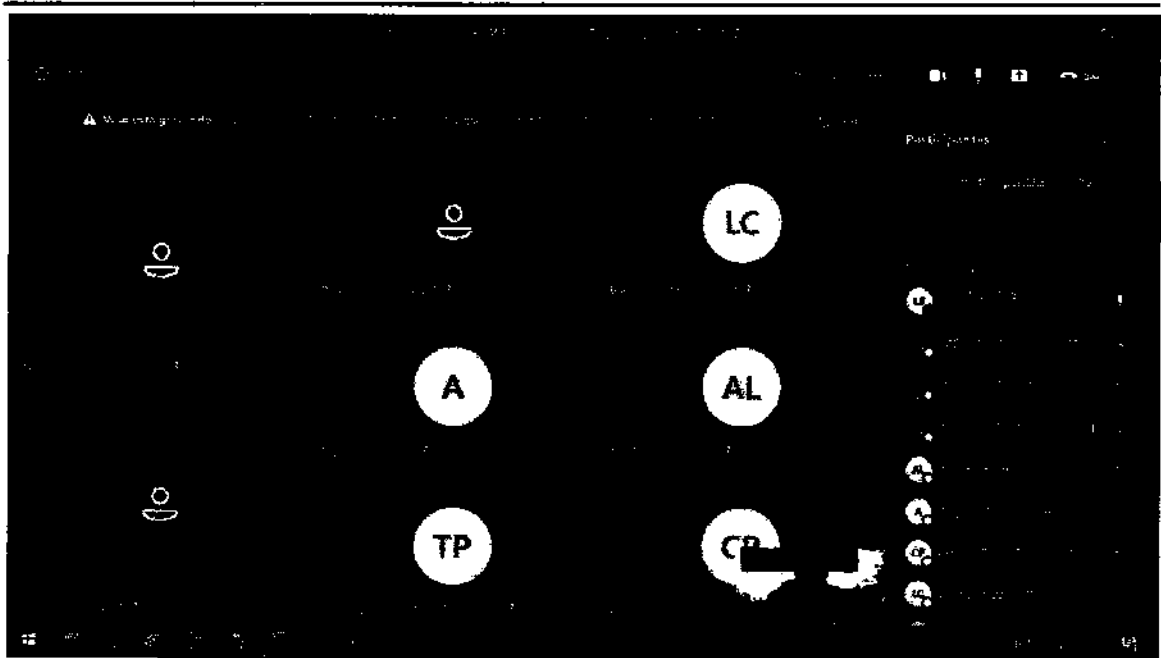
CAPTURE DE TELA DA 4ª LEITURA COMUNITÁRIA







PLANO DIRETOR MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP





FOTOS DA 5ª LEITURA COMUNITÁRIA



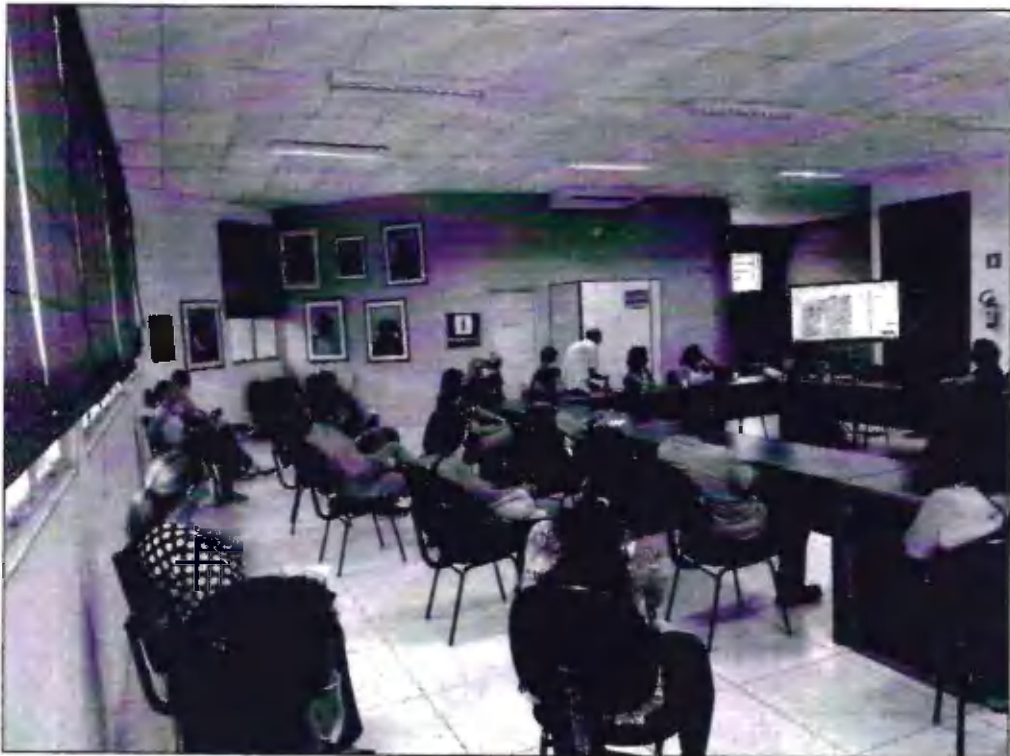


FOTOS DA 6ª LEITURA COMUNITÁRIA





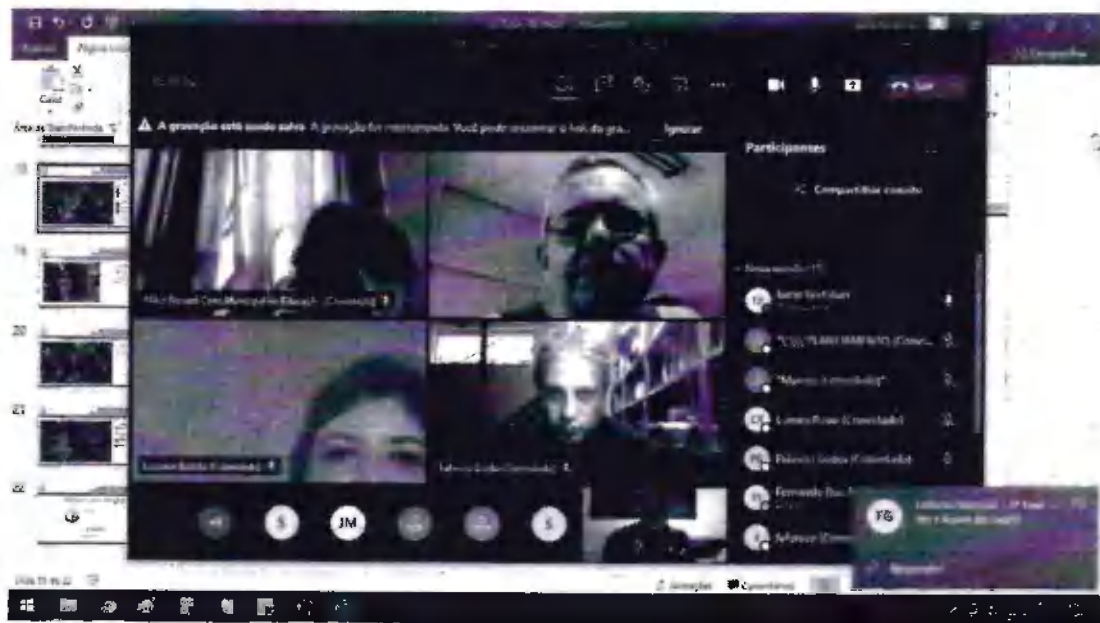
FOTOS DA 1ª E 2ª LEITURA TÉCNICA





CAPTURA DE TELA DA 6ª, 7ª E 8ª LEITURA TÉCNICA





FOTOS DA 1ª REUNIÃO TÉCNICA – 25/06/2020



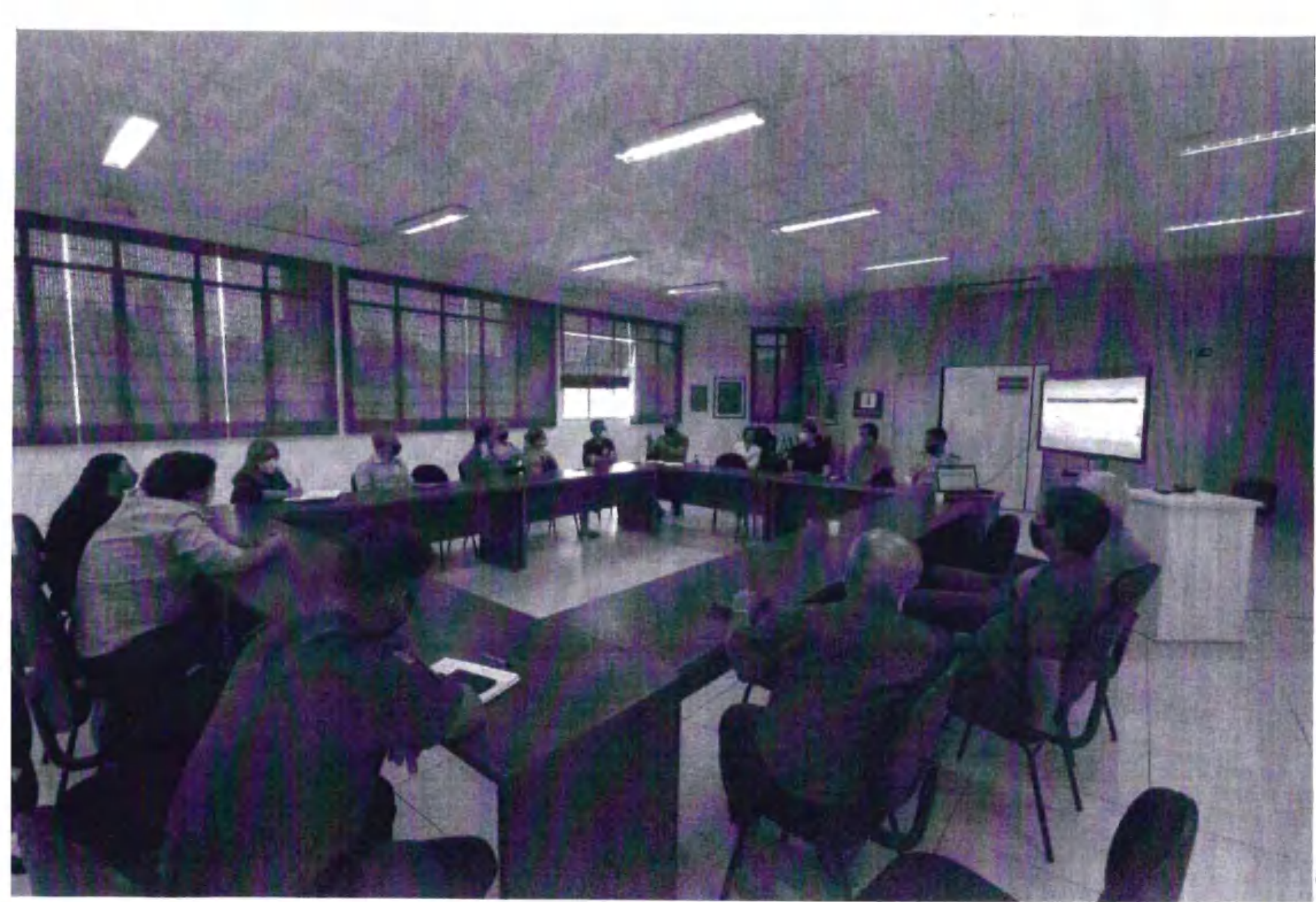














PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoados do Secretário Municipal de Planejamento bem como do Procurador Geral do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 2 de setembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Procuradoria do Município

Justificativa

Como representante da Comissão do Plano Diretor, encaminho as minutas das Leis, Plano Diretor, Código de Obras, Parceliamento do Soio, Sistema Viário, Zoneamento Uso e Ocupação do Soio e Perímetro Urbano, na qual foram elaboradas pela empresa Líder Engenharia juntamente com a Comissão.

Este Trabalho cumpri determinação do Ministério Público no qual o município de Pirassununga elaborou seu último Plano Diretor em 2006, bem como outras normas do ordenamento urbanístico local, com o propósito de atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, e em acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 182 e 183 que tratam de competências jurídico-políticas aplicadas ao planejamento urbano.

Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º, que determina a revisão do Plano Diretor pelos municípios em período não superior a 10 (dez) anos.

Informo também, como representante da Comissão do Plano Diretor, que o Código de Posturas, será encaminhado posteriormente a aprovação das minutas, e revisão pelos Fiscais, para não haver divergências dos assuntos em teia, podendo assim, propiciar um trabalho com qualidade e eficiência aos munícipes que aguardam por estas leis, que estão travando o crescimento ordenável desta cidade.

informo também que após a Aprovação destas, poderemos conforme Lei 14.000 de 29 de Maio de 2020, dar andamento no Plano de Mobilidade Urbana e posteriormente a Licitação do Transporte Público.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2021

Alexandre Malachias Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1978/2006

AO GABINETE

Considerando o Pedido da Secretaria de Planejamento de folhas retro, para análises e manifestações desta Procuradoria quanto as minutas das Leis acostadas no presente caderno administrativo, tenho a me manifestar:

Considerando que as audiências públicas e reuniões temáticas realizadas pela Comissão Especial de Organização do Plano Diretor, deram ampla divulgação e participação popular e democrática a toda população que, opinou, teceu considerações e dúvidas que paulatinamente foram elucidadas e tratadas nas Minutas das Leis anexo.

Considerando a eminente necessidade de regulamentarmos nosso Plano Diretor e demais Legislações que por ele são contempladas, buscando inclusive o atendimento de determinação judicial no sentido de regulamentar procedimentos administrativos abrangidos pelo referido Plano.

Considerando o acima exposto, verifico o total atendimento dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

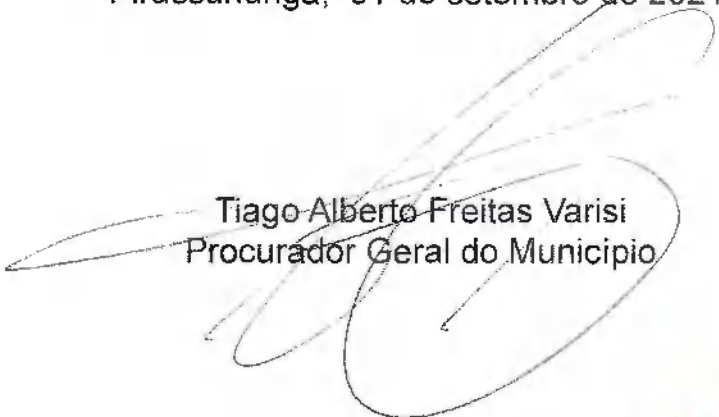
Cidades na busca da implantação e regulamentação do Plano Diretor em nosso Município.

Desta forma, acompanhando as manifestações técnicas dos 32 (trinta e dois) membros da Comissão Especial e Empresa Contrata, assim não visumbro óbices ao envio do presente material para análise junto a Câmara de Vereador na forma regimental necessária para tanto.

Em sendo homologado remeta-se os autos a Secretaria de Administração para providências de praxe.

Sub Sensura.

Pirassununga, 01 de setembro de 2021.


Tiago-Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP

A handwritten signature in purple ink is located at the bottom of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.




PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP

MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP



MILTON DIMAS TADEU URBAN
PREFEITO MUNICIPAL



EMPRESA DE PLANEJAMENTO CONTRATADA



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA

CNPJ: 23.146.943/0001-22

Avenida Antônio Diederichsen, nº 400 – sala 1203.

CEP 14020-250 – Ribeirão Preto/SP

www.liderengenharia.eng.br



EQUIPE TÉCNICA

Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA – SC 99639-2

Osmani Vicente Jr.
Arquiteto e Urbanista
CAU A23196-7
Especialista em Gestão Ambiental
para Municípios

Juiliano Mauricio da Silva
Engenheiro Civil
CREA/PR 117165-D

Roney Felipe Moratto
Geógrafo
CREA /PR 149.021/D

Carmen Cecília Marques Minardi
Economista
CORECON SP 36677

Daniel Ferreira de Castro Furtado
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA/SC 118987-6

Lara Ricardo da Silva Pereira
Arquiteta e Urbanista
CAU: 177264-3

Paula Evaristo dos Reis de Barros
Advogada
OAB/MG 107.935

Carolina Bavia Ferruccio Bandolin
Assistente Social
CRESS/PR 10.952

Lucas Augusto F. Bortoluci
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP 256028-3

Isabella Fernandes de Souza Tsuji
Arquiteta e Urbanista
CAU/SP 249264-4

Guiherme Nogueira
Engenheiro Ambiental

Juiliano Yamada Rovigati
Geólogo
CREA/PR 109.137/D

Daniel Mazzini Ferreira Vianna
Arquiteto e Urbanista
CAU 89.230-0

Willian de Meio Machado
Analista de Sistemas

Paulo Guilherme Fuchs
Administrador
CRA/SC 21705



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº...../2020, DE DE DE 20.....

SÚMULA: Delimita o Perímetro Urbano do Município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Pirassununga, o Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de Pirassununga/SP para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. É parte integrante e complementar desta Lei, a Cartografia do Município, na qual são identificadas as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro da área municipal.

Art. 3º. Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município.

Art. 4º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

Art. 5º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Distrito Sede de Pirassununga, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:



inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.570.487,96m** e **E 255.534,44m**; deste segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias:

195°45'17,36", 311,13m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 7.570.188,52m** e **E 255.449,97m** ; 276°24'40,22", 267,74m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.570.218,41m** e **E 255.163,90m** ; 199°22'58,15", 654,94m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.569.600,60m** e **E 254.986,54m** ; 232°32'03,20", 395,75m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.560.359,87m** e **E 254.652,43m** ; 240°42'37,99", 535,26m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.569.096,00m** e **E 254.186,69m** ; 255°28'43,72", 424,46m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.568.991,58m** e **E 253.774,69m** ; 244°03'37,09", 82,37m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.560.955,54m** e **E 253.700,62m** ; 236°28'41,62", 71,81m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.566.915,89m** e **E 253.640,75m** ; 221°11'26,45", 83,86m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.568.852,78m** e **E 253.585,52m** ; 211°41'55,70", 78,39m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 7.568.766,08m** e **E 253.544,34m** ; 209°47'09,37", 328,32m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 7.568.501,14m** e **E 253.381,24m** ; 209°01'13,44", 460,84m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 7.568.008,16m** e **E 253.157,68m** ; 120°00'43,22", 129,99m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 7.568.033,14m** e **E 253.270,24m** ; 115°16'16,66", 290,96m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 7.567.908,93m** e **E 253.533,35m** ; 198°29'06,31", 80,47m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 7.567.832,61m** e **E 253.607,84m** ; 117°51'52,53", 475,71m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N 7.567.610,27m** e **E 253.928,40m** ; 109°41'18,08", 125,47m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 7.667.568,00m** e **E 254.046,53m** ; 132°37'28,70", 284,57m, até o ponto **M19**, de coordenadas **N 7.567.375,29m** e **E 264.266,92m** ; 206°19'17,21", 528,25m, até o ponto **M20**, de coordenadas **N 7.566.901,81m** e **E 254.021,69m** ; 198°53'58,55", 199,33m, até o ponto **M21**, de coordenadas **N 7.666.713,23m** e **E 253.957,13m** ; 184°28'35,06", 437,70m, até o ponto **M22**, de coordenadas **N 7.566.276,87m** e **E 253.922,96m** ; 198°25'28,79", 222,63m, até o ponto **M23**, de coordenadas **N 7.568.065,65m** e **E 253.852,60m** ; 216°07'15,00", 527,74m, até o ponto **M24**, de coordenadas **N 7.565.639,36m** e **E 253.541,51m** ; 235°03'38,40", 217,24m, até o ponto **M25**, de coordenadas **N 7.565.514,94m** e **E 253.363,42m** ; 243°07'04,30", 383,82m, até o ponto **M26**, de coordenadas **N 7.565.341,40m** e **E 253.021,08m** ;



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP
Minuta de Lei do Perímetro Urbano

238°45'21,10", 300,90m, até o ponto **M27**, de coordenadas **N 7.565.185,33m** e **E 252.763,82m** ; 223°34'46,77", 181,56m, até o ponto **M28**, de coordenadas **N 7.565.053,60m** e **E 262.638,67m** ; 146°09'48,83", 123,63m, até o ponto **M29**, de coordenadas **N 7.564.951,11m** e **E 252.707,51m** ; 152°37'49,61", 56,17m, até o ponto **M30**, de coordenadas **N 7.564.901,23m** e **E 262.733,33m** ; 165°47'15,38", 60,40m, até o ponto **M31**, de coordenadas **N 7.564.642,66m** e **E 252.748,16m** ; 195°10'46,73", 123,92m, até o ponto **M32**, de coordenadas **N 7.564.723,06m** e **E 252.715,71m** ; 201°59'28,69", 134,47m, até o ponto **M33**, de coordenadas **N 7.554.598,40m** e **E 252.665,35m** ; 222°26'04,07", 61,77m, até o ponto **M34**, de coordenadas **N 7.564.552,61m** e **E 252.623,68m** ; 235°33'25,00", 56,41m, até o ponto **M35**, de coordenadas **N 7.564.520,01m** e **E 252.577,16m** ; 269°29'58,57", 80,00m, até o ponto **M36**, de coordenadas **N 7.564.520,21m** e **E 252.497,16m** ; 274°19'52,87", 247,92m, até o ponto **M37**, de coordenadas **N 7.564.538,93m** e **E 252.249,95m** ; 270°30'23,19", 93,81m, até o ponto **M38**, de coordenadas **N 7.564.530,70m** e **E 252.156,14m** ; 230°02'05,51", 21,32m, até o ponto **M39**, de coordenadas **N 7.564.526,07m** e **E 252.139,60m** ; 144°52'25,15", 30,25m, até o ponto **M40**, de coordenadas **N 7.584.601,33m** e **E 252.157,21m** ; 116°02'02,80", 36,04m, até o ponto **M41**, de coordenadas **N 7.664.485,51m** e **E 252.189,59m** ; 95°21'54,53", 36,42m, até o ponto **M42**, de coordenadas **N 7.564.462,10m** e **E 252.225,86m** ; 98°45'41,39", 51,04m, até o ponto **M43**, de coordenadas **N 7.664.474,33m** e **E 252.276,30m** ; 107°40'24,97", 53,07m, até o ponto **M44**, de coordenadas **N 7.564.458,22m** e **E 252.326,87m** ; 117°58'52,92", 57,35m, até o ponto **M45**, de coordenadas **N 7.564.431,31m** e **E 252.377,52m** ; 132°10'50,54", 47,15m, até o ponto **M46**, de coordenadas **N 7.564.390,65m** e **E 252.412,45m** ; 127°53'32,53", 223,76m, até o ponto **M47**, de coordenadas **N 7.564.262,22m** e **E 252.589,04m** ; 80°02'44,60", 30,39m, até o ponto **M48**, de coordenadas **N 7.554.287,47m** e **E 252.618,98m** ; 70°45'38,93", 30,54m, até o ponto **M49**, de coordenadas **N 7.664.277,54m** e **E 252.847,81m** ; 37°29'22,42", 36,01m, até o ponto **M50**, de coordenadas **N 7.664.306,11m** e **E 252.669,73m** ; 49°54'27,61", 46,15m, até o ponto **M51**, de coordenadas **N 7.564.335,83m** e **E 262.705,03m** ; 100°15'08,17", 174,83m, até o ponto **M52**, de coordenadas **N 7.564.304,71m** e **E 252.877,07m** ; 110°06'03,32", 235,14m, até o ponto **M53**, de coordenadas **N 7.564.223,90m** e **E 253.097,69m** ; 118°34'59,97", 151,40m, até o ponto **M54**, de coordenadas **N 7.564.151,46m** e **E 253.230,84m** ; 229°20'48,01", 7,51m, até o ponto



M55, de coordenadas **N 7.564.146,57m** e **E 253.225,14m** ; 266°31'25,29", 307,94m, até o ponto **M56**, de coordenadas **N 7.564.127,90m** e **E 252.917,77m** ; 259°28'35,02", 115,20m, até o ponto **M57**, de coordenadas **N 7.564.106,86m** e **E 252.804,50m** ; 253°58'54,57", 93,12m, até o ponto **M58**, de coordenadas **N 7.564.081,16m** e **E 252.715,00m** ; 248°32'47,30", 84,32m, até o ponto **M59**, de coordenadas **N 7.564.050,33m** e **E 262.636,52m** ; 242°43'18,33", 99,51m, até o ponto **M60**, de coordenadas **N 7.564.004,72m** e **E 252.548,08m** ; 237°09'18,57", 120,80m, até o ponto **M61**, de coordenadas **N 7.583.939,20m** e **E 252.446,59m** ; 229°57'48,74", 90,15m, até o ponto **M82**, de coordenadas **N 7.563.881,21m** e **E 252.377,57m** ; 226°45'11,58", 84,97m, até o ponto **M63**, de coordenadas **N 7.563.822,99m** e **E 252.315,66m** ; 216°44'34,27", 498,53m, até o ponto **M64**, de coordenadas **N 7.563.423,50m** e **E 252.017,44m** ; 215°58'09,35", 493,92m, até o ponto **M65**, de coordenadas **N 7.563.023,76m** e **E 251.727,34m** ; 213°57'08,72", 95,02m, até o ponto **M68**, de coordenadas **N 7.562.944,94m** e **E 251.674,27m** ; 232°53'34,47", 65,18m, até o ponto **M67**, de coordenadas **N 7.502.905,62m** e **E 251.822,29m** ; 227°10'24,07", 56,81m, até o ponto **M88**, de coordenadas **N 7.562.667,14m** e **E 251.580,78m** ; 219°22'42,47", 37,18m, até o ponto **M69**, de coordenadas **N 7.562.838,40m** e **E 251.567,19m** ; 203°03'02,41", 47,23m, até o ponto **M70**, de coordenadas **N 7.562.794,94m** e **E 251.538,70m** ; 204°06'41,94", 47,53m, até o ponto **M71**, de coordenadas **N 7.562.751,56m** e **E 251.519,26m** ; 206°29'40,15", 61,54m, até o ponto **M72**, de coordenadas **N 7.562.696,49m** e **E 251.491,83m** ; 215°10'16,62", 63,39m, até o ponto **M73**, de coordenadas **N 7.562.644,67m** e **E 261.455,31m** ; 216°23'30,06", 238,64m, até o ponto **M74**, de coordenadas **N 7.562.452,57m** e **E 251.313,73m** ; 215°46'20,22", 281,15m, até o ponto **M75**, de coordenadas **N 7.562.224,47m** e **E 251.149,38m** ; 217°53'58,95", 154,97m, até o ponto **M76**, de coordenadas **N 7.562.102,19m** e **E 251.054,19m** ; 228°07'16,78", 176,50m, até o ponto **M77**, de coordenadas **N 7.561.984,36m** e **E 250.922,77m** ; 142°40'14,21", 293,52m, até o ponto **M78**, de coordenadas **N 7.561.750,96m** e **E 251.100,77m** ; 142°04'35,09", 355,30m, até o ponto **M79**, de coordenadas **N 7.581.470,69m** e **E 251.319,14m** ; 119°09'07,87", 86,43m, até o ponto **M80**, de coordenadas **N 7.561.428,59m** e **E 251.394,62m** ; 28°35'55,88", 357,68m, até o ponto **M81**, de coordenadas **N 7.561.742,63m** e **E 251.565,83m** ; 29°49'28,97", 391,40m, até o ponto **M82**, de coordenadas **N 7.562.082,19m** e **E 251.760,49m** ; 118°35'36,68", 540,20m, até o ponto **M83**, de coordenadas **N**



7.561.823,66m e E 252.234,80m ; 207°08'54,48", 380,69m, até o ponto **M84**, de coordenadas N 7.561.464,91m e E 252.061,09m ; 206°58'43,79", 381,10m, até o ponto **M65**, de coordenadas N 7.561.145,28m e E 251.688,20m ; 297°19'09,47", 139,73m, até o ponto **M86**, de coordenadas N 7.561.209,41m e E 251.764,06m ; 301°44'39,97", 147,99m, até o ponto **M87**, de coordenadas N 7.561.287,27m e E 251.638,21m ; 294°50'00,51", 152,18m, até o ponto **M88**, de coordenadas N 7.561.351,16m e E 251.500,10m ; 294°41'20,49", 130,59m, até o ponto **M89**, de coordenadas N 7.561.405,73m e E 251.381,45m ; 291°40'41,57", 48,43m, até o ponto **M90**, de coordenadas N 7.561.423,62m e E 251.336,44m ; 307°55'26,50", 55,93m, até o ponto **M91**, de coordenadas N 7.561.457,99m e E 251.292,33m ; 321°59'21,04", 642,70m, até o ponto **M92**, de coordenadas N 7.561.964,37m e E 250.896,54m ; 241°38'45,29", 313,76m, até o ponto **M93**, de coordenadas N 7.561.815,36m e E 250.620,43m ; 241°48'01,56", 572,90m, até o ponto **M94**, de coordenadas N 7.561.544,64m e E 250.115,53m ; 259°43'29,26", 103,28m, até o ponto **M95**, de coordenadas N 7.561.526,22m e E 250.013,90m ; 240°34'32,62", 99,64m, até o ponto **M96**, de coordenadas N 7.561.477,27m e E 249.927,12m ; 228°12'13,35", 86,21m, até o ponto **M97**, de coordenadas N 7.561.419,61m e E 249.862,65m ; 240°48'15,81", 345,16m, até o ponto **M98**, de coordenadas N 7.561.251,44m e E 249.561,53m ; 241°53'16,26", 716,54m, até o ponto **M99**, de coordenadas N 7.560.913,81m e E 248.929,53m ; 243°35'13,08", 563,20m, até o ponto **M100**, de coordenadas N 7.560.663,26m e E 248.425,12m ; 16°16'23,12", 503,79m, até o ponto **M101**, de coordenadas N 7.561.146,86m e E 248.566,29m ; 322°39'26,37", 57,78m, até o ponto **M102**, de coordenadas N 7.561.192,82m e E 248.531,25m ; 315°57'23,38", 98,50m, até o ponto **M103**, de coordenadas N 7.561.263,62m e E 248.462,77m ; 308°30'44,43", 84,18m, até o ponto **M104**, de coordenadas N 7.661.316,04m e E 248.396,90m ; 272°08'45,86", 654,74m, até o ponto **M105**, de coordenadas N 7.561.340,55m e E 247.742,63m ; 28°19'41,83", 887,03m, até o ponto **M106**, de coordenadas N 7.562.121,36m e E 248.163,54m ; 327°59'49,93", 187,70m, até o ponto **M107**, de coordenadas N 7.562.280,53m e E 248.054,07m ; 295°42'29,22", 413,08m, até o ponto **M108**, de coordenadas N 7.562.459,72m e E 247.691,87m ; 16°43'15,28", 340,78m, até o ponto **M109**, de coordenadas N 7.562.786,10m e E 247.789,92m ; 29°27'35,89", 304,82m, até o ponto **M110**, de coordenadas N 7.563.051,51m e E 247.939,83m ; 20°44'46,39", 97,70m, até o ponto **M111**, de coordenadas N 7.563.142,67m e E 247.974,44m ;



17°54'23,87", 83,15m, até o ponto **M112**, de coordenadas **N 7.563.221,98m** e **E 248.000,01m** ; 277°23'50,36", 335,83m, até o ponto **M113**, de coordenadas **N 7.563.265,22m** e **E 247.666,97m** ; 193°52'20,48", 278,89m, até o ponto **M114**, de coordenadas **N 7.562.994,47m** e **E 247.600,10m** ; 208°32'58,67", 74,00m, até o ponto **M115**, de coordenadas **N 7.562.929,47m** e **E 247.564,74m** ; 235°28'39,65", 277,91m, até o ponto **M116**, de coordenadas **N 7.562.771,97m** e **E 247.335,77m** ; 228°10'46,71", 99,67m, até o ponto **M117**, de coordenadas **N 7.562.705,51m** e **E 247.261,49m** ; 342°30'10,49", 198,42m, até o ponto **M118**, de coordenadas **N 7.562.894,75m** e **E 247.201,83m** ; 340°29'09,31", 324,94m, até o ponto **M119**, de coordenadas **N 7.563.201,03m** e **E 247.093,29m** ; 330°07'33,55", 405,60m, até o ponto **M120**, de coordenadas **N 7.563.562,73m** e **E 246.891,26m** ; 23°42'07,72", 473,00m, até o ponto **M121**, de coordenadas **N 7.563.985,83m** e **E 247.081,40m** ; 291°36'09,18", 422,84m, até o ponto **M122**, de coordenadas **N 7.564.141,51m** e **E 246.666,26m** ; 21°10'12,23", 237,44m, até o ponto **M123**, de coordenadas **N 7.564.362,93m** e **E 246.774,01m** ; 110°52'19,06", 125,07m, até o ponto **M124**, de coordenadas **N 7.564.318,37m** e **E 246.890,87m** ; 35°03'59,54", 84,77m, até o ponto **M125**, de coordenadas **N 7.564.367,75m** e **E 246.939,57m** ; 58°18'36,87", 54,07m, até o ponto **M126**, de coordenadas **N 7.564.416,15m** e **E 246.985,56m** ; 70°03'06,68", 100,72m, até o ponto **M127**, de coordenadas **N 7.564.450,51m** e **E 247.080,25m** ; 76°23'26,56", 171,04m, até o ponto **M128**, de coordenadas **N 7.564.490,76m** e **E 247.246,49m** ; 286°40'59,79", 656,36m, até o ponto **M129**, de coordenadas **N 7.564.879,19m** e **E 246.617,75m** ; 204°14'46,97", 59,00m, até o ponto **M130**, de coordenadas **N 7.564.625,39m** e **E 246.593,52m** ; 204°50'50,72", 58,33m, até o ponto **M131**, de coordenadas **N 7.564.572,46m** e **E 246.569,01m** ; 206°36'17,67", 245,49m, até o ponto **M132**, de coordenadas **N 7.564.352,96m** e **E 246.459,07m** ; 244°49'55,14", 23,39m, até o ponto **M133**, de coordenadas **N 7.564.343,01m** e **E 246.437,90m** ; 265°22'33,17", 482,23m, até o ponto **M134**, de coordenadas **N 7.564.304,14m** e **E 245.957,24m** ; 33°59'05,72", 20,96m, até o ponto **M135**, de coordenadas **N 7.564.321,52m** e **E 245.968,95m** ; 40°43'10,43", 96,14m, até o ponto **M136**, de coordenadas **N 7.564.394,38m** e **E 246.031,67m** ; 18°43'21,99", 70,50m, até o ponto **M137**, de coordenadas **N 7.564.461,15m** e **E 246.054,30m** ; 28°52'36,99", 80,49m, até o ponto **M138**, de coordenadas **N 7.664.531,63m** e **E 246.093,17m** ; 6°13'55,80", 33,99m, até o ponto **M139**, de coordenadas **N 7.564.565,42m** e **E 246.096,86m** ; 37°18'50,92", 68,10m, até o ponto



M140, de coordenadas **N 7.564.619,58m** e **E 246.138,14m** ; **30°15'04,78"**, 50,98m, até o ponto **M141**, de coordenadas **N 7.564.663,82m** e **E 246.183,82m** ; **30°15'04,55"**, 12,25m, até o ponto **M142**, de coordenadas **N 7.564.674,20m** e **E 246.169,99m** ; **281°42'35,13"**, 48,92m, até o ponto **M143**, de coordenadas **N 7.564.684,13m** e **E 246.122,09m** ; **263°49'22,17"**, 42,03m, até o ponto **M144**, de coordenadas **N 7.564.679,61m** e **E 246.080,31m** ; **249°25'56,77"**, 55,30m, até o ponto **M145**, de coordenadas **N 7.564.660,16m** e **E 246.028,53m** ; **236°20'54,79"**, 111,66m, até o ponto **M146**, de coordenadas **N 7.564.596,30m** e **E 246.935,58m** ; **335°23'15,95"**, 455,42m, até o ponto **M147**, de coordenadas **N 7.565.012,35m** e **E 245.745,91m** ; **65°42'22,78"**, 697,00m, até o ponto **M148**, de coordenadas **N 7.565.299,11m** e **E 246.381,19m** ; **295°52'15,24"**, 7,52m, até o ponto **M149**, de coordenadas **N 7.565.302,39m** e **E 246.374,42m** ; **28°45'12,25"**, 17,69m, até o ponto **M150**, de coordenadas **N 7.565.317,90m** e **E 246.382,93m** ; **278°02'22,38"**, 22,12m, até o ponto **M151**, de coordenadas **N 7.565.320,99m** e **E 246.361,03m** ; **338°28'40,22"**, 3,05m, até o ponto **M152**, de coordenadas **N 7.565.323,83m** e **E 246.359,92m** ; **29°06'14,07"**, 8,96m, até o ponto **M153**, de coordenadas **N 7.565.331,65m** e **E 246.354,27m** ; **58°01'12,42"**, 6,60m, até o ponto **M154**, de coordenadas **N 7.565.335,15m** e **E 246.359,87m** ; **38°21'44,06"**, 16,81m, até o ponto **M155**, de coordenadas **N 7.565.348,69m** e **E 246.379,84m** ; **84°03'27,76"**, 8,27m, até o ponto **M156**, de coordenadas **N 7.565.349,55m** e **E 246.388,07m** ; **312°25'18,43"**, 15,65m, até o ponto **M157**, de coordenadas **N 7.565.360,10m** e **E 246.376,52m** ; **38°12'11,95"**, 7,47m, até o ponto **M158**, de coordenadas **N 7.565.365,97m** e **E 246.381,14m** ; **341°38'51,58"**, 15,68m, até o ponto **M159**, de coordenadas **N 7.565.380,85m** e **E 246.376,20m** ; **27°57'06,48"**, 10,54m, até o ponto **M160**, de coordenadas **N 7.565.390,17m** e **E 246.381,14m** ; **80°02'40,41"**, 3,12m, até o ponto **M161**, de coordenadas **N 7.565.390,70m** e **E 246.364,21m** ; **345°26'01,98"**, 12,57m, até o ponto **M162**, de coordenadas **N 7.565.402,87m** e **E 246.381,05m** ; **260°49'23,53"**, 3,25m, até o ponto **M163**, de coordenadas **N 7.565.462,35m** e **E 246.377,84m** ; **329°24'27,20"**, 5,90m, até o ponto **M164**, de coordenadas **N 7.565.407,43m** e **E 246.374,64m** ; **33°23'46,31"**, 14,78m, até o ponto **M165**, de coordenadas **N 7.565.419,78m** e **E 246.382,98m** ; **100°18'03,90"**, 8,45m, até o ponto **M166**, de coordenadas **N 7.565.418,26m** e **E 246.391,29m** ; **25°51'00,67"**, 9,15m, até o ponto **M167**, de coordenadas **N 7.565.426,50m** e **E 246.395,28m** ; **119°51'40,76"**, 12,13m, até o ponto **M168**, de coordenadas **N**



7.565.420,46m e E 246.405,79m ; 10°17'53,27", 14,93m, até o ponto M169, de coordenadas N 7.565.435,15m e E 246.406,46m ; 99°41'22,53", 17,11m, até o ponto M170, de coordenadas N 7.565.432,27m e E 246.425,33m ; 46°39'35,12", 20,81m, até o ponto M171, de coordenadas N 7.565.446,55m e E 246.440,46m ; 27°56'35,29", 12,82m, até o ponto M172, de coordenadas N 7.565.457,87m e E 246.446,47m ; 87°51'59,26", 29,74m, até o ponto M173, de coordenadas N 7.565.458,98m e E 246.476,19m ; 92°33'05,46", 9,40m, até o ponto M174, de coordenadas N 7.565.458,56m e E 248.485,58m ; 3°59'57,19", 4,04m, até o ponto M175, de coordenadas N 7.565.462,59m e E 246.465,66m ; 352°30'45,17", 204,74m, até o ponto M176, de coordenadas N 7.565.665,58m e E 246.459,16m ; 35°06'21,59", 334,03m, até o ponto M177, de coordenadas N 7.565.936,64m e E 246.651,28m ; 354°21'35,44", 210,24m, até o ponto M178, de coordenadas N 7.566.146,07m e E 246.630,61m ; 276°00'05,79", 294,87m, até o ponto M179, de coordenadas N 7.566.176,90m e E 246.337,36m ; 7°08'50,92", 440,44m, até o ponto M180, de coordenadas N 7.566.615,92m e E 246.392,16m ; 7°08'50,92", 550,81m, até o ponto M181, de coordenadas N 7.567.162,44m e E 246.460,69m ; 115°25'51,73", 190,80m, até o ponto M182, de coordenadas N 7.567.080,51m e E 246.633,00m ; 115°25'51,73", 959,95m, até o ponto M183, de coordenadas N 7.666.668,29m e E 247.499,93m ; 125°02'45,58", 31,61m, até o ponto M164, de coordenadas N 7.566.650,14m e E 247.525,61m ; 147°36'47,73", 171,21m, até o ponto M185, de coordenadas N 7.566.505,56m e E 247.617,52m ; 146°36'24,18", 8,57m, até o ponto M166, de coordenadas N 7.566.498,40m e E 247.622,23m ; 146°36'24,18", 43,76m, até o ponto M187, de coordenadas N 7.566.461,87m e E 247.646,32m ; 146°36'24,18", 104,92m, até o ponto M188, de coordenadas N 7.566.374,27m e E 247.704,06m ; 137°16'53,75", 84,72m, até o ponto M189, de coordenadas N 7.566.312,02m e E 247.761,54m ; 106°24'48,56", 22,82m, até o ponto M190, de coordenadas N 7.566.305,56m e E 247.763,43m ; 106°24'48,56", 60,14m, até o ponto M191, de coordenadas N 7.566.288,58m e E 247.641,11m ; 121°06'24,22", 8,03m, até o ponto M192, de coordenadas N 7.566.284,44m e E 247.847,99m ; 121°06'24,22", 72,78m, até o ponto M193, de coordenadas N 7.566.246,83m e E 247.910,30m ; 121°06'24,22", 2,83m, até o ponto M194, de coordenadas N 7.566.245,37m e E 247.912,72m ; 137°58'30,15", 4,52m, até o ponto M195, de coordenadas N 7.566.242,01m e E 247.915,75m ; 137°58'30,15", 84,49m, até o ponto M196, de coordenadas N 7.566.179,25m e E 247.972,31m ;



137°58'30,15", 32,45m, até o ponto **M197**, de coordenadas **N 7.566.155,15m** e **E 247.994,03m** ; 151°00'56,88", 89,11m, até o ponto **M198**, de coordenadas **N 7.566.077,20m** e **E 246.037,21m** ; 152°08'05,61", 31,37m, até o ponto **M199**, de coordenadas **N 7.566.049,46m** e **E 248.051,88m** ; 150°22'25,37", 141,86m, até o ponto **M200**, de coordenadas **N 7.565.926,15m** e **E 248.122,00m** ; 158°25'15,12", 51,93m, até o ponto **M201**, de coordenadas **N 7.565.877,86m** e **E 248.141,10m** ; 152°57'06,13", 61,39m, até o ponto **M202**, de coordenadas **N 7.565.823,19m** e **E 243.169,02m** ; 68°09'33,51", 25,00m, até o ponto **M203**, de coordenadas **N 7.565.832,49m** e **E 248.192,22m** ; 67°56'49,96", 42,78m, até o ponto **M204**, de coordenadas **N 7.565.848,55m** e **E 248.231,87m** ; 53°12'58,87", 30,09m, até o ponto **M205**, de coordenadas **N 7.565.866,57m** e **E 248.255,97m** ; 51°40'39,99", 90,70m, até o ponto **M206**, de coordenadas **N 7.565.922,81m** e **E 246.327,13m** ; 49°05'37,68", 46,29m, até o ponto **M207**, de coordenadas **N 7.565.953,12m** e **E 248.362,12m** ; 49°15'46,38", 44,74m, até o ponto **M208**, de coordenadas **N 7.565.982,32m** e **E 246.396,02m** ; 73°13'43,93", 40,33m, até o ponto **M209**, de coordenadas **N 7.565.993,96m** e **E 248.434,63m** ; 67°56'53,74", 42,78m, até o ponto **M210**, de coordenadas **N 7.566.010,02m** e **E 248.474,28m** ; 35°04'55,56", 24,52m, até o ponto **M211**, de coordenadas **N 7.566.030,08m** e **E 248.488,37m** ; 74°49'02,26", 49,18m, até o ponto **M212**, de coordenadas **N 7.566.042,96m** e **E 248.535,83m** ; 54°38'59,64", 38,97m, até o ponto **M213**, de coordenadas **N 7.566.065,51m** e **E 248.567,62m** ; 52°55'06,99", 46,68m, até o ponto **M214**, de coordenadas **N 7.566.093,65m** e **E 248.604,86m** ; 47°15'54,64", 44,62m, até o ponto **M215**, de coordenadas **N 7.566.123,93m** e **E 248.637,63m** ; 28°25'35,62", 42,98m, até o ponto **M216**, de coordenadas **N 7.566.161,73m** e **E 248.658,09m** ; 22°13'58,51", 47,94m, até o ponto **M217**, de coordenadas **N 7.566.206,10m** e **E 248.676,23m** ; 17°37'21,30", 21,15m, até o ponto **M218**, de coordenadas **N 7.566.226,26m** e **E 246.682,63m** ; 14°25'36,74", 4,95m, até o ponto **M219**, de coordenadas **N 7.566.231,05m** e **E 248.683,87m** ; 16°55'43,80", 69,58m, até o ponto **M220**, de coordenadas **N 7.566.297,61m** e **E 248.704,12m** ; 25°27'08,02", 0,11m, até o ponto **M221**, de coordenadas **N 7.566.297,71m** e **E 248.704,17m** ; 12°24'09,92", 26,37m, até o ponto **M222**, de coordenadas **N 7.566.323,47m** e **E 248.709,84m** ; 33°27'29,09", 33,38m, até o ponto **M223**, de coordenadas **N 7.566.351,31m** e **E 248.728,24m** ; 27°50'17,33", 27,65m, até o ponto **M224**, de coordenadas **N 7.566.375,76m** e **E 248.741,15m** ; 56°20'02,19", 22,41m, até o ponto



M225, de coordenadas **N 7.566.388,19m** e **E 248.759,80m** ; **56°20'02,95"**, **44,81m**, até o ponto **M226**, de coordenadas **N 7.566.413,03m** e **E 248.797,09m** ; **53°51'00,02"**, **51,57m**, até o ponto **M227**, de coordenadas **N 7.566.443,45m** e **E 248.838,73m** ; **49°38'26,16"**, **34,72m**, até o ponto **M228**, de coordenadas **N 7.566.465,93m** e **E 248.865,19m** ; **34°08'35,59"**, **52,36m**, até o ponto **M229**, de coordenadas **N 7.566.509,27m** e **E 248.894,58m** ; **25°05'07,73"**, **29,53m**, até o ponto **M230**, de coordenadas **N 7.566.536,01m** e **E 243.907,10m** ; **32°36'27,74"**, **54,19m**, até o ponto **M231**, de coordenadas **N 7.566.581,66m** e **E 248.936,30m** ; **31°42'38,01"**, **28,79m**, até o ponto **M232**, de coordenadas **N 7.566.606,15m** e **E 248.951,43m** ; **35°07'43,44"**, **64,05m**, até o ponto **M233**, de coordenadas **N 7.566.658,54m** e **E 248.988,29m** ; **32°39'59,96"**, **66,14m**, até o ponto **M234**, de coordenadas **N 7.566.714,21m** e **E 249.023,99m** ; **33°56'23,42"**, **69,83m**, até o ponto **M235**, de coordenadas **N 7.566.772,15m** e **E 249.062,96m** ; **42°34'13,33"**, **53,16m**, até o ponto **M236**, de coordenadas **N 7.566.811,29m** e **E 249.098,94m** ; **41°31'42,08"**, **2,98m**, até o ponto **M237**, de coordenadas **N 7.566.813,53m** e **E 249.100,91m** ; **34°08'35,59"**, **11,81m**, até o ponto **M238**, de coordenadas **N 7.566.823,30m** e **E 249.107,54m** ; **47°02'18,75"**, **15,82m**, até o ponto **M239**, de coordenadas **N 7.566.834,08m** e **E 249.119,12m** ; **47°02'18,75"**, **30,22m**, até o ponto **M240**, de coordenadas **N 7.566.854,67m** e **E 249.141,23m** ; **10°41'30,68"**, **14,06m**, até o ponto **M241**, de coordenadas **N 7.566.868,49m** e **E 249.143,84m** ; **10°41'30,68"**, **9,71m**, até o ponto **M242**, de coordenadas **N 7.566.878,03m** e **E 249.145,64m** ; **354°56'56,97"**, **311,85m**, até o ponto **M243**, de coordenadas **N 7.567.188,67m** e **E 249.118,13m** ; **311°25'57,72"**, **25,86m**, até o ponto **M244**, de coordenadas **N 7.567.205,78m** e **E 249.098,79m** ; **317°32'22,51"**, **134,51m**, até o ponto **M245**, de coordenadas **N 7.567.305,01m** e **E 249.007,99m** ; **314°41'09,89"**, **201,70m**, até o ponto **M246**, de coordenadas **N 7.567.446,85m** e **E 248.864,59m** ; **309°09'44,52"**, **44,49m**, até o ponto **M247**, de coordenadas **N 7.567.474,95m** e **E 243.830,09m** ; **312°48'01,13"**, **79,74m**, até o ponto **M248**, de coordenadas **N 7.567.529,13m** e **E 248.771,58m** ; **311°04'55,13"**, **110,37m**, até o ponto **M249**, de coordenadas **N 7.567.601,66m** e **E 246.688,39m** ; **316°12'50,65"**, **156,40m**, até o ponto **M250**, de coordenadas **N 7.567.714,57m** e **E 248.580,17m** ; **311°31'02,18"**, **46,56m**, até o ponto **M251**, de coordenadas **N 7.567.745,43m** e **E 248.545,31m** ; **317°45'40,64"**, **64,21m**, até o ponto **M252**, de coordenadas **N 7.567.792,96m** e **E 248.502,15m** ; **333°38'15,81"**, **62,55m**, até o ponto **M253**, de coordenadas **N**



7.567.849,01m e E 248.474,37m ; 328°01'00,39", 139,61m, até o ponto M254, de coordenadas N 7.567.967,43m e E 248.400,42m ; 328°58'33,19", 52,10m, até o ponto M255, de coordenadas N 7.566.012,07m e E 248.373,57m ; 327°11'43,35", 105,19m, até o ponto M256, de coordenadas N 7.568.100,48m e E 248.316,58m ; 338°19'45,50", 35,41m, até o ponto M257, de coordenadas N 7.568.133,39m e E 248.303,51m ; 333°08'11,21", 41,71m, até o ponto M258, de coordenadas N 7.568.170,60m e E 248.284,66m ; 342°48'33,36", 71,19m, até o ponto M259, de coordenadas N 7.568.238,61m e E 248.263,62m ; 345°59'29,04", 166,34m, até o ponto M260, de coordenadas N 7.568.400,00m e E 248.223,35m ; 344°19'46,39", 95,74m, até o ponto M261, de coordenadas N 7.566.492,18m e E 246.197,49m ; 337°33'40,98", 30,21m, até o ponto M262, de coordenadas N 7.568.520,11m e E 248.185,96m ; 335°50'47,36", 53,38m, até o ponto M263, de coordenadas N 7.568.588,61m e E 248.164,12m ; 328°10'43,63", 53,95m, até o ponto M264, de coordenadas N 7.568.614,66m e E 246.135,67m ; 327°50'34,81", 81,22m, até o ponto M265, de coordenadas N 7.568.663,41m e E 248.092,45m ; 325°36'57,79", 94,47m, até o ponto M266, de coordenadas N 7.568.761,38m e E 248.039,10m ; 323°26'45,95", 68,49m, até o ponto M267, de coordenadas N 7.568.816,39m e E 247.998,31m ; 326°27'55,04", 56,44m, até o ponto M268, de coordenadas N 7.568.863,44m e E 247.967,13m ; 322°40'09,14", 156,62m, até o ponto M269, de coordenadas N 7.566.987,97m e E 247.872,15m ; 321°31'45,15", 91,58m, até o ponto M270, de coordenadas N 7.569.059,67m e E 247.815,16m ; 318°04'46,72", 81,65m, até o ponto M271, de coordenadas N 7.569.120,43m e E 247.760,63m ; 323°02'27,32", 99,85m, até o ponto M272, de coordenadas N 7.569.200,22m e E 247.700,59m ; 344°12'14,28", 23,56m, até o ponto M273, de coordenadas N 7.569.222,89m e E 247.694,18m ; 324°12'30,85", 0,56m, até o ponto M274, de coordenadas N 7.569.223,34m e E 247.693,85m ; 31°09'11,16", 511,41m, até o ponto M275, de coordenadas N 7.569.661,00m e E 247.958,42m ; 32°57'58,77", 518,55m, até o ponto M276, de coordenadas N 7.570.096,05m e E 248.240,58m ; 51°11'04,78", 1.352,04m, até o ponto M277, de coordenadas N 7.570.948,53m e E 249.294,05m ; 144°25'57,16", 511,63m, até o ponto M278, de coordenadas N 7.570.527,36m e E 249.591,64m ; 181°35'23,05", 298,47m, até o ponto M279, de coordenadas N 7.570.229,00m e E 249.583,36m ; 135°53'01,07", 329,78m, até o ponto M280, de coordenadas N 7.569.992,24m e E 249.812,93m ; 229°45'29,18", 66,23m, até o ponto M281, de coordenadas N 7.569.949,48m e E 249.762,38m ;



196°14'39,32", 97,37m, até o ponto **M282**, de coordenadas **N 7.569.855,97m** e **E 249.735,14m** ; 197°57'38,22", 76,91m, até o ponto **M283**, de coordenadas **N 7.569.782,81m** e **E 249.711,42m** ; 195°28'27,17", 85,83m, até o ponto **M234**, de coordenadas **N 7.569.700,09m** e **E 249.688,53m** ; 168°53'45,67", 45,60m, até o ponto **M285**, de coordenadas **N 7.569.655,35m** e **E 249.697,31m** ; 102°11'53,05", 65,27m, até o ponto **M286**, de coordenadas **N 7.569.641,55m** e **E 249.761,10m** ; 70°02'13,50", 27,62m, até o ponto **M287**, de coordenadas **N 7.569.650,99m** e **E 249.787,07m** ; 43°06'00,16", 165,93m, até o ponto **M288**, de coordenadas **N 7.569.772,14m** e **E 249.900,44m** ; 112°46'56,62", 36,72m, até o ponto **M289**, de coordenadas **N 7.569.757,92m** e **E 249.934,30m** ; 134°23'48,47", 701,71m, até o ponto **M290**, de coordenadas **N 7.559.266,99m** e **E 250.435,68m** ; 108°44'34,40", 117,13m, até o ponto **M291**, de coordenadas **N 7.569.229,36m** e **E 250.546,59m** ; 103°42'36,77", 602,15m, até o ponto **M292**, de coordenadas **N 7.569.086,64m** e **E 251.131,59m** ; 53°16'47,44", 271,99m, até o ponto **M293**, de coordenadas **N 7.569.249,27m** e **E 251.349,61m** ; 16°28'06,23", 71,65m, até o ponto **M294**, de coordenadas **N 7.569.317,97m** e **E 251.369,92m** ; 21°28'37,56", 55,55m, até o ponto **M295**, de coordenadas **N 7.569.369,66m** e **E 251.390,28m** ; 30°57'49,70", 80,52m, até o ponto **M296**, de coordenadas **N 7.569.438,71m** e **E 251.431,69m** ; 39°25'46,43", 57,91m, até o ponto **M297**, de coordenadas **N 7.569.493,44m** e **E 251.468,47m** ; 85°16'16,61", 162,32m, até o ponto **M298**, de coordenadas **N 7.569.496,83m** e **E 251.630,24m** ; 103°43'57,27", 202,33m, até o ponto **M299**, de coordenadas **N 7.569.448,80m** e **E 251.826,78m** ; 104°42'05,05", 250,06m, até o ponto **M300**, de coordenadas **N 7.569.365,33m** e **E 252.068,66m** ; 107°15'17,05", 542,82m, até o ponto **M301**, de coordenadas **N 7.569.224,32m** e **E 262.587,04m** ; 38°54'45,75", 259,73m, até o ponto **M302**, de coordenadas **N 7.569.426,42m** e **E 252.750,19m** ; 47°21'36,45", 351,58m, até o ponto **M303**, de coordenadas **N 7.569.664,57m** e **E 253.008,61m** ; 55°08'06,58", 482,41m, até o ponto **M304**, de coordenadas **N 7.569.940,34m** e **E 253.404,63m** ; 93°36'53,75", 210,74m, até o ponto **M305**, de coordenadas **N 7.569.927,05m** e **E 253.614,95m** ; 43°59'56,38", 165,02m, até o ponto **M306**, de coordenadas **N 7.570.045,76m** e **E 253.729,58m** ; 46°08'24,20", 449,64m, até o ponto **M307**, de coordenadas **N 7.570.357,31m** e **E 254.053,79m** ; 40°44'36,53", 102,23m, até o ponto **M308**, de coordenadas **N 7.570.434,77m** e **E 254.120,51m** ; 35°50'50,14", 123,27m, até o ponto **M309**, de coordenadas **N 7.570.534,68m** e **E 254.192,70m** ; 28°34'09,08", 114,88m, até o



ponto **M310**, de coordenadas **N 7.570.635,58m** e **E 254.247,64m** ; $27^{\circ}42'35,95''$, 101,53m, até o ponto **M311**, de coordenadas **N 7.570.725,46m** e **E 254.294,65m** ; $30^{\circ}19'15,01''$, 150,42m, até o ponto **M312**, de coordenadas **N 7.570.855,30m** e **E 254.370,79m** ; $32^{\circ}36'12,67''$, 101,12m, até o ponto **M313**, de coordenadas **N 7.570.940,49m** e **E 254.425,27m** ; $39^{\circ}24'47,19''$, 236,24m, até o ponto **M314**, de coordenadas **N 7.571.123,00m** e **E 254.575,26m** ; $50^{\circ}45'00,88''$, 829,74m, até o ponto **M315**, de coordenadas **N 7.571.647,98m** e **E 255.217,81m** ; $51^{\circ}11'15,02''$, 306,17m, até o ponto **M316**, de coordenadas **N 7.571.839,88m** e **E 255.456,38m** ; $142^{\circ}35'35,11''$, 35,76m, até o ponto **M317**, de coordenadas **N 7.571.611,48m** e **E 255.478,10m** ; $125^{\circ}05'14,75''$, 97,47m, até o ponto **M318**, de coordenadas **N 7.571.755,45m** e **E 255.557,86m** ; $117^{\circ}12'03,18''$, 358,01m, até o ponto **M319**, de coordenadas **N 7.571.591,80m** e **E 255.676,26m** ; $121^{\circ}24'04,67''$, 297,95m, até o ponto **M320**, de coordenadas **N 7.571.436,56m** e **E 256.130,59m** ; $228^{\circ}15'52,59''$, 29,87m, até o ponto **M321**, de coordenadas **N 7.571.416,67m** e **E 256.108,30m** ; $129^{\circ}27'09,80''$, 49,98m, até o ponto **M322**, de coordenadas **N 7.571.384,91m** e **E 256.146,90m** ; $229^{\circ}14'29,39''$, 97,66m, até o ponto **M323**, de coordenadas **N 7.571.321,15m** e **E 256.072,92m** ; $191^{\circ}46'56,39''$, 123,69m, até o ponto **M324**, de coordenadas **N 7.571.200,07m** e **E 266.047,66m** ; $228^{\circ}16'03,90''$, 307,62m, até o ponto **M325**, de coordenadas **N 7.570.995,30m** e **E 255.818,10m** ; $215^{\circ}10'47,46''$, 259,04m, até o ponto **M326**, de coordenadas **N 7.570.763,57m** e **E 255.668,85m** ; $197^{\circ}07'17,53''$, 244,18m, até o ponto **M327**, de coordenadas **N 7.570.550,21m** e **E 255.596,97m** ; $225^{\circ}07'20,45''$, 88,23m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6°. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro do Vertentes do Mamonal, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Íncia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.561.526,41m** e **E 246.901,56m**; $323^{\circ}29'10,64''$, 357,51m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.561.813,75m** e **E 246.688,84m** ; $321^{\circ}53'32,72''$, 205,79m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.561.975,67m** e **E 246.561,84m** ; $329^{\circ}09'12,29''$, 133,13m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.562.089,97m** e **E 246.493,57m** ; $62^{\circ}22'53,41''$, 77,77m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.562.126,03m** e **E 246.562,49m** ; $327^{\circ}45'29,93''$, 319,62m, até o ponto **M06**, de



coordenadas **N 7.562.396,36m** e **E 246.391,97m** ; $337^{\circ}42'02,76''$, 137,08m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.562.523,19m** e **E 246.339,96m** ; $66^{\circ}49'32,26''$, 258,62m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.562.624,96m** e **E 246.577,71m** ; $70^{\circ}01'00,82''$, 92,91m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.562.656,71m** e **E 246.665,02m** ; $12^{\circ}31'43,71''$, 73,18m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.562.728,15m** e **E 246.680,90m** ; $137^{\circ}24'00,77''$, 187,63m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 7.562.590,04m** e **E 246.807,90m** ; $118^{\circ}10'01,77''$, 246,27m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 7.562.473,79m** e **E 247.025,00m** ; $123^{\circ}38'04,60''$, 69,14m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 7.582.435,49m** e **E 247.082,56m** ; $148^{\circ}43'10,59''$, 98,80m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 7.562.351,05m** e **E 247.133,87m** ; $75^{\circ}12'11,66''$, 36,26m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 7.562.360,31m** e **E 247.168,92m** ; $151^{\circ}35'01,78''$, 155,68m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 7.562.223,39m** e **E 247.243,01m** ; $154^{\circ}05'53,03''$, 319,50m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N 7.581.936,98m** e **E 247.362,57m** ; $211^{\circ}00'02,51''$, 422,27m, até o ponto **M18**, de coordenadas **N 7.581.574,03m** e **E 247.165,09m** ; $259^{\circ}45'21,29''$, 267,79m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 7º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro do Distrito de Cachoeira de Emas, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.572.414,14m** e **E 255.115,28m**; $322^{\circ}44'06,10''$, 39,77m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.572.445,78m** e **E 255.091,20m** ; $307^{\circ}31'49,34''$, 68,62m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.572.487,59m** e **E 255.036,78m** ; $196^{\circ}53'58,23''$, 0,45m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.572.487,15m** e **E 255.036,65m** ; $307^{\circ}31'48,15''$, 7,32m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.572.491,61m** e **E 255.030,65m** ; $327^{\circ}06'50,77''$, 66,98m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.572.547,86m** e **E 254.994,48m** ; $327^{\circ}06'51,02''$, 27,01m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.572.570,54m** e **E 254.979,81m** ; $9^{\circ}46'14,54''$, 55,61m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.572.625,34m** e **E 254.989,25m** ; $355^{\circ}57'21,12''$, 157,00m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.572.781,94m** e **E 254.978,18m** ; $6^{\circ}16'07,75''$, 22,89m, até o ponto **M10**, de coordenadas N



7.572.804,70m e E 254.980,68m ; 15°15'28,26", 45,97m, até o ponto **M11**, de coordenadas N 7.572.849,05m e E 254.992,78m ; 356°17'32,32", 57,50m, até o ponto **M12**, de coordenadas N 7.572.906,43m e E 254.989,06m ; 39°12'23,55", 121,49m, até o ponto **M13**, de coordenadas N 7.573.000,57m e E 255.065,86m ; 346°13'29,01", 52,02m, até o ponto **M14**, de coordenadas N 7.573.051,10m e E 256.053,47m ; 346°13'29,01", 5,09m, até o ponto **M15**, de coordenadas N 7.573.056,04m e E 255.052,26m ; 332°05'42,34", 134,76m, até o ponto **M16**, de coordenadas N 7.573.175,13m e E 254.989,19m ; 289°33'56,59", 148,57m, até o ponto **M17**, de coordenadas N 7.573.224,89m e E 254.849,20m ; 351°35'03,84", 39,78m, até o ponto **M18**, de coordenadas N 7.573.264,24m e E 254.843,37m ; 335°33'45,23", 84,92m, até o ponto **M19**, de coordenadas N 7.573.341,55m e E 254.808,24m ; 249°38'05,59", 173,64m, até o ponto **M20**, de coordenadas N 7.573.281,12m e E 254.645,46m ; 259°52'31,18", 90,31m, até o ponto **M21**, de coordenadas N 7.573.265,25m e E 254.556,56m ; 289°39'13,77", 82,60m, até o ponto **M22**, de coordenadas N 7.573.293,03m e E 254.478,77m ; 288°34'45,37", 99,65m, até o ponto **M23**, de coordenadas N 7.573.324,78m e E 254.384,31m ; 287°59'54,11", 89,95m, até o ponto **M24**, de coordenadas N 7.573.352,57m e E 254.298,76m ; 265°53'50,08", 188,78m, até o ponto **M25**, de coordenadas N 7.573.339,07m e E 254.110,47m ; 283°35'37,93", 120,60m, até o ponto **M26**, de coordenadas N 7.573.367,41m e E 253.993,24m ; 315°17'16,73", 108,66m, até o ponto **M27**, de coordenadas N 7.573.444,63m e E 253.916,79m ; 322°21'08,57", 70,17m, até o ponto **M28**, de coordenadas N 7.573.500,20m e E 253.873,93m ; 344°13'58,14", 70,11m, até o ponto **M29**, de coordenadas N 7.573.567,67m e E 253.854,88m ; 352°08'43,93", 89,53m, até o ponto **M30**, de coordenadas N 7.573.656,36m e E 253.842,64m ; 347°16'22,30", 167,84m, até o ponto **M31**, de coordenadas N 7.573.820,08m e E 253.805,67m ; 348°48'52,64", 143,21m, até o ponto **M32**, de coordenadas N 7.573.960,57m e E 253.777,89m ; 359°12'15,40", 57,16m, até o ponto **M33**, de coordenadas N 7.574.017,72m e E 253.777,09m ; 346°20'32,49", 87,40m, até o ponto **M34**, de coordenadas N 7.574.102,65m e E 253.756,45m ; 325°48'49,96", 50,86m, até o ponto **M35**, de coordenadas N 7.574.144,72m e E 253.727,88m ; 327°31'43,71", 41,40m, até o ponto **M36**, de coordenadas N 7.574.179,65m e E 253.705,65m ; 316°50'51,40", 34,82m, até o ponto **M37**, de coordenadas N 7.574.205,05m e E 253.681,84m ; 318°00'46,04", 53,39m, até o ponto **M38**, de coordenadas N 7.574.244,74m e E 253.646,12m ;



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Perímetro Urbano

285°49'20,81", 49,82m, até o ponto **M39**, de coordenadas **N 7.574.258,32m** e **E 253.596,19m** ; 286°10'41,96", 133,57m, até o ponto **M40**, de coordenadas **N 7.574.295,54m** e **E 253.469,91m** ; 280°50'41,51", 252,65m, até o ponto **M41**, de coordenadas **N 7.574.343,07m** e **E 253.221,77m** ; 293°38'00,63", 63,58m, até o ponto **M42**, de coordenadas **N 7.574.368,56m** e **E 253.163,52m** ; 316°55'51,72", 61,31m, até o ponto **M43**, de coordenadas **N 7.574.413,35m** e **E 253.121,65m** ; 56°44'33,21", 271,07m, até o ponto **M44**, de coordenadas **N 7.574.662,01m** e **E 253.348,32m** ; 142°06'02,80", 103,93m, até o ponto **M45**, de coordenadas **N 7.574.480,00m** e **E 253.412,17m** ; 119°18'36,03", 207,54m, até o ponto **M46**, de coordenadas **N 7.574.378,40m** e **E 253.593,14m** ; 102°50'51,74", 123,75m, até o ponto **M47**, de coordenadas **N 7.574.350,88m** e **E 253.713,79m** ; 123°25'29,32", 63,40m, até o ponto **M48**, de coordenadas **N 7.574.315,95m** e **E 253.766,71m** ; 149°57'24,14", 327,66m, até o ponto **M49**, de coordenadas **N 7.574.032,32m** e **E 253.930,75m** ; 183°16'13,76", 74,20m, até o ponto **M50**, de coordenadas **N 7.573.958,24m** e **E 253.926,52m** ; 178°23'11,26", 75,17m, até o ponto **M51**, de coordenadas **N 7.573.883,09m** e **E 253.928,64m** ; 169°52'23,31", 40,63m, até o ponto **M52**, de coordenadas **N 7.573.843,10m** e **E 253.935,78m** ; 143°58'21,46", 53,98m, até o ponto **M53**, de coordenadas **N 7.573.799,44m** e **E 253.967,53m** ; 157°48'34,96", 54,29m, até o ponto **M54**, de coordenadas **N 7.573.749,17m** e **E 253.988,04m** ; 152°21'54,85", 142,61m, até o ponto **M55**, de coordenadas **N 7.573.622,83m** e **E 254.054,18m** ; 124°04'44,20", 45,12m, até o ponto **M58**, de coordenadas **N 7.573.597,55m** e **E 254.091,56m** ; 124°09'54,67", 51,57m, até o ponto **M57**, de coordenadas **N 7.573.568,59m** e **E 254.134,22m** ; 104°15'00,12", 42,99m, até o ponto **M58**, de coordenadas **N 7.573.558,01m** e **E 254.175,89m** ; 86°39'05,06", 249,13m, até o ponto **M59**, de coordenadas **N 7.573.572,56m** e **E 254.424,60m** ; 134°22'33,43", 84,00m, até o ponto **M60**, de coordenadas **N 7.573.513,82m** e **E 254.484,64m** ; 69°50'14,33", 304,88m, até o ponto **M61**, de coordenadas **N 7.573.618,91m** e **E 254.770,84m** ; 46°49'12,89", 230,00m, até o ponto **M62**, de coordenadas **N 7.573.776,29m** e **E 254.938,55m** ; 57°47'12,13", 135,25m, até o ponto **M63**, de coordenadas **N 7.573.848,39m** e **E 255.052,99m** ; 72°36'18,00", 166,78m, até o ponto **M64**, de coordenadas **N 7.573.898,25m** e **E 255.212,13m** ; 75°21'49,17", 176,84m, até o ponto **M65**, de coordenadas **N 7.573.942,93m** e **E 255.383,24m** ; 15°41'16,72", 243,95m, até o ponto **M65**, de coordenadas **N 7.574.177,80m** e **E 255.449,20m** ; 68°26'38,24", 50,86m, até o ponto



M67, de coordenadas **N 7.574.195,66m** e **E 255.496,82m** ; 75°57'49,52", 43,64m, até o ponto **M68**, de coordenadas **N 7.574.206,24m** e **E 255.539,16m** ; 124°04'37,90", 27,15m, até o ponto **M69**, de coordenadas **N 7.574.191,03m** e **E 255.561,65m** ; 160°33'35,87", 23,85m, até o ponto **M70**, de coordenadas **N 7.574.168,54m** e **E 255.569,59m** ; 190°18'27,27", 209,99m, até o ponto **M71**, de coordenadas **N 7.573.961,93m** e **E 255.532,01m** ; 110°02'22,68", 176,91m, até o ponto **M72**, de coordenadas **N 7.573.901,31m** e **E 255.698,21m** ; 60°41'09,88", 99,57m, até o ponto **M73**, de coordenadas **N 7.573.950,06m** e **E 255.785,03m** ; 122°03'49,71", 48,82m, até o ponto **M74**, de coordenadas **N 7.573.924,14m** e **E 255.826,40m** ; 45°48'04,09", 109,56m, até o ponto **M75**, de coordenadas **N 7.574.000,53m** e **E 255.904,95m** ; 60°37'55,08", 266,12m, até o ponto **M76**, de coordenadas **N 7.574.131,04m** e **E 256.136,87m** ; 128°13'46,01", 126,46m, até o ponto **M77**, de coordenadas **N 7.574.052,78m** e **E 256.236,20m** ; 214°25'52,03", 181,56m, até o ponto **M78**, de coordenadas **N 7.573.903,03m** e **E 256.133,55m** ; 157°18'22,34", 31,55m, até o ponto **M79**, de coordenadas **N 7.573.873,92m** e **E 256.145,72m** ; 232°45'54,60", 33,23m, até o ponto **M80**, de coordenadas **N 7.573.853,61m** e **E 256.119,26m** ; 157°02'45,29", 48,85m, até o ponto **M81**, de coordenadas **N 7.573.808,83m** e **E 258.138,31m** ; 241°01'29,28", 79,86m, até o ponto **M82**, de coordenadas **N 7.573.770,15m** e **E 256.068,44m** ; 142°20'21,55", 36,72m, até o ponto **M83**, de coordenadas **N 7.573.741,08m** e **E 256.090,88m** ; 222°41'00,55", 51,80m, até o ponto **M84**, de coordenadas **N 7.573.703,00m** e **E 256.055,76m** ; 239°09'52,43", 162,08m, até o ponto **M85**, de coordenadas **N 7.573.619,92m** e **E 255.916,59m** ; 241°55'39,05", 125,94m, até o ponto **M86**, de coordenadas **N 7.573.560,65m** e **E 255.805,46m** ; 260°06'21,89", 46,20m, até o ponto **M87**, de coordenadas **N 7.573.552,72m** e **E 255.759,95m** ; 264°29'58,52", 71,77m, até o ponto **M88**, de coordenadas **N 7.573.545,84m** e **E 255.688,52m** ; 265°36'04,66", 110,39m, até o ponto **M89**, de coordenadas **N 7.573.537,37m** e **E 255.576,45m** ; 189°12'39,70", 39,67m, até o ponto **M90**, de coordenadas **N 7.573.498,21m** e **E 255.572,10m** ; 264°39'45,36", 153,60m, até o ponto **M91**, de coordenadas **N 7.573.483,93m** e **E 255.419,17m** ; 298°55'35,13", 22,97m, até o ponto **M92**, de coordenadas **N 7.573.495,04m** e **E 255.399,06m** ; 295°06'53,41", 18,70m, até o ponto **M93**, de coordenadas **N 7.573.502,98m** e **E 255.382,13m** ; 201°57'26,51", 89,92m, até o ponto **M94**, de coordenadas **N 7.573.419,58m** e **E 255.348,51m** ; 126°07'59,04", 136,76m, até o ponto **M95**, de coordenadas **N**



7.573.338,93m e E 255.458,96m ; 189°51'25,28", 93,59m, até o ponto **M96**, de coordenadas **N 7.573.246,73m e E 255.442,94m ; 124°54'55,23"**, 52,49m, até o ponto **M97**, de coordenadas **N 7.573.216,69m e E 255.485,98m ; 110°18'38,77"**, 71,62m, até o ponto **M98**, de coordenadas **N 7.573.191,82m e E 255.553,15m ; 165°29'25,54"**, 27,77m, até o ponto **M99**, de coordenadas **N 7.573.164,94m e E 255.560,11m ; 180°30'29,45"**, 68,37m, até o ponto **M100**, de coordenadas **N 7.573.096,57m e E 255.559,50m ; 196°51'30,24"**, 72,99m, até o ponto **M101**, de coordenadas **N 7.573.026,72m e E 255.538,34m ; 195°54'06,60"**, 382,41m, até o ponto **M102**, de coordenadas **N 7.572.658,95m e E 255.433,56m ; 229°47'39,24"**, 349,21m, até o ponto **M103**, de coordenadas **N 7.572.433,53m e E 255.166,86m ; 249°23'49,07"**, 55,11m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 8º. Todas as coordenadas descritas nos artigos anteriores estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM 23S.

Art. 9º. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:

- i. Anexo I – Mapa de Perímetro Urbano do Distrito Sede de Pirassununga.
- ii. Anexo II – Mapa de Perímetro do Vertentes do Mamonal;
- iii. Anexo III – Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 71/2006.

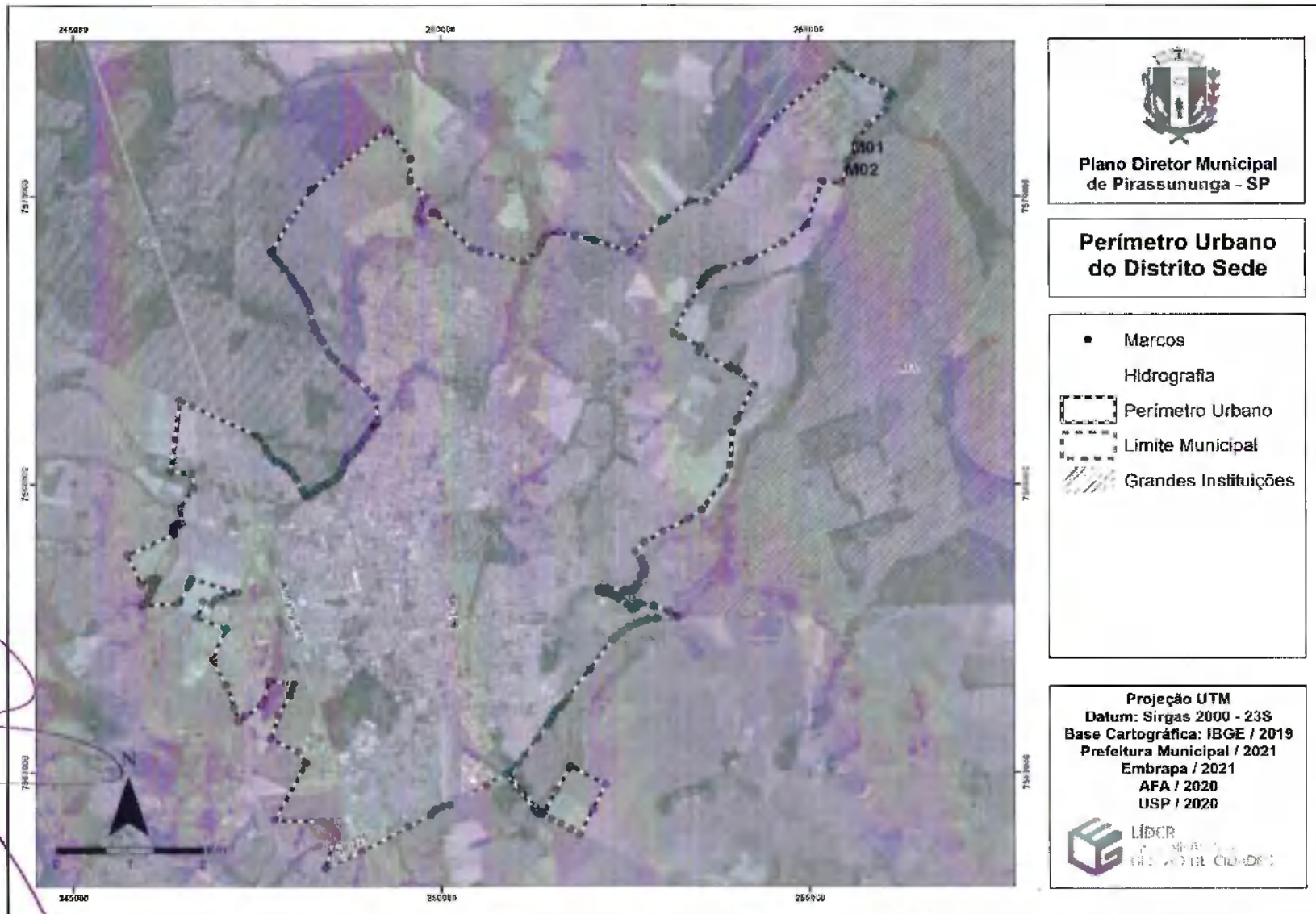
Paço Municipal de Pirassununga, em XX de XX de 20XX.



ANEXOS

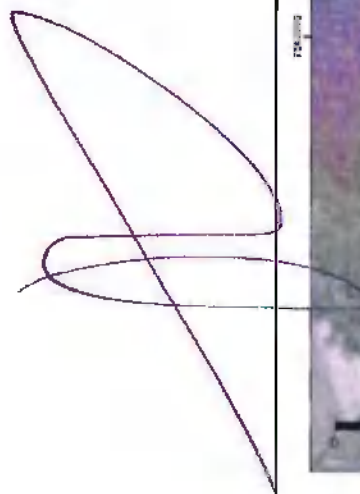
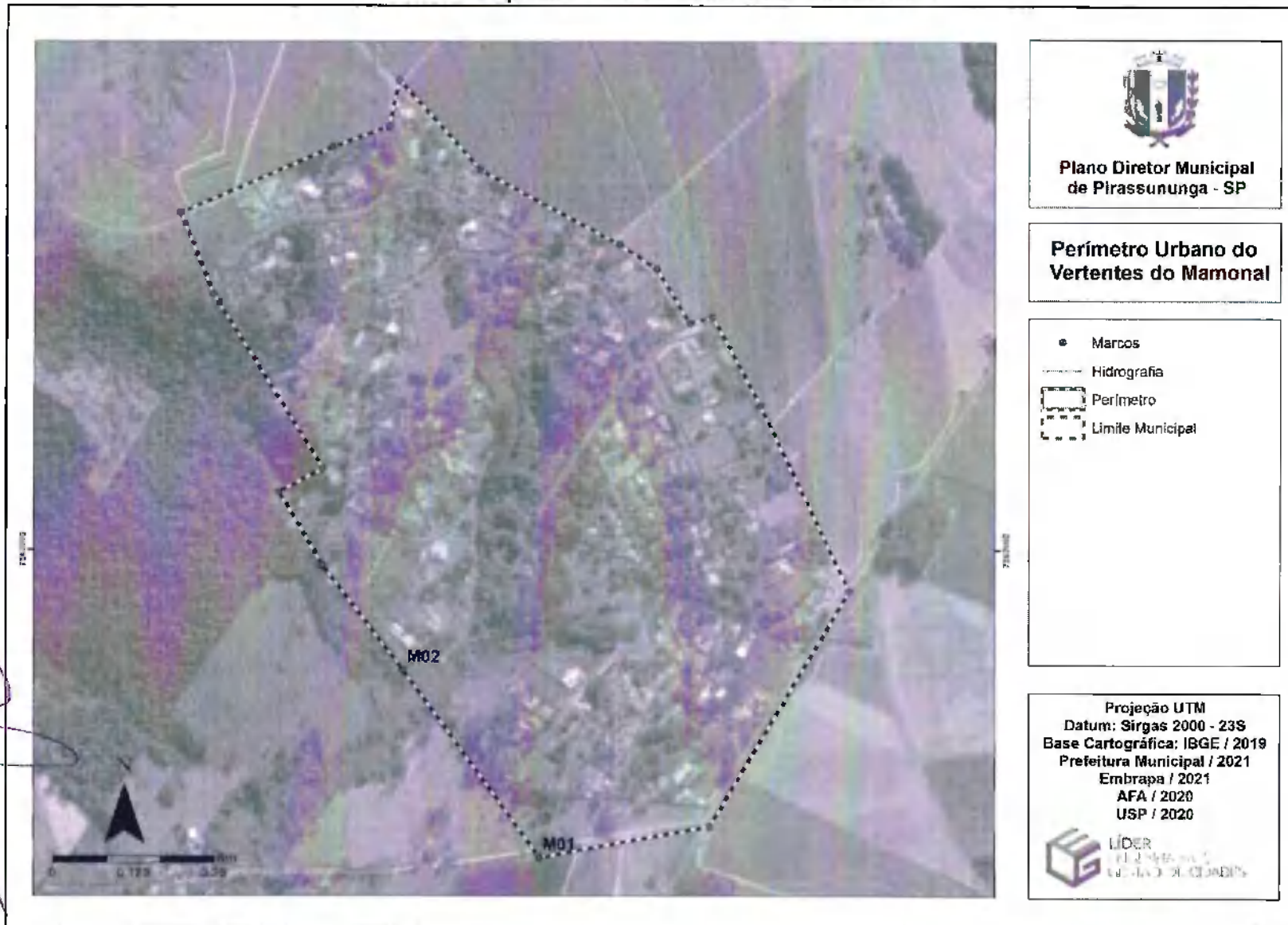


Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Distrito Sede de Pirassununga.



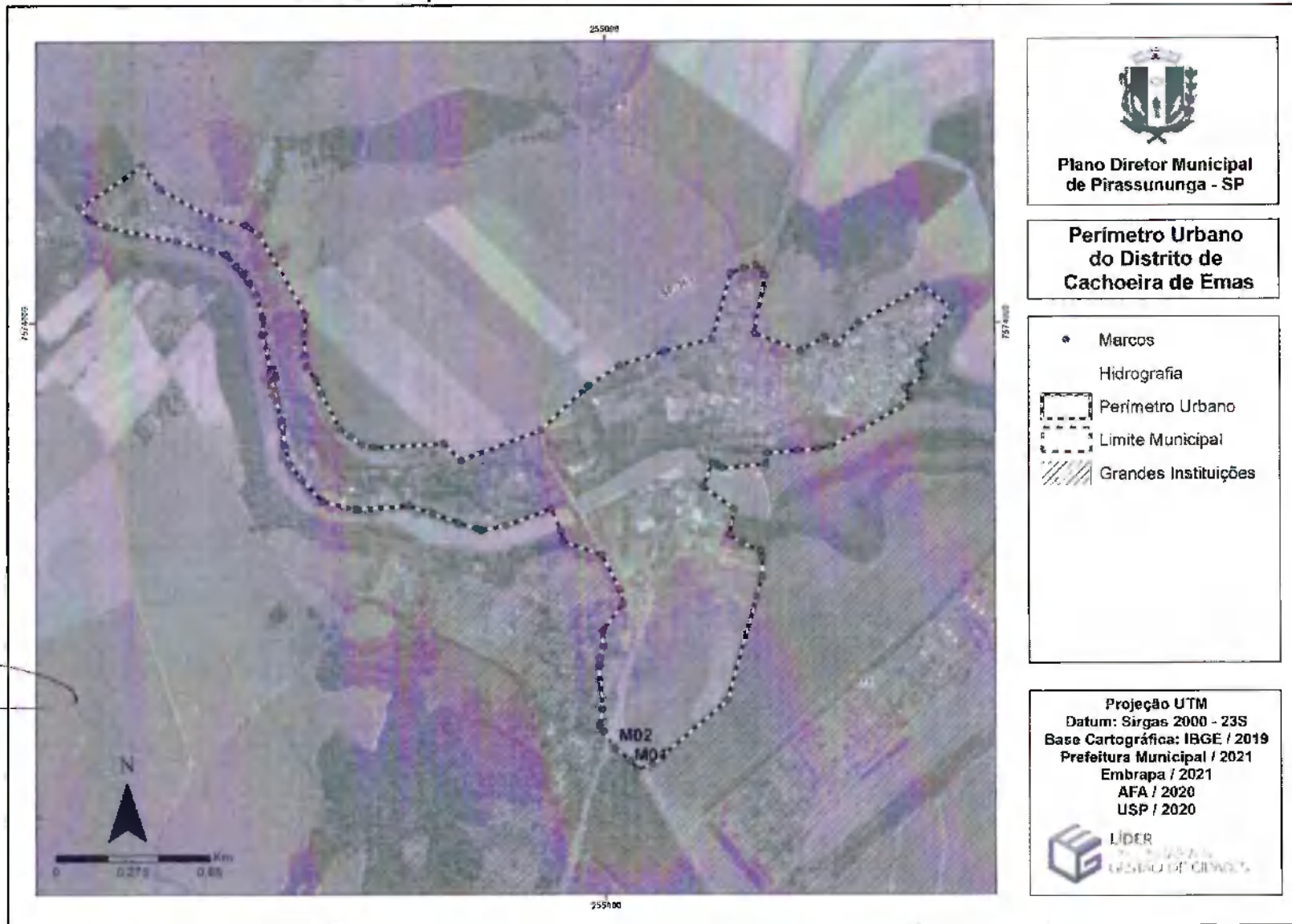


Anexo II – Mapa do Perímetro de Vertentes do Mamonal.





Anexo III – Mapa de Perímetro Urbano de Distrito de Cachoeira de Emas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoados do Secretário Municipal de Planejamento bem como do Procurador Geral do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 2 de setembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Procuradoria do Município

Justificativa

Como representante da Comissão do Plano Diretor, encaminho as minutas das Leis, Plano Diretor, Código de Obras, Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano, na qual foram elaboradas pela empresa Líder Engenharia juntamente com a Comissão.

Este Trabalho cumpri determinação do Ministério Público no qual o município de Pirassununga elaborou seu último Plano Diretor em 2006, bem como outras normas do ordenamento urbanístico local, com o propósito de atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, e em acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 182 e 183 que tratam de competências jurídico-políticas aplicadas ao planejamento urbano.

Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º, que determina a revisão do Plano Diretor pelos municípios em período não superior a 10 (dez) anos.

Informo também, como representante da Comissão do Plano Diretor, que o Código de Posturas, será encaminhado posteriormente a aprovação das minutas, e revisão pelos Fiscais, para não haver divergências dos assuntos em tela, podendo assim, propiciar um trabalho com qualidade e eficiência aos munícipes que aguardam por estas leis, que estão travando o crescimento ordenável desta cidade.

Informo também que após a Aprovação destas, poderemos conforme Lei 14.000 de 29 de Maio de 2020, dar andamento no Plano de Mobilidade Urbana e posteriormente a Licitação do Transporte Público.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2021

Alexandre Malachias Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1978/2006

AO GABINETE

Considerando o Pedido da Secretaria de Planejamento de folhas retro, para análise e manifestações desta Procuradoria quanto as minutas das Leis acostadas no presente caderno administrativo, tenho a me manifestar:

Considerando que as audiências públicas e reuniões temáticas realizadas pela Comissão Especial de Organização do Plano Diretor, deram ampla divulgação e participação popular e democrática a toda população que, opinou, teceu considerações e dúvidas que paulatinamente foram elucidadas e tratadas nas Minutas das Leis anexo.

Considerando a eminente necessidade de regulamentarmos nosso Plano Diretor e demais Legislações que por ele são contempladas, buscando inclusive o atendimento de determinação judicial no sentido de regulamentar procedimentos administrativos abrangidos pelo referido Plano.

Considerando o acima exposto, verifico o total atendimento dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

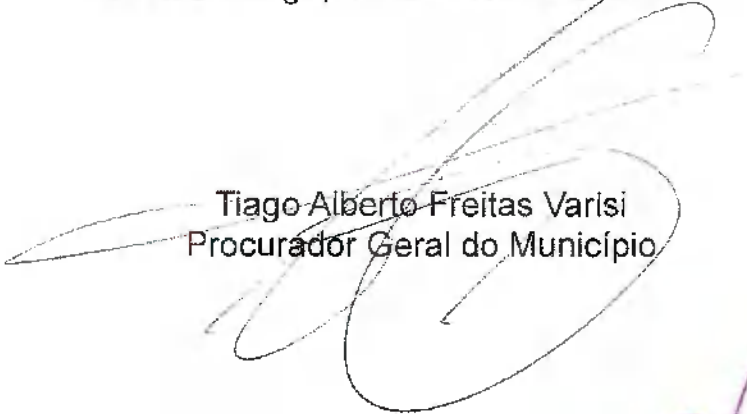
Cidades na busca da implantação e regulamentação do Plano Diretor em nosso Município.

Desta forma, acompanhando as manifestações técnicas dos 32 (trinta e dois) membros da Comissão Especial e Empresa Contrata, assim não visumbro óbices ao envio do presente material para análise junto a Câmara de Vereador na forma regimental necessária para tanto.

Em sendo homólogoado remeta-se os autos a Secretaria de Administração para providências de praxe.

Sub Sensura.

Pirassununga, 01 de setembro de 2021.


Tiago-Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONDMICO**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MINUTA DE LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Comissão Especial de Organização do Plano Diretor

Coordenador

Edson Aquiles Sanches – Eng. Agrimensor e Civil

Secretário

Renato Guerra Franchi – Eng. Civil e Segurança do Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sec. de Plan. - Alexandre Malachias Cardoso Chefe de Set. de Obras e Cad. - Rafaela Melio Veneroso Arquiteto - Arquiteto César Antônio Silvestrini	FORÇA AÉREA BRASILEIRA Major Aviador Leonardo Ribeiro Fernandes Maia 13º R.C. MEC. Maj. Felipe Daniel Paiotti
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS Eng. Civil - Paulo Henrique Sanches Eng. Haroldo - Haroldo Pinto de Campos Eng. Civil - Antônio Augusto Gavazza Eng. Agrimensor - Anrélio Paíavéri Zamaro	USP Fabrício Ribeiro dos Santos Gedoi
SERV. DE ÁGUA E ESG. DE PIRASSUNUNGA Camila Aidriguetti Roslm Marcus César Sardinha Vaisechi	POLICIA AMBIENTAL 1ºTen. PM Ivo Fabiano Moraes
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Ricardo Dai Bello Biauou	POLICIA CIVIL Arlei Antonio Baldu
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Eduardo Del Nero Tiago Aiberte Freitas Varise Governo	CORPO DE BOMBEIROS 1ºTen. Pm André Giufiano Risso Bovolon
SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS Deise Armelinda Lozano	POLICIA MILITAR 1º Ten. PM Dauiel Fernando Lançoni
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Carlos Roberto Bertin	CAU Atanagiido da Silva Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sara Zero dos Santos	AREA Antônio Ricardo Hypóito
APAE Moacyr Fonseca Júnior	ASSOC. BO COM. E IND. DE PIRASSUNUNGA Celso Luiz Pedrazini dos Santos
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Maria Siete Jiquifin Carvalho	OAB Dr Tamiris Gouçaives Fausto – OAB
CREA Luiz Henrique Barbirato	CONSEG Fúlvio Vinícius de Lima Nóbrega
	SINDICATO Pedro Aparecido Tonetti



SUMÁRIO

TÍTULO I

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 2º)

TÍTULO II

DO ZONEAMENTO (Art. 3º ao 4º)

CAPÍTULO II

DAS ZONAS URBANAS (Art. 5º ao 26)

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (Art. 27)

Seção I

Dos Usos Permitidos e Proibidos (Art. 28 ao 29)

Seção II

Área Mínima do Lote (Art. 30)

Seção III

Da Testada Mínima do Lote (Art. 31)

Seção IV

Do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo Básico e Máximo (Art. 32 ao 33)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Seção V

Da Taxa de Ocupação (Art. 34)

Seção VI

Altura Máxima e Número de Pavimentos (Art. 35)

Seção VII

Do Recuo Mínimo (Art. 36 ao 41)

Seção VIII

Da Taxa de Permeabilidade Mínima (Art. 42 ao 45)

CAPÍTULO II

DOS USOS E DAS ATIVIDADES

Seção I

Da Classificação dos Usos e das Atividades (Art. 46 ao 48)

Seção II

Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo (Art. 49 ao 54)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES (Art. 55 ao 57)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 58 ao 61)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021
LEI COMPLEMENTAR Nº/....., DE DE DE

Dispõe sobre a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Pirassununga, o Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São objetivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, Uso do Solo do município de Pirassununga:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. Estimular organizadamente o desenvolvimento urbano;
- III. Preservar as características urbanas próprias de Pirassununga;
- IV. Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente, compatibilizados com um crescimento ordenado;
- V. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
- VI. Ordenar o território municipal em zonas, de acordo com as diretrizes da Lei do Plano Diretor Municipal;
- VII. Controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, minimizando-os e permitindo a convivência dos usos residenciais e não residenciais;
- VIII. Promover a proteção dos recursos naturais nas áreas urbanas e rurais para as gerações futuras;
- IX. Promover o equilíbrio ambiental garantindo o potencial turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º. A Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estará amparada nas Leis Federais nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo), nº 9.785/99, nº 10.932/04, 10.257/01 (Estatuto da Cidade), nº 11.445/07 (Saneamento Básico), Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

TÍTULO II DO ZONEAMENTO

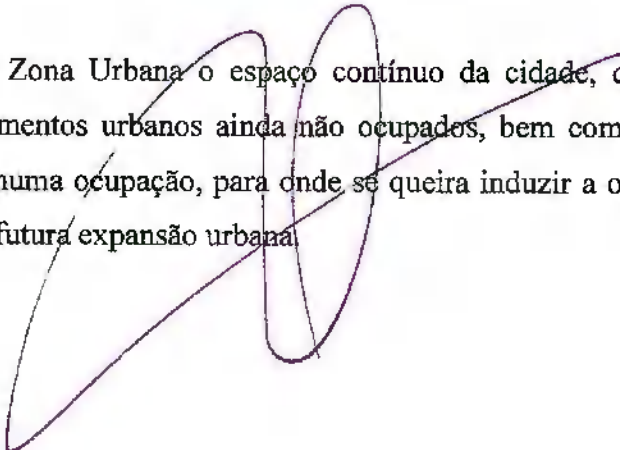
Art. 3º. Zoneamento é o processo de orientação, distribuição e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo do município, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados, visando garantir o equilíbrio na ocupação do solo quanto à densidade demográfica, espaços públicos, ordenação das atividades e preservação ambiental.

Art. 4º. A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:

- I. A oferta de infraestrutura urbana;
- II. O adensamento populacional desejado;
- III. A adequação do uso às características do solo.

CAPÍTULO II DAS ZONAS URBANAS

Art. 5º. Entende-se por Zona Urbana o espaço contínuo da cidade, que engloba áreas efetivamente ocupadas e loteamentos urbanos ainda não ocupados, bem como os terrenos não parcelados, com pouca ou nenhuma ocupação, para onde se queira induzir a ocupação de forma ordenada, de modo a atender a futura expansão urbana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Art. 6º. Na área urbana da sede do Município de Pirassununga, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas 01 a 17 do Anexo III, integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata o artigo 7º desta Lei, com a seguinte denominação:

- I. Zona de Adensamento – ZA;
- II. Zona de Consolidação – ZC;
- III. Zona de Amortecimento – ZAM;
- IV. Zona de Urbanização Específica – ZUE;
- V. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- VI. Zona Residencial 1 – ZR1;
- VII. Zona Residencial 2 – ZR2;
- VIII. Zona Industrial 1 – ZI1;
- IX. Zona Industrial 2 – ZI2;
- X. Zona Industrial 3 – ZI3;
- XI. Zona Industrial 4 – ZI4;
- XII. Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS1;
- XIII. Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS2;
- XIV. Zona de Uso Institucional – ZUI;
- XV. Zona de Expansão Urbana 1 – ZEUI;
- XVI. Zona de Expansão Urbana 2 – ZEUI2;
- XVII. Zona de Expansão Urbana 3 – ZEUI3;
- XVIII. Eixo de Comércio e Serviços a Consolidar – ECC;
- XIX. Eixo de Comércio e Serviços a Dinamizar – ECD.

Art. 7º. As Zonas Urbanas são aquelas delimitadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º. A Zona de Adensamento -ZA corresponde a área central da sede urbana e apresenta índices urbanísticos mais privilegiados e uso do solo misto, residencial, comercial e de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

§ 1º. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (lotes residenciais) e poderá chegar a 90% quando forem de uso comercial, uso misto, mantém os 90%. e taxa de permeabilidade mínima, será de 20% (lotes residenciais) e 10% quando forem de uso comercial ou misto (residência e comércio), respectivamente, mediante projeto e execução de dispositivo de contenção ou aproveitamento das águas pluviais conforme os demais índices da Tabela 1 – anexo III.

§ 2º. A Escola Estadual de Pirassununga, situada nesta zona e tombada pelo CONDEPHAAT, conforme processo nº 21.717/1981 e Resolução nº 12/1982, que determinam através do Decreto-Lei Complementar nº 2 de 1969, em seu artigo 128, que nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300m (trezentos metros), no entorno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação; ficando proibida a instalação de propagandas através de painéis, dísticos, cartazes ou semelhantes nestas áreas sem prévia autorização do Conselho, obedecendo-se os padrões de ordem estética fixado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. A Zona de Consolidação - ZC corresponde às áreas externas à Zona de Adensamento ou em qualquer outra zona especificada, que apresentam pleno desenvolvimento urbano, contudo, que necessitam de prioridades de adensamento urbano, conforme tabela 2 do Anexo III.

1. A Zona de Amortecimento – ZAM são áreas de transição entre o urbano e rural, com predominância de grandes lotes e baixo índice de adensamento do solo e do sistema viário, conforme tabela 3 do Anexo III.

2. A Zona de Urbanização Específica – ZUE são áreas de transição entre o urbano e o rural e externas ao Perímetro Urbano da Sede, apresenta grandes lotes com vistas à urbanização, industrialização e formação de recreio e controle da poluição do solo e das águas, conforme tabela 4 do Anexo III.

Parágrafo único. Os empreendimentos nessa zona deverão resolver infraestrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto de maneira interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 12º. A Zona Estritamente Residencial 1 – ZER1 são áreas demarcadas ao longo do perímetro urbano e que se configuram como loteamentos fechados, ou seja, uso exclusivamente residencial, conforme Tabela 5 do anexo III.

Art. 13º. A Zona Estritamente Residencial 2 – ZER2 são áreas demarcadas ao longo do perímetro urbano e que se configuram como parte em loteamento fechado e parte integrante das áreas do Cidade Jardim, portanto, exclusivamente residencial, conforme Tabela 6 do Anexo III.

Art. 14º. A Zona Industrial 1 – ZI1 são áreas demarcadas para uso prioritário de agroindústrias, com maior nível de incomodidade e periculosidade, conforme Tabela 7 do Anexo III.

§ 1º. Todas as indústrias deverão realizar paisagismo em todas as áreas livres.

§ 2º. Todos os tipos de indústrias terão padrões de referência estabelecidos pela Lei Estadual nº 997/1976 e regulamentada pelo Decreto nº 8.468/1976, bem como suas futuras alterações.

§ 3º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZI1:

- I. Área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) para lotes destinados a classificações H5, E3, CS3, CS4;
- II. Área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) para lotes destinados a classificação I2;
- III. Área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) para lotes destinados a I3 e I4.

Art. 15º. A Zona Industrial 2 – ZI2 são áreas demarcadas para uso prioritário de indústrias de pequeno e médio porte, com níveis de incomodidade compatíveis com a zona urbana, conforme Tabela 8 do Anexo III.

§ 1º. Todas as indústrias deverão realizar paisagismo em todas as áreas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§ 2º. Todos os tipos de indústrias terão padrões de referência estabelecidos pela Lei Estadual nº 997/1976 e regulamentada pelo Decreto nº 8.468/1976, bem como suas futuras alterações.

§ 3º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZI2:

- I. Área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) para lotes destinados a classificações, E3, CS3, CS4 e I1;
- II. Área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) para lotes destinados a classificação I2;

Art. 16º. A Zona Industrial 3 – ZI3 são áreas demarcadas para uso prioritário de indústrias de pequeno e médio porte, com níveis de incomodidade compatíveis com a zona urbana, conforme Tabela 9 do Anexo III.

§ 1º. Todas as indústrias deverão realizar paisagismo em todas as áreas livres.

§ 2º. Todos os tipos de indústrias terão padrões de referência estabelecidos pela Lei Estadual nº 997/1976 e regulamentada pelo Decreto nº 8.468/1976, bem como suas futuras alterações.

§ 3º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZI3:

- I. Área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) para lotes destinados a classificações, E3, CS4 e I1;
- II. Área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) para lotes destinados a classificação I2;

Art. 17º. A Zona Industrial 4 – ZI4 são áreas demarcadas para uso prioritário de indústrias de pequeno porte, com níveis de incomodidade compatíveis com a zona urbana, conforme Tabela 10 do Anexo III.

§ 1º. Todas as indústrias deverão realizar paisagismo em todas as áreas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§ 2º. Todos os tipos de indústrias terão padrões de referência estabelecidos pela Lei Estadual nº 997/1976 e regulamentada pelo Decreto nº 8.468/1976, bem como suas futuras alterações.

§ 3º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZI4:

- I. Área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) para lotes destinados a classificações e II;
- II. Área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) para lotes destinados a classificação I2;

Art. 18º. A Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEISI são áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominante, com parâmetros urbanísticos diferenciados para atender a parcela da população de baixa renda, constituída por projetos de desfavelamento, assentamento ou reassentamento de populações carentes e conjuntos habitacionais ou moradias populares implantadas pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular, conforme Tabela 11 do Anexo III.

Parágrafo único. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (lotes residenciais) e poderá chegar a 90% quando forem de uso comercial, uso misto (residência e comércio) mantêm os 90% e taxa de permeabilidade mínima será de 20% (lotes residenciais) e 10% quando forem de uso comercial ou misto (residência e comércio), respectivamente, mediante projeto e execução de dispositivo de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.

Art. 19º. A Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS2 é a área destinada a projetos de conjuntos habitacionais ou moradias populares implantadas pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular conjugada à um eixo viário estruturante, conforme Tabela 12 do anexo III.

§ 1º. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (lotes residenciais) e poderá chegar a 90% quando forem de uso comercial, uso misto (residência e comércio) mantêm os 90% e taxa de permeabilidade mínima será de 20% (lotes residenciais) e 10% quando forem de uso comercial ou misto (residência e comércio), respectivamente, mediante projeto e execução de dispositivo de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§ 2º. A ocupação desta Zona está condicionada a execução do Eixo Viário Estruturante que interliga a região do bairro Jardim Ferrarezi à região do bairro Vila Santa Fé, conforme demarcação no mapa do Anexo I.

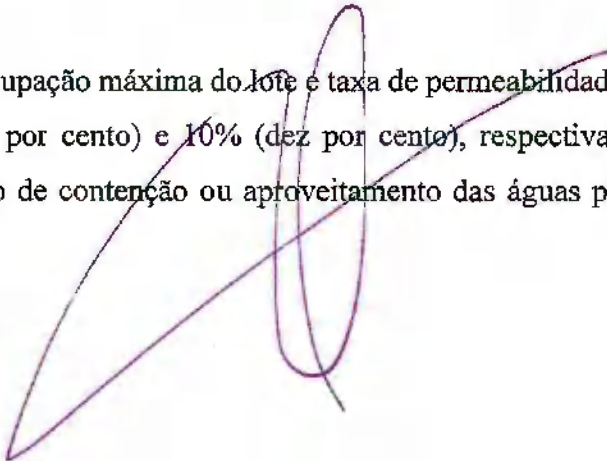
Art. 20º. O Eixo de Comércio e Serviços a Consolidar – ECC representam as vias cujos lotes voltados para elas tenham uso prioritariamente de comércio e serviços e parâmetros urbanísticos facilitadores para ocupação.

§ 1º. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote e taxa de permeabilidade mínima, ambas poderão chegar a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, mediante projeto e execução de dispositivo de contenção ou aproveitamento das águas pluviais conforme tabela do Anexo V.

§ 2º. Os Eixos de Comércio e Serviços a Consolidar são formados pela Avenida Padre Antônio Vann Ess, Rua General Osório, Rua José Bonifácio (Entre Avenida Painguás e Avenida Newton Prado), Rua Capitão Vasconi, Avenida Antônio Joaquim Mendes, Rua 6 de Agosto, Rua Siqueira Campos, Rua Antônio de Souza Mourão, Rua 15 de Novembro, Avenida Painguás, Avenida Prudente de Moraes (entre Avenida Germano Dix e rotatória com as Avenidas Joaquim Cristóvão, Newton Prado e Rua Maj. Pereira) e Avenida Maria José Bruno Trevisan (Entre o Anel Viário e a Avenida América do Sul).

Art. 21º. O Eixo de Comércio e Serviços a Dinamizar – ECD representam as vias que deverão receber projeto de desenho urbano com linguagem padronizado, valorizando o pedestre, os passeios públicos, mobiliário, padronização de fachadas, entre outros.

§ 1º. No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote e taxa de permeabilidade mínima, ambas poderão chegar a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, mediante projeto e execução de dispositivo de contenção ou aproveitamento das águas pluviais conforme tabela do Anexo V.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§ 2º. Os Eixos de Comércio e Serviços a Dinamizar são formados pela Rua Duque de Caxias, Avenida Germano Dix, Avenida Newton Prado, Rua Felipe Boler Júnior e Avenida América do Sul (Entre a Avenida Maria José Bruno Trevisan e Rodovia SP-201).

Art. 22º. A Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU1 corresponde a uma parcela da Macrozona de Expansão Urbana e deverá comportar áreas de interesse social conjugadas à um eixo viário estruturante, conforme Tabela 15 do Anexo III.

Parágrafo único. A ocupação desta Zona está condicionada a execução do Eixo Viário Estruturante que interliga a região do bairro Jardim Ferrarezi à região do bairro Vila Santa Fé, conforme demarcação no mapa do Anexo I.

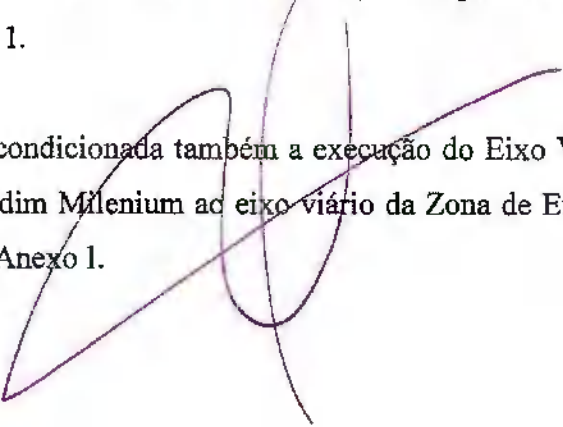
Art. 23º. A Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU2 corresponde a uma parcela da Macrozona de Expansão Urbana e sua ocupação somente será permitida após 70% (setenta por cento) de ocupação das áreas da Zona de Expansão Urbana 1, conforme Tabela 16 do Anexo III.

Parágrafo único. A ocupação desta Zona está condicionada também a execução do Eixo Viário Estruturante que interliga a região do bairro Jardim Milenium ao eixo viário da Zona de Expansão Urbana 1, conforme demarcação no mapa do Anexo I.

Art. 24º. A Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU3 corresponde a uma parcela da Macrozona de Expansão Urbana, deverá apresentar grandes lotes com frente para um eixo viário estruturante e fundo para a área de proteção ambiental, conforme Tabela 17 do Anexo III.

§ 1º. A ocupação desta Zona somente será permitida após 70% (setenta por cento) de ocupação das áreas da Zona de Expansão Urbana 1.

§ 2º. A ocupação desta Zona está condicionada também a execução do Eixo Viário Estruturante que interliga a região do bairro Jardim Milenium ao eixo viário da Zona de Expansão Urbana 1, conforme demarcação no mapa do Anexo I.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§ 3º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZEU3:

- I. Área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) para lotes destinados a classificação habitacional, institucional, comercial, de prestação de serviços, e industrial I1;
- II. Área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) para lotes destinados a industrial I2.

Art. 25º. A Zona de Proteção Ambiental – ZPA são áreas sensíveis do ponto de vista ambiental possuindo caráter de preservação integral, pois, tratam-se de Áreas de Preservação Permanente ao longo dos corpos hídricos e da área demarcada como Horto Florestal.

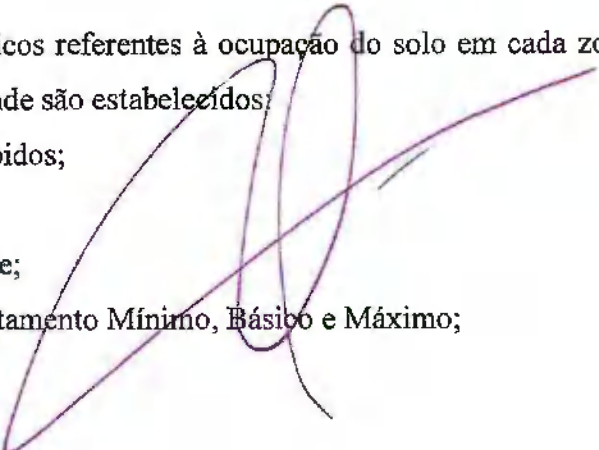
Parágrafo único. A área do Horto Florestal será passível de ocupação do solo mediante aplicação de Parcerias Público-Privada, de modo a promover o uso qualificado e a educação ambiental.

Art. 26º. A Zona de Uso Institucional – ZUI corresponde à porção do território que delimita o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado, área de uso da União.

TÍTULO III
DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 25º. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo III, onde são estabelecidos:

- I. Usos permitidos e proibidos;
 - II. Área Mínima do Lote;
 - III. Testada Mínima do Lote;
 - IV. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- V. Taxa de Ocupação Máxima;
- VI. Número de pavimentos e Altura máxima;
- VII. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundos;
- VIII. Taxa de Permeabilidade Mínima.

Seção I

Dos Usos Permitidos e Proibidos

Art. 28º. Os usos do solo serão classificados em Permitidos e Proibidos, segundo a zona em que se situarem:

- I. Usos permitidos: podem ser aplicados sem nenhuma restrição ou exigência;
- II. Usos proibidos: não podem ser aplicados e sem exceções.

Art. 29º. Os usos serão distribuídos conforme Zona Urbana e seguindo o disposto no artigo anterior, conforme demonstrado nas tabelas do Anexo III.

Seção ii

Área Mínima do Lote

Art. 30º. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido no Anexo III.

Seção iii

Da Testada Mínima do Lote

Art. 31º. As testadas mínima e máxima do lote são os índices que definem a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo



Município, estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nas tabelas do Anexo III.

Parágrafo único. Em lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário deverá considerar a fachada de maior dimensão como sendo a principal e nos casos de mesma dimensão o proprietário deverá defini-la.

Seção IV

Do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo

Art. 32º. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação;
- II. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- III. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- IV. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- V. Sacadas privativas quando descobertas;
- VI. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 33º. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico: refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máximo: refere-se ao índice construtivo permitido mediante os instrumentos de outorga onerosa e/ou transferência ou alteração do potencial construtivo.

§ 1º. As edificações em solo urbano poderão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido e instituído por Lei específica.

§ 2º. As edificações em solo urbano deverão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento mínimo conforme especificações da Zona, apresentado nas tabelas do Anexo III.

§ 3º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior será aplicado o instrumento de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e IPTU Progressivo no Tempo.

Seção V

Da Taxa de Ocupação

Art. 34º. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. Parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. Pérgulas, desde que não coberta ou com fechamento nas laterais;
- III. Marquises e beirais de até 0,80 m (oitenta centímetros);
- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- V. Estacionamentos descobertos.



Seção VI Altura Máxima e Número de Pavimentos

Art. 35º. O número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto nas tabelas do Anexo III, observando:

- I. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
- II. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
- III. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§1º. Do cômputo da quantidade de pavimentos das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º. Gabarito é a distância medida do ponto médio do alinhamento do prédio, ao nível da guia do passeio público, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado da mesma fachada. Se o lote for de esquina, será considerada a maior altura obtida dos dois alinhamentos.

§3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do Conselho da Cidade.

Seção VII Do Recuo Mínimo

Art. 36º. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 37º. Os valores de recuos mínimos laterais e de fundo deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, enquanto que o recuo frontal deverá seguir o disposto nas tabelas do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 38º. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 39º. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Parágrafo único. Caso haja coeficientes de aproveitamento iguais entre as zonas, fica a critério do departamento responsável pela aprovação de projetos a escolha da zona.

Art. 40º. Poderão construções de subsolo nos recuos frontais e laterais.

Art. 41º. Entre duas construções no mesmo terreno deverá seguir Decreto Estadual 12.342/78.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções seguirá Decreto Estadual 12.342/78

Seção VIII
Da Taxa de Permeabilidade Mínima

Art. 42º. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, permitindo a infiltração da água no solo, livre de qualquer edificação ou pavimentação não drenante.

Art. 43º. É obrigatória a manutenção de solo natural coberto com vegetação, na proporção indicada pelas tabelas do Anexo III, em qualquer terreno no qual se construa. Este percentual será proporcional à dimensão do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§ 1º. Os casos em que for tecnicamente inviável atender ao disposto no artigo acima, geologia do solo desfavorável, necessidade de impermeabilização desfavoráveis à infiltração no solo serão analisados pelo grupo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual indicará as medidas mitigadoras.

§ 2º. As áreas descritas no disposto acima poderão ser inseridas nas áreas destinadas aos recuos.

Art. 44º. Nas Zonas Urbanas que permitirem a alteração da taxa de permeabilidade mínima deverão apresentar sistema de contenção ou infiltração conforme:

- I. Lotes com área inferior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão apresentar caixa de retenção de deflúvio;
- II. Lotem com área maior que 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão apresentar sistema de infiltração.

§ 1º. O dimensionamento da caixa de deflúvio deverá ser de acordo com a fórmula:

$$V = \{0,15 \times (S - Sp)\} \times IP \times t$$

onde:

V = volume do dispositivo adotado;

S = área total do terreno;

Sp = área do terreno livre de pavimentação ou construção;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 mm/hora;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

- I. Na execução do Sistema de Infiltração dever-se-á levar em conta as condições naturais de permeabilidade do solo, podendo inviabilizar a proposta em caso de baixa permeabilidade;
- II. O reservatório de contenção de água pluvial deverá estar ligado ao sistema de drenagem público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- III. Execução do sistema de infiltração ou contenção deverá garantir segurança às fundações das edificações vizinhas;
- IV. O sistema deverá constar projeto, tipo de solução adotada, local de implantação e respectivos detalhamentos;
- V. A emissão do Habite-se fica condicionada à execução do sistema proposto.

§ 2º. Nos casos de legalização, regularização, reforma, transformação ou ampliação em edificações em conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social ou em lotes com área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) estarão dispensados de atendimento da execução do sistema de contenção ou infiltração, devendo atender aos percentuais de área permeável estabelecido na Zona.

§ 3º. Os imóveis não enquadrados no parágrafo anterior, excetuando-se as novas construções ou aquelas que não atinjam o percentual mínimo de área permeável, poderão converter as exigências de área permeável ou sistema de contenção ou infiltração em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 45º. Nos casos em que houver construções em subsolo, estas deverão respeitar as áreas reservadas para a Taxa de Permeabilidade, a fim de garantir a infiltração da água no solo.

**CAPÍTULO II
DOS USOS E DAS ATIVIDADES**

**Seção I
Da Classificação dos Usos e das Atividades**

Art. 46º. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

- I. Uso habitacional: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

-
- a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) H3 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- d) H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, às cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal.
- e) H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: destina-se a edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
- f) H6 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL: destina-se a edificações destinadas a unidades habitacionais de acolhimento e institucionalização social, mantidas pelo setor público ou privado, gratuitos ou mediante pagamento de mensalidade. (Lar de idosos, orfanatos, abrigo para moradores em situação de rua)
- II. Uso social e comunitário: Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
- a) E1 - COMUNITÁRIO 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
- b) E2 - COMUNITÁRIO 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

de ensino fundamental e médio, hospital, capela mortuária, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de eulto, templo religioso e atividades similares;

- c) E3 - COMUNITÁRIO 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

III. Uso comercial e de serviços: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

- a) CSI - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;
- b) CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

- c) CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, marcenarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
- d) CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. Uso industrial: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

- a) I1 - INDÚSTRIA CASEIRA: caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 - INDÚSTRIA INCÔMODA: caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa, tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica; fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica;
- c) **I3 – INDÚSTRIA NOCIVA:** caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas, tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

- d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONDMICO

e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoíorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Art. 47º. As atividades descritas no artigo anterior estarão definidas para cada zona na tabela de parâmetros urbanísticos do Anexo III desta lei.

Art. 48º. As atividades não especificadas no Art. 41 devem ser analisadas, tendo em vista sua similaridade com as constantes na listagem, ouvido órgão responsável do Município.

Seção II
Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo

Art. 49º. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

- I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
- III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno;
- IV. Adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Parágrafo único. Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco quando o Fator de Complexidade da Fonte de Poluição (W), definido pela Lei Estadual nº 997/1976 regulamentada pelo Decreto nº 8.486/1976, atingir:

- I. As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 4 a 5 (quatro a cinco);
- II. As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice de 2 a 3,5 (dois a três vírgula cinco);
- III. As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco);
- IV. As atividades sem risco ambiental são os demais usos.

Art. 50º. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 51º. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Art. 52º. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Lei Estadual nº 997/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.486/1976, e suas alterações tratam dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 53º. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 54º. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projetos e Conselho da Cidade, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente elaborará projeto de Lei a ser encaminhado, pelo Executivo ao Legislativo, para aprovação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 55º. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho da Cidade.

Art. 56º. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Art. 57º. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal e Leis Complementares a ele.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58º. São partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede;
- II. Anexo II – Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas;
- III. Anexo III – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana;
- IV. Anexo IV – Glossário de definições.

Art. 59º. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano somente poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho da Cidade.

Art. 60º. Os casos omissos, assuntos conflitantes em legislação e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho da Cidade.

Art. 61º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente as Lei Complementar nº 76/2007.

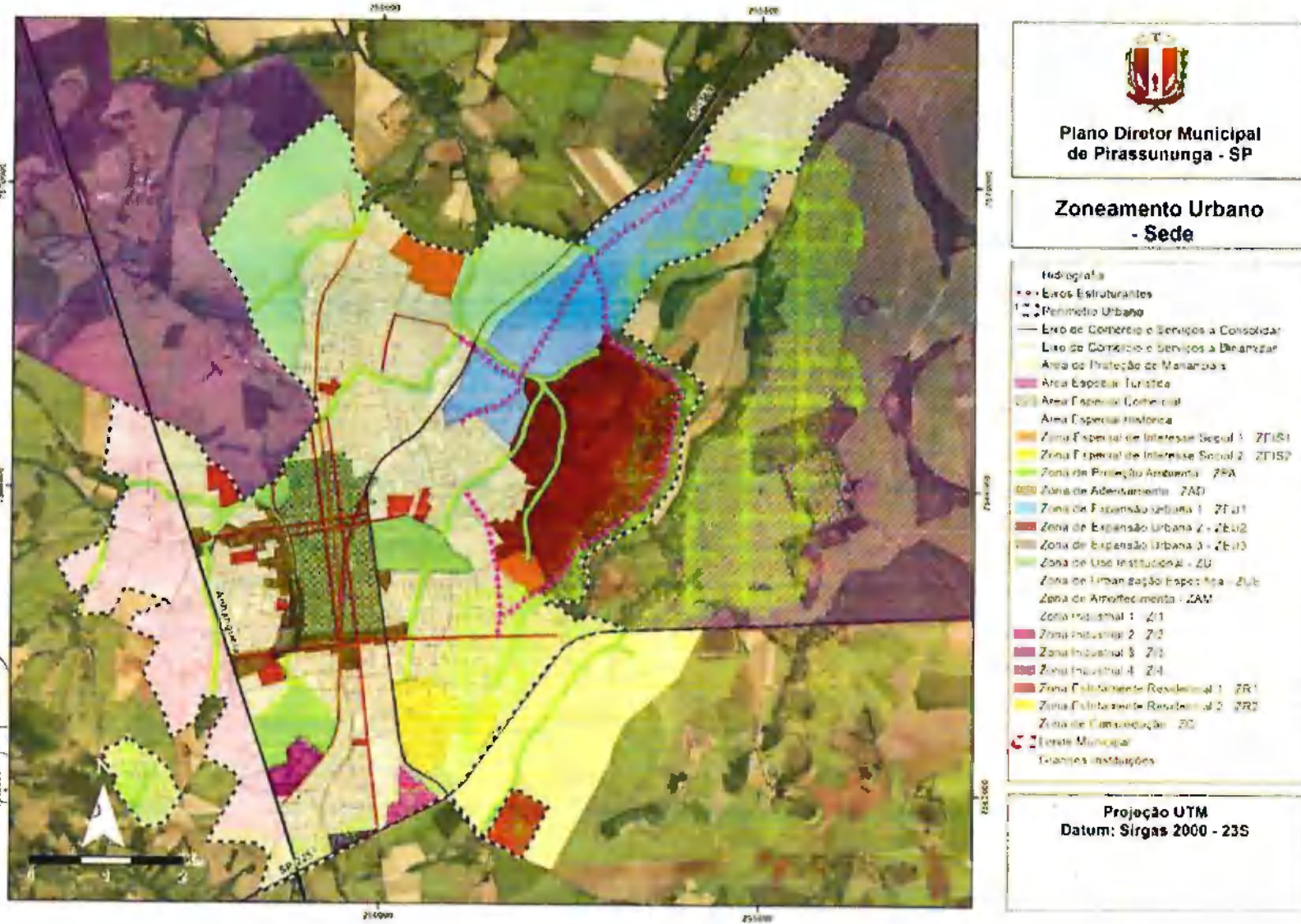
Paço Municipal de Pirassununga, em XX de XX de 20XX.



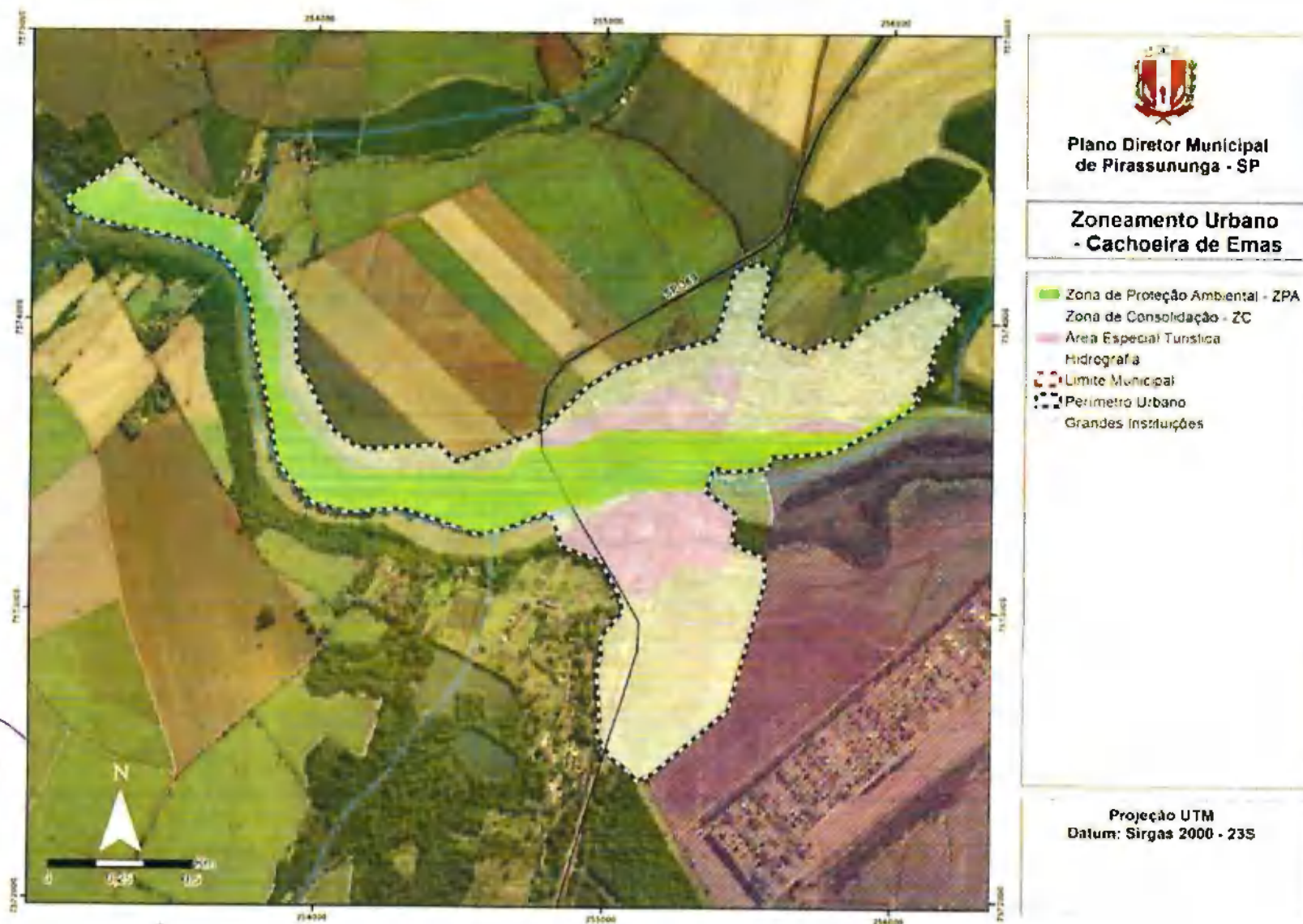
ANEXOS

A handwritten signature in purple ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede.



Anexo II – Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas



Anexo III – Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana.

Tabela 1 – Parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento.

ZONA DE ADENSAMENTO - ZA												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6					-				
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3					-				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de Combustível					CS4				
INDUSTRIAL			I1					I2, I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			-	250 ²	10	0,2	3	5	80 ³	20 ³	-	-

OBS 1: A taxa de ocupação de 80% (residencial) e 90% (comercial), uso misto mantém 90% a taxa de permeabilidade de 20% (residencial) e 10% (dez por cento) comercial, desde que sejam executados projetos de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.

OBS 2: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 3: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBS 4: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 5: Coeficiente mínimo de 0,2 ≤ básico 3,0 podendo chegar no máximo de 5,0 mediante Lei de outorga onerosa.

Tabela 2 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Consolidação.

ZONA DE CONSOLIDAÇÃO - ZC												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6					-				
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3					-				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, CS4					-				
INDUSTRIAL			I1, I2					I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima de lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	250 ²	10	0,2	1	2	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: O uso do solo I2 somente será permitido mediante anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e apresentação de EIV/EIA conforme Lei do Plano Diretor.

OBS 5: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Obs 6: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

Obs 7: Coeficiente mínimo 0,2 ≤ básico 1,0 podendo chegar no máximo 2,0 mediante Lei de outorga onerosa.

Tabela 3 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Amortecimento.

ZONA DE AMORTECIMENTO - ZAM												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H5					H4, H6				
INSTITUCIONAL			E1, E2					E3				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de Combustíveis					CS4				
INDUSTRIAL			I1, I2					I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	2.500	20	0,2	0,5	-	50	50	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: O uso do solo I2 somente será permitido mediante anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e apresentação de EIV/EIA conforme Lei do Plano Diretor.

OBS 5: Não será permitido parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima de lote.

OBS 6: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Tabela 4 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Urbanização Específica.

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3					H5, H4, H6				
INSTITUCIONAL			E1, E2					E3				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, CS4					-				
INDUSTRIAL			I1, I2					I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	1.000	25	0,2	0,6	60	60	40	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: Não será permitido parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima de lote.

OBS 5: O uso do solo I2 e CS4 somente será permitido mediante anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e apresentação de EIV/EIA conforme Lei do Plano Diretor.

Tabela 5 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Estritamente Residencial 1.

ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL 1 - ZER1												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3					H5, H4, H6				
INSTITUCIONAL			-					E1, E2, E3				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			-					CS1, CS2, CS3, CS4				
INDUSTRIAL			-					I1, I2, I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	250 ²	10	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

Tabela 6 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Estritamente Residencial 2.

ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL 2 - ZER2												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H3					H2, H5, H4, H6				
INSTITUCIONAL			-					E1, E2, E3				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			-					CS1, CS2, CS3, CS4				
INDUSTRIAL			-					I1, I2, I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	250 ²	10	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

Tabela 7 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Industrial 1.

ZONA INDUSTRIAL 1 - ZI1												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO					
HABITACIONAL			H5				H1, H2, H3, H4, H6					
INSTITUCIONAL			E3				E1, E2					
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS3, CS4				CS1, CS2					
INDUSTRIAL			I2, I3, I4				I1					
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ^t	§ 3º do Art. 14	§ 3º do Art. 14	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Coeficiente de Aproveitamento Mínimo será obrigatório para lotes maiores que 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Tabela 8 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Industrial 2.

ZONA INDUSTRIAL 2 - ZI2											
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)											
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO			
HABITACIONAL			-					H1, H2, H3, H4, H5, H6			
INSTITUCIONAL			E3					E1, E2			
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS3, CS4					CS1, CS2			
INDUSTRIAL			I1, I2					I3, I4			
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	§ 3º do Art. 15	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 2: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

Tabela 9 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Industrial 3.

ZONA INDUSTRIAL 3 - ZI3												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO					
HABITACIONAL			-				H1, H2, H3, H4, H5, H6					
INSTITUCIONAL			E3				E1, E2					
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS4				CS1, CS2, CS3					
INDUSTRIAL			I1, I2				I3, I4					
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4'	§ 3º do Art. 16	§ 3º do Art. 16	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 2: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

Tabela 10 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Industrial 4.

ZONA INDUSTRIAL 4 - ZI4											
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)											
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO				
HABITACIONAL			-				H1, H2, H3, H4, H5, H6				
INSTITUCIONAL			-				E1, E2				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			-				CS1, CS2, CS3				
INDUSTRIAL			I1, I2				I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
Decreto estadual nº 12.342/1978			4'	§ 3º do Art. 17	§ 3º do Art. 17	0,2	1	-	80	20	-

OBS 1: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 2: O uso do solo I2 somente será permitido mediante anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e apresentação de EIV/EIA conforme Lei do Plano Diretor.

Tabela 11 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social 1.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 - ZEIS1												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO					
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4				H5, H6					
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3				-					
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de combustível				CS4					
INDUSTRIAL			I1				I2, I3, I4					
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			-	180	9	0,2	3	5	80 ²	20 ²	-	-

OBS 1: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: A taxa de ocupação de 80% (residencial) e 90% (comercial) uso misto mantém 90% a taxa de permeabilidade 20% (residencial) e 10% (dez por cento) desde que sejam executados projetos de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.

OBS 4: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 5: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Tabela 12 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social 2.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - ZEIS2											
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)											
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4				H5, H6				
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3								
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de combustível				CS4				
INDUSTRIAL			I1				I2, I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
Decreto estadual nº 12.342/1978			180	9	0,2	3	5	80 ²	20 ²	-	-

OBS 1: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: A taxa de ocupação de 80% (residencial) e 90% (comercial) uso misto mantém 90% a taxa de permeabilidade 20% (residencial) e 10% (dez por cento) desde que sejam executados projetos de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.

OBS 4: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 5: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBS 6: A ocupação desta Zona está condicionada a execução do Eixo Viário Estruturante que interliga a região do bairro Jardim Ferrarezi à região do bairro Vila Santa Fé.

OBS 7: Coeficiente mínimo de 0,2 ≤ básico 3,0 podendo chegar no máximo 5,0 mediante Lei de outorga onerosa.

Tabela 13 - Parâmetros urbanísticos para o Eixo de Comércio e Serviços a Consolidar.

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS A CONSOLIDAR – ECC												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO					
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6				-					
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3				-					
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de Combustível				CS4					
INDUSTRIAL			I1				I2, I3, I4					
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			-	250	10	0,2	3	5	80 ²	20 ²	-	-

OBS 1: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 2: A taxa de ocupação 80% (residencial) e 90% (comercial) uso misto mantém 90% a taxa de permeabilidade 20% (residencial) e 10% (dez por cento) para usos não habitacionais, desde que sejam executados projetos de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBS 5: Coeficiente mínimo de 0,2 ≤ básico 3,0 podendo chegar no máximo 5,0 mediante Lei de outorga onerosa.

Tabela 14 - Parâmetros urbanísticos para o Eixo de Comércio e Serviços a Dinamizar.

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS A DINAMIZAR – ECD												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO					
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6				-					
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3				-					
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de Combustível				CS4					
INDUSTRIAL			I1				I2, I3, I4					
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			-	250	10	0,2	3	5	80 ²	20 ²	-	-

OBS 1: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 2: A taxa de ocupação 80% (residencial) e 90% (comercial) uso misto mantém 90% a taxa de permeabilidade 20% (residencial) e 10% (dez por cento) para usos não habitacionais, desde que sejam executados projetos de contenção ou aproveitamento das águas pluviais.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBS 5: Coeficiente mínimo de 0,2 ≤ básico 3,0 podendo chegar no máximo 5,0 mediante Lei de outorga onerosa.

Tabela 15 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Expansão Urbana 1.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 - ZEU1												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6					-				
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3					-				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de combustível					CS4				
INDUSTRIAL			I1, I2					I3, I4				
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	250	10	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 5: Os parcelamentos do solo para fins residenciais deverão apresentar no mínimo 30% de Habitações de Interesse Social ou de Mercado Popular.

OBS 6: O uso do solo I2 somente será permitido mediante anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e apresentação de EIV/EIA conforme Lei do Plano Diretor.

OBS 7: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Tabela 16 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Expansão Urbana 2.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 - ZEUA2												
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)												
CLASSES			PERMITIDO				PROIBIDO					
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6				-					
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3				-					
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, Postos de combustível				CS4					
INDUSTRIAL			I1, I2				I3, I4					
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)	
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ^t	250	10	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

OBS 5: O uso do solo I2 somente será permitido mediante anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e apresentação de EIV/EIA conforme Lei do Plano Diretor.

OBS 6: A ocupação desta Zona somente será permitida após 70% (setenta por cento) de ocupação das áreas da Zona de Expansão Urbana 1.

OBS 7: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Tabela 17 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Expansão Urbana 3.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA 3 - ZEUS											
USO DO SOLO (Classificação conforme Art. 41)											
CLASSES			PERMITIDO					PROIBIDO			
HABITACIONAL			H2, H3, H4, H5					H1, H6			
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3					-			
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, CS4					-			
INDUSTRIAL			I1, I2					I3, I4			
Recuos mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal			Mínimo	Básico	Máximo			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
Decreto estadual nº 12.342/1978			4 ¹	§ 3º do Art. 24	0,2	1	-	80	20	-	-

OBS 1: Poderão ser implantados no recuo frontal portarias, garagem e piscina.

OBS 2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0m, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.

OBS 3: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

OBS 4: Coeficiente de Aproveitamento Mínimo se aplica apenas a lotes maiores que 1.000 m² (um mil metros quadrados).

OBS 5: A ocupação desta Zona somente será permitida após 70% (setenta por cento) de ocupação das áreas da Zona de Expansão Urbana 1.

OBS 6: Para edificações acima de 4 pavimentos (térreo + 3 pavimentos), indústrias ou edifícios com área acima de 750 m² será obrigatório a apresentação de EIV e passará por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBS 7: Poderá conter ocupações de uso multifamiliar.

Anexo IV – Glossário de definições

ACESSO – Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.

ACRÉSCIMO – Aumento de edificação em direção horizontal ou vertical.

AFASTAMENTO – Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.

ALINHAMENTO – Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO – é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ANDAR – Qualquer pavimento acima do rés do chão.

ANDAR TÉRREO – Pavimento ao rés do chão.

APARTAMENTO – Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, *um pavimento sanitário* e de banho e uma cozinha.

ÁREA BRUTA – Área resultante da soma das áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.

ÁREA DO PAVIMENTO – Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.

ÁREA DA UNIDADE – Soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.

ÁREA CONSTRUÍDA – Toda a área coberta, excluídas as áreas de pergolados e caramanchões vazados, das marquises e dos beirais contados da fachada da edificação até 0,80 m (oitenta centímetros) de projeção; e das jardineiras e brises contados da fachada da edificação até 0,80 (oitenta centímetros) de projeção.

ÁREA FECHADA – Área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.

ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO – Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.

ÁREA NÃO-EDIFICANTE – Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.

ÁREA ÚTIL – Área do piso de um compartimento.

ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO – Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um pavimento.

ÁREA ÚTIL DA UNIDADE – Soma das áreas úteis da unidade.

ÁREA INSTITUCIONAL – Espaço reservado num parcelamento do solo para implantação de equipamentos comunitários.

ARRUAMENTO – Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.

ÁREA DE SERVIÇO – Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de roupas existentes nas unidades residenciais.

BALANÇO – Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.

BLOCO RESIDENCIAL – Edifício independente que integra conjunto de edifícios residenciais.

CAIXA DE RUA – Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.

CALÇADA – O mesmo que passeio.

CENTRO COMERCIAL – Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.

CIRCULAÇÃO – Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.

COBERTURA – Teto de uma edificação.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO – é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

COMPARTIMENTO – Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação. O mesmo que ambiente

CONJUNTO RESIDENCIAL – Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.

DECLIVIDADE – Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal

DESMEMBRAMENTO – Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DIVISA – Linha que separa o lote das propriedades confrontantes.

EDIFICAÇÕES – Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comércio, serviço, institucional ou misto.

EDIFICAÇÃO DE USO MISTO – Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto.

EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – Aquela destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – Aquela que abriga apenas uma unidade residencial.

EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS – O mesmo que edificação multifamiliar.

EDIFÍCIO COMERCIAL – Aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL – Aquele destinado ao uso residencial.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – Local coberto ou descoberto destinado a estacionar veículos.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO – Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.

FACHADA – Qualquer face externa da edificação.

FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.

FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO – Ver testada do lote.

FUNDO DO LOTE – Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.

GABARITO – Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.

GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.

GARAGEM – Área coberta ou descoberta para guarda individual ou coletiva de veículos.

GLEBA – Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

HABITAÇÃO – Parte de um edifício que se destina a residências.

PÉ-DIREITO – Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PISO – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.

PISTA DE ROLAMENTO – O mesmo que caixa de rua.

POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.

POÇOS DE EXAUSTÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais, como sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.

QUADRA – Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.

RECUO – Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.

TERRENO – Propriedade particular, edificada ou não.

TESTADA DO LOTE – Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento do logradouro existente ou projetado pelo órgão competente.

UNIDADE AUTÔNOMA – Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.

UNIDADE RESIDENCIAL – Aquela constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.

USO DO SOLO – Apropriação do solo, com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.

USOS PERMITIDOS – Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL – Área que por seus elementos naturais mercede tratamento especial, com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoados do Secretário Municipal de Planejamento bem como do Procurador Geral do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 2 de setembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Procuradoria do Município

Justificativa

Como representante da Comissão do Plano Diretor, encaminho as minutas das Leis, Plano Diretor, Código de Obras, Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano, na qual foram elaboradas pela empresa Líder Engenharia juntamente com a Comissão.

Este Trabalho cumpri determinação do Ministério Público no qual o município de Pirassununga elaborou seu último Plano Diretor em 2006, bem como outras normas do ordenamento urbanístico local, com o propósito de atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, e em acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 182 e 183 que tratam de competências jurídico-políticas aplicadas ao planejamento urbano.

Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º, que determina a revisão do Plano Diretor pelos municípios em período não superior a 10 (dez) anos.

Informo também, como representante da Comissão do Plano Diretor, que o Código de Posturas, será encaminhado posteriormente a aprovação das minutas, e revisão pelos Fiscais, para não haver divergências dos assuntos em tela, podendo assim, propiciar um trabalho com qualidade e eficiência aos munícipes que aguardam por estas leis, que estão travando o crescimento ordenável desta cidade.

Informo também que após a Aprovação destas, poderemos conforme Lei 14.000 de 29 de Maio de 2020, dar andamento no Plano de Mobilidade Urbana e posteriormente a Licitação do Transporte Público.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2021

Alexandre Malachias Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1978/2006

AO GABINETE

Considerando o Pedido da Secretaria de Planejamento de folhas retro, para análise e manifestações desta Procuradoria quanto as minutas das Leis acostadas no presente caderno administrativo, tenho a me manifestar:

Considerando que as audiências públicas e reuniões temáticas realizadas pela Comissão Especial de Organização do Plano Diretor, deram ampla divulgação e participação popular e democrática a toda população que, opinou, teceu considerações e dúvidas que paulatinamente foram elucidadas e tratadas nas Minutas das Leis anexo.

Considerando a eminente necessidade de regulamentarmos nosso Plano Diretor e demais Legislações que por ele são contempladas, buscando inclusive o atendimento de determinação judicial no sentido de regulamentar procedimentos administrativos abrangidos pelo referido Plano.

Considerando o acima exposto, verifico o total atendimento dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

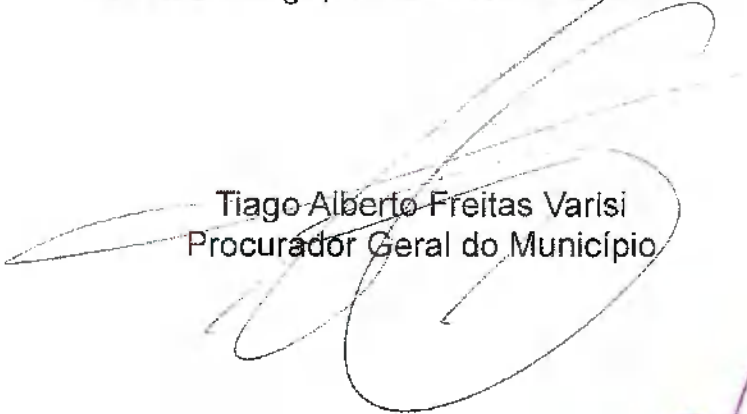
Cidades na busca da implantação e regulamentação do Plano Diretor em nosso Município.

Desta forma, acompanhando as manifestações técnicas dos 32 (trinta e dois) membros da Comissão Especial e Empresa Contrata, assim não visumbro óbices ao envio do presente material para análise junto a Câmara de Vereador na forma regimental necessária para tanto.

Em sendo homólogoado remeta-se os autos a Secretaria de Administração para providências de praxe.

Sub Sensura.

Pirassununga, 01 de setembro de 2021.


Tiago-Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MINUTA DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Coordenador

Edson Aquiles Sanches – Eng. Agrimensor e Civii

Secretário

Renato Guerra Franchi – Eng. Civil e Segurança do Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sec. de Plan. - Alexandre Malachias Cardoso Chefe do Set. de Obras e Cad. - Rafaela Mello Veneroso Arquiteto - Arquiteto César Antônio Siivestrini	FORÇA AÉREA BRASILEIRA Major Aviador Leonardo Ribeiro Fernandes Mala
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS Eng. Civii - Paulo Henrique Sanches Eng. Haroldo - Haroldo Pinto de Campos Eng. Civii - Antônio Augusto Gavazza Eng. Agrimensor - Aurélio Paiavéri Zamaro	13º R.C. MEC. Maj. Felipe Daniel Palotti
SERV. DE ÁGUA E ESG. DE PIRASSUNUNGA Camila Aldrighetti Rosim Marcus César Sardinha Valsechi	USP Fabrício Ribeiro dos Santos Godoi
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Ricardo Dal Belio Biancon	POLICIA AMBIENTAL 1ºTen. PM Ivo Fabiano Mcrais
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Eduardo Del Nero Tiago Alberto Freitas Varise Governo	POLICIA CIVIL Arlei Antonio Baldin
SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS Deise Armelinda Lozano	CORPO DE BOMBEIROS 1ºTen. Pm André Giuiliano Rlssso Bovolcn
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Carlos Roberto Bertin	POLICIA MILITAR 1º Ten. PM Daniei Fernando Lançoni
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sara Zero dos Santos	CAU Atanagildo da Siiva Junior
APAE Moacyr Fonseca Júnior	AREA Antônio Ricardo Hypólito
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Maria Salete Jiquiin Carvalho	ASSOC. DO COM. E IND. DE PIRASSUNUNGA Celso Luiz Pedrazini dos Santos
CREA Luiz Henrique Barbirato	OAB Dr Tamiris Gonçalves Fausto – OAB
	CONSEG Fúlvio Vinícius de Lima Nóbrega
	SINDICATO Pedro Aparecido Tonetti



SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º)

Seção I

Dos objetivos (Art. 2º ao 4º)

Seção II

Das definições (Art. 5º)

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE VIAS (Art. 6º ao 8º)

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DAS VIAS (Art. 9º ao 11)

CAPÍTULO IV

DAS VIAS RURAIS (Art. 12 ao 15)

CAPÍTULO V

DO VOLUME DE TRÁFEGO (Art. 16)

CAPÍTULO VI

DA SINALIZAÇÃO (Art. 17)

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA CICLOVIÁRIO (Art. 18 ao 21)

CAPÍTULO VIII

DA ARBORIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 22 ao 26)

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO (Art. 27 ao 29)

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS (Art. 30 ao 33)

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 34 ao 43)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº...../....., DE DE DE

Institui a Lei de Sistema Viário do Município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Pirassununga, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei destina-se a hierarquizar, ordenar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de Pirassununga, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses comuns do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

Seção I
Dos objetivos

Art. 2º. Objetivos gerais para disciplinar o Sistema Viário:

- I. Assegurar a circulação e o transporte urbano de modo a atender a população;
- II. Estabelecer condições para que as vias de circulação possam desempenhar suas funções e dar vazão adequada ao respectivo tráfego;
- III. Estabelecer um sistema de vias de circulação adequado ao tráfego e a locomoção dos usuários;
- IV. Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
- V. Implantar um sistema de cicloviás, como alternativa de locomoção e lazer;
- VI. Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

VII. Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município.

Art. 3º. Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental e impacto de vizinhança.

Art. 4º. Os novos loteamentos deverão respeitar o conteúdo desta Lei, bem como os traçados pré existentes.

Seção II
Das definições

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Acostamento – é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
- II. Alinhamento – é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
- III. Arruamento – conjunto de ruas públicas destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;
- IV. Caixa carroçável ou de rolamento – é a faixa de via destinada a circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
- V. Caixa de via – distância, definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- VI. Calçada ou passeio – é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
- VII. Calçadão – é a parte do logradouro público, destinada ao pedestre e equipada de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos;
- VIII. Canteiro central – é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- IX. Canteiro lateral – é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.
- X. Ciclovia – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- XI. Estacionamento – espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- XII. Faixa de domínio de vias – é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";
- XIII. Faixa de estacionamento – parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o estacionamento de veículos;
- XIV. Logradouro público – É o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.)
- XV. Meio-fio – linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XVI. Pista de rolamento – parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego de veículos;
- XVII. Seção normal da via – largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
- XVIII. Seção reduzida da via – largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- XIX. Sistema Viário – conjunto de vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- XX. Sinalização Horizontal – constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
- XXI. Sinalização Vertical – representada por painéis e placas impiantadas ao longo das vias públicas;
- XXII. Sinalização de trânsito – conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- XXIII. Tráfego leve – fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;
- XXIV. Tráfego médio – fluxo compreendido entre 50 e 400 (cinquenta a quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XXV. Tráfego pesado – fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XXVI. Via de circulação – é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;
- XXVII. Via pública – área de terra, de propriedade pública e uso comum, destinada a vias de circulação e espaços livres.

**CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE VIAS**

Art. 6º. Considera-se sistema viário básico do município de Pirassununga o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

Art. 7º. As vias de circulação urbana no Município, conforme suas funções e características físicas, classificam-se em:

- I. Via estruturante;
- II. Via arterial;
- III. Via coletora; e
- IV. Via local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Art. 8º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias:

- I. Via estruturante: Via destinada ao tráfego de passagem e ligação entre extremos da área urbana. Possui a característica de orientar o desenvolvimento urbano e conectar regiões distintas da cidade. Destinada sem restrições ao tráfego geral e de transporte de carga.
- II. Via arterial: Via que deve receber destaque, em termos de tratamento da paisagem urbana – mobiliário urbano, iluminação pública, arborização, sinalização, em função de que concentra as edificações de maior importância da cidade, também tem como função possibilitar o acesso à cidade e fazer a ligação de seus extremos. Essas vias desempenham a função do eixo principal de ligação no sítio urbano, e desenvolvem tráfego contínuo devido ao tipo de uso predominantemente comercial e de serviços ao longo dos trechos principais das avenidas;
- iii. Via coletora: Via cuja função é coletar e distribuir o tráfego local e de passagem, fazendo a ligação entre bairros, formando um sistema interligado na malha urbana; e
- IV. Via local: Vias responsáveis por fazer a ligação das coletoras até o seu destino final, apresentando tráfego de baixa velocidade e promovendo a distribuição do tráfego local.

**CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DAS VIAS**

Art. 9º. O sistema viário obedecerá aos padrões de urbanização e aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:

- i. Definição das dimensões mínimas das caixas de vias;
- II. Definição das dimensões mínimas das pistas de rolamento;
- III. Definição das dimensões mínimas dos passeios;
- IV. Definição das dimensões mínimas das ciclovias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Art. 1º. Todas as vias abertas á circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto de urbanização específico uma nova configuração geométrica.

Art. 2º. As vias a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer ás seguintes dimensões mínimas:

I. Via estruturante:

- a) Caixa de via: 29,00m (vinte e nove metros);
- b) Pista de rolamento: 10,00m (doze metros);
- c) Faixa de estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
- d) Passeio: 4,00m (três metros) de cada lado;
- e) Canteiro central: 6,00m (quatro metros);
- f) Ciclovia ou Ciclofaixa: mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser implantada no canteiro central;
- g) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
- h) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

i. Via arterial:

- a) Caixa de via: 25,00m (vinte e cinco metros);
- b) Pista de rolamento: 10,00m (dez metros);
- c) Faixa de estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
- d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
- e) Canteiro central: 4,00m (quatro metros);
- f) Ciclovia ou ciclofaixa: mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser implantada no canteiro central ou em uma das faixas de estacionamento;
- g) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
- h) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

i. Via coletora:

- a) Caixa de via: 15,00m (quinze metros);
- b) Pista de rolamento: 5,00m (cinco metros);
- c) Faixa de estacionamento: 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
- d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
- e) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
- f) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

I. Via local:

- a) Caixa de via: 15,00m (treze metros);
- b) Pista de rolamento: 5,00m (cinco metros);
- c) Faixa de estacionamento: 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
- d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
- e) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
- f) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais nos passeis dos logradouros urbanos, conforme NBR 9050 e suas alterações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º. As rampas máximas serão aceitas em trechos de via cujo comprimento não exceda 150,00m (cento e cinquenta metros).

§ 3º. As vias classificadas como arteriais e coletoras estão representadas no mapa do Anexo I e na especificadas na tabela do Anexo V desta Lei.



CAPÍTULO IV DAS VIAS RURAIS

Art. 12º. As vias de circulação rural no Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:

- I. Via regional; e
- II. Via rural.

Art. 13º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias rurais:

- I. Via regional: via que possui a função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino fora do território do Município, ou seja, rodovias.
- ii. Via rural: são as demais vias que compõem o sistema viário rural e tem a função de levar o tráfego de veículos das propriedades rurais até as vias regionais ou urbanas;

Art. 14º. As vias rurais a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- i. Via regional:
 - a) Seguir definições para rodovias conforme o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;
- I. Via rural:
 - a) Caixa de via: 15,00m (quinze metros);
 - b) Pista de Rolamento: mínimo de 9,00m (nove metros);
 - c) Faixa de Manutenção: 3,00m (três metros) de cada lado da via;
 - d) inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
 - e) Rampa máxima: 20% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade do município a manutenção e abertura de vias na área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 15º. Todas as vias rurais deverão possuir faixa de domínio conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, definido pela Lei Federal nº 9503/97.

CAPÍTULO V
DO VOLUME DE TRÁFEGO

Art. 16º. Os projetos de pavimentação das vias de circulação do Município, conforme estabelecido no Art. 11 desta Lei classificam-se quanto ao volume de tráfego em:

- I. Classe 1 – Tráfego pesado, compreendendo:
 - a) Vias estruturantes;
 - b) Vias arteriais.
- I. Classe 2 – Tráfego médio, compreendendo:
 - a) Vias coletoras.
- I. Classe 3 – Tráfego leve, compreendendo:
 - a) Vias locais.

CAPÍTULO VI
DA SINALIZAÇÃO

Art. 17º. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aprovado pela Lei Federal nº 9503/97.

§1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§3º. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 18º. O Sistema Cicloviário é composto do conjunto de ciclovias e ciclofaixas, bem como da sinalização específica, dos estacionamentos e bicicletários necessários à criação de uma infra-estrutura segura para circulação de bicicletas.

Art. 19º. São as seguintes as definições dos componentes do Sistema Cicloviário:

- I. Ciclovia: Via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas, separada fisicamente da circulação geral de veículos, com as seguintes características:
 - a) largura mínima: 3,00m (três metros) para pista bidirecional;
 - b) largura mínima: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
 - c) declividade longitudinal máxima: 5% (cinco por cento);
 - d) declividade transversal máxima: 2% (dois por cento) e mínima: 1% (um por cento);
 - e) raio mínimo de curvatura: 3,00m (três metros).

- i. Ciclofaixa: via destinada ao tráfego preferencial de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos, através de sinalização visual com as seguintes características:
 - a) largura mínima: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
 - b) as características de declividade obedecem às características das vias onde estiver implantada;
 - c) raio mínimo de curvatura: 3,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- I. Estacionamentos: Dispositivos com capacidade para estacionar até 10 bicicletas, por um curto espaço de tempo, instalado em locais de fluxo de pessoas;
- ii. Bicicletários: estacionamentos com alta capacidade de vagas, cercados, localizados junto a grandes pontos geradores de tráfego, praças, parques, vias públicas, supermercados, universidades, shopping centers, indústrias, escolas, locais de transbordo de viagens do sistema de transporte coletivo urbano, etc.

Parágrafo Único. Quando da impossibilidade da aplicação do disposto nos incisos I ao IV, ficará a cargo da Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo analisar e definir a solução.

Art. 20º. Todas as áreas de abrangência das cicloviárias, que conseqüentemente criam limites, declividades e barreiras físicas e naturais, deverão receber tratamento específico à sinalização, interseções, arborização, iluminação pública e estacionamentos.

Art. 21º. As obras e atividades constantes do Sistema Cicloviário serão viabilizadas a partir das diretrizes e dotações apontadas no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO VIII
DA ARBORIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 22º. Compete ao Município a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

§1º. Os passeios das vias, e, lotes residenciais, mediante licença do Município, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

§2º. Caberá ao órgão competente do Município decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 23º. É atribuição exclusiva do Município, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.

§1º. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

§2º. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo órgão competente do Município.

§3º. A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, tais remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§4º. Por cortar ou sacrificar a arborização pública será aplicada ao responsável uma multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) valores de referência ou unidades fiscais, por árvore, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente.

Art. 24º. São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 25º. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo órgão municipal competente.

Art. 26º. Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.



CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 27º. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I. Promover obras de paisagismo e revitalização urbana do Sistema Viário;
- II. Estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por proprietários;
- III. Proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
- IV. Elaborar programa de obras com definição de propriedades; e
- V. Criar programas de sinalização urbana, bem como realizar a sua manutenção.

Art. 28º. Ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, além das demais atribuições relativas ao planejamento e controle do sistema viário, trânsito e transportes, caberá:

- I. Propor melhorias no sistema viário urbano, através de estudo técnico;
- II. Propor abertura ou prolongamento de vias, para melhor escoamento do tráfego, especialmente nas Zona de Consolidação e Zonas de Expansão Urbana 1, 2 e 3, através de estudo técnico;
- III. Propor soluções para os cruzamentos com grande fluxo de tráfego e em locais onde haja conflitos, através de estudo técnico;
- IV. Estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões, para cada via, respeitados os limites máximos previstos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/1997, através de estudo técnico;
- V. Fixar áreas de estacionamento de veículos;
- VI. Determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horário e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e de carga e descarga, através de estudo técnico;
- VII. Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- VIII. Disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos, através de estudo técnico;
- IX. O estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento, devidamente justificáveis;
- X. A criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas intraurbano e intramunicipal, ônibus, vans, caminhonetes, táxis e moto táxis.

Parágrafo Único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo serão realizadas em conjunto com a Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 29º. Nos terrenos limítrofes às vias que constituem o sistema rodoviário Federal, Estadual e Municipal, será obrigatório a reserva de uma faixa de 20,00m (vinte metros), para a implantação de uma via local margeando a Rodovia.

CAPÍTULO X
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 30º. A implantação das vias deve ser adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.

Art. 31º. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córrego.

Art. 32º. Deve ser evitada a remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto aos córregos e linhas de drenagem natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente de o fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 33º. Os novos loteamentos deverão observar o traçado das vias projetadas, conforme mapa do sistema viário anexo à parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 35º. A abertura de qualquer via ou logradouro público dependerá de aprovação prévia da Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 36º. Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias adjacentes oficiais assegurando a continuidade do Sistema Viário do Município.

Art. 37º. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão obedecer às diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

Art. 36º. As vias sem saída não poderão ultrapassar 100,00 m (cem metros) de comprimento.

Art. 39º. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 40º. Após a aprovação desta Lei, não será permitida a abertura de vias de dimensões inferiores a 15,00m (quinze metros) da caixa de via.

Art. 41º. Os casos omissos na presente Lei, serão estudados e julgados pela Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 42º. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- i. Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano;
- II. Anexo II – Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano;
- III. Anexo III – Croquis das Diretrizes Viárias do Sistema Viário Urbano;
- IV. Anexo IV – Classificação das Vias Arteriais e Coietoras;

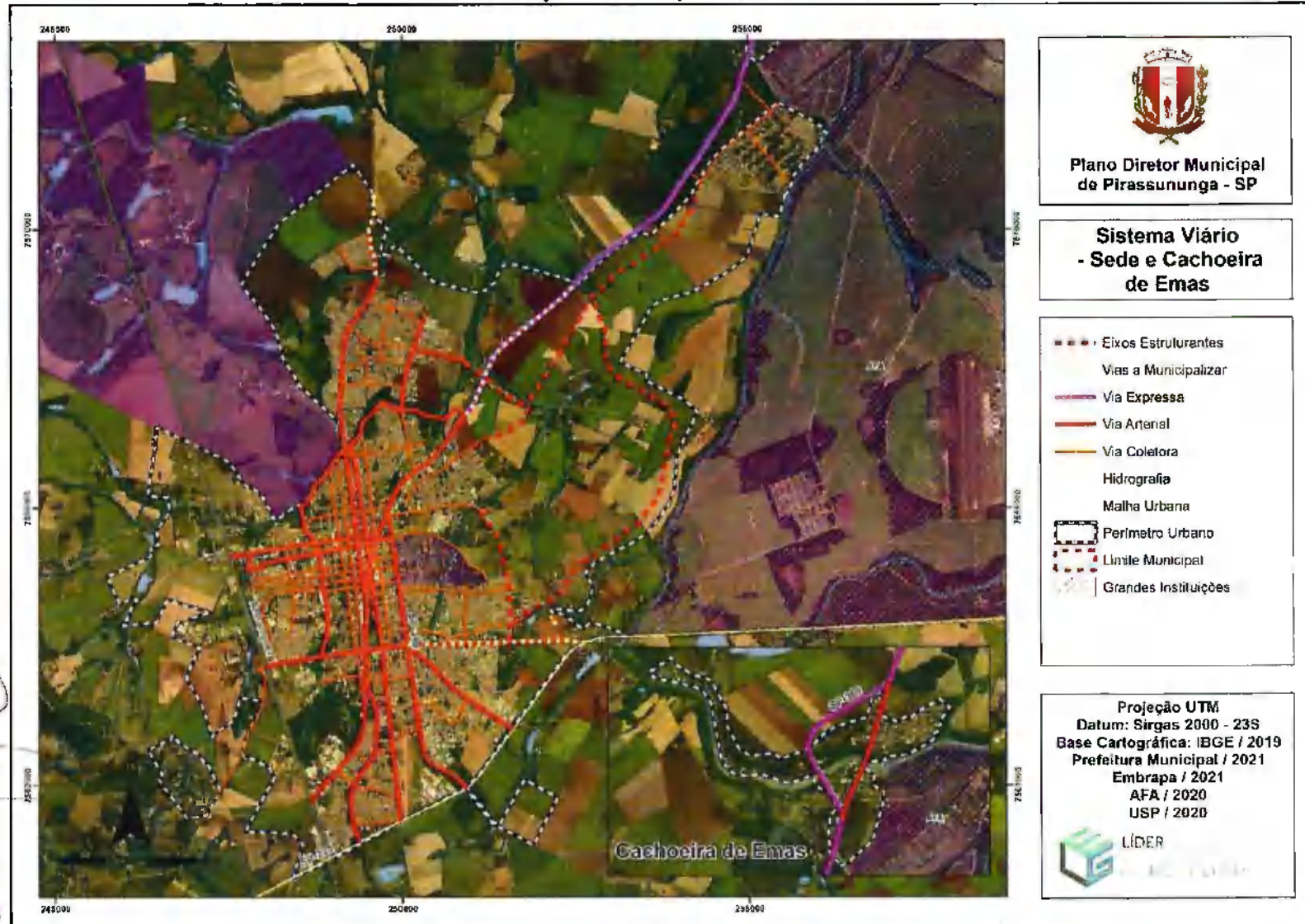
Art. 43º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

Pirassununga, _____ de _____ de 20_____.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Sistema Viário

Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Sistema Viário

Anexo II – Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano e Rural.

Categorias das vias	Seção normal de via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de estacionamento (m)	Faixa de manutenção	Passeio (m)	Canteiro central (m)	Inclinação mínima ⁽¹⁾ (%)	Rampa máxima ⁽²⁾ (%)
Vias Regionais	Parâmetros definidos pelo DER							
Vias Rurais	15,00	Mínimo 9,00	-	(E) 3,00 (D) 3,00	-	-	0,5	20
Expressa	27,00	12,00	-	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 3,00 (D) 3,00	4,00	0,5	25
Arteriais	25,00	10,00	(E) 2,50 (D) 2,50	-	(E) 3,00 (D) 3,00	4,00	0,5	25
Coletoras	15,00	5,00	(E) 2,00 (D) 2,00	-	(E) 3,00 (D) 3,00	-	0,5	25
Local	15,00	5,00	(E) 2,00 (D) 2,00	-	(E) 3,00 (D) 3,00	-	0,5	25

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

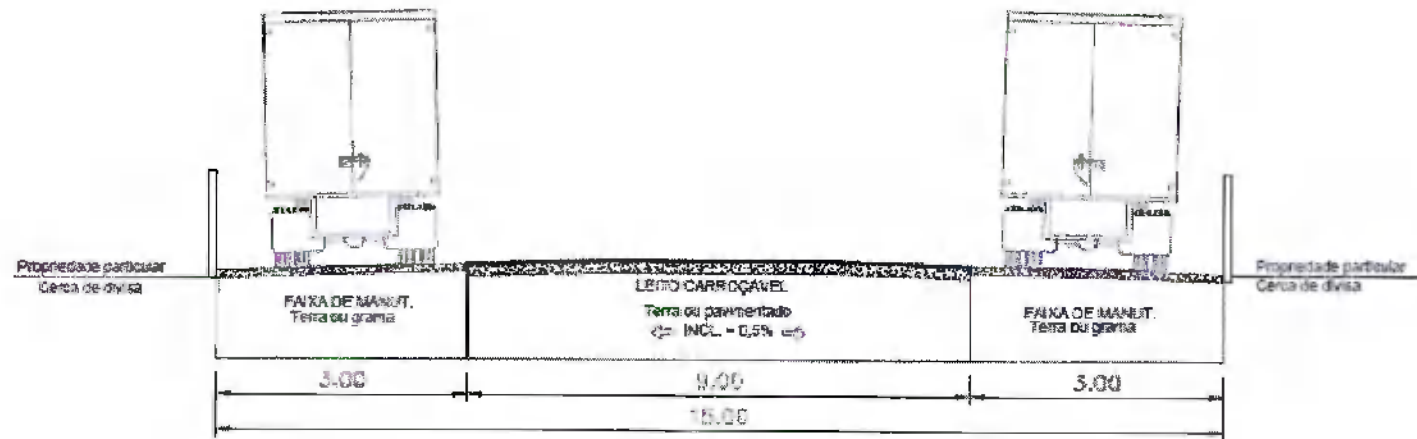
(D) Direita.

(E) Esquerda.



Anexo III – Croquis das Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano.

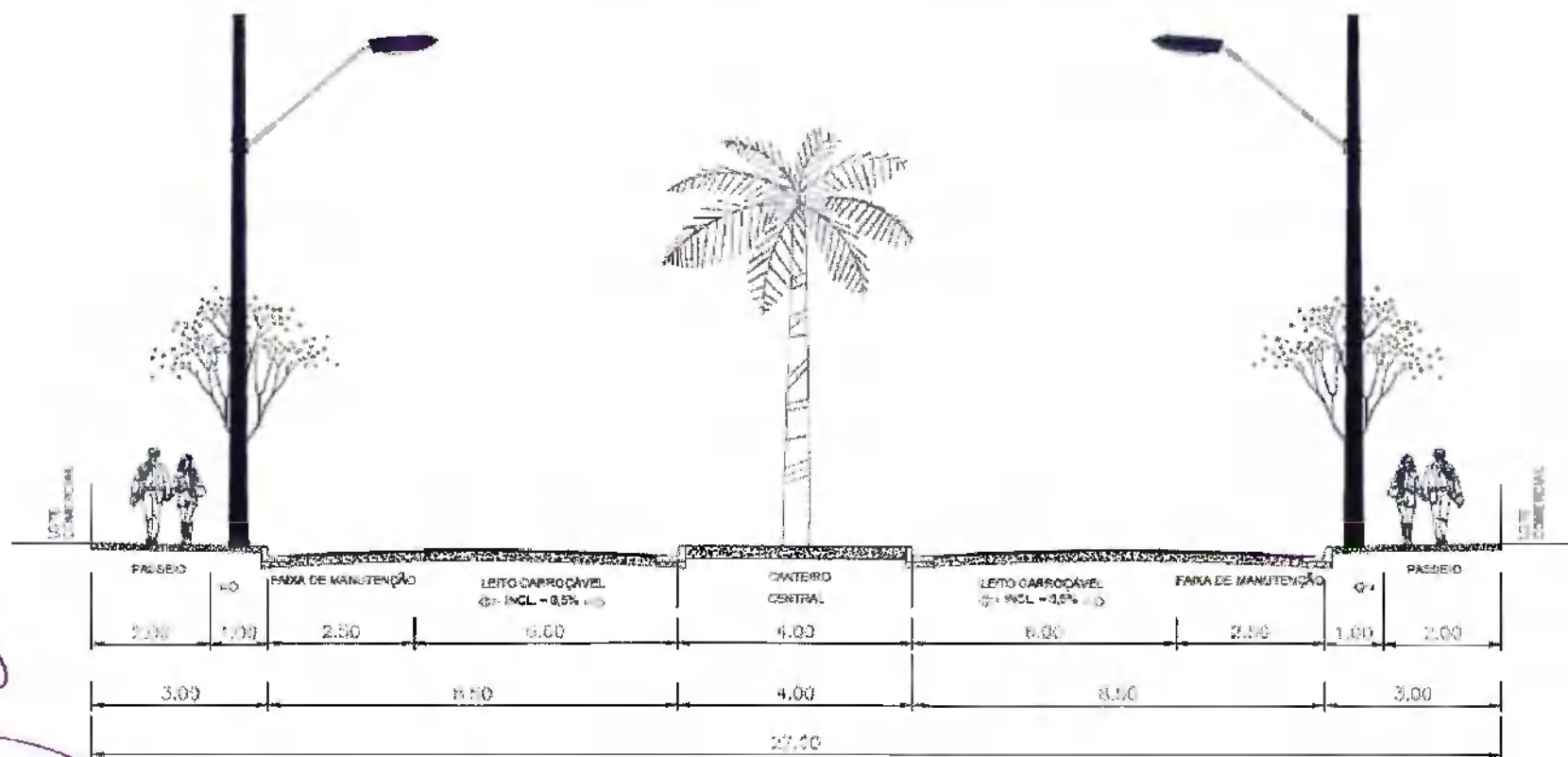
Croqui I – VIAS RURAIS



VIAS RURAIS
SEM ESCALA



Anexo III – Croqui II – VIA EXPRESSA

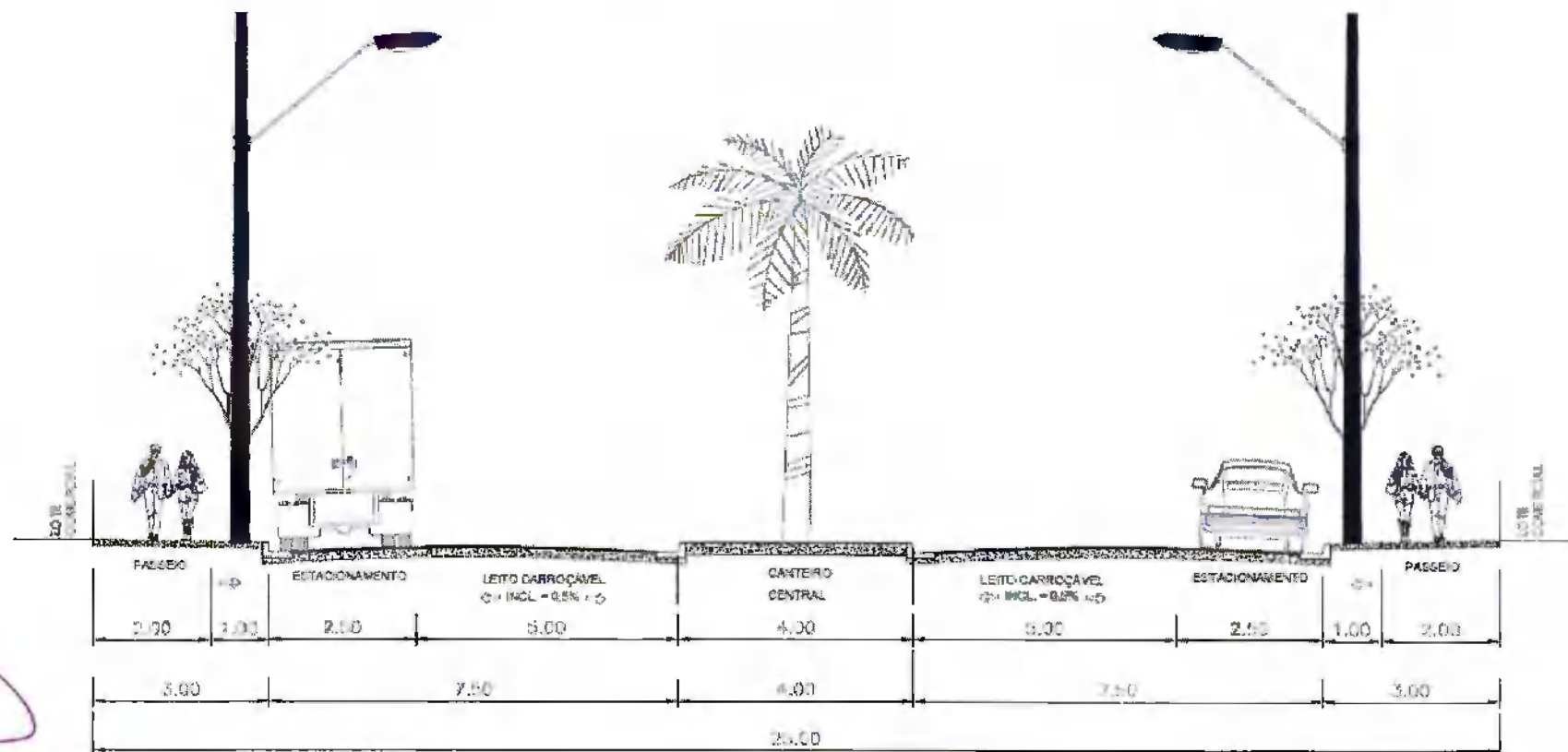


VIA EXPRESSA
SEM ESCALA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP
Minuta de Lei do Sistema Viário

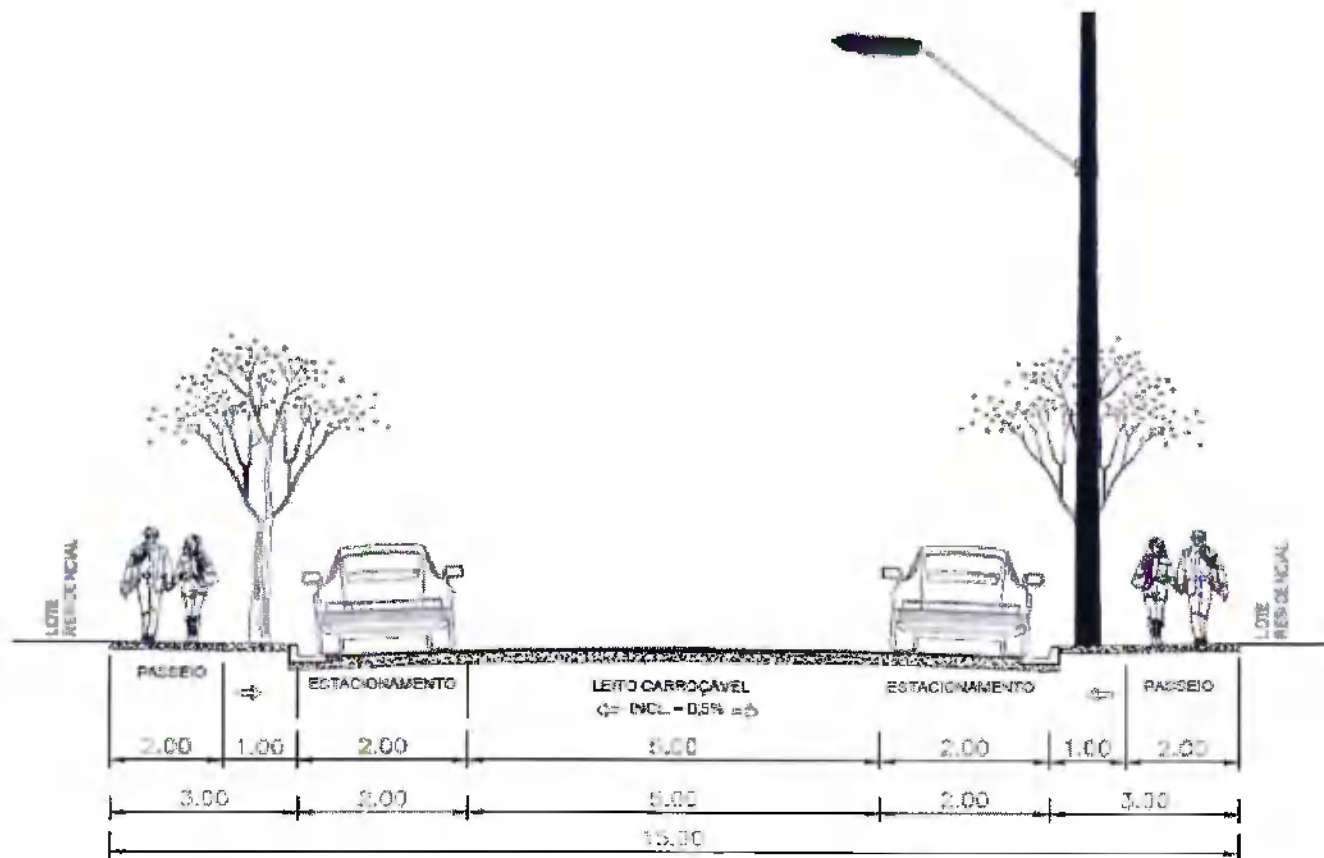
Anexo III – Croqui III – VIA ARTERIAL



VIA ARTERIAL
SEM ESCALA



Anexo III – Croqui IV – VIA COLETORA



VIA COLETORA
SEM ESCALA

Anexo IV – Classificação das Vias Arteriais e Coletoras.

Categoria	Nome da Via
Arterial	Avenida América do Sul (a partida da Avenida Maria José Bruno Trevisan sentido SP-201)
	Avenida Ângelo Brunno
	Avenida Antônio Joaquim Mendes
	Avenida Marginal
	Avenida Maria José Bruno Trevisan
	Avenida Newton Prado
	Avenida Padre Antônio Vann Ess
	Avenida Painguás
	Avenida Prudente de Moraes
	Rodoanel Anel Viário
	Rua Antônio de Souza Mourão
	Rua Duque de Caxias
	Rua Felipe Boler Júnior
	Rua Gemano Dix
	Rua General Osório
	Rua José Bonifácio
	Rua Martimiano dos Santos
	Rua Seis de Agosto
	Rua Siqueira Campos
Rua Luís Tesch	
Coletora	Avenida Flores
	Rua Santos Dumont
	Avenida Engenheiro Josias de Oliveira
	Rua Alan Kardec
	Avenida Presidente Médice
	Rua Lourenço Batei
	Rua Luiz Fernando Andrielli
	Rua Américo Agio
	Rua Antenor Pereira
	Rua Arcindo Lebeis
	Rua Anthero Bolier de Souza
	Rua Coronel Franco
	Rua Quinze de Novembro
	Estrada Bom Retiro

Rua Constituição
Avenida Doutor Ivo Xavier Ferreira
Rua Santo Antônio
Rua Francisco Caruso
Rua Elizabete Aparecida Galeni
Rua Vinte e Um
Rua Capitão Vasconi
Rua Joaquim Cristóvão

Categoria	Nome da Via
Coietora	Rua José Parise
	Rua Manoel Leme Franco
	Rua Aizira Silveira Pinheiro
	Rua Joaquim Procópio de Araújo
	Rua Bom Jesus
	Rua Sete de Setembro
	Rua Visconde do Rio Branco
	Rua Amador Bueno
	Avenida Ten. Olímpio Guiguer
	Avenida José Pozzi
	Avenida Ataliba Penteadó



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoados do Secretário Municipal de Planejamento bem como do Procurador Geral do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 2 de setembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Procuradoria do Município

Justificativa

Como representante da Comissão do Plano Diretor, encaminho as minutas das Leis, Plano Diretor, Código de Obras, Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano, na qual foram elaboradas pela empresa Líder Engenharia juntamente com a Comissão.

Este Trabalho cumpri determinação do Ministério Público no qual o município de Pirassununga elaborou seu último Plano Diretor em 2006, bem como outras normas do ordenamento urbanístico local, com o propósito de atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, e em acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 182 e 183 que tratam de competências jurídico-políticas aplicadas ao planejamento urbano.

Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º, que determina a revisão do Plano Diretor pelos municípios em período não superior a 10 (dez) anos.

Informo também, como representante da Comissão do Plano Diretor, que o Código de Posturas, será encaminhado posteriormente a aprovação das minutas, e revisão pelos Fiscais, para não haver divergências dos assuntos em tela, podendo assim, propiciar um trabalho com qualidade e eficiência aos munícipes que aguardam por estas leis, que estão travando o crescimento ordenável desta cidade.

Informo também que após a Aprovação destas, poderemos conforme Lei 14.000 de 29 de Maio de 2020, dar andamento no Plano de Mobilidade Urbana e posteriormente a Licitação do Transporte Público.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2021

Alexandre Malachias Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1978/2006

AO GABINETE

Considerando o Pedido da Secretaria de Planejamento de folhas retro, para análise e manifestações desta Procuradoria quanto as minutas das Leis acostadas no presente caderno administrativo, tenho a me manifestar:

Considerando que as audiências públicas e reuniões temáticas realizadas pela Comissão Especial de Organização do Plano Diretor, deram ampla divulgação e participação popular e democrática a toda população que, opinou, teceu considerações e dúvidas que paulatinamente foram elucidadas e tratadas nas Minutas das Leis anexo.

Considerando a eminente necessidade de regulamentarmos nosso Plano Diretor e demais Legislações que por ele são contempladas, buscando inclusive o atendimento de determinação judicial no sentido de regulamentar procedimentos administrativos abrangidos pelo referido Plano.

Considerando o acima exposto, verifico o total atendimento dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Cidades na busca da implantação e regulamentação do Plano Diretor em nosso Município.

Desta forma, acompanhando as manifestações técnicas dos 32 (trinta e dois) membros da Comissão Especial e Empresa Contrata, assim não vislumbro óbices ao envio do presente material para análise junto a Câmara de Vereador na forma regimental necessária para tanto.

Em sendo homologado remeta-se os autos a Secretaria de Administração para providências de praxe.

Sub Sensura.

Pirassununga, 01 de setembro de 2021.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MINUTA DO CÓDIGO DE OBRAS



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º)

CAPÍTULO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Município (art. 2 a 3)

Seção II

Proprietário (art. 4 a 8)

Seção III

Responsável técnico (art. 9 a 14)

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (Art. 15 a 16)

Seção I

Protocolo dos documentos (art. 17 a 19)

Seção II

Apresentação de projetos (art. 20 a 23)

Seção III

Análise e aprovação (art. 24 a 26)

Seção IV

Prazos e retirada de documentos (art. 27 a 28)

CAPÍTULO IV - LICENCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Seção I

Alvarás (art. 29 a 38)

Seção II

Certificado de conclusão – habite-se (art. 39 a 44)

Seção III

Regularizações (art. 45)



CAPÍTULO V - NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I

Fachada - detalhes arquitetônicos (art. 46 a 47)

Seção ii

Marquise (art. 48)

Seção iii

Baicão, beiral, sacada ou varanda (art. 49)

Seção V

Portaria, guarita e bilheteria (art. 51)

Seção VI

Piscina (art.52)

Seção VII

Circulação vertical e horizontal (art. 53 a 56)

Seção VIII

Insoiação, iluminação e ventilação dos compartimentos (art. 57 a 61)

Seção IX

Áreas de estacionamento e garagem (art. 62 a 66)

Seção X

Edificações habitacionais (art. 67 ao 70)

Seção XI

Habitação de interesse social (art. 71 a 75)

Seção XII

Habitação coletiva – residências multifamiliares (art. 76 a 79)

Seção XIII

Habitações transitórias - hotel, pensão, motel e pousada (art. 80)

Seção XIV

Mercados e supermercados (art. 81)

Seção XV

Edificações para usos de saúde (art. 82 a 85)

Seção XVI

Escolas e estabelecimentos de ensino (art. 86 a 91)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Seção XVII

Edificações para locais de reunião, salas de espetáculos e edifícios públicos (art. 92 a 97)

Seção XVIIil

Postos de abastecimento, lavagem e lubrificação (art. 98 a 102)

Seção XIX

Locais destinados a lavagem de veículos – lava rápido (art. 103 a 105)

Seção XX

Edificações para usos industriais (art. 106 a 111)

Seção XXI

Estabelecimentos esportivos (art. 112 a 114)

Seção XXli

Dos edifícios verticalizados (art. 115 a 125)

Seção XXIII

Torres (art. 126 a 145)

CAPÍTULO VI - ACESSÓRIOS DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES (Art. 146)

Seção I

Escoamento das águas pluviais (art. 147 a 150)

Seção II

Tapumes (art. 151 a 157)

Seção III

Andaimes (art. 158 a 160)

Seção IV

Plataformas (art. 161 a 162)

Seção V

Escavações (art. 163 a 165)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAPÍTULO VII - NORMAS PARA DEMOLIÇÃO (ART. 166 A 174)

CAPÍTULO VIII - AÇÃO FISCALIZADORA (Art. 175)

Seção I

Infrações (art. 176 a 177)

Seção II

Penalidades (art. 178 a 181)

Seção III

Multas (art. 182 a 186)

Seção IV

Sanções (art. 187)

Seção V

Embargos (art. 188 a 194)

Seção VI

Ação demolitória (art. 195 a 196)

CAPÍTULO IX - VISTORIA ADMINISTRATIVA (Art. 197)

CAPÍTULO X - RECURSOS (Art. 198 a 202)

CAPÍTULO XI - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (Art. 203)

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 204 a 209)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº...../....., DE DE DE

Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

O Poder Legislativo do município de Pirassununga, do Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído pelo presente Código de Obras e Edificações do município de Pirassununga, o qual disciplina os procedimentos administrativos e executivos, as normas a serem estabelecidas no licenciamento, na fiscalização, no projeto, na execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º. O projeto deverá estar de acordo com esta Lei e com as disposições do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 2º. Este código aplica-se também às edificações existentes, quando seus proprietários pretenderem regularizá-las, reformá-las, transformar seus usos, ampliá-las ou qualquer outra alteração no imóvel ou selo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAPÍTULO II

DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

MUNICÍPIO

Art. 2º. A Prefeitura aprovará, licenciará, e fiscalizará a execução, uso das obras e edificações com o objetivo exclusivo de verificar a observância deste Código municipal, bem como de outras esferas administrativas superiores, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 3º. O município não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Parágrafo Único: A prefeitura não interfere no direito de vizinhança.

SEÇÃO II

PROPRIETÁRIO

Art. 4º. Proprietário do imóvel é a pessoa física ou jurídica que prove através de escritura ou contrato particular de compra com o devido reconhecimento de firma no cartório, de ambas as partes, ou outro documento hábil com validade jurídica que comprove a propriedade em seu nome.

Art. 5. Mediante prévio conhecimento e consentimento da Prefeitura do Município de Pirassununga, é direito do proprietário do imóvel a execução de obras em seu imóvel, respeitados o direito de vizinhança, as normas deste Código de Obras e Edificações, a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo e a legislação estadual e federal correlata, e assistido por profissional legalmente habilitado em conformidade com a legislação federal.

Art. 6. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade de suas edificações, bem como pela observância das disposições deste Código de Obras e Edificações e legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, assegurando-lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura do Município de Pirassununga relativas ao seu imóvel.

Art. 7. A transferência de propriedade no decorrer da construção poderá ser feita através de requerimento protocolado nos autos, com anuência dos profissionais envolvidos, apresentando prova de titularidade.

Art. 8. Quando da baixa da responsabilidade técnica da obra, o proprietário deverá apresentar novo responsável técnico dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devendo a mesma permanecer paralisada até que seja apresentado o responsável substituto.

SEÇÃO III

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 9. O responsável técnico é o profissional habilitado junto aos órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitando as atribuições e limitações consignadas pelos respectivos órgãos, inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente.

Art. 10. O profissional habilitado poderá atuar individual ou em conjunto, como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, ficando facultado ao mesmo profissional assumir as funções de:

I – Autor do projeto, sendo responsável pelo atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, pelo conteúdo das peças gráficas e pelas especificações e exequibilidade de seu trabalho.

II – Responsável técnico pela execução da obra, sendo responsável pela correta execução da obra, de acordo com o projeto aprovado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Município e demais projetos existentes, tais como complementares e executivo, com a observação das normas aplicáveis.

III – Quando a autoria do projeto arquitetônico e a responsabilidade técnica pela execução da obra forem de profissionais diferentes, ambos deverão estar inscritos no município e em seus respectivos conselhos.

Parágrafo único. O profissional ou responsável técnico do projeto deverá estar inscrito nessa municipalidade antes de exercer quaisquer serviços dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, municipais, estaduais e federais, inclusive em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e de desempenho NBR-9050, instituídas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 12. O responsável técnico pela execução ou direção da obra responde pela integral execução da obra, do início até o final da mesma sob pena de sofrer as sanções legais e administrativas deste código.

Art. 13. O responsável técnico é obrigado a colocar e manter placa de identificação da obra em local visível, legível, contendo no mínimo, o nome do autor do projeto e do responsável técnico, endereço e número de registro da prefeitura e do órgão fiscalizador do profissional.

Art. 14. Quando da baixa da responsabilidade técnica pela execução ou direção da obra, deverá o profissional protocolar nos autos requerimento por escrito com assinatura do mesmo e do proprietário, atendendo o prazo citado no artigo 8º deste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Os procedimentos administrativos serão instruídos com o requerimento, peças gráficas e demais documentos dos interessados e analisados pelo órgão técnico municipal aprovador conforme a natureza do pedido, observando-se as disposições deste Código de Obras e Edificações, da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, com a observância, por parte do Autor do Projeto, do Decreto Estadual nº 12.342/78 e alterações posteriores, legislação federal, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., bem como outras normas técnicas ou legislação aplicáveis.

Art. 16. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

SEÇÃO I

PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

Art. 17. Para o protocolo de projetos construtivos, o proprietário ou representante legalmente constituído, bem como o responsável técnico deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo I.
- II - Listagem do imóvel (mediante apresentação de matrícula atualizada junto à Seção de Cadastro Fiscal),
- III - 03 (três) vias de projetos, no mínimo;
- IV - 03 (três) vias de memorial descritivo, no mínimo;
- V - 03 (três) vias de memorial de atividade comercial e ou industrial, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

mínimo, para os projetos desta natureza.

VI – Cópia da ART/RRT do responsável técnico, sem marca d'água.

VII – Termo de compromisso quando necessitar da apresentação de projeto de combate a incêndio para prédios comerciais/industriais.

VIII – Termo de compromisso do DOF (documento de origem florestal) quando for utilizar madeira na estrutura do telhado da obra, de acordo com a Lei nº4810/2015.

IX – Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VIII.

X - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) quando se tratar de projetos de regularização de prédio comercial/industrial.

XI – ART complementar de análise de resistência do solo SPT, para prédios com altura superior a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 18. Ficará sob responsabilidade da seção de comunicação o recebimento de todos os documentos pertinentes a aprovação/liberação de documentos (alvarás/projetos, habite-se e certidões) negando-se o seu recebimento na ausência de quaisquer itens do caput deste artigo.

Art. 19. Os requerentes (proprietário/responsável técnico) deverão obedecer a legislação municipal, estadual, federal e normas vigentes no ato de protocolo do projeto.

SEÇÃO II

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 20. Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados ao órgão competente do Município contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- I. Data, nome e assinatura do proprietário e do responsável pela obra, em todos os documentos para aprovação e no cabeçalho de todas as pranchas;
- II. Planta esquemática de situação do lote, com georreferenciamento e orientaçãodo norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote á esquina mais próxima, Indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
- III. Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote, área livre, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
- IV. Planta de localização, na escala mínima de 1:500 (um para quinhentos), ondeconstarão:
 - a. Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote e as cotas, figurando, ainda, Cursos d'água, Áreas de Preservação Permanente (APPs), canais e outros elementos informativos;
 - b. Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação ás divisas e a outras edificações porventura existentes;
 - c. Dimensões externas da edificação;
 - d. Nome dos logradouros contíguos ao lote;
- V. Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), onde constarão:
 - a. Apresentar projeto sem mobiliário, vegetação e representação 3D, mas com a representação dos aparelhos sanitários nos banheiros, cozinha e área de serviço;
 - b. Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos deiluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
 - c. Finalidade de cada compartimento com nomenclatura em português;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- d. Traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais; e
- e. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
- f. Colocar linhas de divisas do terreno em todas as plantas baixas.
- g. Apresentar as dimensões internas de cada ambiente, recuos, elementos arquitetônicos (marquises), dimensões externas da construção e do terreno.

VI. Cortes transversais e longitudinais contendo as seguintes especificações:

- a. Escala mínima de 1:100 (um para cem);
- b. Número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, esquadrias, cotas de entre piso e pé direito, e peitoris edemais elementos;
- c. Indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;
- d. Perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível (RN) o nível do eixo da rua.

VII. Os lotes em declive ou aolive deverão constar no projeto e memorial descritivo do arrimo.

VIII. Planta de cobertura com indicação das linhas perimetrais do lote, do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina e todos os elementos componentes da cobertura, na escaia mínima de 1:200 (um para duzentos). Pode-se mesclar a Planta de Cobertura com a Planta de Localização, desde que a escala permita identificação.

IX. Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública, na escala mínima de 1:100 (um para cem). Caso necessário, a Prefeitura Municipal poderá demandar elevações da fachada ou fachadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

adicionais, a fim de complementar as informações sobre o projeto.

X. Cópia das taxas municipais (quitadas) referente a natureza do pedido.

§7º. Não serão admitidas colagens, emendas ou rasuras nos projetos e ou documentos em hipótese alguma.

§ 1º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, serem legíveis.

§2º. As dimensões dos vãos de iluminação e ventilação dos ambientes, deverão estarespecificados em um quadro demonstrativo.

§3º. No canto inferior direito da (s) folha (s) do projeto será desenhado um quadro/legenda com 17 cm (dezessete centímetros) de largura e 27 cm (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I. Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro/legenda, com altura máxima de 9 cm (nove centímetros), especificando:

a) A natureza e o destino da obra;

b) Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;

c) Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA e/ou CAU e/ou CFT;

d) No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;

II. Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do lote";

III. Espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6 cm (seis centímetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

IV. As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10068/1987, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dos mesmos tamanhos dos originais, dobradas em tamanho A4 da ABNT.

§ 4º. - Na elaboração dos projetos serão observadas as seguintes convenções:

- I – Linhas cheias na cor preta: área existente.
- II – Linhas cheias na cor vermelha: área a construir.
- III – Linhas cheias na cor verde: área a regularizar.
- IV – Linhas cheias na cor amarela: área a demolir.
- V – Linhas cheias na cor azul: área a reformar.
- VI – Linhas cheias na cor cinza: área a adequar.
- VII – Linhas vazias: paredes baixas e muros de divisa.

§ 5º. - Os lotes de esquina que não possuem raio de 9,00 (nove) metros, as edificações e ou muros situados no alinhamento do logradouro público deverão ter o canto chanfrado de 2,00 (dois) metros para cada lado, conforme croqui do anexo IX.

Art. 21. Não serão aceitas ART's ou RRT's com a marca d'água, mesmo com a apresentação do comprovante de pagamento. Deverão conter as assinaturas do proprietário e responsável técnico.

Art. 22. Os dados do proprietário e do imóvel deverão estar de acordo com a listagem do imóvel no projeto e demais documentos.

Art. 23. No caso de financiamento, onde o interessado, não configura como proprietário, o mesmo deverá apresentar o contrato de compra e venda, averbada em cartório, junto à Seção de Cadastro Fiscal, para atualização da listagem do imóvel.

SEÇÃO III
ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 24. O setor competente pela análise para aprovação do projeto emitirá em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

único despacho todas as correções e pendências relativas ao projeto, para serem sanadas pelo responsável técnico.

Art. 25. Poderá ser exigido outros documentos (EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, Certidões e outros) pertinentes a aprovação do projeto, conforme a natureza e uso do mesmo.

Parágrafo único. Em relação aos projetos comerciais, serviços e ou industriais, deverão conter sanitários acessíveis conforme NBR 9050.

Art. 26. As edificações residenciais, comerciais, industriais, que ocuparem mais de 1 (um) iote, deverão estar contidas em um único cadastro municipal.

SEÇÃO IV PRAZOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 27. A Administração Pública deverá analisar/aprovar ou emitir comunicado com os motivos para não aprovação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo.

§ 1º. O prazo para se manifestar quanto ao comunicado expedido pela Administração Pública é de 22 (vinte e dois) dias corridos a contar da data do aviso, sendo que decorrido o prazo se manifestação, o processo será arquivado, sendo que o responsável técnico/proprietário serão obrigados a protocolar novo projeto.

§ 2º. Após decorrido o prazo sem manifestação de 22 (vinte e dois) é arquivado o processo, e não será concedido novos prazos.

§ 3º. Em projetos de grande porte e de elevado impacto ambiental ou a vizinhança a administração poderá dispor de um prazo maior para análise do projeto, desde que devidamente informado ao responsável e ou proprietário.

Art. 28. O prazo para retirada de projeto aprovado ou qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente após o qual o processo será arquivado por abandono sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO I

ALVARÁS

Art. 29. Nenhuma obra, construção, reconstrução, ampliação, adequação, reforma, demolição, piscina, arrimo ou movimentação de terra, poderão ser iniciadas sem o respectivo Alvará da Prefeitura e sem que sejam observadas as disposições deste Código.

Art. 30. No ato da aprovação do projeto será emitido o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 3 (três) anos podendo ser revalidado pelo mesmo prazo por uma vez mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§1º. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente cancelado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§2º. Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldramez estiverem iniciadas.

§3º. A revalidação do alvará mencionada no *caput* deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldramez estejam concluídos.

§4º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, está só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§5º. Enviada a solicitação após 30 dias o projeto será anulado/cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

§6º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 31. Quando o Alvará de Construção for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, deve constar a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 32. Não poderá ser requerido Alvará de Construção para cada bloco isoladamente quando o Alvará de Construção compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação, sendo emitido um alvará total de todos os blocos.

Art. 33. Durante a vigência do Alvará de Construção, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 34. As cópias do Alvará e do Projeto Aprovado deverão permanecer sempre na obra para fácil verificação da fiscalização de obras, que terão livre acesso ao local.

Art. 35. Em todos os alvarás emitidos e regidos por este código, constarão, o número de ordem e do protocolo, local da obra, nome do proprietário e responsável técnico, data e prazo de validade e visto do setor competente pela aprovação, assim como qualquer outra indicação que for julgada essencial.

Art. 36. O alvará, ou autorização poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, devidamente publicado no diário oficial e informado ao interessado mediante ofício, ser:

- I – Revogada, atendendo ao interesse público;
- II – Cassada, em caso de descumprimento por parte do interessado;
- III – Anulada, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

§ 1º. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, inclusive as Certidões de "Habite-se" e "Regularização".

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo deverá ser justificado e o interessado poderá apresentar recurso no prazo de trinta dias após o recebimento do ofício, ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

impossibilidade de sua entrega a data da publicação do diário oficial.

§ 3º. A interposição de recurso prevista no § 2º não suspende em nenhuma hipótese a revogação, cassação ou anulação do documento expedido.

§ 4º O prazo de análise do recurso, previsto nos parágrafos anteriores, é de 30 dias.

Art. 37. O Alvará será cassado pelo setor competente da administração municipal quando:

I – For obtido por meio fraudulento;

II – Os serviços não estiverem sendo executados em conformidade com o Alvará expedido;

III – Na construção não obedecer às especificações do projeto técnico, devidamente aprovado pela municipalidade.

Art. 38. Independem da apresentação de Alvará:

I – Os muros divisórios até 2,50m (dois metros e meio) de altura a partir do nível do alicerce, serviços de limpeza, pintura, conserto e pequenos reparos no interior ou exterior dos edifícios, desde que não alterem a construção em parte essencial e não dependam de andaimes;

II – A construção de pequenos depósitos destinados a guarda de materiais da obra devidamente licenciada, entretanto, os mesmos deverão ser demolidos após o término das obras;

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO – HABITE-SE

Art. 39. Nenhuma obra poderá ser ocupada, qualquer que seja sua destinação, sem o respectivo habite-se.

Art. 40. Quando do término da obra o proprietário deverá solicitar o Habite-se do prédio através de requerimento, recolher taxas e protocolar junto a Seção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Comunicação, juntando-se os seguintes documentos:

§1º. Para prédios comerciais/industriais:

- I - A.V.C.B – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou C.L.C.B. - Certificado de Licença Auto do Corpo de Bombeiros,
- II - Licença de operação da CETESB, quando for o caso;
- III - Certificado de vistoria dos elevadores, quando for o caso.
- IV - D.O.F. - Documento de Origem Florestal (quando utilizada madeira na estrutura do telhado)
- VI - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo iii.

§2º. Para prédio residencial ou multifamiliar:

- I -D.O.F.- Documento de Origem Florestal (quando utilizada madeira na estrutura do telhado).
- II -Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo III.

Art. 41. Será expedido o Habite-se após o cumprimento dos seguintes itens:

- I - Conclusão da Obra obedecendo integralmente o projeto aprovado;
- II - Execução de calçada em toda a extensão do passeio público compreendendo toda largura e profundidade.
- III - Instalação de caixa receptora de correspondência;
- IV - Colocação do número oficial (obtido junto a Seção de Cadastro Fiscal Municipal) em local visível, na testada principal do prédio.

Parágrafo único. As calçadas deverão acompanhar a declividade longitudinal das guias e ter uma inclinação transversal de no máximo 3% (três) para escoamento da água, a superfície deverá desenvolver-se em um plano contínuo, não será admitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

degraus e atender as normas de acessibilidade conforme NBR 9050.

Art. 42. Será concedido o Habite-se parcial, quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e puder cada uma ser utilizada independente da outra e/ou quando as construções forem isoladas ou independentes.

Art. 43. O "habite-se parcial" não substitui o "habite-se", que deverá ser solicitado quando a obra estiver totalmente concluída.

Art. 44. As obras deverão ser edificadas na íntegra, de acordo com o projeto aprovado.

SEÇÃO III REGULARIZAÇÕES

Art. 45. Serão consideradas edificações a regularizar, as construções existentes, passíveis de regularização.

§ 1º. Os projetos de regularização, deverão serem apresentados obedecendo as mesmas normas e padrões dos projetos de construção, sendo diferenciados apenas pela denominação do título.

§ 2º. Os projetos de regularização, receberão carimbos de "Regularização", não sendo expedido Alvará e Habite-se por tratar-se de obra já edificada.

§ 3º. Quando do protocolo dos projetos de regularização, deverá também ser anexado ao processo, requerimento solicitando a respectiva Certidão de Regularização da Obra.

§ 4º. Na certidão mencionada no parágrafo anterior, constará além dos dados referentes ao proprietário e do imóvel, também a data da respectiva regularização.

§ 5º. As taxas municipais para a aprovação de projetos de regularização serão sempre o dobro do valor da taxa de construção.



CAPÍTULO V
NORMAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
FACHADA - DETALHES ARQUITETÔNICOS

Art. 46. Poderão avançar em balanço sobre o alinhamento predial da calçada as molduras que por motivos arquitetônicos não constituam áreas de piso e cuja projeção em plano horizontal não avancem mais de 0,40 cm (quarenta centímetros) sobre o alinhamento do logradouro, com altura livre de 3,00 (três) metros.

Parágrafo único. Não serão permitidas instalações, construções de fioreiras na parede da fachada que avancem o passeio público.

Art. 47. Não será permitido canos ou dispositivos que lancem água diretamente sobre os passeios públicos nas fachadas dos edifícios que tenham detalhes arquitetônicos.

SEÇÃO II
MARQUISE

Art. 48. Poderão avançar em balanço sobre o alinhamento predial da calçada a construção de marquises desde que obedeça às seguintes condições:

i - Podem avançar até 2/3 (dois terços) da largura do passeio e não devem exceder a 1,20 (um metro e vinte centímetros);

II - Devem possuir altura mínima de 3,00 (três) metros, contada a partir do nível da calçada;

III - Não poderão ocultar ou prejudicar a estética das vias, árvores, semáforos, postes, luminárias, placas, sinalizações, fiação ou instalação pública;

IV - Não poderão conter grades ou parapeitos e não poderão ser fechadas e ou cobertas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

VI - Não serão permitidos nas marquises dos edifícios canos ou dispositivos que lancem água diretamente sobre os passeios públicos, deverão ser dotados de calhas e condutores devidamente embutidos nas paredes e caiçada até a sarjeta.

SEÇÃO III
BALCÃO, BEIRAL, SACADA OU VARANDA

Art. 49. Não poderão avançar em balanço sobre o alinhamento predial da calçada a construção de balcões, sacadas ou varandas cobertas ou descobertas, as mesmas, deverão ser construídas dentro do alinhamento dos lotes e obedecer às seguintes condições:

- I- Ter altura livre mínima de 2,8 m (dois metros e oitenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso.
- II- O balanço máximo igual a $1/3$ (um terço) do afastamento frontal, obedecendo ao critério dos recuos das divisas que deverá ser de no mínimo de 2,0 m (dois metros) e quando edificadas nas divisas deverão ser totalmente fechadas em alvenaria.

SEÇÃO IV
PÉRGULA

Art. 50. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote desde que:

- I - Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos; vazadas sem qualquer tipo de cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SEÇÃO V

PORTARIA, GUARITA E BILHETERIA

Art. 51. Portarias, guaritas e bilheteria quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas no recuo frontal mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 10,00 m² (dez metros quadrados).

SEÇÃO VI

PISCINA

Art. 52. Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio sob a calçada.

SEÇÃO VII

CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Art. 53. As exigências constantes deste Código são relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação.

Art. 54. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 55. As escadas em residências unifamiliares e unidades habitacionais deverão ter largura mínima de:

- I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 1,00m (um metro);
- III. As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV. Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação, em exceção as escadas monumentais;

V. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,10m (dez centímetros), devendo a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 0,28m (vinte e oito centímetros);

VI. Ter um patamar intermediário com no mínimo a mesma largura da escada;

VII. Os degraus das escadas deverão apresentar espeího "e" e piso "p", que satisfaçam á relação $0,63\text{m} < p + 2e < 0,65\text{m}$. (sessenta e cinco), admitindo-se:

α) Quando de uso privativo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,25m (vinte e cinco centímetros);

β) Quando de uso coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,28m (vinte e oito centímetros).

Parágrafo Único. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em ao menos um dos lados.

Art. 56. No caso de emprego de rampas em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres, conforme especificações da NBR 9050/2015.

§2º. Quando a inclinação da rampa exceder a 5% (cinco por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

coletiva ou comercial e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§5º. As escadas, corrimãos e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

§6º. Os espaços de acesso ou circulação às portas de escadas e rampas deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às suas portas e acessos.

SEÇÃO VIII

INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 57. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio terreno.

§ 1º. Os compartimentos de permanência prolongada e banheiros poderão ser iluminados e ventilados por varandas, terraços e alpendres, desde que a profundidade coberta não ultrapasse a 3,00m (três metros).

§ 2º. Nas edificações habitacionais térreas não serão permitidas aberturas de janelas no alinhamento predial.

§ 3º. As edificações deverão atender os parâmetros de afastamento dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica a corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 15,00 m (quinze metros) de comprimento, poços de elevadores e caixas de escada.

Art. 58. Nas edificações acima de 4 metros deverão ser observados os seguintes recuos mínimos:

I - Frontal: Conforme Tabela do anexo III da Lei de zoneamento;

II - Lateral e fundos: igual ou superior a 2,00 m (dois metros), desde que haja abertura de janelas na parede correspondente, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

disposto no capítulo deste Código referente a iluminação, ventilação e insolação;

III - O recuo lateral em esquina deverá ser igual ou superior a 4,00 m (quatro metros) para a testada principal e, igual ou superior a 2,00 m (dois metros) para a testada secundária;

IV - Nos casos de construções em terrenos que tenham frente para mais de duas vias públicas, es recuos mínimos deverão ser de 4,00 m (quatro metros) para as duas vias opostas e de 2,00 m (dois metros) para as demais.

Art. 59. Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,5 m (um metro e meio) da mesma.

Parágrafo Único. Como abertura entende-se qualquer vão livre ou preenchido com material que permita insolação ou ventilação.

Art. 60. Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos que sejam confrontantes em ambientes diferentes e localizadas, ou não, no mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3,00 m (três metros) mesmo que estejam em um único edifício.

Art. 61. Os vãos úteis para iluminação e ventilação deverão observar o Decreto Estadual Sanitário 12342/78.

Art. 62. A profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente para os compartimentos de permanência prolongada das edificações habitacionais corresponde a 2,5 vezes a altura do compartimento.

SEÇÃO IX

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM

Art. 63. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser coletivos quando se destinarem à exploração comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

§1º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§2º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, atendendo o estabelecido pela NBR 9050/2015, na seguinte proporção:

- I. Para pessoas com deficiência, nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.
- II. Para idosos, é assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 64. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior, deverá ser comprovado o número de vagas atendidos os seguintes padrões:

- I. Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00 m (cinco metros) de comprimento. Exceto no recuo frontal que deverá respeitar o comprimento de 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros).
- II. Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
 - α. Em paralelo igual a 3,00m (três metros)
 - β. Ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - χ. Ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
 - δ. Ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

a 5,00m(cinco metros).

III. Respeitando a largura mínima de 2,30 (dois metros e trinta centímetros), em térreo e subsolos de edifícios verticalizados.

Parágrafo Único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 65. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I. Circulação independente para veículos e pedestres;

II. Para acessos em mão única a largura mínima deve ser de 3,00m (três metros) e acessos em mão dupla a largura deverá ser de no mínimo 5,00m (cinco metros).

III. Nos estacionamentos no recue frontal as dimensões mínimas serão de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

IV. O rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos

Art. 66. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

I. Ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); exceto abaixo da viga a piso a altura mínima será de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

II. Ter sistema de ventilação permanente;

III. Ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;

IV. Ter demarcada área de manobra, em planta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 67. Estacionamentos localizados no subsolo não serão computados como pavimento para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, porém será computada como área construída para os demais fins e poderão estar até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) acima do ponto médio do lote.

SEÇÃO X

EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

Art. 68. Os compartimentos das edificações para fins habitacionais obedecerão, quanto às dimensões mínimas, ao Decreto Estadual 12.342/78.

Art. 69. O local para guarda de veículos deverá constar no projeto.

Art. 70. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestibulos, quarto de vestir, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 71. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao afastamento obrigatório fornecidos pelo Município.

SEÇÃO XI

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 72. Considera-se apartamento ou casa de interesse social a unidade autônoma destinada à moradia própria, cujo acabamento não ultrapasse o exposto pela NBR, INSS, CREA ou Convênios, integrando conjunto habitacional, construído por entidades públicas de administração direta ou indireta e cuja área real privativa mínima não ultrapasse:

- i) 40,00 m² (quarenta metros quadrados) quando com um dormitório;
- II) 60,00 m² (sessenta metros quadrados) quando com dois dormitórios;
- III) 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) quando com três



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

IV) 85,00 m² (oitenta e cinco metros quadrados) quando com quatro dormitórios.

Parágrafo Único. Mediante atos específicos, poderão ser considerados de interesse social, habitações construídas ou financiadas por outras entidades.

Art. 73. O projeto e a execução de habitações de Interesse social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação, gozarão em caráter excepcional das permissões especiais estabelecidas neste Código.

Art. 74. As casas populares deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- i. O pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em todos os compartimentos de permanência prolongada;
- II. Área mínima de 8m² (oito metros quadrados) e a dimensão mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para sala e dormitórios, os demais poderão ter dimensões menores com o mínimo de 6m² (seis metros quadrados);
- III. Área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensão mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para a cozinha;
- IV. Área mínima de 2m² (dois metros quadrados) e dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para compartimento sanitário;
- V. Dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para área de serviço.

Art. 75. Toda moradia econômica deverá dispor, no mínimo, de sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço.

Art. 75. É obrigatória a ligação do prédio às redes urbanas de água e esgoto quando houver. Quando não houver, deverá ser construído tanque séptico.



SEÇÃO XII

HABITAÇÃO COLETIVA – RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 77. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízos das exigências das Leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 78. A habitação coletiva deverá dispor de número de vagas conforme Plano Diretor vigente.

Art. 79. Os edifícios deverão ter acessibilidade a Pessoas com Deficiência conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/15 e NBR 13994/1997.

Art. 80. Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

SEÇÃO XIII

HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS - HOTEL, PENSÃO, MOTEL E POUSADA

Art. 81. Além de outras disposições desse Código e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:

- i. Hall de recepção;
- II. Entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;
- III. Ter instalações sanitárias na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
- IV. Ter, além dos apartamentos ou quartos, local para instalação de portaria e saída de estar;
- V. Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- VI. Ter vestiário e instalação sanitária, privativos para o pessoal de serviço;
- VII. Todas às demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo;
- VIII. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- IX. Local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado;
- X. Obedecer às demais exigências previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SEÇÃO XIV

MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 82. Para construção de mercados particulares no Município serão observadas as seguintes exigências:

- I. As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
- II. O pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros) medido do ponto mais baixado telhado;
- III. As passagens principais apresentarão largura mínima de 2,0 m (dois metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
- IV. A superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados) com a dimensão mínima de dois metros;
- V. Os pisos serão de material impermeável e resistente;
- VI. A superfície iluminante não será inferior a 1/5 (um quinto) da superfície



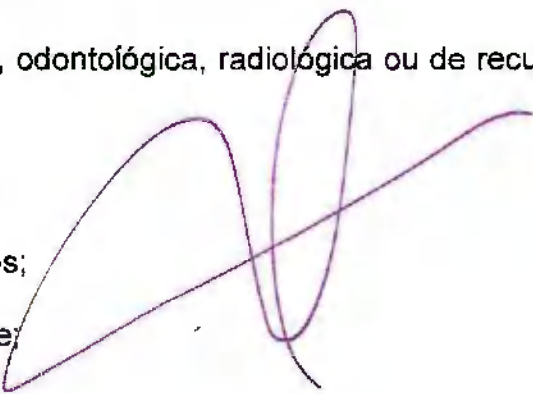
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
- Vii. A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
- Viii. Deverá haver instalações sanitárias em edificações com área útil acima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), separadas entre público e funcionários, em função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o mínimo de 1 (um) sanitário acessível, conforme proporção do Anexo 11;
- IX. Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
- X. Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

SEÇÃO XV

EDIFICAÇÕES PARA USOS DE SAÚDE

Art. 83. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- i. Hospitais ou casas de saúde;
 - ii. Maternidades;
 - iii. Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
 - iv. Ambulatórios;
 - v. Prontos-socorros;
 - vi. Postos de saúde;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

VII. Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 84. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 35. Os hospitais, maternidades e pronto-socorro deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Art. 85. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão:

- I. Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) exceto em corredores sanitários;
- ii. Corredores com pavimentação de material liso, resistente, impermeável e dimensionados de acordo com a NBR 9077;
- III. Ter instalações sanitárias para uso público, compostas de vaso, lavatório e mictório quando masculino, em cada pavimento, dimensionado de acordo com o artigo descrito neste código e NBR/9050.
- IV. Quando com mais de um pavimento, possuir elevador para transporte de macas, não sendo o mesmo computado para cálculo de tráfego;
- V. Possuir saídas de emergência para edifícios de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO XVI

ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 87. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições.

- i. Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
- ii. Masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- (cinquenta)alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
- III. Feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
- IV. Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao portados aiunos quando em educação infantil (creche e pré-escoia);
- V. Funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
- VI. Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5(cinco) salas de aua;
- VII. Ter bebedouro automático, no mínimo 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
- VIII. Garantir fácil acesso para Pessoas com Deficiência e instalações sanitárias conforme NBR 9050 vigente.

Art. 88. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação, equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e que permitam a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 89. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:

I. 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;

II. 2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 90. Não será admitida no cálculo das áreas de recreação a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 91. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 92. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.



SEÇÃO XVII

EDIFICAÇÕES PARA LOCAIS DE REUNIÃO, SALAS DE ESPETÁCULOS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Art. 93. São considerados locais de reunião:

- I. Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
- II. Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
- III. Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
- IV. Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
- V. Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 94. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas:

- I. Rampas de acesso ao prédio deverão obedecer a NBR 9050 vigente e legislação do Corpo de Bombeiros.
- II. Na impossibilidade de construção de rampas a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
- III. Quando da existência de elevadores estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);
- IV. Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos;
- V. Todas as portas internas deverão ter vão livre de no mínimo 0,80m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

(oitenta centímetros);

Art. 95. A folha das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos

Art. 96. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normastênicas pertinentes da NBR 9050/2015.

Art. 97. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 98. Os locais de reunião como cultos, salão de baile, casas noturnas, salão de festas, salas de espetáculos, auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições:

- I. A lotação máxima de salas de espetáculos com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira;
- II. Ter instalações sanitárias para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas em relação à lotação máxima:
 - α. Para o sexo masculino um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares ou fração;
 - β. Para o sexo feminino um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 (cem) lugares ou fração.
- III. Os corredores deverão estar de acordo com legislação do Corpo de Bombeiros;
- IV. As escadas para acesso ou saída de público deverão atender a legislação do Corpo de Bombeiros;
- V. Os corredores para circulação na plateia deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo acrescidos de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares na direção do fluxo normal de escoamento da saída para as saídas;
- VI. Haverá obrigatoriamente área de espera, cuja área mínima, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;

VII. Com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por PNE, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, dispostos na NBR 9050/2015 ou norma superveniente de órgão regulador;

VIII. Ter instalações preventivas contra incêndio de acordo com legislação do Corpode Bombeiros.

SEÇÃO XVIII

POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Art. 99. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 100. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 101. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

I. Possuir o imóvel área superficial mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e, frente para a via pública não inferior a 30 (trinta) metros lineares.

II. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados da licença prévia de instalação expedida pela CETESB;

III. Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

α. 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- β. 300m (trezentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
- χ. 300m (trezentos metros) de áreas militares;
- δ. 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
- ε. 700m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento.
- IV. Garantir afastamento mínimo de 3,00 (três) metros de qualquer dos seus confrontantes e divisa em muro de aivenaria, ou similar, com altura mínima de 2,00 (dois) metros;
- V. Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer aos afastamentos mínimos de 6,0 m (seis metros) do alinhamento com o passeio e de qualquer edificação vizinha, garantindo que os veículos quando forem abastecer, não se utilizem o passeio público como estacionamento;
- VI. Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faixas;
- VII. Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
- VIII. Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que, os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
- IX. Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
- X. Ter instalações sanitárias para os usuários distintas para as destinadas aos funcionários, sendo separadas por sexo;
- XI. A cobertura do estabelecimento deverá ser metálica, com pé-direito mínimo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) e não avançar sobre o passeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

XII. É proibido o lançamento na rede pública de esgoto, de qualquer resíduo, ou água servida, proveniente do estabelecimento, devendo para tanto serem dotados de caixas de contenção executadas em concreto e localizadas abaixo do nível do piso;

XIII. Serem dotados de reservatórios de água potável, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros;

XIV. Ter o piso do pátio executado em material impermeável, com caimento adequado para o escoamento das águas residuais e ser dotado de grelhas para coleta;

XV. Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;

XVI. Construção em materiais incombustíveis;

XVII. Aprovação preliminar junto aos órgãos ambientais competentes e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. As edificações para postos de abastecimentos de veículo, deverão ainda obedecer às normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.

Art. 102. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I. Ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;

II. Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos mezaninos de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III. A área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

das águas de lavagem para oslogradouros públicos.

Art. 103. As instalações para lavagem de veículos nos postos de abastecimento deverão:

- i. Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas, somente piso.
- ii. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinqüentacentímetros), no mínimo;
- iii. Ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 3 m (três metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
- iv. Ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO XIX

LOCAIS DESTINADOS A LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVA-RÁPIDO

Art. 104. Nos compartimentos destinados aos lava-rápidos, deverá ser obedecido o que segue:

- a) As paredes serão revestidas até o teto de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens;
- b) As paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

c) Possuir caixa para decantação do esgoto de lavagem separadora de água e óleo que deverão ser lançados na rede de esgoto.

Art. 105. O restante da área não edificada do lote deverá ser pavimentada em concreto ou material equivalente e drenada, de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagens para a via pública.

Art. 106. Em toda a frente do lote não utilizada para acessos será construída uma mureta baixa, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.

i - Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura.

ii - Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinqüentacentímetros), no mínimo;

iii - Ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 3 m (três metros) das divisas laterais.

IV - Ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO XX
EDIFICAÇÕES PARA USOS INDUSTRIAIS

Art. 107. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

regulamentadoras.

Art. 108. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, somente será permitida em áreas previamente aprovadas pelo Município.

Art. 109. Visando o controle da qualidade de vida da população, dependerão de aprovação e aceitação por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 110. As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições previstas nesse Código, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis, as seguintes:

- I. Serem as fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram as mesmas, convenientemente dotadas de isolamento térmico;
- II. Terem os depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados;
- III. Serem as escadas e os entrepisos de materiais incombustível;
- IV. Terem nos locais de trabalho iluminação natural através de aberturas com áreas de no mínimo 1/5 (um quinto) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou iluminação zenital;
- V. Terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados por sexo;
- VI. Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
- VII. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- VIII. Os seus compartimentos quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
- IX. Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Não será permitida a descarga de esgoto sanitário de qualquer procedência e dejetos industriais "*in-natura*" (*sem tratamento*) nas valas coietoras de água pluviais ou em qualquer curso d'água.

Art. 111. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:

- i. Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
- II. Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
- III. Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
- IV. Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

Art. 112. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

SEÇÃO XXI
ESTABELECEMENTOS ESPORTIVOS

Art. 113. Os edifícios deverão satisfazer às seguintes condições:

- I. Deverão obedecer às normas da ABNT de acessibilidade e de segurança do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (NBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

9050/2015 e NBR 9077/2001);

II. Os espaços de acesso aos esportistas e ao público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos;

III. Deverão dispor de instalação de vestiários, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), devendo conter: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) usuários, para cada sexo.

IV. Ter instalações sanitárias para uso público, separada por sexo, com fácil acesso nas seguintes proporções de acordo com o Anexo 11;

V. Ter vestiários dimensionados de acordo com o número de indivíduos que utilizam a área e em programas de atividades a serem planejados para a instalação.

Art. 114. Se o recinto para a prática de esportes for coberto, a relação entre a área total das aberturas de iluminação e a área do piso do recinto não será inferior a 1:5 (um para cinco). No mínimo 40% (quarenta por cento) da área de abertura iluminada deverá permitir ventilação natural.

Parágrafo Único. O pé-direito mínimo deverá ser de 5,00 m (cinco metros).

Art. 115. As arquibancadas terão as seguintes dimensões:

I. Com assento:

α) Altura máxima de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros);

β) Largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros).

II. Sem assento:

α) Altura mínima de 0,35 m (trinta e cinco centímetros) e altura máxima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros);

β) Largura mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) e largura máxima de 50 cm (cinquenta centímetros).



SEÇÃO XXII DOS EDIFÍCIOS VERTICALIZADOS

Art. 116. A construção de edifícios verticalizados será regida por este Código, observadas as legislações estaduais e ou federais.

Art. 117. Considera-se edificação verticalizada a construção com mais de 02 (dois) pavimentos e destinação de uso multifamiliar, institucional, comercial ou de prestação de serviços, subdividindo-se:

I - Edifícios Baixos: são aqueles cuja altura não seja superior a 10,00 m (dez metros), contados do piso do pavimento térreo ao piso do último pavimento, observado o pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) em todos os pavimentos, excetuando-se o subsolo;

II - Edifícios Altos: são aqueles cuja altura seja superior a 10,00 m (dez metros), contados do piso do pavimento térreo ao piso do último pavimento.

III - Para os fins específicos de que trata este capítulo, define-se pavimento como sendo o volume fechado por alvenaria no qual a altura mínima entre a laje do piso e a do teto não seja inferior a 2,7 m (dois metros e setenta centímetros).

IV - Pavimento térreo é aquele em que o acesso de pedestres ao edifício seja o de menor nível em relação ao passeio, desconsiderando-se o subsolo.

Art. 118. Será obrigatória a instalação de elevador de passageiros quando os edifícios apresentarem, até o piso do último pavimento, altura superior a 10,00 m (dez metros) e de 02 (dois) elevadores, no mínimo, quando possuírem mais de 08 (oito) pavimentos contados a partir do térreo.

Parágrafo único. Para os Edifícios Baixos deverá ser previsto área adequada à instalação de elevador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 119. Todos os pavimentos deverão ser dotados de escada, não se permitindo os elevadores como único meio de acesso aos mesmos.

Art. 120. Será obrigatória a construção de compartimento para guarda de lixo, dotado de piso e paredes impermeabilizadas até o teto, com dispositivo de captação de águas de lavagem ligado à rede coletora de esgoto.

I - O compartimento para a guarda de lixo, inclusive aquele resultante da coleta seletiva, deverá possuir área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) com largura mínima de 2,00m (dois metros) com ventilação permanente.

II - O compartimento para a guarda de lixo, poderá ser edificado no recuo frontal e deverá ter seu acesso facilitado para a via pública.

Art. 121. Fica obrigatória a construção de depósito de material de limpeza e de vestiário, este contendo compartimento sanitário e chuveiro para uso de empregados do edifício.

Art. 122. As piscinas de uso coletivo deverão dispor de pelo menos 01 (um) vestiário e 01 (um) sanitário independente para cada sexo.

Art. 123. As piscinas deverão estar localizadas de maneira a manter um afastamento de pelo menos 1,50 m das divisas;

I - Os vestiários e as instalações sanitárias, conterão pelo menos: um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, tudo na proporção de 1 para 40 apartamentos de unidade autônoma.

II - Haverá um chuveiro externo, localizado antes da entrada das piscinas, de forma a tornar obrigatória sua utilização, sendo comum para ambos os sexos.

Art. 124. Os edifícios deverão obrigatoriamente possuir vagas para estacionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

de veículos, em quantidade mínima igual ao número de apartamentos.

Parágrafo único. Deve-se destinar vagas para veículos motorizados de 2 (duas) rodas, além daquelas previstas neste artigo, sendo o número de vagas para esse tipo de veículo, proporcional ao número de apartamentos.

Art. 125. As vagas de que trata o artigo anterior deverão apresentar área mínima de 12,50 m² (doze e meio metros quadrados), com 2,50 m (dois e meio metros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de profundidade.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de vagas de garagem, não serão computadas na área útil as áreas de jardineiras e varandas inclusive aquelas destinadas às portarias, guaritas e outras cuja função se destinam à segurança dos moradores ou usuários do edifício.

**SEÇÃO XXIII
TORRES**

Art. 126. A implantação de antenas transmissoras receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pirassununga, fica sujeita às condições estabelecidas no presente Código e serão analisadas, aprovadas e fiscalizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecimento no "caput" deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

- I - Radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo,
- II - Rádio amador, faixa do cidadão e similares,
- III - Rádios comunicadores de uso exclusivos da polícia militar, civil e federal, guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulância e outros;
- IV - Rádios comunicadores instalados em veículo terrestre ou aéreo.

Art. 127. São objetivos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

I- Definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de telefonia celular no Município de Pirassununga, desde que estejam em conformidade com as normas da ANATEL e demais órgãos competentes:

II - Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando-se:

- a) qualidade da paisagem urbana;
- b) ordenamento espacial das ERB's;
- c) melhoria na urbanização do entorno;
- d) instalações compartilhadas.

Art. 128. Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras/receptoras que operam na faixa de frequência entre 30 KHz (trinta Kilohertz) e 300 GHz (trezentos Gigahertz).

Art. 129. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- As torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano, destinados a atender os sistemas de telecomunicações;

II- Instalações compartilhadas: Agrupamentos de antenas de várias prestadoras numa mesma torre de telecomunicação, bem como, equipamentos complementares,

III- Prestadora: Toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa,

IV- Estação de Rádio Base (ERB): o conjunto dos equipamentos e edificações instalados num determinado espaço físico, que possibilitam a operação e funcionamento do sistema de telefonia celular,

V - Considera-se base da torre o conjunto dos pontos de sustentação da mesma;

VI- Considera-se centro geométrico da torre (CGT) o eixo imaginário central que corresponde ao prumo da torre.

Art. 130. Não será permitida a instalação de Torres, para quaisquer fins, em zonas exclusivamente residenciais e industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 131. Quando instalada em área pública, haverá contrapartida mensal da empresa ao Município.

Parágrafo único. A contrapartida será através de investimento na urbanização da área e melhoria urbanística do entorno.

Art. 132. A autorização para implantação das antenas ou estações de rádio base (ERB's) será fornecida mediante aprovação do projeto técnico pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O mesmo serve para implantação de antenas sobre edifícios.

Art. 133. O sistema de proteção das descargas atmosféricas deverá atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive quanto às adequações e manutenções anuais, comprovadas pelo Laudo Anual de Adequação do Sistema de para-raios, apresentada e analisada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 134. A implantação de torre e/ou antena transmissora em edificação que não pertença a prestadora, será necessária a autorização específica do proprietário ou do condomínio, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva de interessado.

Art.135. A instalação de sistemas transmissores descritos no presente Código será executada apenas quando for precedida da consulta com autorização formal e por escrito de 60% dos proprietários de imóveis num raio de 100 (cem) metros a partir do centro geométrico da torre.

Art .136. Em áreas livres públicas ou privadas, tais como praças, parques, sistemas de lazer, deverá ser elaborado projeto arquitetônicos específico da torre compartilhada e projeto urbanístico do entorno da respectiva área de Implantação que será objeto de concurso público, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. No caso de praças, deverá haver parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no "caput" do artigo 127, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 dias após a data de permissão de uso, para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

adequarem a presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§2 ° A gestão de cada compartilhamento será feita pela empresa que, cumprindo os dispositivos legais, ganhar a permissão de uso da respectiva área.

Art. 137. Os níveis máximos de pressão sonora e vibração produzida pelos equipamentos que compõem os sistemas transmissores, deverão estar adequados às disposições técnicas e legais vigentes, no que se refere aos limites de conforto.

Art. 138. Em caso de acidentes envolvendo sistemas transmissores, a operadora independente da casa ou de quem tenha dado origem ao fato, indenizará todos os atingidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 139. As empresas prestadoras estão obrigadas a implantar sinalização de alerta e proteção.

Art. 140. Sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, a empresa deverá apresentar laudo radiométrico, cujo resultado das medições deverão estar dispostos em locais visíveis para a população, expressos em $\mu\text{W}/\text{cm}^2$ (microwatt por centímetro quadrado).

Art.141. A empresa interessada deverá protocolar os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal para a aprovação do projeto.

Parágrafo único. Serão renovadas anualmente, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, as autorizações para funcionamento das ERB's com apresentação dos respectivos Laudos Radiométricos.

Art. 142. Distanciamento mínimo:

- I - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 50 metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada;
- II - O eixo geométrico da torre de qualquer antena transmissora deverá estar no mínimo, a 20 metros distância das divisas laterais do lote e/ou gleba em que estiver instalada;
- III - O eixo geométrico da torre de qualquer antena transmissora deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

estar, no mínimo, a 15 metros de distância das divisas de frente e fundo do lote e/ou gleba em que estiver instalada;

IV- Para instalação de antenas sobre edifício, a altura mínima permitida é de 45 metros determinadas a partir do nível da rua;

V- As antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100 (cem) metros medidos a partir do centro geométrico da base torre ao limite mais próximo das unidades hospitalares e/ou escolares.

Art. 143. Na implantação dos equipamentos ou edificações necessários ao funcionamento das antenas em lotes e/ou glebas, deverão ser observados os seguintes recuos internos a partir do limite da área:

I - Recuo frontal: Deverá ser no mínimo de 05 (cinco) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite frontal da gleba ou lote;

II - Recuo lateral: Deverá ser no mínimo de 10 (dez) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite lateral da gleba ou lote;

III - Recuo de fundo: Deverá ser no mínimo de 10 (dez) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite da gleba ou lote.

Art. 144. A instalação dos equipamentos e sistemas transmissores de que trata esta Lei, ficam proibidos a distâncias inferiores a 100 (cem) metros de raio, a partir do centro geométrico da torre em relação a hospitais, asilos, creches, e unidades escolares.

Art. 145. A empresa autorizada, deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o Relatório de Conformidade, disponibilizando para a comunidade por meio da imprensa local, todas as informações sobre a ERB's instalada.

CAPÍTULO VI
ACESSÓRIOS DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 146. No decurso da obra, os proprietários/responsáveis técnicos ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:

- I. Andaime, bandeja e telas quando necessário, carga e descarga de materiais;
- II. Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
- III. Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
- IV. Outras medidas de proteção determinados pelo Município.
- V. Os equipamentos externos de ar-condicionado não podem avançar além das divisas do lote e nem sobre o passeio público.

SEÇÃO I

ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 147. O escoamento de águas pluviais para as sarjetas será feito no trecho do passeio, em canalização construída sob o mesmo.

Art. 148. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados e gaiões deverão ser captadas por meio de calhas e condutores e escoadas sob o pavimento dos passeios até a sarjeta.

Art. 149. Os condutores nas fachadas alinhadas à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio.

Art. 150. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem a ligação de canalizações de esgotos às sarjetas ou galerias de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SEÇÃO II

TAPUMES

Art. 151. Nenhuma obra, edificação ou demolição poderá ser feita, no alinhamento da via pública, sem que haja em toda frente do lote o tapume provisório, que ofereça a necessária segurança e proteção.

Art. 152. Não será permitida a utilização de qualquer parte do logradouro público para operação de carga e descarga, deposição mesmo temporária de materiais de construção, canteiro de obras ou construções transitórias, salvo no lado interior dos tapumes.

Art. 153. Os tapumes deverão ser construídos obedecendo aos seguintes requisitos:

- a). Quando a construção for feita no alinhamento predial, não poderão avançar mais de metade da largura do passeio, nem estar distante do meio-fio a menos de 0,70 (setenta centímetros);
- b). Quando a construção apresentar recuo do alinhamento predial, o tapume deverá ser construído neste alinhamento;
- c). Deverão ser construídos de forma a resistir, no mínimo, impactos de 60 (sessenta) Kg/m² e observar a altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;
- d). Não poderão prejudicar, a visibilidade de placas, avisos, sinais de trânsito ou outras instalações de interesse público;
- e). Durante o período de execução da obra, deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume, de forma a garantir boas condições de trânsito aos pedestres.

Art. 154. Os tapumes deverão ser mantidos em boas condições pelo responsável da obra, providenciando sempre que necessário, os respectivos reparos, sob pena de multa, pela má conservação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 155. Após o término da obra ou em caso de sua paralisação por tempo superior a três (03) meses, os tapumes deverão ser retirados, desimpedindo-se o passeio e reconstituindo imediatamente o seu revestimento.

Art. 156. Se as exigências acima não forem cumpridas, a Prefeitura providenciará a retirada dos tapumes, cobrando-se as despesas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo de multa.

Art. 157. Em caso de reinício das obras os responsáveis deverão providenciar a recolocação dos tapumes, no prazo de 10 (dez) dias e dentro das normas estabelecidas.

SEÇÃO III

ANDAIMES

Art. 158. Os andaimes deverão ser dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, bem como obedecer a todos as normas de segurança do trabalho.

Art. 159. Todo equipamento utilizado deve ser de boa qualidade e encontra-se em bom estado, devendo atender as normas da A.B.N.T.

Art. 160. Toda precaução deverá ser adotada para evitar queda de objetos dos andaimes.

SEÇÃO IV

PLATAFORMAS

Art. 161. Em todo o perímetro da construção de edifícios de mais de 03 (três) pavimentos é obrigatória a colocação de plataformas de proteção ao nível do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

terceiro, sexto e nono pavimentos, sucessivamente.

Parágrafo único. As plataformas serão colocadas logo após a concretagem da laje do piso do pavimento imediatamente superior e, retiradas somente quando iniciado o revestimento externo do edifício.

Art. 162. Todo perímetro dos edifícios de mais de 05 (cinco) pavimentos, além do disposto no Artigo anterior, deverá ser fechado com tela de arame galvanizado ou material de resistência equivalente, do piso do oitavo até o último pavimento.

SEÇÃO V ESCAVAÇÕES

Art. 163. Esta Seção estabelece normas de escavação realizadas nas obras de construção, inclusive trabalhos correíatos, executados abaixo do nível do solo, entre outros, os quais deverão atender o dispositivo deste Código, referente a arrimos e movimentação de terra.

Art. 164. O dirigente técnico e o proprietário da obra ou edificação, serão responsáveis pela segurança dos serviços mencionados no artigo anterior e, deverá providenciar quando necessário:

- a) Escoramento;
- b) Equipamentos de proteção;
- c) Sinalização.

Art. 165. Quando de escavações, fundações ou serviços correíatos, com equipamentos pesados, antes do início dos mesmos o dirigente técnico deverá vistoriar e inspecionar as condições dos imóveis vizinhos.

§ 1º. Os pontos de acesso de veículos e equipamentos à área de escavação, deverão ter sinalização de advertência permanente.



§ 2º. As escavações nas vias públicas devem ser permanentemente sinalizadas, e sua recomposição deverá manter as características de origem.

CAPÍTULO VII

NORMAS PARA DEMOLIÇÃO

Art. 166. A demolição de qualquer edificação excetuando apenas os muros de fechamento até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º. Em qualquer demolição, o profissional responsável tomará todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias lindeiras e dos logradouros.

§ 4º. Os trabalhos de demolição deverão ser precedidos da construção de tapumes.

§ 5º. A destinação dos restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições são de responsabilidade do proprietário e responsável técnico pela obra.

Art. 167. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado.

Art. 168. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 169. Antes de ser iniciada qualquer demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água e esgoto e de escoamento de água deverão ser desligadas e protegidas, respeitando-se normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes.

Art. 170. Quando o prédio a ser demolido tiver sido danificado por incêndio ou outras causas, deverão ser feitos escoramentos necessários, antes de iniciada a demolição.

Art. 171. A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira ou metal.

Parágrafo único. Objetos pesados ou volumosos deverão ser descidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 172. Os elementos construtivos a serem demolidos não devem ser abandonados em posição que se torne possível o seu desabamento devido a ações eventuais e outras.

Art. 173. Nos edifícios de 03 (três) ou mais pavimentos ou de 10 (dez) metros de altura, deverão ser instaladas plataformas de proteção ao longo das paredes externas.

Art. 174. As plataformas deverão ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com tela metálica ou equivalente de 0,90 m (noventa centímetros) de altura, com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus).

CAPÍTULO VIII

AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 175. Ao fiscal de obras assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência aos preceitos deste Código.

§ 1º. Os fiscais de obras, poderão inspecionar obras e serviços, documentos de qualquer espécie, desde que relacionados com as legislações específicas ou relativas ao presente Código.

§ 2º. O desrespeito ou desacato ao fiscal de obras no exercício de sua função ou empecilho oposto a inspeção a que se refere o parágrafo anterior, sujeitará o infrator não só às multas previstas neste Código, como também a autuação pela autoridade policial.

§ 3º. A fiscalização de obras terá livre acesso nas repartições municipais sobre toda qualquer informação e ou documentação relativa ao bom desempenho de suas funções.

§ 4º. Cabe ao fiscal de obras, quando das solicitações de habite-se, Certidão de Regularização, e outros, verificar, através de inspeção visual. Se comprovado qualquer irregularidade a respectiva certidão será cassada e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

proprietário/responsável técnico serão autuados em de acordo com as sanções previstas neste código.

SEÇÃO I
INFRAÇÕES

Art. 176. As infrações deste Código serão lavrados em 03 (três) vias, constando o local (nome da rua, número da quadra e lote ou número do prédio se houver), data, hora da lavratura e artigo infringido.

§ 1º A primeira via de qualquer espécie de Auto, será destinada ao proprietário.

§ 2º A segunda via será encartada no processo para ser encaminhada para a Seção de Tributação, para lançamentos.

§ 3º A terceira via será para ser encaminhada para o arquivo, para consultas posteriores.

Art.177. Constatada qualquer irregularidade das disposições deste Código, o proprietário será notificado pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Sendo desconhecido ou incerto o endereço do Autuado, será o mesmo comunicado por meio de edital público.

SEÇÃO II
PENALIDADES

Art. 178. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e quando for o caso o responsável técnico das obras.

Art. 179. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:

I. Multa;

ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

II. Sanções;

III. Embargo;

IV. Demolição;

Art. 180. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

Art. 181. Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro de Anexo 09.

SEÇÃO III

MULTAS

Art. 182. A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 183. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os valores regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

Art. 184. As infrações deste Código serão punidas com multa de 100 (cem) à 500 (quinhentos) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município). Conforme tabela no anexo V.

§ 1º. As multas aplicadas em razão de irregularidade nas obras e edificações não poderão ser anistiadas.

§ 2º. A reincidência da infração gerará a aplicação da penalidade com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor.

§ 3º. Considera-se reincidência, para duplicação de valor da multa, após decorrer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do Auto e, o proprietário ou dirigente técnico não regularizarem a situação pela qual foram autuados.

§ 4º. A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 93.

Art. 185. Para as infrações cometidas em desobediência às disposições deste Código, serão aplicadas multas ao proprietário.

Art. 186. Imposta a multa, será a mesma encaminhada pela fiscalização de Obras à Seção de Tributação a qual efetuará seu lançamento.

SEÇÃO IV
SANÇÕES

Art. 187. O Município poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) pelo período de 03 (três) a 12 (doze) meses, após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselhode Arquitetura e Urbanismo – CAU, e Conselho Federal dos Técnicos CFT, especialmente os responsáveis técnicos que:

- i. Prosseguirem a execução de obra embargada pelo Município;
- ii. Não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
- iii. Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
- IV. iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
- V. Cometerem por imperícia, falta que venham a comprometer a segurança da obra.

Parágrafo único. As sanções previstas neste código não isenta o responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

técnico do pagamento referente a inscrição municipal de pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO V
EMBARGOS

Art. 188. A obra ou edificação em andamento será embargada quando:

- i. Estiver sendo executada sem alvará, nos casos em que é necessário;
- ii. For desrespeitado o respectivo projeto, em alguns dos seus elementos essenciais;
- iii. Não forem observadas as notas de alinhamento ou nivelamento, ou a execução de iniciar sem elas;
- iv. Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público e para o pessoal que a constrói.

Art. 189. Ocorrendo alguns dos casos acima, o fiscal de obras, lavrará o auto de infração e multa, e o auto de infração de embargo provisório da obra por simples comunicação escrita ao construtor e ou proprietário, dando imediata ciência dos mesmos à autoridade superior.

Art. 190. Somente cessará o auto de embargo após o cumprimento das exigências constantes do respectivo Auto.

Art. 191. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência do proprietário no local e ou responsável, operários deverá o fiscal de obras providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 192. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações. Com manifestação, por escrito, do proprietário/ responsável técnico, apontando quais os serviços a serem executados e com a autorização, por escrita, da fiscalização de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 193. Em caso de resistência ao embargo ou desacato a fiscalização de obras requisitará força policial, solicitando a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 194. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas no auto de infração.

Parágrafo único. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível sem prejuízo da incidência das multas no caso de continuação das irregularidades.

SEÇÃO VI

AÇÃO DEMOLITÓRIA

Art. 195. A ação demolitória será precedida da vistoria administrativa, e imposta pelo poder público, com demolição total ou parcial, nos seguintes casos:

- a) Obra clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará;
- b) Obra feita sem a observância do alinhamento fornecido, ou sem as respectivas notas ou com desrespeito à planta aprovada, nos elementos essenciais;
- c) Obra julgada em risco, quando o proprietário não quiser tomar providências que a Prefeitura sugerir para a sua segurança;
- d) Construção que ameace ruir e ou que o proprietário não queira demoiir, ou não queira ou não possa reparar por falta de recursos ou por disposição regulamentar que impeça o uso primitivo;
- e) Obra não passível de regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

f) Obra abandonada ou paralisada há mais de 04 (quatro) anos em desacordo com a função social da propriedade, contados da constatação pelo órgão fiscalizador.

Art. 196. Tratando-se de obra clandestina e ou adequação, quando o proprietário submeter à Prefeitura o projeto de construção e mostrar que a mesma preenche os requisitos complementares, não sofrerá a ação prevista no *caput* do artigo anterior.

CAPÍTULO IX

VISTORIA ADMINISTRATIVA

Art. 197. A comissão de vistoria administrativa, será composta por engenheiros e ou arquitetos em número de no mínimo 03 (três), especialmente nomeados, correndo o processo na Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma:

í - Nomeada a comissão, a mesma designará dia e hora para vistoria, comunicando o proprietário para assisti-la; não sendo encontrado, far-se-á a comunicação por edital, com prazo de 10 (dez) dias.

íí - Não comparecendo o proprietário ou seu representante legal, a comissão fará exame da edificação e verificando que a vistoria poderá ser adiada, comunicará novamente o proprietário.

ííí - Não podendo haver adiamento ou o proprietário não atender a segunda comunicação, a comissão fará os exames que julgar necessários; concluídos os trabalhos, dará seu laudo dentro de três (03) dias.

íV - Constará no respectivo laudo a situação da edificação e quais as providências que o proprietário deverá tomar.

V - Salvo caso de emergência, esse prazo não poderá ser inferior a 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

(três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;

VI - Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;

VII - A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.

VIII - No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

CAPÍTULO X

RECURSOS

Art. 198. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recobimento do auto de infração.

Art. 199. A defesa far-se-á por petição, embasada e instruída com a documentação necessária, endereçada ao Município de Pirassununga, que apreciará o recurso em até 30 (trinta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência. Nesse prazo, a obra ficará embargada.

Art. 200. Nos recursos interpostos contra as autuações o fiscal de obras responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva, e serão analisadas pelo setor competente para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 201. Em caso de divergência entre as partes será o processo encaminhado a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Art. 202. Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAPÍTULO XI
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 203. Poderão ser objeto de regulamentação própria por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:

- I. Edifícios públicos da administração direta.
- II. Programas de regularização de edificações e obras.
- III. Serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.
- IV. Instituir programa especial para fornecimento gratuito de projetos de construção de habitação popular com acompanhamento de profissional habilitado.
- V. Criar lei e diretrizes de procedimentos para sistema eletrônico para licenciamento e aprovação de projeto.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida exclusivamente pelo Município.

Art. 205. É obrigação do proprietário a colocação da numeração predial que deverá ser fixada em lugar visível.

Art. 206. Os casos não previstos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo Órgão competente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Parágrafo Único. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento às Pessoas com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 207. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

ANEXO I: Glossário de definições;

ANEXO II: Dimensões mínimas de vagas para estacionamentos;

ANEXO III: Dimensões de garagem não comercial;

ANEXO IV: Dimensões de garagem comercial;

ANEXO V: Tabela de unidade referencial do município por tipo de infração;

ANEXO VI: Modelo de seio de projeto;

ANEXO VII: Laudo técnico de vistoria;

ANEXO VIII: Requerimento para aprovação de projeto.

ANEXO IX: Croqui de Canto Chanfrado.

Art. 208. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e demais órgãos pertinentes integrantes da Administração Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 209. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 76/2007.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, em_ de _____ de 20_____.

MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Para fins de aplicação das disposições deste Código, ficam adotadas as seguintes definições:

Acréscimo: aumento de uma edificação tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma;

Adequação: ato de adequar, ajustar, uma edificação residencial para comercial, ou vice-versa, dentro das normas deste Código.

Afastamento: distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

Alinhamento: linha projetada e locada ou indicada pelo Município para marcar o limite entre o lote e o logradouro público;

Alpendre: área coberta, saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consoios;

Alvará: autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição;

Ampliação: obra em acréscimo à edificação já existente, em um mesmo lote ligada a mesma;

Andaime: estrado provisório de madeira ou material metálico para sustentar os operários em trabalhos acima do nível do solo;

Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;

Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

Área computável: área ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior até 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior até 1/3 (um terço) do pavimento superior;

Área de construção: área total de todos os pavimentos de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

edifício, inclusive o espaço ocupado pelas paredes;

Área de proteção: área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área de recuo: espaço livre de edificações em torno da edificação.

Área edificada: área total coberta de uma edificação;

Área útil: superfície utilizável de uma edificação, exciúdas as paredes.

Ático: parte não habitável do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;

Átrio: pátio interno, de acesso a uma edificação;

Balanço: Saliência que se projeta para aiém da prumada de uma construção, com dimensão máxima de 0,90 m (noventa centímetros)

Balcão: plataforma em balanço, guarnecida de parapeito, saliente da fachada com acesso à edificação;

Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o soalho;

Beiral: parte da cobertura que se projeta aiém do prumo das paredes externas da edificação, com dimensão máxima de 0,90 m (noventa centímetros);

Brise: conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

Caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

Caixilho: a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

Calçada: o mesmo que passeio;

Caramanchão: pequena edificação, aberta e arejada, erigida de forma a proporcionar suporte e cultivo de plantas trepadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Cota: número que exprime em metros, ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais;

Declividade: inclinação do terreno;

Demolição: derrubamento (total ou parcial) de uma edificação.

Divisa: linha limítrofe de um lote ou terreno;

Edícula: construção complementar à principal, onde ficam instaladas área de serviço, dependências de lazer, de hóspedes, dentre outros. Não se configura com mais de um pavimento, e até 3m (três metros) de pé direito.

Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

Edificação irregular: todas aquelas que não estão de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo, parcelamento, Código de Obras, além das normas técnicas vigentes;

Edificações Mistas: edificações que apresentem mesclas entre usos residencial e comercial;

Embargo: ordem de paralisação dos trabalhos de obra em execução sem a respectiva Licença, ou cuja execução esteja em desacordo com as prescrições deste Código.

Fundação: parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno;

Galpão: é uma construção de simples cobertura, sem forro, fechado pelo menos em três de suas faces em alvenaria na altura total;

Habite-se: autorização expedida pela autoridade Municipal para ocupação e uso da edificação concluída;

Logradouro Público: parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria, composta por leito carroçável, faixas de estacionamento, canteiro central e calçadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- Marquises:** estrutura em balanço destinada à cobertura e proteção de pedestres;
- Memóriaí descritivo:** texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
- Mezanino:** pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
- Movimento de terra:** modificação do perfil do terreno por meio de cortes e/ou aterros implicando em uma nova configuração topográfica.
- Muro:** é um termo genérico para designar qualquer elevação em alvenaria com função delimitadora de área com altura até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
- Muro de arrimo:** muro destinado a suportar os esforços do terreno como desnível, com altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e o terreno;
- Nivelamento:** regularização do terreno através de cortes e aterros;
- Obra:** realização de trabalho em imóveis, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- Passeio:** parte do logradouro público destinado à circulação de pedestres;
- Pavimento:** plano de piso;
- Peça gráfica:** representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
- Pé-direito:** distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
- Reconstrução:** obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
- Recuo:** incorporação ao logradouro público de uma área de terreno em virtude de recuo obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Reforma: obra sem alteração da área edificada, com ou sem alteração de uso.

Restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituí-lhe as características originais;

Sacada: Elemento em balanço na altura de pisos elevados, disposto diante de portas ou janelas e protegidos por grades ou peitoris.

Subsolo: Pavimento situado sob o nível de acesso de edificação no terreno, podendo ser enterrado ou semienterrado em relação ao nível natural do terreno.

Tapume: proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;

Taxa de Ocupação: relação entre a área do terreno ocupada pela edificação à área total do terreno;

Terraço: Termo que designa uma cobertura plana de um edifício, acessível e normalmente utilizável.

Varanda: Termo que define um prolongamento do piso e tecto de um edifício, para o exterior, apresentando grades ou guardas de proteção.

Vistoria: diligência efetuada por funcionários credenciados pelo Município para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

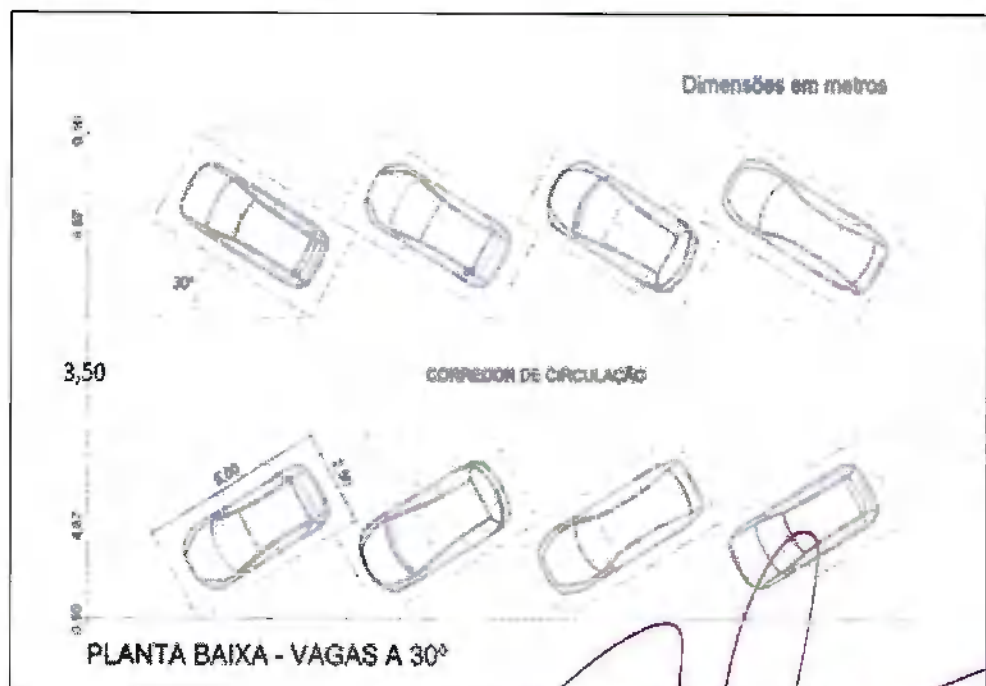
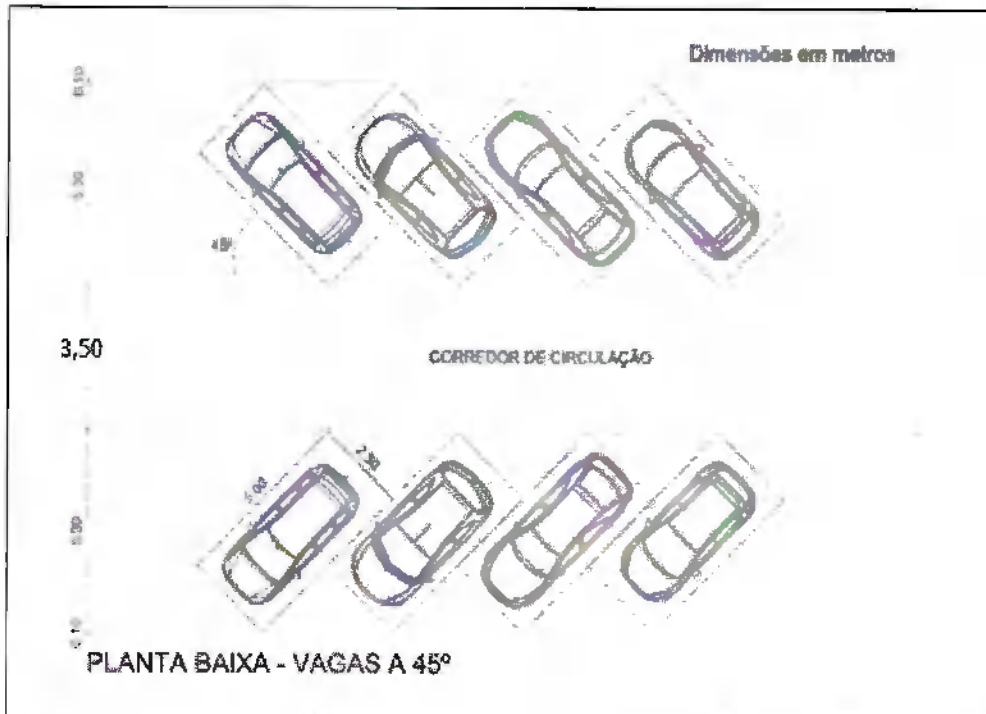
ANEXO II – Dimensões mínimas de vaga para estações

Tipo de veículos	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0°	30°	45°	60°	90°
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	5,00
	Faixa manobra	2,75	3,00	3,50	4,00	5,00
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,0	12,0	12,0	12,00
	Faixa manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ANEXO III – Dimensões de garagem não comerciais

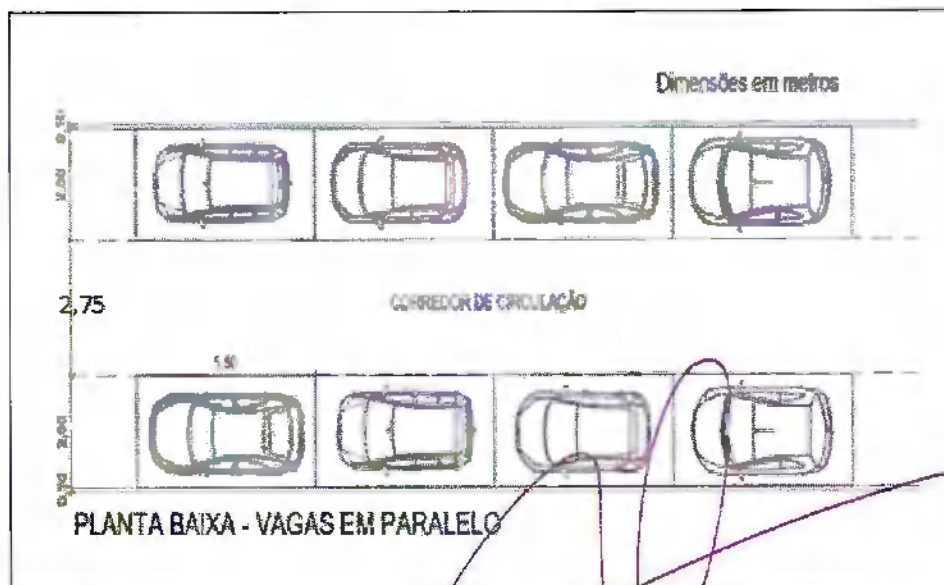




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

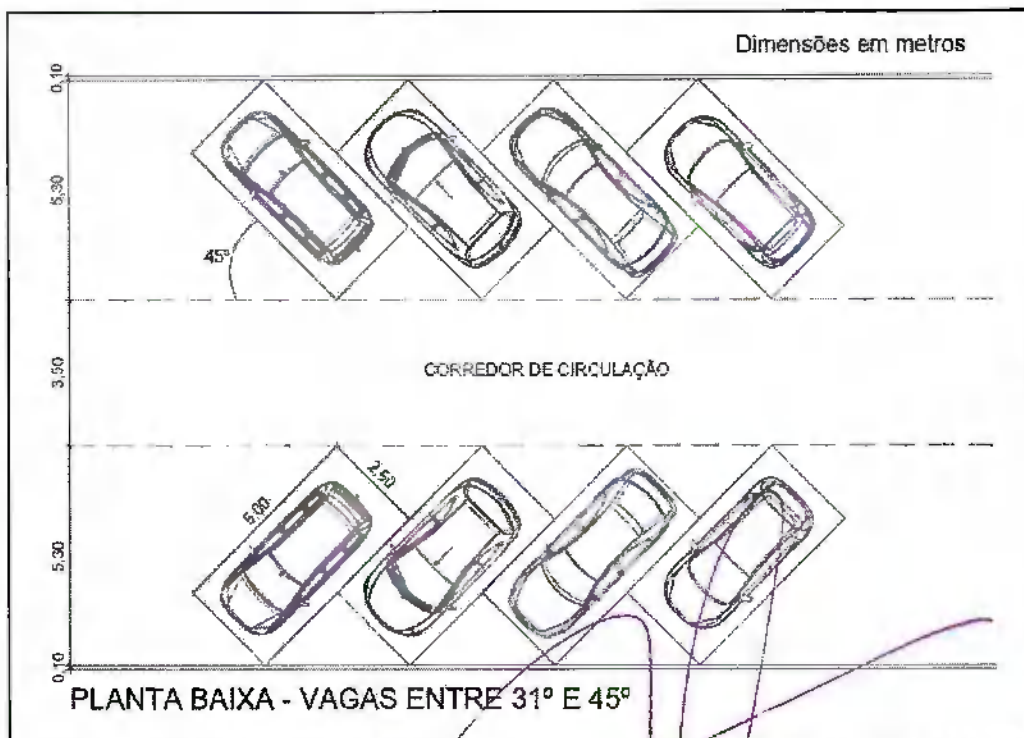
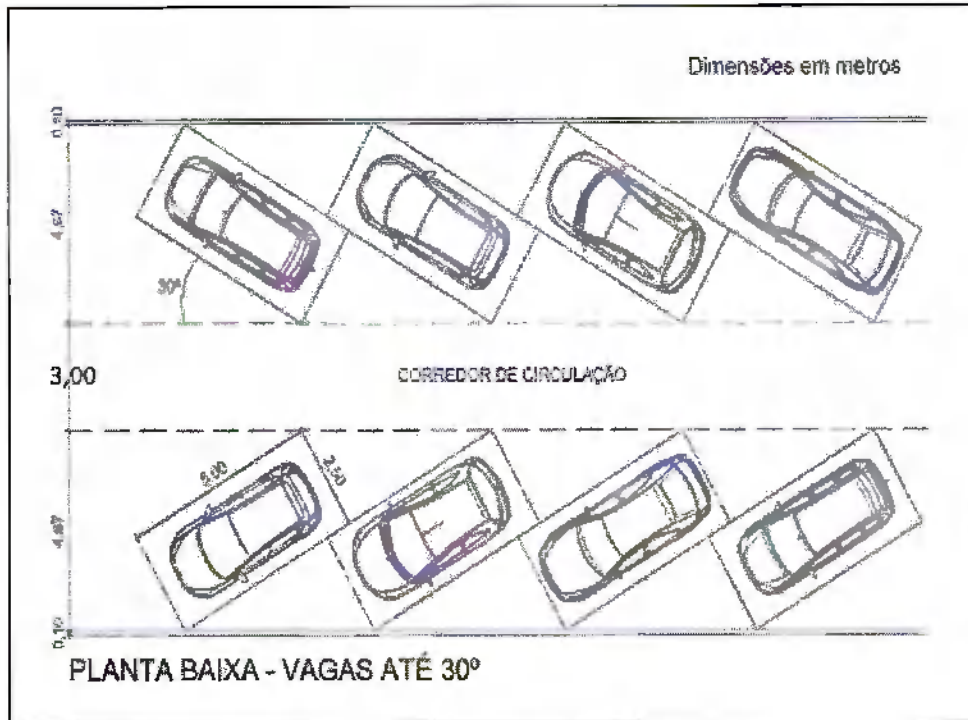


ANEXO IV – Dimensões de garagem comerciais



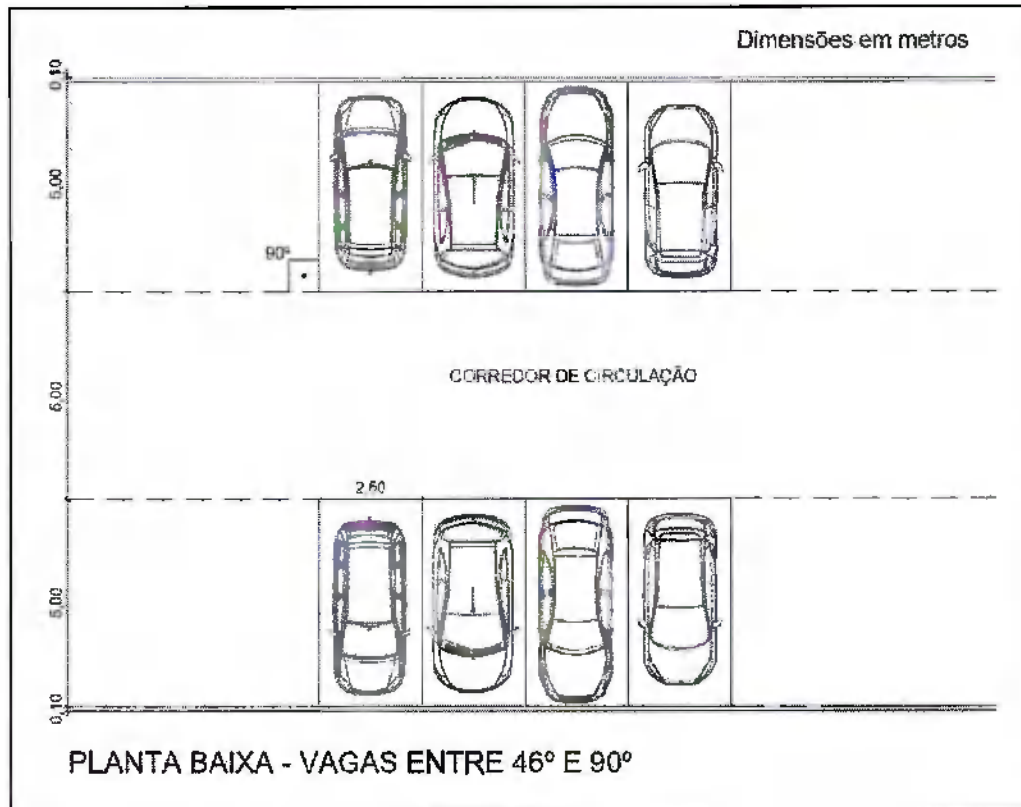


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO






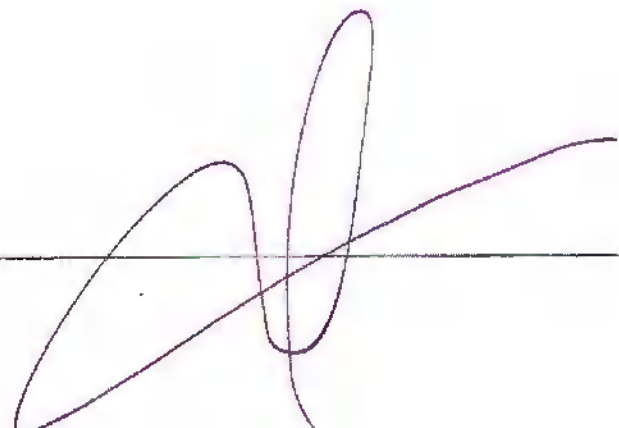
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ANEXO V – Tabela de Unidade Referencial do Município por tipo de infrações.

infração	UFM (Unidade Fiscal do Município)
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	100
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	200
Ocupação de Edificação sem o "habite-se"	200
Execução de obra sem a licença exigida ou em desacordo com o Plano Diretor	300
Execução de obra embargada	500
Demolição total ou parcial de prédio sem licenciamento	150
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra;	180
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	150
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	300
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	100
Inobservância do alinhamento e nivelamento	100
Execução de calçada fora das normas exigidas para liberação de documentos	100
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	100
Danos causados à coletividade ou ao Interesse público, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	300
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	100
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	100
Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	150

ANEXO VI – Modelo de Selo de Projeto

<h1>PROJETO COMPLETO</h1>		FOLHA ÚNICA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		
LOCAL: ALAM. FINOT Nº 46 LOTE 10 QUADRA 15		
LOTAMENTO: NONONONONONO	BARRIO: NONONO	ZONA: S.E.R.
MOBILIÁRIO: NONONONONONO		USO: S.P.
PROPRIETÁRIO: NONONNONONO		
CADASTRO MUNICIPAL: 5397.....		ESCALA: 1:100 / 1:500
SITUAÇÃO S/ ESCALA: 		DIRIGIDO DE ACORDO COM O PLANO DE ZONAMENTO E O PLANO DE LOTEAMENTO, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.
QUADRO DE ÁREAS (m²): Área do Terreno m² Á Construir m² Pav. Térreo m² Pav. Superior m² Área Livre m² T.O % C.A TX de permeabilidade %		PROPRIETÁRIO: NONONONO CPF: AUTOR DO PROJETO: R.S. TÉCNICO PELA CREA
		CREA/CAU: INSCR. PROF. Nº: ART.ººº



ANEXO VIII – Requerimento para aprovação de projeto

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Dados do proprietário do imóvel:

Eu _____, R.G. _____,
C.P.F. _____, C.N.P.J. (se for o caso) _____,
telefone _____, celular _____,
e-mail _____, residente no (endereço
do proprietário) _____,
bairro _____, cidade _____,
C.E.P.: _____, vem respeitosamente, solicitar autorização para aprovação do
projeto de (construção, ampliação, regularização, demolição, etc.) no lote situado na
(endereço da obra), nº _____, lote _____,
quadra _____,
bairro _____, zona _____ e Cadastro
Municipal nº 6887. _____.

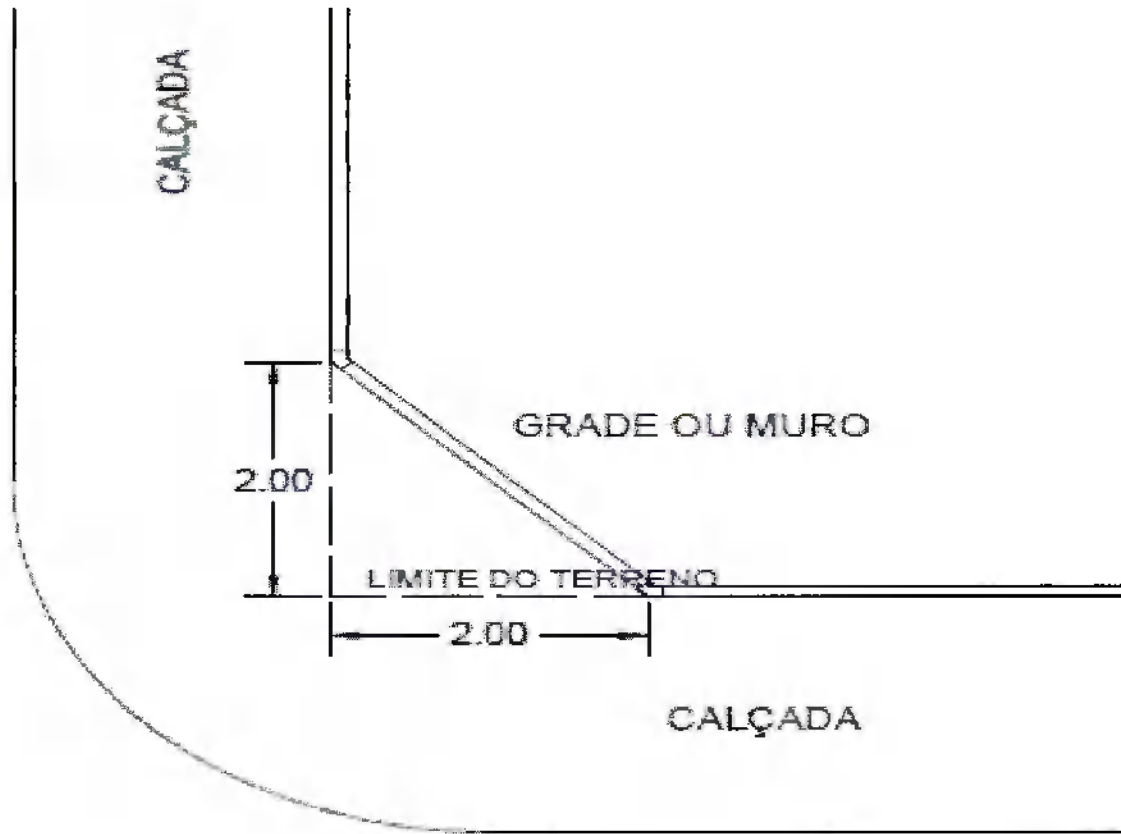
**OBS1: OS DADOS REFERENTE AO PROPRIETÁRIO(A) E A LOCALIDADE DO IMÓVEL
DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM OS DADOS DA LISTAGEM FORNECIDO PELA
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL.**

Pirassununga __ de ____ de 20__



Proprietário ou Responsável Legal pelo imóvel

Responsável técnico



CANTO CHANFRADO SEM ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoados do Secretário Municipal de Planejamento bem como do Procurador Geral do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 2 de setembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Procuradoria do Município

Justificativa

Como representante da Comissão do Plano Diretor, encaminho as minutas das Leis, Plano Diretor, Código de Obras, Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano, na qual foram elaboradas pela empresa Líder Engenharia juntamente com a Comissão.

Este Trabalho cumpri determinação do Ministério Público no qual o município de Pirassununga elaborou seu último Plano Diretor em 2006, bem como outras normas do ordenamento urbanístico local, com o propósito de atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, e em acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 182 e 183 que tratam de competências juridico-políticas aplicadas ao planejamento urbano.

Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º, que determina a revisão do Plano Diretor pelos municípios em período não superior a 10 (dez) anos.

informo também, como representante da Comissão do Plano Diretor, que o Código de Posturas, será encaminhado posteriormente a aprovação das minutas, e revisão pelos Fiscais, para não haver divergências dos assuntos em tela, podendo assim, propiciar um trabalho com qualidade e eficiência aos munícipes que aguardam por estas leis, que estão travando o crescimento ordenável desta cidade.

Informo também que após a Aprovação destas, poderemos conforme Lei 14.000 de 29 de Maio de 2020, dar andamento no Plano de Mobilidade Urbana e posteriormente a Licitação do Transporte Público.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2021

Alexandre Malachias Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1978/2006

AO GABINETE

Considerando o Pedido da Secretaria de Planejamento de folhas retro, para análise e manifestações desta Procuradoria quanto as minutas das Leis acostadas no presente caderno administrativo, tenho a me manifestar:

Considerando que as audiências públicas e reuniões temáticas realizadas pela Comissão Especial de Organização do Plano Diretor, deram ampla divulgação e participação popular e democrática a toda população que, opinou, teceu considerações e dúvidas que paulatinamente foram elucidadas e tratadas nas Minutas das Leis anexo.

Considerando a eminente necessidade de regulamentarmos nosso Plano Diretor e demais Legislações que por ele são contempladas, buscando inclusive o atendimento de determinação judicial no sentido de regulamentar procedimentos administrativos abrangidos pelo referido Plano.

Considerando o acima exposto, verifico o total atendimento dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

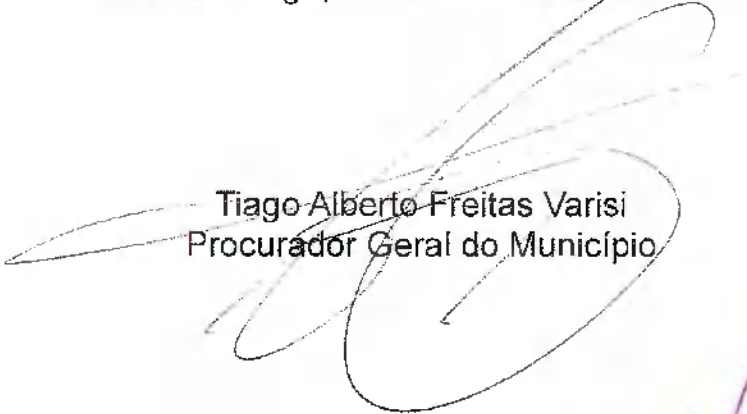
Cidades na busca da implantação e regulamentação do Plano Diretor em nosso Município.

Desta forma, acompanhando as manifestações técnicas dos 32 (trinta e dois) membros da Comissão Especial e Empresa Contrata, assim não vislumbro óbices ao envio do presente material para análise junto a Câmara de Vereador na forma regimental necessária para tanto.

Em sendo homólogo remeta-se os autos a Secretaria de Administração para providências de praxe.

Sub Sensura.

Pirassununga, 01 de setembro de 2021.



Tiago-Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

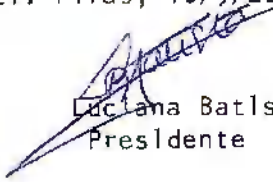
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 124/2021

Dê-se conhecimento aos Senhores Vereadores e Jurídico, procedendo-se a juntada no projeto de lei complementar nº 08/2021. Piras; 16/9/2021.

Senhora Presidente


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 16 de setembro de 2021.

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original do Anexo VII - Laudo Técnico de Vistoria, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2021, sem prejuízo aos Projetos anteriormente enviados, protocolados através do Ofício nº 105, de 2 de setembro de 2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Protocolo – 1978/2006

Ao Gabinete

Após comunicação da assessoria da Câmara Municipal, na qual informou que no Código de Obras, no artigo 207, constam todos os anexos, porém no encerramento do código não foi encartado o Anexo Vii (Laudo Técnico de Vistoria).

Informamos que após análise dos documentos, foi detectado a falha deste setor, na qual estamos encaminhando o respectivo Anexo Vii (Laudo Técnico de Vistoria), sem prejuízo ao andamento do Plano Diretor.

Esta secretaria agradece a informação passada e ficamos a disposição para demais tratativas que forem necessárias.

Pirassununga, 16 de Setembro de 2021

Alexandre Malachias Cardoso
Secretário de Planejamento

ANEXO VII – Laudo Técnico de Vistoria

Protocolo: nº

Título do Projeto:

Proprietário:

Endereço da obra:

Cadastro Municipal:

Finalidade: Laudo técnico para avaliação das condições de segurança e salubridade de edifício de alvenaria/estrutura metálica/madeira para uso (residencial, industrial, comercial, serviços), para fins de concessão do Auto de Conclusão da obra – Habite-se.

Tendo vistoriado em // as horas, o imóvel acima referenciado, constatei:

01. DADOS DO IMÓVEL

Descrever detalhadamente o imóvel com todos os cômodos, informando nº de pavimentos, mezaninos, piscina, edícula, etc.

Área Construída: _____ m²

Área do Terreno: _____ m²

02. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

Piso: Descrever o tipo de piso instalado em cada cômodo e área externa. **Paredes:** Descrever o tipo de revestimento em cada cômodo e área externa.

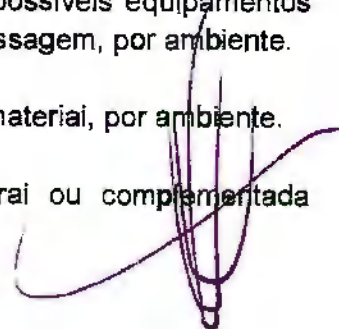
Teto: Descrever o tipo de revestimento em cada cômodo.

Instalações Hidráulicas: Descrever a existência de água fria e quente em cada área molhada.

Instalações Elétricas: Descrever tipo de iluminação e a existência de possíveis equipamentos elétricos, como exemplo: ar-condicionado, exaustores, aquecedores de passagem, por ambiente.

Portas e Janelas: Descrever o tipo de porta e janela com seu respectivo material, por ambiente.

Ventilação: Descrever o tipo de ventilação do ambiente, se é natural ou complementada artificialmente, no caso desta última, indicar o tipo de equipamento.



Iluminação: Descrever o tipo de inação ambiente, se é natural ou complementada artificialmente, no caso desta última, indicar tipo de lâmpada.

instalações especiais: Reíatar todos os equipamentos e instalações especiais existentes no imóvel, como exemplo: ar-condicionado, aquecedor sciar, piscina, churrasqueira, banheira de hidromassagem, ofurô, instalações de acessibilidade etc.

Cobertura: Descrever tipo de telha utiizada, como exemplo, cerâmica, metálica simpies, metálica termo-acústica, fibrocimento etc. da área vegetada e a metragem existente.

Área Vegetada: Descrever a existência.

Fechamento do Imóvel: Descrever tipo de fechamento lateral e frontal, como exemplo: muro, aiabrado, cerca viva etc.

Calçada: Desorever tipo de calçada executada, como exemplo: concreto, pedra portuguesa, bioco intertravado etc.

03. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Anexar fotos coloridas de cada ambiente e da fachada total abrangendo o máximo possível dos acabamentos e instalações especiais, equipamentos, área vegetada e demais vistas que juigar necessário para uma boa interpretação do laudo apresentado. Pode inserir as fotos neste espaço, cu apresentar em anexo.

04. CONCLUSÃO:

Atesto sob as penas da Lei que o imóvel foi executado conforme o projeto aprovado nº e cumpre a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade para a atividade referenciada na inicial.

Vai o presente laudo impresso em, ___ folhas, de um só lado, todas elas rubricadas e a última datada e assinada.

Pirassununga__ de _____ de _____.

Proprietário

Responsável Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MINUTA DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA – SP**

**ELABORAÇÃO DA MINUTA DE LEI DO
PARCELAMENTO DO SOLO**



MILTON DIMAS TADEU URBAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Coordenador

Edson Aquiles Sanches – Eng. Agrimensor e Civil

Secretário

Renato Guerra Franchi – Eng. Civil e Segurança do Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sec. de Plan. - Alexandre Malachias Cardoso
Chefe do Set. de Obras e Cad. - Rafaela Mello Veneroso
Arquiteto - Arquiteto César Antônio Silvestrini

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Eng. Civil - Paulo Henrique Sanches
Eng. Haroldo - Haroldo Pinto de Campos
Eng. Civil - Antônio Augusto Gavazza
Eng. Agrimensor - Aurélio Palavéri Zamaro

SERV. DE ÁGUA E ESG. DE PIRASSUNUNGA

Camila Aldriguetti Rosim
Marcus César Sardinha Valsechi

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ricardo Dal Bello Biancon

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Eduardo Del Nero
Tiago Alberto Freitas Varise Governo

SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Deise Armelinda Lozano

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carlos Roberto Bertin

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sara Zero dos Santos

APAE

Moacyr Fonseca Júnior

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Maria Saete Jiquilin Carvalho

CREA

Lniz Henrique Barbirato

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Major Aviador Leonardo Ribeiro Fernandes Maia

13º R.C. MEC.

Maj. Felipe Daniel Paiotti

USP

Fabício Ribeiro dos Santos Godoi

POLICIA AMBIENTAL

1º Ten. PM Ivo Fabiano Moraes

POLICIA CIVIL

Arlei Antonio Baldin

CORPO DE BOMBEIROS

1º Ten. Pm André Giuliano Rizzo Bovolon

POLICIA MILITAR

1º Ten. PM Daniel Fernando Lançoni

CAU

Atanagildo da Silva Junior

AREA

Antônio Ricardo Hypólito

ASSOC. DO COM. E IND. DE PIRASSUNUNGA

Celso Luiz Pedrazini dos Santos

OAB

Dr Tamiris Gonçalves Fansto -- OAB

CONSEG

Fúlvio Vinícius de Lima Nóbrega

SÍNDICATO

Pedro Aparecido Tonetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 3º)

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS (Art. 4º ao 5º)

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO (Art. 6º ao 8º)

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS (Art. 9º ao 10)

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO (Art. 11 ao 12)

CAPÍTULO V

DO DESDOBRO DE LOTE (Art. 13 ao 14)

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE RELOTEAMENTO OU REMANEJAMENTO (Art. 15 ao 17)

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO FECHADO (Art. 18 ao 24)

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO (Art. 25 ao 32)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 33 ao 40)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 35 ao 43)

TÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL

CAPÍTULO I

DOS SÍTIOS DE RECREIO (Art. 41 ao 47)

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E DE LAZER (Art. 48 ao 50)

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE USO INDUSTRIAL (Art. 51 ao 55)

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (Art. 56 ao 58)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAPITULO V

DAS ÁREAS ONDE EXISTAM FLORESTAS, MATAS OU BOSQUES (Art. 59)

TITULO IV

DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO (Art. 60 ao 64)

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 65 ao 67)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI COMPLEMENTAR N.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

“Dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Selo; revoga a Lei Complementar nº 75 e alterações posteriores, de 28 de dezembro de 2006; e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dependem de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, mesmo quando situados na zona rural, o parcelamento do solo:

- I. para fins de urbanização;
- II. para a formação de sítios de recreio;
- III. para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- IV. para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;
- V. para a criação de áreas industriais, de núcleos de distritos industriais;
- VI. para a exploração de minerais;
- VII. para áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:
 - a) conservar o regime das águas e proteger mananciais;
 - b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
 - c) assegurar condições de salubridade pública;
 - d) proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados.
- VIII. para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º. O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, re loteamento e remanejamento.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinadas à edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º O desdobro só será aplicado a terrenos que foram objeto de loteamento, devidamente aprovados pelos órgãos públicos, visto que nestes locais já foram reservadas áreas ao município.

§ 4º Considera-se reloteamento a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

§ 5º Considera-se remanejamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de qualquer natureza, sem abertura, prolongamento ou modificação das vias existentes.

Art. 3º. Não será permitido o parcelamento do solo:

- i. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo á saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III. em terrenos com declividade igual ou acima de 15% (quinze por cento);
- IV. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V. em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 4º. Os parcelamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- i. as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvando-se, no mínimo, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- II. projetar os loteamentos em coordenadas UTM;
- III. respeitar as faixas de preservação e *non aedificandi* como segue:
 - a) no Ribeirão do Descaroador, Ribeirão do Roque, Córrego Batistela e seus afluentes: 30m (setenta metros) de faixa de preservação em cada margem desde a borda da calha regular dos cursos d'água;
 - b) nos demais cursos d'água: faixa de proteção respeitando os limites estabelecidos para as áreas de preservação permanente dispostas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal, ou outra Lei Federal que vier a substituí-la;
 - c) em nascentes e olhos d'água: 50m (cinquenta metros) de faixa de preservação margeando o olho d'água ou raio de proteção de 50m (cinquenta metros) para nascentes pontuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais, com até 20ha (vinte hectares) de área de superfície: 50m (cinquenta metros) de faixa de proteção;
- e) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais, com mais de 20ha (vinte hectares) de área de superfície: 100m (cem metros) de faixa de proteção;
- f) ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, das ferrovias, áreas de preservação permanente, e dutos: prever faixa *non aedificandi*, de 15m (quinze metros) de largura, salvo maiores exigências de legislação específica;

§ 1º A faixa *non aedificandi*, citada na alínea "f", do inciso III, também deverá ser implantada, após as faixas de preservação permanente, referidas nas alíneas de "a" a "e", do inciso III, e poderá ser utilizada para sistema viário.

- I. as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, não podendo ter largura inferior a 15m (quinze) metros.

§ 2º A porcentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) para sistema de lazer e 5% (cinco por cento) para uso institucional; se a porcentagem destinada para vias públicas não atingir 20% (vinte por cento), a complementação deverá ser feita na área de sistema de lazer, ou institucional.

§ 3º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que deverão ser implantados nas áreas institucionais.

§ 4º Consideram-se urbanos, os equipamentos públicos de infraestrutura, de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, redes telefônicas, de gás canalizado e outros de interesse público.

§ 5º A localização das áreas de lazer e institucional deverá atender às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- I. serem circundadas por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes;
- II. 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer e institucional será localizado pela Prefeitura em um só perímetro;
- III. a menor testada da área junto à via pública deverá ter no mínimo 20m (vinte metros);

Art. 5º. Compete a Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo, as análises e aprovações, o qual poderá complementarmente exigir em cada loteamento, reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos, bem como outras que entender serem necessárias.

CAPÍTULO II

DGS PROJETOS DE LOTEAMENTO

Art. 6º. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer à Prefeitura, representada pela Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo, a definição de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I. as divisas da gleba a ser loteada;
- II. as curvas de nível à distância adequada, de metro em metro;
- III. a localização de áreas de reserva legal e outras áreas de preservação ecológica, minas d'água, nascentes, áreas brejosas, olhos d'água, cursos d'água, lagos e lagoas naturais ou artificiais junto de indicação da área de superfície dos mesmos, fragmentos de vegetação nativa, bosques e matas;
- IV. a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V. o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- VI. as características, as dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- VII. bosques, monumentos, árvores frondosas e bens ou locais tombados como patrimônio histórico, cultural ou arqueológico;
- VIII. construções existentes;
- IX. os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no local.

Art. 7º. A Prefeitura indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I. as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II. o traçado básico do sistema viário municipal;
- III. a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
- IV. a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis;
- V. relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo loteador;
- VI. as disposições aplicáveis da Lei Municipal de zoneamento.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, findo o qual perderá a validade, devendo passar por nova análise.

Art. 8º. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo, relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira e projetos dos equipamentos urbanos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos, em escala horizontal de 1:2000 e vertical de 1:200, em 06 (seis) vias conterão, pelo menos:

- I. subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- II. o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III. as dimensões lineares e angulação do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV. os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V. a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI. a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VII. afastamentos exigidos, devidamente cotados;
- VIII. indicação das servidões e restrições especiais que estejam gravando o imóvel;
- IX. outros documentos que possam ser julgados necessários.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

- I. a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- II. as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- III. a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;
- IV. a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências;
- V. a enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador.

§ 3º O relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira deverá conter, pelo menos:

- I. a demonstração da viabilidade econômico-financeira da implantação do loteamento, com a previsão de comercialização dos lotes e de edificação dos mesmos;
- II. a demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira dos equipamentos urbanos e comunitários que serão executados pelo loteador, com estimativas dos respectivos custos e prazos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

Art. 9º. O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:

- I. a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
- II. a colocação dos marcos de alinhamento, de nivelamento e dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III. a colocação de guias e sarjetas;
- IV. a rede de escoamento de águas pluviais;
- V. a rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;
- VI. a rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento quando for o caso, e as ligações da rede interna do loteamento com a adutora existente; sendo que as redes de abastecimento de água do empreendimento deverão atender os incisos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.165, de 11 de março de 2003, quando das instalações de hidrantes de coluna nas respectivas redes do loteamento; sendo que antes da instalação dos hidrantes, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros;
- VII. pavimentação das vias públicas;
- VIII. arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;
- IX. nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;
- X. rede elétrica e de iluminação pública;
- XI. proteção do solo superficial;
- XII. obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo;
- XIII. placas indicativas de nome de vias.

§ 1º O projeto de loteamento não poderá prejudicar o escoamento de água, na respectiva bacia hidrográfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

§ 2º Os projetos das obras referidas neste artigo serão previamente submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura, com observância das normas por esta adotadas.

§ 3º Por ocasião da apresentação do projeto definitivo de parcelamento de solo, deverá o mesmo ser acompanhado do cronograma físico financeiro em barras, por períodos mensais, sendo uma para cada obra a ser executada, de conformidade com os incisos do artigo 9º.

§ 4º Para a execução das obras o interessado deverá submeter à previa aprovação da Prefeitura os projetos básicos e executivo de cada uma delas.

§ 5º As obras de pavimentação das vias públicas deverão obedecer no mínimo, as seguintes normas técnicas:

- I. regularização e compactação do subleito à 95% (noventa e cinco por cento) de Proctor Normal;
- II. execução de base com brita graduada com 10cm (dez centímetros) de espessura, devidamente compactada;
- III. imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- IV. imprimadura ligante betuminosa;
- V. capa asfáltica com CBUQ, com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros) para tráfego leve, aumentando-se gradativamente essa espessura para tráfego pesado, conforme normas técnicas.

§ 6º O projeto de guias e sarjetas obedecerá aos padrões e normas do órgão competente da Prefeitura Municipal e será à base de concreto, com resistência mínima de FCK 15MPa (quinze megapascal), obedecendo as seguintes especificações:

- I. as medidas mínimas úteis, para a sarjeta, deverão ser de 25cm (vinte e cinco centímetros), de largura e espessura de 10cm (dez centímetros);
- II. a guia deverá ter medidas úteis, de 15cm (quinze centímetros) de altura, e 10cm (dez centímetros) de largura;
- III. as guias e sarjetas deverão ter preparo em máquina extrusora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

IV. os parâmetros expostos no inciso I, II e III só poderão ser alterados mediante autorização e parecer da Comissão de Permanente.

§ 7º Os projetos referidos no artigo 9º deverão obedecer às normas da ABNT aplicáveis a cada caso.

§ 8º A execução da rede elétrica e iluminação pública, deverá obedecer às normas da concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, devendo os respectivos projetos serem previamente aprovados pelo Município através de seu Engenheiro Elétrico.

§ 9º O projeto de escoamento de águas pluviais deverá conter, pelo menos:

- I. o dimensionamento das tubulações e sua declividade deverão estar dentro das normas técnicas, respeitando a velocidade máxima e mínima de escoamento;
- II. a localização dos poços de visita, caixas mortas, bocas de lobo e chaminés;
- III. a especificação dos serviços a executar, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;
- IV. a indicação do local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios e, quando as diretrizes exigirem, proceder a retificação, reafeiçoamento ou canalização de águas correntes, que receberão esses lançamentos, obedecidas as normas e padrões do poder executivo, com as devidas autorizações dos órgãos pertinentes externos ao município;
- V. dissipadores de energia nos locais a receberem as águas pluviais, oriundas do empreendimento.

§ 10 O projeto completo dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e sua respectiva rede, obedecerá aos padrões e normas do SAEP (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga), a quem cabe o visto de aprovação.

§ 11 O projeto completo do sistema de alimentação e de distribuição de água potável e respectiva rede obedecerá aos padrões e normas do SAEP (Serviço de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

de Pirassununga), a quem cabe o visto de aprovação, instruído com Termo de Vistoria de Hidrantes expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 12 Os hidrantes de coluna serão instalados com observância dos seguintes requisitos:

- i. terão rede de diâmetro mínimo de 150mm (cento e cinquenta milímetros);
- ii. vazão mínima de 2.000L/min (dois mil litros por minuto);
- iii. terão, cada um, raio para ação máxima de 300m (trezentos metros), e suficiência para atender a toda a área do loteamento.

§ 13 Nos casos de loteamentos com mais de 250 (duzentos e cinquenta) lotes, o loteador deverá executar a suas custas projeto paisagístico nos locais destinados às praças, incluindo playground infantil e, no mínimo, 10 (dez) tipos de aparelho de ginástica ou mais, o qual deverá ser aprovado pela Comissão Permanente.

Art. 10. Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 11. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

- I. a identificação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- ii. a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III. a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 12. Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição urbanística exigida para o loteamento, em especial a dos artigos 6º e 34.

Parágrafo único. A área mínima reservada a uso dominial será de 10% (dez por cento) da gleba desmembrada, quando esta pertencer a uma gleba total maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados).



CAPÍTULO V
DO DESDOBRO DE LOTE

Art. 13. Só serão permitidos desdobro de lotes urbanos, conforme disposto no Art.2, §3º sendo que, para aprovação de desdobro de lote, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel na qual se indique:

- I. situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;
- II. a indicação das construções existentes no lote;
- III. a divisão pretendida;
- IV. a área mínima do lote após o desdobro não poderá ser inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 14. Aplica-se ao desdobro de lote, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as dos artigos 6º e 34º.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE RELOTEAMENTO OU REMANEJAMENTO

Art. 15. Para a aprovação do projeto de reloteamento ou remanejamento, o interessado apresentará à Prefeitura, acompanhado de título de propriedade do imóvel e planta do mesmo, os seguintes documentos:

- I. indicação das vias existentes;
- II. indicação do uso predominante no local;
- III. indicação das construções existentes;
- IV. indicação da divisão existente e das faixas *non edificandi*, bem como as servidões existentes;
- V. indicação da nova divisão pretendida, incluindo o novo traçado das vias públicas, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. Aplica-se ao loteamento ou remanejamento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as do artigo 9º.

Art. 17. O loteamento ou remanejamento poderá ser compulsório, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal, no caso de loteamento ou remanejamento compulsório, delimitar o parâmetro e elaborar o projeto de loteamento ou remanejamento o qual incluirá todas as propriedades públicas e particulares, as vias de comunicação, as áreas livres e os equipamentos urbanos e comunitários da área.

§ 2º Os ônus e os benefícios do loteamento ou remanejamento compulsório serão distribuídos equitativamente entre os proprietários envolvidos no projeto.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO FECHADO

Art. 18. Os loteadores deverão solicitar diretrizes, nos termos do artigo 6º, para execução de projeto de loteamento fechado, observando ainda as seguintes condições:

- I. ser enquadrado como zona estritamente residencial;
- II. ter o seu sistema viário ligado com aquele da área onde se localize, com um ou mais acessos;
- III. a área do loteamento fechado, não poderá ser superior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);
- IV. cada face lateral dos perímetros do loteamento fechado não deverá ultrapassar 375m (trezentos e setenta e cinco metros) lineares; sendo que, após essa distância, para implantação de um novo empreendimento, terá que haver via pública seccionando os empreendimentos, podendo essa via pública conter lotes com frente para a mesma, desde que a profundidade do lote não ultrapasse 30m (trinta metros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- V. a manutenção e conservação das áreas públicas e de todos os equipamentos urbanos correrão por conta exclusivamente dos concessionários, com exceção das redes de água, esgotos sanitários, coleta de lixo;
- VI. a concessionária fica obrigada a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura, registro e baixa dos respectivos instrumentos em cartório;
- VII. os agentes públicos terão livre acesso à área interna do loteamento, quando no exercício de suas funções;
- VIII. submeter previamente à aprovação da Prefeitura todos os projetos de equipamentos urbanos definidos no artigo 9º desta Lei Complementar.

Art. 19. Após aprovação do loteamento, será concedida concessão de direito real de uso das vias de circulação e áreas públicas à associação formada pelos proprietários dos imóveis ali existentes ou, provisoriamente, ao empreendedor do loteamento.

Art. 20. Deverão constar do contrato-padrão de vendas, cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, enquanto durar o regime de loteamento fechado, as obrigações referidas nos incisos V e VI do artigo 18 e de sua participação da associação referida no artigo 21.

Art. 21. Os proprietários dos imóveis deverão formar associação, legalmente constituída.

Parágrafo único. A participação dessa associação é compulsória.

Art. 22. Aplicam-se aos projetos de loteamento fechado as normas relativas a loteamentos comuns, em especial as disposições do art. 9º.

Art. 23. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei Complementar e suas alterações posteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 24. Os loteamentos comuns poderão pleitear sua classificação como loteamento fechado, desde que atendam as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 25. Os projetos de parcelamento do solo serão julgados pela Comissão Permanente dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem completados todos os documentos exigidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere este artigo serão recebidos pela Prefeitura após prévia aprovação pela concessionária de energia elétrica, pelo SAEP, pelo GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo) e demais órgãos competentes ou os que vierem a substituí-los.

Art. 26. Os projetos a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), e outros órgãos competentes, quando:

- i. localizados em área de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

Art. 27. Após o exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar Termo de Compromisso, com o qual se obriga a atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

exigências da Comissão de Permanente de Uso e Ocupação do Solo, bem como de executar, sob as suas expensas, as obras exigidas dentre aquelas descritas no artigo 9º e especificá-las em cronograma que será aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução, contados a partir da data do Decreto de aprovação.

§ 1º De posse do termo referido no *caput*, a Prefeitura expedirá Alvará de Execução de Obras para o empreendedor dar andamento às mesmas.

§ 2º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente e que estão especificadas no artigo 9º.

§ 3º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes só será expedida mediante atendimento em uma das seguintes condições:

- I. mediante hipoteca de lotes do loteamento ou de outros imóveis de propriedade do empreendedor localizados neste município;
- II. com caução ou fiança bancária;
- III. após atendido uma das condições estabelecidas nos incisos I a III do parágrafo 3º deste artigo, desde que executadas todas as obras constantes dos incisos V, VI e X do artigo 9º.

§ 4º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento), do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente.

§ 5º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada.

§ 7º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infraestrutura do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 28. O parcelamento será aprovado em uma das seguintes situações:

- I. ao término de todas as obras referidas no artigo 9º;
- II. após prestadas as garantias permitidas nos termos do parágrafo 2º e 3º, do artigo 27.

§ 1º Para as obras concluídas deverá ser requerido à Prefeitura Termo de Recebimento.

§ 2º Após vistoriadas as obras e estando as mesmas em conformidade com o projeto, será elaborado Termo de Recebimento pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 3º Satisfeltas as exigências dos incisos I e II, deste artigo, será expedido Alvará de Licença para vendas dos lotes, exceto dos que forem dados em hipoteca.

Art. 29. A Prefeitura poderá recusar a proposta inicial de projeto de loteamento ainda que seja para evitar excessiva oferta de lotes e conseqüente investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 30. A aprovação de projeto de parcelamento e uso do solo será através de Decreto, do qual constará:

Art. 31. Aprovado o projeto de parcelamento, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data dessa aprovação.

§ 1º Após o registro imobiliário deverá o empreendedor apresentar cópia do mesmo à Prefeitura.

§ 2º Vencido o prazo, com ou sem execução das obras, a aprovação fica automaticamente cancelada.

§ 3º Feito o registro imobiliário, passam a integrar o domínio do município as áreas públicas constantes do projeto do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 32. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A denominação dos loteamentos e arruamentos obedecerão às seguintes normas:

- I. Vila: quando a área for inferior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);
- II. Jardim: quando a área for de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados);
- III. Parque: quando a área for superior a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) e até 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);
- IV. Bairro: quando a área for superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados).

Parágrafo único. Não poderão ser adotadas denominações já existentes.

Art. 34. As dimensões mínimas dos lotes serão de:

- I. 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de superfície podendo ser 200m² (duzentos metros quadrados) quando se tratar de loteamentos fechados;
- II. 10m (dez metros) de frente, elevando-se para 14m (quatorze metros) quando localizados nas esquinas.

Art. 35. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba objeto do parcelamento nas seguintes condições:

- i. quando seu prolongamento estiver na estrutura viária do Plano Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- II. quando os lotes da quadra localizada na divisa da rua a ser prolongada, não tiverem a frente voltada para a referida via.

Parágrafo único. As vias locais sem saída (*cul de sac*) serão permitidas, desde que:

- I. providas de praça de retorno, com leito carroçável com diâmetro mínimo de 12m (doze metros);
- II. Seu comprimento, incluída a praça de retorno, não exceda a 15 (quinze) vezes a sua largura.

Art. 36. Os projetos de parcelamento do solo não poderão prejudicar as áreas de florestas ou arborizadas.

Art. 37. As vias de comunicação obedecerão às medidas estabelecidas na Legislação específica do Sistema Viário.

Art. 38. Nos cruzamentos de vias públicas os alinhamentos dos lotes deverão ser concordados por um arco de círculo, com raio de 9,00m (nove metros).

§ 1º As guias e sarjetas deverão ser concordadas por um arco de círculo, com raio de 6,00m (seis metros).

§ 2º Nos cruzamentos esconso, os raios das guias, sarjetas e lotes, poderão ser alterados a critério da Comissão Permanente.

Art. 39. As quadras dos loteamentos, terão comprimento linear máximo de 180m (cento e oitenta metros).

Parágrafo único. Nos loteamentos fechados, as quadras internas que sejam lindeiras às divisas do loteamento, poderão ter comprimento linear maior que 180m (cento e oitenta metros) lineares somente se existirem interferências externas adjacentes ao perímetro do mesmo e que inviabilize o cumprimento do disposto no Caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 40. É vedada a construção de vieias.

TÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL CAPÍTULO I DOS SÍTIOS DE RECREIO

Art. 41. Será permitido o parcelamento, através de desmembramento ou de loteamento, do solo na zona rural para formação de sítios de recreio, desde que os lotes tenham área não inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), não sendo permitido a subdivisão em áreas inferiores a 5.000m².

§ 1º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, somente será aprovado se existir pelo menos os seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I. meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. abastecimento de água;
- III. sistema de esgotos sanitários;
- IV. rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar; e
- V. escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

§ 2º O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de sítios de recreio, deverá obedecer ao disposto no artigo 11 e parágrafo único do artigo 12.

§ 3º Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para formação de sítios de recreio, que estiverem de acordo com as exigências desta legislação e da Lei nº 6.766/79, bem como demais exigências da Comissão de Permanente de Uso e Ocupação do Solo, serão aprovados pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 4º As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de sítios de recreio aprovados serão classificadas como Zona Urbana Específica.

§ 5º Deverá ser apresentado pelo empreendedor, projeto de recuperação das áreas de preservação dispostas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal.

§ 6º Não será permitido o parcelamento com lotes de área inferior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) nas bacias de drenagem dos mananciais do município; as bacias de drenagem dos mananciais devem ser projetadas a partir de ponto central no curso d'água a 200m (duzentos metros) a jusante do ponto de captação de água pelo município.

Art. 42. Não serão aprovados os projetos de loteamento para a formação de sítios de recreio, cujas características permitam, com a simples subdivisão, a transformação dos mesmos em lotes para fins urbanos.

Art. 43. Os loteamentos para formação de sítios de recreio obedecerão aos seguintes requisitos:

- i. as ruas terão largura mínima de 15m (quinze metros);
- ii. as construções terão afastamento frontal de no mínimo 5m (cinco metros);
- iii. a taxa de ocupação máxima será de 25% (vinte e cinco por cento);
- iv. destinação de 15% (quinze por cento) da área total para o município, a qual deverá ser destinada a de uso dominial, ficando a cargo do município sua melhor utilização.

Art. 44. Os loteamentos destinados à formação de sítios de recreio observarão as normas exigidas no artigo 9º.

Art. 45. O pedido de aprovação de projeto para a formação de sítios de recreio será apresentado à Prefeitura acompanhado de título de propriedade do imóvel e instruído com os seguintes documentos:

- i. memoriais descritivos, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

-
- a) denominação do imóvel;
 - b) denominação do loteamento;
 - c) localização quanto às vias oficiais do município;
 - d) posição em relação aos confrontantes;
 - e) vias de acesso.
- ii. caracterização dos objetivos do projeto, compreendendo:
- a) descrição do loteamento, quanto aos objetivos sociais;
 - b) especificações técnicas legais que serão atendidas.
- iii. projeto do loteamento, apresentando em 05 (cinco) vias, desenhos em escala de 1:5.000 ou 1:2.000, contendo, pelo menos:
- a) as divisas do imóvel, com os rumos e confrontantes conforme escritura;
 - b) a subdivisão da gleba em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - c) as vias internas;
 - d) as áreas destinadas ao município;
 - e) as áreas de reserva florestal;
 - f) legenda completa, especificando número de lotes, área dos lotes, áreas das vias internas, área do sistema de recreio, área de uso institucional, área destinada ao município, área de reserva florestal e outras componentes do projeto.
- iv. Nos casos de parcelamento através de desmembramento para formação de Sítios de Recreio, o mesmo deverá seguir o que determina o artigo 11 e 12 desta lei e será aprovado se existirem os seguintes melhoramentos públicos:
- a) pavimentação asfáltica;
 - b) abastecimento de água;
 - c) rede de iluminação pública;
 - d) sistema de esgoto sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- V. As áreas rurais que atenderem o disposto nesta lei serão aprovadas e classificadas como Zona de Urbanização Específica conforme artigo 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- VI. Deverá constar na matrícula de cada sítio ou chácara de recreio, as cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, que não será permitido o desmembramento do imóvel sob nenhuma hipótese em áreas inferiores a 5.000 m² e seu uso e finalidade serão apenas para recreação, lazer e moradia.

Art. 46. A aprovação do projeto será efetivada após a assinatura, pelo loteador, do Termo de Compromisso com o qual se obrigará a executar, às suas expensas, nos prazos previstos em cronograma aceito pela Prefeitura Municipal, com a duração máxima de 02 (dois) anos, das obras e melhoramentos constantes dos incisos I a XIII do artigo 9º.

Art. 47. Aplica-se ao parcelamento para sítios de recreio, o disposto nos artigos 4º, 6º ao 20 e 25 ao 32.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS COMERCIAIS, INSTITUCIONAIS E DE LAZER

Art. 48. Será admitido o parcelamento do solo rural para a criação das áreas comerciais, institucionais de um ou mais dos seguintes objetivos:

- I. postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens e similares, exceto nas bacias de drenagem dos mananciais de captação definidas no § 7º do artigo 42;
- II. lojas, armazéns, restaurantes e similares;
- III. silos, depósitos e similares;
- IV. colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação e similares;
- V. centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;
- VI. postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;
- VII. igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios e similares;
- VIII. conventos, mosteiros ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- IX. áreas de recreação pública, cinemas ao ar livre e similares;
- X. outros usos não especificados de interesse público.

Art. 49. A superfície mínima das áreas destinadas aos usos previstos no artigo anterior seguirá o seguinte:

- I. área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e testada mínima de 30m (trinta metros) desde que aprovados como condomínios fechados, não podendo as edificações ocuparem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da mesma.
- II. área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) em áreas localizadas fora do perímetro urbano, não podendo as edificações ocuparem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das mesmas.

Art. 50. O pedido de aprovação do parcelamento do solo rural para a formação de áreas com as destinações previstas no artigo 49 será feito por meio de requerimento instruído com os seguintes elementos:

- i. título de propriedade do imóvel;
- ii. as divisas do imóvel, com os rumos e confrontantes;
- III. a localização da área objeto do parcelamento, com as dimensões cotadas e posição em relação às vias de acesso;
- IV. a especificação do uso a que se destina a área;
- V. e demais elementos o qual a Comissão de Permanente de Uso e Ocupação do Solo, entender serem necessários.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE USO INDUSTRIAL

Art. 51. Será admitido o parcelamento do solo para a formação de áreas de uso industrial, de núcleos industriais, ou de distritos industriais e para a localização de estabelecimentos industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 52. A superfície mínima para os lotes de uso Industriais, ou de distritos industriais na zona rural será de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), não podendo as construções ocupar mais do que 50% (cinquenta por cento) da área do mesmo.

Art. 53. As vias de comunicação ou de acesso dos loteamentos industriais não poderão ter largura inferior a 15m (quinze metros) e as construções serão obrigadas a manter um afastamento mínimo de 10m (dez metros) dos alinhamentos.

Art. 54. A área mínima reservada para espaços de uso dominial será de 15% (dez por cento), sendo estas, contornadas por vias de comunicação.

Art. 55. Os loteamentos destinados a uso industrial serão dotados de obras e melhoramentos que constarão, no mínimo, de:

- I. movimento da terra, inclusive nas áreas destinadas ao sistema de recreio e uso institucional;
- II. abertura de vias, de comunicação e acesso;
- III. consoliidação das vias de comunicação e de acesso, com pedregulhamento e proteção das mesmas contra erosão provocada pelas águas pluviais, segundo projeto aprovado pela Prefeitura;
- IV. tratamento paisagístico das que constituem o sistema de recreio, inclusive com o plantio de árvores;
- V. aprovação dos projetos nos órgãos competentes, para fins de obtenção das licenças necessárias ao funcionamento;
- VI. aplica-se ao parcelamento do solo na zona rural, para a formação de áreas de uso industrial, os requisitos constantes dos capítulos I ao III, exigidos para loteamento, especialmente as obras de infraestrutura, constantes do Artigo 9º.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Art. 58. As áreas para a exploração de pedreiras, argiieiras, extração de pedregulhos, areia e outros minerais, deverão ser aprovadas pela Prefeitura mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

requerimento do interessado, acompanhado do título de propriedade do imóvel, na forma estabelecida nas alíneas "a", "c", "d", "e" do inciso I do artigo 45, obedecido o disposto no artigo 55.

§ 1º A Prefeitura poderá determinar, a qualquer tempo, a execução de obras e serviços ou adoção de medidas consideradas necessárias ao saneamento da área ou a proteção de possos, logradouros públicos, rio e propriedades vizinhas.

Art. 57. As áreas para extração de minerais somente deverão submeter a apreciação da Prefeitura Municipal, plano de recuperação das áreas degradadas pela atividade, segundo disposição da legislação estadual vigente.

Art. 58. Os pedidos de aprovação de projetos para a utilização de áreas para extração de minerais serão apresentados à Prefeitura Municipal, conforme disposto no artigo 56.

CAPITULO V

DAS ÁREAS ONDE EXISTAM FLORESTAS, MATAS OU BOSQUES

Art. 59. O projeto do parcelamento do solo, nas áreas a que se refere esse capítulo, deverá assegurar a preservação permanente dos revestimentos vegetais naturais, não sendo permitido o abate de nenhuma árvore sem prévia licença da Prefeitura ou outro órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Qualquer árvore ou grupo de árvores situado em imóvel público ou particular, poderá ser declarado imune ao corte.

TITULO IV

DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO

Art. 80. Considera-se núcleo residencial em condomínio, o conjunto de lotes destinados à edificação de residências, com ou sem lotes destinados ao uso comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

fazer e outros, e dispondo de áreas de uso privativo e de áreas livres para o sistema de recreio, circulação e implantação do equipamentos comunitários o urbanos, todas de uso comum.

Art. 61. A aprovação de projetos de parcelamento para núcleos residenciais em condomínio obedecerá:

- I. as normas estabelecidas nos artigos 4º ao 20, e 25 ao 32, quando situados em zona urbana;
- ii. as normas estabelecidas nos artigos 42 a 48, quando situados na zona rural.

Art. 62. As áreas destinadas ao sistema de recreio, de circulação e para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários constituirão coisa inalienável e indivisível, de domínio de todos os proprietários do núcleo residencial, enquanto for mantido o condomínio.

Parágrafo único. Desfeito o condomínio, as áreas que se refere este Artigo, passarão para o domínio público.

Art. 63. A administração do núcleo residencial em condomínio, no que respeita aos serviços que interessam a todos os moradores, como sejam os de abastecimento de água, coleta de esgotos, iluminação pública, telefone, coleta e disposição final do lixo, vigilância interna e portaria, caberá a um dos proprietários ou a terceiro, eleito por maioria, enquanto for mantido o condomínio.

Art. 64. Os proprietários do núcleo residencial em condomínio, contribuirão diretamente com as quotas relativas a quaisquer impostos ou taxas, pagando-as por meio de lançamento como se tratassem de unidades autônomas.

Parágrafo único. As unidades autônomas de que trata este artigo serão inscritas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo Código Tributário para os imóveis comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A Comissão Permanente de Uso e Ocupação do Solo terá corpo técnico nomeado pelo Poder Executivo e será composta por técnicos de carreira do município, em caráter de consultoria técnica e aprovação, sendo devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser convocados técnicos representantes de outras Secretarias Municipais ou dos Conselhos Municipais, quando necessário.

Art. 68. Caberá à Comissão de Análise de Aprovação de Projetos:

- I. Aprovação de projetos arquitetônicos;
- II. Aprovação de projetos de desmembramento e remembramento quando houver a necessidade de análise de EIV;
- III. Definir a taxa para aprovação de projetos;

Art. 67. Ficam revogadas a Lei 75/2006 e todas as leis e decretos de alteração da referida lei.

Pirassununga, DD de MMMMMMMM de AAAA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoados do Secretário Municipal de Planejamento bem como do Procurador Geral do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 2 de setembro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Procuradoria do Município

Justificativa

Como representante da Comissão do Plano Diretor, encaminho as minutas das Leis, Plano Diretor, Código de Obras, Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano, na qual foram elaboradas pela empresa Líder Engenharia juntamente com a Comissão.

Este Trabalho cumpri determinação do Ministério Público no qual o município de Pirassununga elaborou seu último Plano Diretor em 2006, bem como outras normas do ordenamento urbanístico local, com o propósito de atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, e em acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 182 e 183 que tratam de competências juridico-políticas aplicadas ao planejamento urbano.

Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º, que determina a revisão do Plano Diretor pelos municípios em período não superior a 10 (dez) anos.

Informo também, como representante da Comissão do Plano Diretor, que o Código de Posturas, será encaminhado posteriormente a aprovação das minutas, e revisão pelos Fiscais, para não haver divergências dos assuntos em tela, podendo assim, propiciar um trabalho com qualidade e eficiência aos munícipes que aguardam por estas leis, que estão travando o crescimento ordenável desta cidade.

Informo também que após a Aprovação destas, poderemos conforme Lei 14.000 de 29 de Maio de 2020, dar andamento no Plano de Mobilidade Urbana e posteriormente a Licitação do Transporte Público.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2021

Alexandre Maíachias Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1978/2006

AO GABINETE

Considerando o Pedido da Secretaria de Planejamento de folhas retro, para análise e manifestações desta Procuradoria quanto as minutas das Leis acostadas no presente caderno administrativo, tenho a me manifestar:

Considerando que as audiências públicas e reuniões temáticas realizadas pela Comissão Especial de Organização do Plano Diretor, deram ampla divulgação e participação popular e democrática a toda população que, opinou, teceu considerações e dúvidas que paulatinamente foram elucidadas e tratadas nas Minutas das Leis anexo.

Considerando a eminente necessidade de regulamentarmos nosso Plano Diretor e demais Legislações que por ele são contempladas, buscando inclusive o atendimento de determinação judicial no sentido de regulamentar procedimentos administrativos abrangidos pelo referido Plano.

Considerando o acima exposto, verifico o total atendimento dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

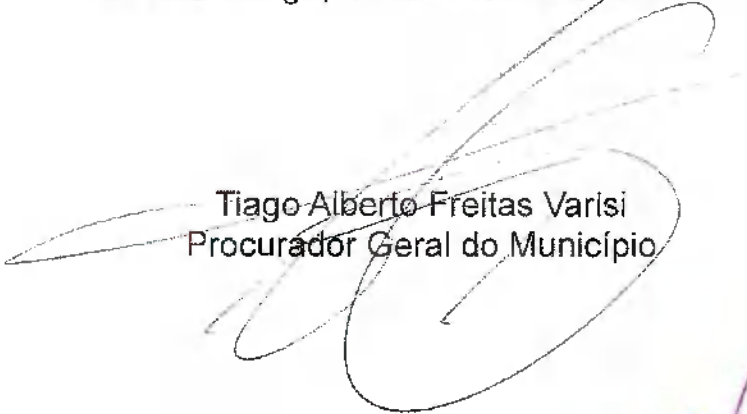
Cidades na busca da implantação e regulamentação do Plano Diretor em nosso Município.

Desta forma, acompanhando as manifestações técnicas dos 32 (trinta e dois) membros da Comissão Especial e Empresa Contrata, assim não vislumbro óbices ao envio do presente material para análise junto a Câmara de Vereador na forma regimental necessária para tanto.

Em sendo homólogoado remeta-se os autos a Secretaria de Administração para providências de praxe.

Sub Sensura.

Pirassununga, 01 de setembro de 2021.


Tiago-Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município